



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 101

Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	28
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União.....	77
Tribunal de Contas da União.....	78
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.018, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 4º

§ 1º

III - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

IV - Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB; e
VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 8.019, DE 27 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Avaliação do Simples Nacional.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado Comitê Interministerial de Avaliação do Simples Nacional - CIASN, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, com as competências de acompanhar e avaliar a política pública de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a que se refere o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e propor seu aprimoramento.

Art. 2º O CIASN será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VII - Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os Ministros de Estado integrantes do CIASN poderão ser representados por seus respectivos Secretários-Executivos.

§ 2º Compete ao CIASN elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 3º O CIASN será instalado no prazo de trinta dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Presidente do CIASN:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do CIASN; e

III - exercer outras competências previstas no regimento interno do CIASN.

Parágrafo único. O Presidente do CIASN poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIASN ocorrerão a cada quatro meses, e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 5º O CIASN poderá instituir subcomitês temáticos para apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Presidente do CIASN poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões dos subcomitês temáticos.

Art. 6º Compete à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República prestar apoio técnico-administrativo às atividades do CIASN.

Art. 7º A participação nos subcomitês de que trata o art. 5º é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CIASN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Manuel Dias
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp
Guilherme Afif Domingos

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de maio de 2013

Entidade: AC VALID RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2013 e Nota nº 167/2013-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.1 da PC A3 da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 016/2013 e Nota nº 228/2013-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.1 da DPC e versão 2.1 das PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 da AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 24-05-2013, onde se lê: Quadra 127, Leia-se: Quadra 124.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 30, inciso III, e no parágrafo 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar para, quando for o caso, classificar como reservados os documentos a que se refira a legislação mencionada, em sua respectiva unidade:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário Nacional de Articulação Social;
- IV - Secretário Nacional de Relações Político-Sociais;
- V - Secretário Nacional de Juventude;
- VI - Secretário de Administração; e
- VII - Secretário de Controle Interno.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 335, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE MAIO DE 2013

Altera o caput do artigo 2º da Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A competência para a elaboração do parecer de força executória é:
....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE MAIO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observada a respectiva competência territorial, a contar de 27 de maio de 2013.

Art. 2º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Rio de Janeiro prestação colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao INCRA serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em de 23 de maio de 2013

Processo nº 50304.000775/2012-81.

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, apreciando o Pedido de Reconsideração formulado pela SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, decide por conhecer o recurso impetrado por esta e no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a penalidade de MULTA de no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), pelo cometimento da infração tipificada no art. 13, inciso XXVI da Resolução nº 858-ANTAQ.

Em de 27 de maio de 2013.

Processo nº 50304.001500/2009-69.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e, ainda, considerando o não pronunciamento por parte dessa Autoridade Portuária em atenção ao Ofício nº 0000027/2013-SFC, de 05 de abril de 2013, entregue a essa instituição em 15 de abril de 2013, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária à APMe - Administração do Porto de Maceió, no valor de R\$ 100.000,00 (cem

mil reais) por seu descumprimento injustificado do TAC nº 0013/2009-SPO do seus itens 8, 10, 17, 19 e 20 e por instaurar Processo Administrativo Contencioso - PAC para apuração de suposta práticas de infrações à Norma nº 858 - ANTAQ, ora não regularizadas.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 1.376, DE 27 DE MAIO DE 2013

Aloca frequências mistas regulares para a Nigéria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.066247/2013-67, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 03 (três) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a Nigéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2013 (*)

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.365 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em 18 de agosto de 2006 em favor da empresa HELIMED AERO TAXI LTDA; processo administrativo nº 00065.014415/2013-39; e

Nº 1.366 - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido em 21 de maio de 2013, em favor da empresa ALP AERO TAXI LTDA.; processo administrativo nº 60850.007784/2011-89.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

(*) N.da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 27-5-2013, Seção 1, página 6, com incorreção.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 1368, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.022766/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NORTE AIR AVIAÇÃO E TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Boa Vista (RR), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



PORTARIA Nº 1369, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.233243/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PRESERVE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 15.235.637/0001-34, com sede social em Recife (PE), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.370, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.086978/2012-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ nº 07.297.349/0001-86, com sede social em Paranaíba (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aeropublicidade, aerocinematografia e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração do serviço referido no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.371, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.027284/2013-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALTER AVIATION - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: C-862/CS-470 - Objeto: Serviço de realização de ensaios metalográficos em 600 amostras da solda do tubo-espelho de titânio dos Condensadores de Angra 3. Contratada: Tork Controle Tecnológico de Materiais Ltda - Valor: R\$ 84.000,00. Parecer Jurídico ATCA-021/2013. Justificativas: Afirma o Gerente Geral de Controle da Qualidade em sua justificativa técnica, que: I) a NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para o fornecimento dos condensadores do projeto de construção da Usina Nuclear de Angra III, através do Contrato CACT-CT/006/10; II) uma das etapas da obra a solda dos tubos-espelhos de titânio, as quais devem ser submetidas a ensaios metalográficos que consistem no embutimento das amostras dos tubos-espelhos, no lixamento, no polimento e no ataque químico das mesmas. Para a execução dos ensaios o Ministério do Exército exige a presença de um químico, profissional este não integrante nos quadros da NUCLEP, razão pela qual a necessidade de contratação de empresa prestadora desse serviço; III) apenas a empresa TORK está qualificada pela ELETRONUCLEAR e pela NUCLEP para a prestação dos serviços almejados, por ter sido a única sociedade empresarial que logrou êxito no processo de qualificação levado a cabo pela própria ELETRONUCLEAR, conforme faz prova o documento em anexo denominado de lista de fornecedores qualificados. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.636/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004343/2012-00
Requerente: Merial Saúde Animal Ltda
CQB: 048/98
Próton: 43717/12
Assunto: Liberação comercial de OGMs - Vacina contra influenza equina e tétano
Extrato Prévio: 3444/2012 publicado em 21/12/2012
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da vacina denominada comercialmente como ProteqFlu TE para as atividades de importação, armazenamento, transporte e comercialização. O referido produto possui como agentes imunogênicos os poxvírus recombinantes da boubá de canário, carregando o gene codificador da proteína HA do vírus da influenza equina, em formulação associada à anatoxina tetânica de Clostridium tetani para a imunização contra o tétano. A vacina é produzida pela Merial em Lyon, na França, e o produto será importado pronto e acabado. A vacina ProteqFlu TE já é comercializada na União Europeia (aprovada pela European Medicines Agency) desde 2003, não havendo registros relevantes de ocorrências adversas envolvendo os OGM em questão. A CIBio da instituição afirma que a unidade operativa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. O resultado da votação do pleito em plenário foi de aprovação deste pedido de liberação comercial, nos termos deste parecer, com 17 (dezesete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.637/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004340/2012-68
Requerente: Merial Saúde Animal Ltda
CQB: 048/98
Próton: 43710/12
Assunto: Liberação comercial de OGMs - Vacina contra influenza equina
Extrato Prévio: 3445/2012 publicado em 21/12/2012
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da vacina denominada comercialmente como ProteqFlu para as atividades de importação, armazenamento, transporte e comercialização. O referido produto possui como agentes imunogênicos os poxvírus recombinantes da boubá de canário, carregando o gene codificador da proteína HA do vírus da influenza equina, cepas vCP1533 e vCP2241. A vacina é produzida pela Merial em Lyon, na França, e o produto será importado pronto e acabado. A vacina ProteqFlu já é comercializada na União Europeia (aprovada pela European Medicines Agency) desde 2003, não havendo registros relevantes de ocorrências adversas envolvendo os OGM em questão. A CIBio da instituição afirma que a unidade operativa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. O resultado da votação do pleito em plenário foi de aprovação deste pedido de liberação comercial, nos termos deste parecer, com 17 (dezesete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0263 - O Casamento de Gorete
Processo: 01580.023903/2009-94
Proponente: Letícia Spiller Pena Produções Artísticas
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.776.048/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.638.593,76 para R\$ 1.643.317,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 502.762,57 para R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.981-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.139-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.812-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01425.000380/2012-04
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos Cuiabá - Várzea Grande (Etapa de Resgate)

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo nº. 01421.000674/2013-49
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Umbuzeiro

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03 - Processo nº. 01514.002436/2013-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Abrangência da Mina Santa Cruz

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Betim, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 - Processo nº. 01508.000356/2013-28
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação Elétrica Iguazu Celulose Papel S.A.

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05 - Processo nº. 01514.002291/2013-76
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área do Empreendimento Parcelamento do Solo na Modalidade de Loteamento/Loteamento Estância do lago

Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Contagem, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06 - Processo nº. 01514.007054/2012-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Unai, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 01 (um) mês

07 - Processo nº. 01514.002812/2013-95
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Sistemática na Área do Aterro Sanitário de Divinópolis

Arqueólogo Coordenador: Fernando Valter da Silva Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08 - Processo nº. 01514.002404/2013-33
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina Volta Grande

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Nazareno e São Tiago, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo nº. 01502.000896/2013-61
Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial na Chapada Diamantina

Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Echevarne

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFBA

Área de Abrangência: Municípios de Iraquara, Lencóis, Seabra, Palmeiras, Wagner e Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

10 - Processo nº. 01508.000350/2013-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na LT 138 kv Cargill - LTE e Subestação da COPEL Até a Unidade da Cargill em Castro

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11 - Processo nº. 01514.001681/2013-29
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Bolívia

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12 - Processo nº. 01508.000342/2013-12
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospecção na Área de Implantação da PCH Tesouro

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Corbélia, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

13 - Processo nº 01502.001444/2013-05
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Rodovia BA-148 - Trecho Jussiapé-Abaíra

Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Documentação do Centro de Artes, Humanidades e Letras - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Jussiapé e Abaíra, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01506.003070/2013-14
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Estudo da Viabilidade Ambiental das Galerias Complementares dos Córregos Água Preta e Sumaré

Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01421.000672/2013-50
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Jericó

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Jr. e Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

16 - Processo nº. 01421.000673/2013-02
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Aroeira

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Jr. e Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

17 - Processo nº 01514.001683/2013-18
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Moreira e Trombas Lugar Santa Matilde

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18 - Processo nº. 01498.000471/2013-13
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para a Linha de Transmissão Fontes- Seccionamento da LT Bom Nome- Paulo Afonso do Parque Eólico Fonte dos Ventos

Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Taracatu, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19 - Processo nº. 01510.001432/2012-92
Projeto: Prospecção na área de implantação da Linha de Transmissão (LT) 138 kV entre os municípios de Canoinhas e Papanduvas.

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Municípios de Canoinhas, Major Vieira e Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

20 - Processo nº. 01500.001341/2013-57
Projeto: Projeto Região Portuária: Banco central do Brasil, Gamboa-Rio de Janeiro.

Arqueólogo coordenador: Giovani Scaramella

Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

21 - Processo nº. 01494.000510/2009-81
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Implantação de Aduadora de Captação e Descarte de Efluentes Líquidos.

Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão

Área de Abrangência: Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22 - Processo nº. 01494.000053/2013-10
Projeto: Prospecções Arqueológicas na área de Implantação do Empreendimento Residencial Luiz Bacelar.

Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico

Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão.



Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.
23 - Processo nº. 01494.000274/2011-18
Projeto: Projeto Grandis- Linha de Transmissão 230 kv-
Prospecções Interventivas, Monitoramento e Educação Patrimonial-
Suzano Papel e Celulose S.A-Imperatriz.
Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico-
IESF-Casa da Memória
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, estado do
Maranhão.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24 - Processo nº. 01510.002622/2012-27
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da
PCH Ambar
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de São Miguel da Boa
Vista e Romelândia, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25 - Processo nº. 01510.002621/2012-82
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da
PCH Jaspe
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de São Miguel da Boa
Vista, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26 - Processo nº. 01510.002623/2012-71
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da
PCH Granada
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC
Área de Abrangência: município de Romelândia, Estado de
Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27 - Processo nº. 01408.000803/2012-96
Projeto: Laudo Arqueológico e Programa de Educação Pa-
trimonial para a Central Eólica Millennium, Central Eólica Vale dos
Ventos até SE Mataraca
Arqueólogo coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Nú-
cleo de Documentação e Informação Histórica Regional
Área de Abrangência: Município de Mataraca, estado da
Paraíba.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28 - Processo nº. 01421.001692/2012-67
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico,
Histórico e Cultural do Parque Eólico Modelo I - Etapa de Resgate e
Monitoramento Arqueológico/RN
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade
Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do
Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
29 - Processo nº. 01512.002462/2011-15
Projeto: Projeto de Prospecção com atividades de Monito-
ramento Arqueológico na área de Implantação da estação de Tra-
tamento de Esgotos do Atlântico Villas Club, Atlântida Sul
Arqueólogo coordenador: Sérgio Célio Klamt
Abrangência: Município de Atlântida Sul, estado do Rio
Grande do Sul
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria -
Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e
Pesquisas Arqueológicas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
30 - Processo nº. 01510.001664/2012-41
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação
Patrimonial na Área da Jazida Majoje
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -
IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Sangão, Estado de Santa
Catarina
Prazo de Validade: 04 meses
31 - Processo nº. 01408.000999/2012-19
Projeto: Estudos Arqueológicos, Conservação e Socialização
do Sítio Itacoatiaras do Ingá - Paraíba
Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses
Lage
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica -
NAP/UFPI
Área de Abrangência: Município de Ingá, Estado da Para-
íba.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
32 - Processo nº. 01508.000105/2013-43
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Novo Parque de Tan-
cagem - Ampliação da Área de Armazenagem do Porto de Para-
naguá

Arqueólogo Coordenador: Julio Cezar Telles Thomaz
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia -
Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do
Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
ANEXO II
01 - Processo nº. 01500.006020/2010-04
Projeto: Diagnostico Arqueológico da Alameda Aymorés,
Glória/RJ
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Rio de
Janeiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de
novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2868 - Aqueles Dois
COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
Processo: 01400.009979/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 68.042,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa promover a circulação do referen-
dado espetáculo 'Aqueles Dois' (do conto de Caio Fernando Abreu)
da Cia. Luna Lunera, de Belo Horizonte/MG, no Estado de Goiás
cidade de Goiânia, onde ele permanece inédito. A temporada conta
com a realização de 03 apresentações e 01 oficina 'A Tor Criador'
(sobre o processo de criação do espetáculo 'Aqueles Dois'), ministrada
pelos atores da Cia, para artistas cênicos locais, estudantes de teatro
e demais interessados.

13 1914 - O SUBMARINO
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
Processo: 01400.004973/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 535.081,80
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Submarino, de Maria Carmem Barbosa e Miguel Fala-
bella, é um espetáculo que fala não apenas sobre o casamento, mas
sobre relações humanas. A direção é de Victor Garcia Peralta e o
elenco é formado por Marcius Melhem e Luciana Braga. O espe-
táculo será realizado no Rio de Janeiro. No total serão realizadas 38
apresentações.

13 0260 - Palhaços em Cena - Criação, Difusão e Cir-
culação

Ternes, Barreiros e Cia Ltda
CNPJ/CPF: 10.963.236/0001-87
Processo: 01400.002659/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 813.705,96
Prazo de Captação: 25/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Cia dos Palhaços apresenta o projeto de pesquisa para
resultar no espetáculo "Minúsculas Cenas" um repertório de esquetes,
criadas a partir de improvisações, nas mais variadas vertentes da
linguagem do palhaço. As pequenas cenas farão parte do laboratório
de pesquisas do grupo, que resultará na difusão e circulação do
espetáculo. Este projeto será realizado em três anos, totalizando 135
apresentações, entre estréia, repertórios do grupo e circulação do novo
espetáculo.

13 2767 - O Príncipe da Dinamarca
NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80
Processo: 01400.006744/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 373.445,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto pretende a circulação do espetáculo teatral O Prín-
cipe da

sília/DF, Goiânia/GO, Recife/PE, Rio Branco/AC e Manaus/AM. To-
talizando 20 apresentações, sendo 10 gratuitas. O espetáculo é di-
recionado ao público infante juvenil.

13 2128 - Circulação do Musical Amor Barato
ELISIO FERREIRA LOPES JUNIOR
CNPJ/CPF: 890.020.835-72
Processo: 01400.005310/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 559.710,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

AMOR BARATO é um musical, que se utiliza de elementos
alegóricos para abordar com ironia e humor crítico a realidade bra-
sileira, além de investigar uma estética nacional para este gênero
teatral, dentro do cenário das artes cênicas da Bahia. Em cena, 11
atores e atrizes contracenam e interpretam essa prosopopeia meta-
fórica nesta versão para adultos com a bizarra e trágica história de
amor entre um rato e uma barata. A circulação levará 08 apre-
sentações para 05 capitais brasileiras.

13 0783 - FOMOS PRUDENTES ATÉ O MOMENTO QUE
Lucius Motion Entretenimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 09.515.133/0001-75
Processo: 01400.003368/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 651.065,35
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de peça teatral, com direção de
Fred Tolipan, texto e atuação de Marcelo Frankel e Jojo Rodrigues,
com direção de arte e cenografia de Gringo Cardia, trilha sonora de
Wladimir Gasper e projeções em mapping 3D. Serão ao todo 48
apresentações, sendo a estréia no Rio de Janeiro e a segunda tem-
porada em São Paulo, a preços populares. O Espetáculo fala sobre o
tempo e sua influência no cotidiano das pessoas.

13 1144 - Nós Sempre Teremos Paris
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Processo: 01400.003830/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 539.500,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O espetáculo Nós Sempre Teremos Paris é uma viagem ro-
mântico-musical pelo repertório francês mais amoroso do século XX.
O projeto que conta com texto de Artur Xexéu, direção de Jacqueline
Laurence e com Françoise Forton e Aloísio de Abreu no elenco,
acompanhados por 3 músicos, pretende realizar 60 apresentações no
Rio de Janeiro e em São Paulo.

13 1853 - Mercado do Riso
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Processo: 01400.004862/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 960.300,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Desde 2009 o projeto cultural Mercado do Riso, propõe
apresentações humorísticas de forma livre e contínua, sem barreiras
de idade, estilo ou sexo. Peças, monólogos, stand-up comedies e
improvisações acontecem mensalmente 7 edições no período de Ju-
nhom a Dezembro nas principais salas de teatro de Belo Horizonte,
MG. Serão 2 espetáculos, sexta e sábado, acontecendo 1 vez ao
mês.

13 1952 - Auto da Independência 2013
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400.005043/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.174.250,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar no dia 01/09/2013 um único dia
de atividades, com 4 encenações, onde haverá 3 apresentações de 3
encenações e uma apresentação da encenação final, que terminará
com o grito da independência do Brasil, no mesmo local onde o grito
ocorreu, às margens do Ipiranga, sob a forma de um auto ao ar livre,
de forma integralmente gratuita para o público.

13 1820 - Cultura em Construção: a memória e história da
Indústria da construção civil do Rio de Janeiro
Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de
Janeiro
CNPJ/CPF: 32.243.420/0001-95
Processo: 01400.004809/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.244.892,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Projeto de responsabilidade social da indústria da construção
civil, que visa valorizar a história do seu trabalhador através de 60
peças teatrais, sendo 40 apresentações em comunidades em situação
de vulnerabilidade social do Rio de Janeiro e 20 nos canteiros de
obra; distribuição de 70 mil livros infantis para instituições da rede
pública de ensino, bibliotecas públicas e familiares dos trabalhadores;
e realização de uma exposição cultural.

13 2825 - AMOR CONFESSO
Cia Falácia Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.564.564/0001-07
Processo: 01400.006857/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 176.480,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é circular com o espetáculo AMOR CONFESSO fazendo uma apresentação em cada uma das seguintes cidades: São Luis e Imperatriz, no Maranhão e Caucaia, Maracanã, Limoeiro do Norte, Russas e Aracati, todas no Ceará, realizar debates com os espectadores e workshops sobre a Linguagem Narrativa. Ao todo serão realizadas 7 apresentações do espetáculo, 7 debates e 7 workshops com carga horária de 4 horas cada.

13 2111 - Virada Sustentável - ano 1

Virada Sustentável Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65

Processo: 01400.005287/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.989.891,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização da Virada Sustentável em São Paulo, evento que reúne diversas atrações culturais com o tema relacionado a sustentabilidade. Este projeto contempla as ações de artes cênicas, exposição de artes e música instrumental. O projeto é gratuito e acontecerá em diversos locais públicos da cidade. Em 2012, a Virada reuniu 612 atrações e atividades distribuídas em 149 locais, com público aproximado de 750 mil pessoas. Em 2013 serão 4 dias inteiros de programação na capital paulista.

13 2022 - Cultura Brasil Itinerante

MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

Processo: 01400.005165/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 541.500,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Cultura Brasil Itinerante é um projeto que levará apresentações gratuitas de teatro às comunidades de Sulacap, Jacarepaguá, Morro do Sereno e Pedra de Guaratiba. Serão dezesseis apresentações sendo quatro em cada comunidade. As apresentações abordarão temas atuais como a preservação do meio ambiente, respeito às leis, respeito ao próximo, patrimônio público e cultural, solidariedade, entre outros.

13 2674 - Programa Ser Parte - Oficinas de dança, teatro, música e artes plásticas

ASSOCIAÇÃO SER PARTE

CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80

Processo: 01400.006609/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 469.085,10

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas de dança, teatro, música e artes plásticas para crianças e adolescentes, a fim de inserir e incentivar o gosto pela cultura e a arte, proporcionar o lazer e a diversão, bem como colaborar para a educação integral, para a inclusão social e para a construção da cidadania. Além disso, o projeto prevê também a apresentação de 2 espetáculos conjuntos, com todas as oficinas de dança, teatro e música.

13 2069 - ANÔNIMOS PESSOAS SUB-URBANAS

Patrícia Martins da Silva

CNPJ/CPF: 407.616.398-29

Processo: 01400.005226/20-13

SP - Itapevi

Valor do Apoio R\$: 53.519,95

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto trata da ARTE COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através de uma pesquisa sobre os moradores de bairro parque Suburbano da cidade de Itapevi, São Paulo. A montagem deste espetáculo estabelecerá um contato direto entre o processo cultural e a comunidade, através de encontros para coleta de histórias, oficinas de atuação e oficinas de produções específicas. O projeto realizará 08 apresentações totalmente gratuitas.

13 1189 - 26º SONHO DE NATAL DE CANELA

Fundação Cultural de Canela

CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07

Processo: 01400.003891/20-13

RS - Canela

Valor do Apoio R\$: 1.053.350,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

EVENTO COM PROGRAMAÇÃO CULTURAL GRATUITO, ABERTA AO PÚBLICO EM GERAL, A SER REALIZADA NA CIDADE DE CANELA-RS. O "O SONHO DE NATAL DE CANELA", REÚNE 04 GRANDES ESPETÁCULOS: CONCERTO DE ABERTURA DO SONHO DE NATAL EM CANELA - 01 APRESENTAÇÃO; NATAL NA PRAÇA - 24 APRESENTAÇÕES; CHEGADA DO PAPAÍ NOEL: 01 APRESENTAÇÃO; CONTOS DE NATAL - 118 APRESENTAÇÕES.

13 0708 - O Brasileiro Combina

PULCIANO NUNES MENNA BARRETO

CNPJ/CPF: 16.870.031/0001-33

Processo: 01400.003270/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 462.720,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do show de humor e esquetes cômicos da dupla OS FULANOS para temporada inicial de dois meses na cidade do Rio de Janeiro, 02 meses na cidade de São

Paulo e turnê por cinco cidades brasileiras contemplando as 05 regiões do Brasil, totalizando 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 24 apresentações na cidade de São Paulo e aproximadamente 15 apresentações no turnê.

13 1755 - Chico Rei

Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.961.655/0001-80

Processo: 01400.004722/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.425.002,50

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Contar a história de Chico Rei, sua história e trajetória estão intimamente ligados à formação do nosso país e identidade. Embora muito conhecido em algumas regiões brasileiras, sobretudo nas comunidades negras, sua história ainda é pouco difundida. Pretendemos com este projeto "surprender" humildemente parte desta lacuna. Acreditamos que "Chico Rei" seja um exemplo de conduta, sabedoria, carisma, generosidade e disciplina à resistência ativa, embora pacífica em meio a atroz escravidão.

13 1510 - GRUPO ARUANDA NAS RUAS DE MINAS

Grupo Folclórico Aruanda

CNPJ/CPF: 17.482.860/0001-01

Processo: 01400.004386/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 301.960,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Grupo Aruanda, que ha 52 anos pesquisa e projeta o folclore nacional, propõe a montagem e circulação de um novo espetáculo de danças folclóricas brasileiras, com manifestações de todo o Brasil, em praças públicas da capital mineira e de mais 05 cidades do interior de Minas, totalizando 06 apresentações. E 06 oficinas de teoria e prática do folclore, com 20h/a e 30 vagas cada, com foco nas danças, cantos e suas simbologias, aberto a todos os interessados em cada uma das cidades participantes.

13 2356 - Esconde-esconde com a mamãe

Simone Assunta Viana

CNPJ/CPF: 336.797.541-91

Processo: 01400.006099/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 176.263,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Peça Teatral envolvendo teatro, contação de histórias, animação de bonecos e projeção de imagens, direcionada para crianças de 7 meses a 3 anos de idade, de escolas públicas, propondo-se a atingir 7.500 crianças em 50 apresentações, na região metropolitana de Campinas. Como produto secundário, produção de um filme de animação baseado na peça.

13 2650 - A Borrallheira, uma opereta brasileira

QUINTAL RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94

Processo: 01400.006558/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 645.656,64

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este é um projeto selecionado pelo Programa Petrobrás distribuidora de Cultura 2013/2014 e sugere a circulação do espetáculo "A Borrallheira, uma opereta brasileira" pelas cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e João Pessoa. O espetáculo que teve estréia no Rio de Janeiro em 2012, no teatro Oi Casagrande, é uma adaptação para crianças da ópera "La Cenerentola" de Gioachino Rossini com direção de Fabianna de Mello e Souza e direção musical de Wladimir Pinheiro.

12 9404 - Fórum Shakespeare

People's Palacce. Projects do Brasil

CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90

Processo: 01400.030673/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 382.200,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Fórum Shakespeare é um amplo intercâmbio cultural, artístico e educativo entre o Brasil o Reino Unido que celebra o legado de Shakespeare para o teatro e a literatura. O Fórum prevê uma semana de atividades de caráter formativo, transformativo e capacitador nos quatro Centros Culturais Banco do Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte. Serão oficinas, seminários e exposições e todos esses eventos serão gratuitos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 2086 - Duo De La Riva Dietrich

Alexandre Dietrich

CNPJ/CPF: 024.749.949-80

Processo: 01400.005245/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 164.535,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentação de cinco recitais de canto e piano em cidades brasileiras com a soprano Angélica de la Riva e o pianista Alexandre Dietrich. Todas as apresentações terão Entrada Franca. No programa dos recitais serão interpretadas obras de compositores brasileiros como Heitor Villa Lobos, Fernando Obrador, J Massenet, e G. Puccini. Os recitais acontecerão nas seguintes cidades: Florianópolis, São Paulo, Salvador, Porto Alegre e Niterói.

13 1445 - GRAVATÁ ALTO JAZZ

Coquetel Molotov Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55

Processo: 01400.004296/20-13

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 443.550,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Festival de Jazz e Música Instrumental Contemporânea na cidade de Gravatá - PE em três noites com apresentações ao ar livre no Alto do Cruzeiro, marcado como principal ponto turístico da cidade. O evento também contará com palestras e conversas com o público pelos artistas convidados.

13 0653 - BATUCADA GARANTIDO - 100 anos de

Folclore e Tradição

M.F. Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70

Processo: 01400.003202/20-13

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 406.460,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de DVD da BATUCADA GARANTIDO

100 anos de Folclore e Tradição, comemorativos aos 100 anos de fundação do BOI-BUMBÁ GARANTIDO, no Teatro Amazonas, em Manaus, para registro dos melhores momentos do ritmo da maior manifestação cultural do Estado do Amazonas, a TOADA DE BOI-BUMBÁ. É um evento dedicado a difundir a cultura do Boi-Bumbá, em especial, a BATUCADA GARANTIDO, que ao longo dos anos incorpora em seus instrumentos musicais, essa fantástica tradição cultural.

13 2367 - Brasil Elétrico

Daniel Abreu de Castro

CNPJ/CPF: 364.485.638-90

Processo: 01400.006110/20-13

SP - Rio Claro

Valor do Apoio R\$: 62.122,50

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Daniel Castro e banda apresentam um repertório explorando a diversidade música brasileira, executando ritmos regionais como o Samba, Frevo, Maracatu, Baião, Bossa-Nova, Choro, entre outros tantos que exaltam a linguagem musical nacional. Este se resume em uma turnê de 10 apresentações em cidades do interior do estado de São Paulo.

13 2432 - CD Tabajara Belo 2013 - Gravação e Circulação

Tabajara Sant'Anna Belo

CNPJ/CPF: 881.659.576-00

Processo: 01400.006189/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 457.870,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe a gravação de um CD que apresenta a produção autoral do violonista, compositor e arranjador Tabajara Belo. O trabalho funde estéticas e procedimentos do universo folclórico da música brasileira, o jazz e a música erudita. Será gravado e mixado em Belo Horizonte e masterizado em São Paulo. O projeto prevê a realização de 9 shows de lançamento do CD em BH, Rio, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Fortaleza, Brasília, São Luís, Salvador.

12 10066 - Paulo Moura - Pura música

Stardust Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14

Processo: 01400.031598/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 793.391,50

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Paulo Moura - Pura música consiste na disseminação de clássicos da obra de Paulo Moura, através de videoaulas, aulas online, show-aula e livro para o público infante-juvenil com itinerância em cidades do interior do Brasil.

13 2153 - Turnê Estadual de Música Instrumental

Renato Vicente Dotto

CNPJ/CPF: 193.179.210-00

Processo: 01400.005346/20-13

RS - Tucunduva

Valor do Apoio R\$: 379.010,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto promoverá a música instrumental através de sete shows públicos totalmente gratuitos com o Grupo OS ATUAIS. A música instrumental será o único repertório a ser executado. Por ser abrangente, múltiplo, democrático, repleto de acessibilidade e com entrada franca estará atingindo e agregando um extenso público, faixa etária e camada social, valorizando a cultura de forma extraordinária.

13 1092 - Taiguara Sessions

Morada Associação Civil

CNPJ/CPF: 69.272.698/0001-09

Processo: 01400.003751/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 680.179,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Taiguara Sessions" objetiva a realização, ao longo de um ano, de um Festival Musical denominado "Taiguara Sessions", que compreende 11 apresentações, que acontecem mensalmente, trazendo trabalhos instrumentais em evidência da cena paulistana.



13 2021 - INSTRUMENTAL MUSIC NATION
Conspiradória Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
Processo: 01400.005164/20-13
BA - Juazeiro
Valor do Apoio R\$: 1.391.300,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produzir e prensar 3.000 cópias de um DVD de Música Instrumental e um CD-Livro (Songbook), sobre a musicalidade de rua de 4 países: Índia, Estados Unidos, Brasil e Rússia. Promover a fusão entre os mantras indianos, dos ritmos ocidentais americanos, a música eletrônica russa e a diversidade rítmica e melódica brasileira. Uma ótica musical e social sobre a cultura musical de rua dos países, expondo o que tem de mais original e impactante na arte musical.

13 1967 - Show Instrumental de Franca
MARCOS ANTÔNIO PRADO
CNPJ/CPF: 066.374.628-02
Processo: 01400.005060/20-13
SP - Franca
Valor do Apoio R\$: 418.290,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Objetivo do Projeto é de realizar um Festival de viola Uma grande parte da produção cultural do município, por não estar dentro "dos padrões do mercado cultural", não se fortalece e tampouco se projeta, caracterizando-se como uma verdadeira barreira para a dinamização da cultura no cenário de cidade; Haverá um show e um dia de ensaio.

13 2763 - Academia Leopoldina - música e literatura
Maria da Gloria Guerra Duarte
CNPJ/CPF: 550.925.357-68
Processo: 01400.006740/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 143.755,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Apresentações Musicais pela "Academia Leopoldina" em quatro cidades do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília. Noite de música de câmera e literatura. Música e texto mostram 2 personalidades que conviveram no Brasil por 4 anos na época colonial do Brasil: a Imperatriz Leopoldina de Habsburg da Áustria (1797-1826) e Sigismund Newkomm - compositor austríaco nascido em Salzburg (1778 - 1858). Serão realizadas 4 (quatro) apresentações.

13 1062 - Cultura no Festival de Tiradentes 2013
Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400.003715/20-13
MG - Tiradentes
Valor do Apoio R\$: 1.676.620,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes 2013" pretende realizar a programação cultural concomitante à 16ª edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes. Nessa edição, cujo o tema é a diversidade regional brasileira, a programação artística ora proposta (focada na música instrumental e nas artes cênicas) procura promover encontros entre artistas de diversos estados e artistas locais, gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 0170 - 1a Bienal do Barro do Brasil
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13
Processo: 01400.002569/20-13
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 753.390,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização da I Bienal do Barro do Brasil, projeto que reunirá na cidade de Caruaru, obras que reflitam a presença do barro na Arte Contemporânea pernambucana, brasileira e mundial. O projeto reunirá, então, artistas de diversas origens, com obras que problematizem o uso do barro na expressão artística, levando a um importante centro de produção artesanal que é Caruaru a discussão dos limites do elemento "barro" como suporte.

13 2363 - Exposição Da Cartografia do Poder aos Itinerários do Saber
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400.006106/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 774.097,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A exposição propõe uma reflexão sobre a construção do conhecimento científico português em relação aos povos e territórios do além-mar, principalmente África e Brasil. Ela tem como ponto de partida a refundação da Universidade de Coimbra e a introdução do ensino das ciências na educação superior em Portugal e percorre os séculos XIX e XX, trazendo a reflexão para a contemporaneidade. A exposição conta com obras que trazem à tona a temática da alteridade, do hibridismo, da dominação e do poder.
13 2065 - CIDADES E MÁQUINAS
Jecimar de Souza Arruda
CNPJ/CPF: 301.812.401-49

Processo: 01400.005222/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 173.680,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Promover o intercâmbio cultural entre Brasil, Venezuela e Espanha, com a mostra Itinerante "Cidades e Máquinas" dos artistas plásticos Pitágoras Lopes e G. Fogaça, a se realizar no Museu de Arte Alejandro Otero (Venezuela), Raymaluz Art Gallery (Madri) e Patrick Galeria de Arte Contemporânea (Brasil).

13 2033 - As Meninas do Quarto 28
Karen Georgette Zolko
CNPJ/CPF: 032.488.638-11
Processo: 01400.005181/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.815,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Exposição em SP, de até 40 cópias de desenhos A3 feitos pelas "Meninas do Quarto 28" no campo de concentração de The-resienstadt. Terá até 30 painéis informativos A0 e até 6 palestras da jornalista que escreveu livro sobre o tema e de até 2 sobreviventes, oficinas e workshops de entidades brasileiras que tratam de temas culturais correlatos para exporem seus trabalhos.

13 2013 - EXPOSIÇÃO: Choro, do Quintal ao Municipal - 150 anos de Choro
PLANO B DESIGN LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.548.043/0001-02
Processo: 01400.005149/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 101.000,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Uma exposição panorâmica contando a história do Choro, desde sua origem até os dias de hoje, apresentando os principais autores, histórias, curiosidades e músicas. A exposição acontecerá na Galeria da Embaixada do Brasil na Bélgica (Bruxelas), na mesma época em que haverá um festival de Choro em Bruxelas. A exposição tem curadoria de Henrique Cazes (músico e pesquisador do tema).

13 1301 - BASQUIAT
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
Processo: 01400.004031/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 7.237.222,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de exposição de desenhos e pinturas de Jean-Michel Basquiat, com mostra de filmes, show comemorativo e edição de livro. O projeto pretende homenagear o primeiro negro da história moderna a ser considerado entre os melhores pintores do mundo.

13 2610 - Mostra Rio Claro de Arte Contemporânea
Renê Diogo Maimardi
CNPJ/CPF: 290.343.518-90
Processo: 01400.006393/20-13
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 71.200,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização da Mostra de Arte Contemporânea de Rio Claro. Complementando a Mostra, serão realizados um Bate papo cultural, uma Oficina de Formação de Público Infante-Juvenil e uma Oficina de Artes Visuais para possibilitar ao público uma maior interação com as obras e os artistas expositores. Serão convidados para expor neste evento 10 artistas que são referência nesta área de atuação artística, e a divulgação do evento irá abranger todas as cidades próximas.

13 1261 - Exposição Novos Talentos Brasileiros - design e arte
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Processo: 01400.003980/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.358.120,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Exposições de novos talentos da arte e do design brasileiro em 10 capitais do Brasil: Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Cuiabá, Fortaleza, Goiânia, Rio de Janeiro, São Luís e Vitória. Cada capital terá uma exposição diferente, apresentando o trabalho de novos artistas e designers locais. Todas as exposições serão realizadas no ano de 2013.

13 1971 - Alexandre Wollner e o design no Brasil
V.R. Prata Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400.005064/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 649.024,20
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Esta exposição tem como objetivo trazer uma mostra de 60 anos de atividade em design, do designer Alexandre Wollner, pioneiro do design gráfico no Brasil. A intenção principal da exposição é definir claramente o que é design, diferenciando-o de atividades consideradas afins, tais como a ilustração, a decoração e o artesanato.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 10249 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
IBEROAMERICANO (PHI)
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400.032287/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 575.180,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto propõe o desenvolvimento de um sistema inovador de informação de escala global, baseado nas capacidades do mundo universitário, permanentemente atualizado. Um sistema útil, aberto e segmentado, verificador das diversas demandas identificadas sobre as características e o estado dos bens imóveis hoje reconhecidos como patrimônio.

13 0618 - Teatro Itália 50 anos
Sazarte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30
Processo: 01400.003153/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.048.480,34
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto Teatro Itália 50 anos, destina-se à re-qualificação deste importante ponto cultural tombado, localizado no singular edifício homônimo, uma das principais referências arquitetônicas da cidade de São Paulo, através do desenvolvimento de atividades de conservação restaurativa e modernização técnica deste equipamento cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 2810 - Naufrágios na Baía de Todos os Santos
Carla Maciel Correia
CNPJ/CPF: 010.182.335-55
Processo: 01400.006842/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 219.363,80
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto Naufrágios da Baía de Todos os Santos registrará imagens atuais dos sítios de treze naufrágio se pelo fotógrafo Lúcio Távora., que serão imortalizadas em um livro fotográfico, com dobramentos para uma exposição de fotos e um blog. As informações serão respaldadas por um historiador e curador, contribuindo em muito para o acervo de informações de diferentes épocas da História da Bahia.

13 1802 - Vaqueiros de uma Tradição
Pablo B. Pinheiro - ME
CNPJ/CPF: 09.267.282/0001-62
Processo: 01400.004773/20-13
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 190.146,15
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Vaqueiros de uma Tradição é um livro de arte sobre a figura que ocupa até hoje, lugar de destaque no imaginário seridoense: o vaqueiro de gibão de couro que mantém viva a cultura da Pega do Boi (evento tradicional do RN). Serão impressos 3.000 exemplares em uma edição bilingue (português/inglês), visando ampliar a sua difusão nos mercados nacional e internacional. O projeto ainda prevê a realização de 12 Palestras (em 12 cidades) sobre o processo de pesquisa, criação e produção do livro.

13 1994 - 100 Palavras Para Conhecer Melhor o Brasil agora em Espanhol e Francês
Instituto Antares
CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58
Processo: 01400.005114/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.444,48
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro bilingüe, em espanhol e francês, contendo 100 verbetes elaborados por profissionais identificados com as áreas especificadas.

13 2174 - IMAGENS DE MINAS PONTOS HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DE MG
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.005383/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 293.359,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este catálogo irá tratar de documentar os pontos culturais do estado de Minas Gerais, a onde será ressaltado o patrimônio material e imaterial, para tanto serão escolhidos seis trechos culturais mineiros.

13 2141 - Caminho do Mar
ADL Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51
Processo: 01400.005334/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 375.661,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro bilingue (português / inglês) com 240 páginas e aproximadamente 290 fotos, retratando a importância cultural, ambiental e social da costa litorânea do Nordeste.

13 2055 - A BOLSA OFICIAL DE CAFÉ
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400.005211/20-13
SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 186.175,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção de um livro com imagens da Bolsa Oficial de Café de Santos, onde o visitante desse ponto turístico, poderá apreciar imagens magníficas, além de conhecer cantos escondidos dessa maravilhosa obra de Arquitetura. Os arredores também serão retratados, fazendo com que tenhamos uma visão mais ampla da região. Há detalhes e locais que muitas vezes não se percebe numa rápida visita e sem o olhar atento.

13 2106 - BELO HORIZONTE - CIDADE JARDIM
Julio Cesar Toledo Fernandes
CNPJ/CPF: 561.200.016-20
Processo: 01400.005275/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 203.187,24
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto propõe a edição de livro de arte visual, contendo fotografias intercaladas por haicais, retratando as paisagens formadas pela interação do patrimônio arquitetônico e o paisagismo urbano da cidade de Belo Horizonte. As fotografias e os textos-haicais pretendem mostrar a beleza da "cidade jardim" auxiliando a interpretação da própria história e cultura da cidade por meio da arquitetura, celebrando o ritmo das estações e suas manifestações paisagísticas e valorizando o espaço público.

13 2695 - Itiquira 10 anos depois
Manoel Dourado Marques
CNPJ/CPF: 003.214.758-95
Processo: 01400.006637/20-13
MT - Itiquira
Valor do Apoio R\$: 48.765,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro intitulado "Itiquira 10 anos depois" sobre a história do município de Itiquira, Mato Grosso, com tiragem de 3000 exemplares. Através de pesquisas, depoimentos e registros fotográficos serão apresentados os principais fatos ocorridos nos últimos 10 anos. Esta nova versão terá uma edição especial em áudio para deficientes auditivos.

13 2064 - Projeto de Incentivo à Leitura - A Sanza de Bama
Maria Emília Palha Faria
CNPJ/CPF: 067.234.756-31
Processo: 01400.005221/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 34.182,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
A publicação de "A sanza de Bama" (audiolivro), consiste na descoberta por parte do público infanto-juvenil brasileiro, da origem da sanza e o início de sua propagação no continente Africano. Também chamado de "piano de polegar" ou "cavalo da palavra", a sanza é um instrumento tipicamente africano. Palestras também serão realizadas com o autor. Jean-Yves falará do seu processo de escrita, de suas viagens e das relações culturais entre Brasil e África.

13 2054 - O Lago Secreto
Nilza Aparecida Hoehne Rigo
CNPJ/CPF: 448.684.568-49
Processo: 01400.005210/20-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 197.307,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Pretende-se com o projeto, O LAGO SECRETO, realizar a edição de 15.000 exemplares do livro de ficção infantil, intitulado "O Lago Secreto", com texto de autoria de Nilza Aparecida Hoehne Rigo e ilustrações de Alexandre Siqueira. O livro terá 64 páginas, sendo que todas conterão ilustrações e textos. 20% (vinte por cento) da tiragem terá encarte com a tradução do texto para a linguagem de Libras.

13 8249 - Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina
Orlando Manuel Monteiro de Azevedo
CNPJ/CPF: 084.728.589-87
Processo: 01400.028405/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 364.650,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização do projeto Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina que consiste de expedição que irá percorrer mais de 100 cidades de Santa Catarina, seguido de exposição de fotos e lançamento de livro do fotógrafo Orlando Azevedo.

13 2122 - ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL
Regina Ballmann
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Processo: 01400.005302/20-13
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 78.430,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O referido projeto irá gerar a EDIÇÃO e IMPRESSÃO de 3.000 exemplares de livro intitulado "ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL". A distribuição será 100% gratuita. Tamanho 20x20 cm, 32 páginas ilustrado e colorido.

13 1992 - O Busão de Floripa
Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira
CNPJ/CPF: 393.120.899-00
Processo: 01400.005112/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 69.000,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição de um livro de contos intitulado O Busão de Floripa (3000 exemplares) retratando a vida de motoristas e cobradores de ônibus da famosa linha conhecida como Madrugadão de Florianópolis, Santa Catarina. Dentro deste coletivo ocorrem casos tristes, cômicos e trágicos que dão conta do cotidiano destes trabalhadores poucas vezes retratados na ficção.

13 2036 - Água (título provisório)
Editora Origem ME Ltda.
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
Processo: 01400.005187/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 302.621,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Será produzido um livro de arte com ensaios fotográficos de Valdemir Cunha, que buscará a beleza contida na água e as paisagens criadas através dela e seus efeitos. Serão registradas diferentes texturas, manifestações naturais, como chuva, correntezas de rios, cachoeiras, poços, lagoas, deltas, baías, o encontro das águas dos rios Negro e Solimões, no Amazonas, gotas e fios d'água cristalinos e mostrar em cada registro verdadeiras obras de arte de plasticidade impressionantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 1608 - Adriana Peixoto - Só Samba - Show e Gravação de CD
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
Processo: 01400.004541/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 536.717,69
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de CD com a interpretação rica em qualidade de Adriana Peixoto a partir da realização de dois shows no Rio de Janeiro, palco do samba brasileiro, e dois shows na cidade de São Paulo, formando dois produtos culturais. Conta também com a participação em uma música (gravação do CD) de um baluarte da música brasileira, MARTINHO DA VILA.

13 2361 - Bob e Jean - Retratos do Brasil, Pedacos do Paraná

Jhonatas José Santo da Silva
CNPJ/CPF: 066.151.539-71
Processo: 01400.006104/20-13
PR - Tupãsi
Valor do Apoio R\$: 198.096,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção, Gravação, Distribuição e Divulgação de CD Musical (3 mil cópias, por conta do projeto e o restante por conta própria) com 10 gravações originais e 2 regravações. Realização de 25 Shows Regionais a serem realizados em espaços públicos com a finalidade de divulgar a obra gravada. Os incentivos serão usados também para os gastos com produção e divulgação dos shows. 25 apresentações.

13 1912 - SAUDADES DO BRASIL EM PORTUGAL
GOLDONI E TISO PRODUÇÕES ARTISTIAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.424.520/0001-85
Processo: 01400.004971/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.425.182,28
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

12 shows, realizados nos 3 Centros Culturais Banco do Brasil, com encontros entre artistas brasileiros e portugueses (Caminho, Antonio Zambujo, Yamandu Costa, Roberta Sá, Trio Madeira Brasil e Rodrigo Maranhão), reforçando a importância da influência da música portuguesa, e seus elementos, na cultura brasileira.

13 0584 - Lukas Fernandes: POP SERTANEJO AO VIVO
MS PROMOÇÕES, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 02.719.373/0001-42
Processo: 01400.003119/20-13
MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 1.192.443,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem de novo espetáculo do cantor Lucas Fernandes, com gravação de DVD e CD. Será feita 01 grande apresentação com a participação de artistas convidados.

12 10274 - Rolê Music - Festival de Ritmos mundiais
Contenidos Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.785.237/0001-37
Processo: 01400.032320/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.041.010,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de um festival de música em São Paulo que acontece no centro da cidade em três palcos, durante um dia, em um domingo. A proposta do projeto é trabalhar com diversos ritmos, mostrando a diversidade cultural de cada país. De música eletrônica, instrumentos de percussão, até instrumentos eruditos em uma versão contemporânea. E o público será convidado a transitar de um palco para outro de bicicleta, em um circuito exclusivamente montado para o evento. Evento 100% gratuito.

13 1828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013
PINEAPPLE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24
Processo: 01400.004818/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 602.337,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
O Festival encantado é um festival internacional de música e arte contemporânea que acontecerá no Vale Encantado, no Alto da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro. Durante três dias artistas brasileiros e franceses estarão interagindo com os moradores de sete comunidades do Alto da Boa Vista e com o público no intuito de promover um intercâmbio cultural e apoiar o desenvolvimento econômico, social e ambiental dessas comunidades.

13 2627 - MÚSICA QUE VEM DO CÉU
Renato Quinteiro Sander
CNPJ/CPF: 042.434.327-40
Processo: 01400.006413/20-13
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 197.100,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de tres apresentações do grupo musical peruano Takillakta, na cidade do Rio de Janeiro.

13 1020 - TAIS NADER EM MOVIMENTO
Cambuí Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 10.638.697/0001-84
Processo: 01400.003673/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 397.985,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto TAIS NADER EM MOVIMENTO tem duração de 2 anos e consiste na realização de 12 shows, gratuitos, nos 4 coretos de Salvador (St. Antônio, Dois de Julho, Itapuã e Plataforma); além da gravação do CD, TAIS NADER AO VIVO. No segundo do projeto, a cantora viaja com seu novo show para 10 cidades de 5 estados (Santo Amaro, Feira de Santana, Alagoinhas, Valença, Lauro de Freitas, Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Recife), com apresentações em teatros preços populares de R\$ 10,00.

13 2023 - Video Games Metal
Tiago Mendes de Almeida
CNPJ/CPF: 014.603.591-78
Processo: 01400.005166/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 229.199,00
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Vídeo Games Metal, realizado anualmente pela mesma organização, pretende demonstrar o como artística e culturalmente a mídia dos jogos eletrônicos se tornou. Para alcançar esse objetivo, é importante não apenas apresentar um único elemento como sua música, mas também todo o seu visual contextual, para um entendimento melhor das pessoas para esta forma de arte.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
13 2005 - Diarinho do Sudoeste Livro
Sistema de Comunicação e Difusão Cultural - Instituto Carlos Almeida
CNPJ/CPF: 08.348.795/0001-35
Processo: 01400.005134/20-13
PR - Pato Branco
Valor do Apoio R\$: 237.051,10
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Desenvolver o jornal Diarinho da Cultura do Sudoeste do Paraná e distribuir quinzenalmente aos 42 Municípios, entre crianças de 6 a 12 anos do ensino fundamental, além de realizar 3 (três) palestras anuais com escritores e literários brasileiros para debates sobre temas ligados a cultura, e formalização e edição de um livro sobre todos os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano de 2013.

RETIFICAÇÕES

No enquadramento do projeto na portaria de aprovação nº 202/13 de 23 de abril de 2013, publicada no D.O.U. em 24 de abril de 2013, Seção 1, página 12, referente ao Processo: 01400.004070/2013-10, Projeto "Experiencia Tumulto III" - Pronac:13 1320.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

No número do Pronac e nome do projeto na portaria de aprovação nº 268/13 de 24 de maio de 2013, publicada no D.O.U. em 27 de maio de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.002565/2013-12, Projeto "Gira Brasil 2013" - Pronac: 13 0166.

Onde se lê: Área: 4 Artes Visuais
Instituto Cidadania Corporativa
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99
Processo: 01400.002565/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.351.520,00
Prazo de Captação: 27/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Gira Brasil 2013 é um movimento cultural que se expressa através da arte visual, utilizando um meio inusitado - coletores de lixo recicláveis. Os coletores serão transformados em obras de arte por diferentes artistas plásticos e dispostos em 07 capitais nacionais. Os 50 ecopontos artísticos permanecerão 04 meses em cada local, espalhados por praças, parques, pontos de grande visibilidade, escolas públicas e comunidades, todos ainda em fase de definição.



Leia-se: Área: 4 Artes Visuais
13 0166 - GIRA BRASIL 2013
Instituto Cidadania Corporativa
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99
Processo: 01400.002565/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.351.520,00
Prazo de Captação: 27/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Gira Brasil 2013 é um movimento cultural que se expressa através da arte visual, utilizando um meio inusitado - coletores de lixo recicláveis. Os coletores serão transformados em obras de arte por diferentes artistas plásticos e dispostos em 07 capitais nacionais. Os 50 ecopontos artísticos permanecerão 04 meses em cada local, espalhados por praças, parques, pontos de grande visibilidade, escolas públicas e comunidades, todos ainda em fase de definição.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 298/MB, DE 24 DE MAIO DE 2013

Incorporação à Armada, classificação, subordinação, nomeação do Comandante do Aviso-Hidroceanoográfico Fluvial (AvHoFlu) "RIO SOLIMÕES" e delegação de competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenação Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o AvHoFlu "RIO SOLIMÕES".

Art. 2º Classificar o AvHoFlu "RIO SOLIMÕES" como navio de 4ª classe.

Art. 3º Nomear o Capitão-Tenente ALEXANDRE FONSECA DE AZEREDO para exercer o cargo de Comandante do AvHoFlu "RIO SOLIMÕES".

Art. 4º Transferir a subordinação do AvHoFlu "RIO SOLIMÕES" para o Comando de Operações Navais.

Art. 5º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do AvHoFlu "RIO SOLIMÕES" ao Comando do 9º Distrito Naval.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de junho de 2013.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 32/CPES, DE 6 DE MAIO DE 2013

Ratifica a Resolução 001, revisão 6.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Ratificar a Resolução 001, da Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole, revisão 6, com as seguintes restrições:

a) as manobras de entrada e saída para navios de Tonelagem de Porte Bruto (TPB) acima de 365.001 deverão ser realizadas com a utilização de 2 práticos; e

b) as manobras de saída para navios de TPB acima de 365.001 e calado acima de 19,45 m deverão ser realizadas somente no período diurno.

Art. 2º - A presente revisão encontra-se publicada no SITE: www.vale.com

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCO ANTONIO
ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 103/DPC, DE 20 DE MAIO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 103, datada de 25 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de

Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, o Praticante de Prático FÁBIO RODRIGUES ALVES DE ABREU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 20 DE MAIO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 102, datada de 25 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovada no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, a Praticante de Prático PRYSCILA MIDORY NOGUCHI BARBOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 105/DPC, DE 20 DE MAIO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 199, datada de 27 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovada no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, a Praticante de Prático ANDRESSA DAMASIO FRANÇA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP torna público que estão disponíveis nos sítios da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e da Diretoria de Portos e Costas (DPC), nos endereços eletrônicos www.portosdobrasil.gov.br e www.dpc.mar.mil.br, o Relatório contendo as contribuições recebidas para a Proposta de Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem, colocada em consulta pública no período de 07/03/2013 até as 18 horas do dia 05/04/2013.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representação de Parte:

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Representado : Marco Antonio Auaad Barroca (Prático)

Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112

Representação de Parte:

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Despacho : "Defiro o requerido às folhas 1129 às 1130. Às autoras de parte e representados de parte para ciência dos documentos de folhas 726 à 1119."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.493/08 - sem nome e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Anízio da Silva Bruno (Cond. Inabilitado)

Advogado : Dr. Marcondes Martins Rodrigues OAB/AM 4.695

Representado : Raimundo Belém Fragoso (Cond. Inabilitado)- Revel

Representado : União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Procurador : Dr. José Levy Tomaz (Procurador Federal/AM)

Representado : Amazonat Jungle Resort LTDA - Revel

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 462, declaro a revelia da representada Amazonat Jungle Resort LTDA, citada por edital. À D. DPU para apresentar defesa."

Proc. nº 24.567/09 - Emb. sem nome

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Raimundo Nonato dos Santos Silva

Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)

: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)

: Lidielson Alves da Silva (Mangueiroiro)

: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueiroiro)

Advogado : Dr. Thiago Tavares de Lira de Lima Góes OAB/RN 10.112

Representado : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)

Representado : Marcus Vinicius Brandão Costa

Despacho : "Defiro o requerido às folhas 252. Aos representados para apresentarem quesitos. Aos representados Associação da Igreja Metodista e Marcus Vinicius Brandão Costa, para efetuarem o pagamento do preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Conductor)

Advogado : Dr. Geltil Silva Júnior OAB/RJ 16.774

Representado : Pedro Widmar (vítima)

Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971

Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.266/11 - Bote "SEHN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Mario Arlindo Wolfer

Advogada : Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda OAB/PR 26.698

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.961/11 - "MISS RONDÔNIA" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Navegação Ana Carolina Ltda. EPP (Proprietária)

Advogada : Dra. Elisabeth Cavalieri Campos OAB/AM 7.228

Representada : HILNAVE - Transportes e Navegação Ltda. (Responsável pela balsa)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia da 2ª representada. Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.746/11 - "JEAN FILHO XXXIII" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Waldemar Amancio da Silva (Comandante)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Hermanizio Ramos de Lima (Imediato)

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho OAB/RJ 145.031

Representado : Sebastião Fernandes da Costa (Marinheiro de Convés)

Defensor : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.284/11 - Emb. "LOT" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Dongrack Lee (Comandante)

Advogado : Dr. David William Kirk Henderson OAB/RJ 43.372

Representado : Ronaldo Sobral (Prático)

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho OAB/RJ 145.031

Representado : João Papagianis Cardoso Faria (Comandante) - Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.822/12 - "CONTINUE FALANDO I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : João Marcos de Souza (Conductor/Proprietário)

Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz OAB/RJ 116.800

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.154/12 - "ÁGUA VIVA III"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Carlos José Medeiros Borges (Proprietário)

Advogado : Dr. Carlos Alberto Augusto Fernandes OAB/RJ 64.388

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.289/12 - NM "VEGA ARIES"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cyril Grasparil Bayombong (Comandante)

Advogados : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

: Dr. Leonardo Tostes Ducas de Aguiar OAB/RJ 157.353

: Dra. Claire Ramos Pereira OAB/RJ 188.071E
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. Nº 22.951/07 - "BAÍA DE TODOS OS SANTOS" - Embargos Infringentes
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Embargante : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
 Advogada : Dra. Vanda Julianelli Jardim OAB/RJ 96.279
 Embargada : Procuradoria Especial da Marinha (PEM)
 Representado : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)
 Advogado : Dr. Albert Andrade OAB/BA 23.169
 Representado : Estaleiro Nicholson Ltda.
 Advogado : Dr. Gustavo Amorim OAB/BA 17.050
 Representado : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
 Advogado : Dr. Vanda Julianelli Jardim OAB/RJ 96.279
 Despacho : "Aos interessados para manifestação."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante) - Revel
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
 : Dr. Roberto Pellini Júnior OAB/SP 209.369
 Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)- Revel
 Representada : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)- Revel
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
 Despacho : "Conforme certidão de fls. 229, os três representados não apresentaram contestação no prazo, motivo pelo qual declaro sua

revelia. Nomeio a DPU curadora da representada Gina Luz Pena, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC, que deverá ser intimada para apresentar contestação. Observo que as contestações intempestivas apresentadas pelo comandante Magne Olaf Johansen e pela armadora Royal Caribbean Cruises vieram acompanhadas de uma cópia simples da procuração. Determino, assim, que sejam intimados através do advogado subscritor daquelas peças para que apresentem a procuração original ou uma cópia autenticada das mesmas. Publiquem este despacho antes de os autos serem levados à DPU."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.120/11 - NM "PEARL RIVER"
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Semion Gonciarenko (Comandante)- Revel
 Representado : Anatoliy Shvets (Imediato)- Revel
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05(cinco) dias."
 Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional) : Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)
 Advogado : Dr. Valtter Marelli OAB/PR 38.834
 Despacho : "Chamo o processo à ordem retornando, em caráter excepcional, à fase de instrução para produção de provas pelo representado, muito embora tenha sido precluído em 25/3/2013 o prazo para que os representados se manifestassem sobre as especificações de provas que pretendiam produzir em suas defesas, só o fazendo no dia 01/4/2013.

1) - Defiro as oitivas das testemunhas arroladas na petição de fls. 226 e 227, devendo o representado qualificá-las fundamentando, apresentando quesitos por testemunha e o recibo do pagamento do preparo, respeitando o disposto no art. 99 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.
 2)- Indefiro a perícia requerida à fl. 227 tendo em vista ter decorrido mais de 3 anos do acidente e a embarcação "FOFINHO" encontrar-se naufragada e a lancha da Polícia Ambiental em uso, não possuindo ambas as mesmas condições apresentadas à época do evento.
 3) - Indefiro a reconstituição do acidente tendo em vista que por tratar-se de uma perseguição policial, não há o que se falar em infringência às Normas da Autoridade Marítima.
 4) - Defiro o requerido à fl. 228 quanto a:
 a) Providências adotadas no BO/TC nº 117/09 e BO nº 117/09 pelo Delegado de Polícia Civil de Rosana. Oficie-se conforme requerido.
 b) Providências adotadas no BO/PM nº 73/2009 com o encaminhamento de documentos pelo Comandante da Unidade de Polícia Militar de Primavera. Oficie-se conforme requerido.
 c) Informar o conteúdo do prontuário de atendimento de Ayrton Areda no Hospital de Porto Primavera. Oficie-se conforme requerido.
 Prazo : 05 (cinco) dias.
 Proc. nº 27.078/12 - "ROLUAR III"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)
 Advogada : Dra. Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : 10 (dez) dias.

Em 27 de maio de 2013.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200905666	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SANTA CECÍLIA LTDA. - EPP	RUA FLORACI DA SILVA BARROS, 288, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA - AL
2.	20077780	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA	FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME	SGAS QUADRA 910, CONJUNTO E, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
3.	20073981	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA - BA
4.	200807932	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 836, CANTO DO FORTE, PRAIA GRANDE - SP
5.	200805777	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	FACULDADE E COLÉGIO SUL D'AMERICA LTDA - EPP	RUA IGUAÇU, QUADRA 109, LOTE 16, S/N, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
6.	20071402	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELIS, 01, PARAÍSO, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES
7.	200801964	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282, CENTRO, UMUARAMA - PR
8.	200908043	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO
9.	201003517	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	CAMPUS CASCAVEL - LOTEAMENTO FAG - AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL - PR
10.	20075319	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851, CENTRO, JALES-SP
11.	20077336	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO, DIVINÓPOLIS-MG
12.	20071515	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO - SP
13.	20077053	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO - SE
14.	20073212	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES - SC
15.	200901661	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACILINO DE QUEIROS, 270, JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA - MS
16.	201004271	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SÃO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, 1º ANDAR, VILA MARTINEZ, JACAREI - SP

**PORTARIA Nº 235, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072941, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 03, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso de Bioprocessos e Biotecnologia, tecnológico, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, ofertado na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, município de Curitiba, Estado do Paraná, pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Limitada, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807847, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética Corporal, Facial e Capilar, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Anhanguera, estabelecida na Rua Ceará, nº 333, Miguel Couto, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, tendo como base o disposto no processo e-MEC nº 200907899, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 03, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Química de Produtos Naturais, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, na Rua Lúcio Tavares, 1045, Bairro Centro, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071891, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Imagem Pessoal, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, município de Curitiba, Estado do Paraná, pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814651, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ofertado na Rua Comissário Jose Dantas de Melo, 21, Boa Vista, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, pela Universidade Vila Velha, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha Ensino Superior, com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908379, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede no município de Apucarana, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 2º Fica reconhecido, para fins de registro e expedição de diplomas dos ingressantes até 2003, o Normal Superior, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Encerra-se a oferta do curso mencionado no Artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 241, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908556, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, estabelecido à Avenida T-2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Redes de Computadores, tecnológico, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913655, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado na Av. Independência, 2293, Bairro Universitário, município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró - Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E DO TRABALHO****PORTARIA Nº 479, DE 21 DE MAIO DE 2013**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 116, de 04 de março de 2008, publicada no DOU de 01/04/2008, seção 2, página 18, e os termos dos Pareceres nº 128/2013-PF/AL/PGF/UFAL e nº 118/2013-PF/AL/PGF/UFAL, resolve:

I- Anular as provas aplicadas por ocasião do concurso público para cargo de docente efetivo na área de Relações Públicas, Mercado e Profissão (código E99-REU16), aberto pelo edital nº 99, de 14/11/2012, DOU de 16/11/2012, e reaberto pelo edital nº 129, de 20/12/2012, DOU de 24/12/2012 (processo nº 23065.008408/2013-01);

II- Anular as provas aplicadas por ocasião do concurso público para cargo de docente efetivo na área de Prática de Relações Públicas (código E99-RED02), aberto pelo edital nº 99, de 14/11/2012, DOU de 16/11/2012 (processo nº 23065.006082/2013-70).

SILVIA REGINA CARDEAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Projeto e Engenharia do Produto
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.016728/13-55
1º Erik Gustavo Del Conte
Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTA-
VEL/CAMP BARREIRAS
Área de Conhecimento: Matemática
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020246/13-18
1º Fabio Nunes da Silva

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIA Nº 2.656, DE 16 DE MAIO DE 2013**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.004961/2011-26, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Agricultura, realizado pela Escola de Agronomia, objeto do Edital nº 005, publicado no D.O.U. de 27/01/2012, homologado através do Edital nº 094, publicado no D.O.U. de 11/06/2012, seção 3, pág. 46, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

PORTARIA Nº 2.710, DE 20 DE MAIO DE 2013

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.018467/2011-49, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: História Moderna e Contemporânea, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 093, publicado no D.O.U. de 05/06/2012, seção 3, pág.73, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIA Nº 2.791, DE 23 DE MAIO DE 2013

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.005238/2012-45, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Cognitiva e Comportamental, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 20, publicado no D.O.U. de 16/03/2012, homologado através do Edital nº 095, publicado no D.O.U. de 05/06/2012, seção 3, pág. 73, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 415, DE 27 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital nº 12/2013, publicado no D.O.U. nº79, Seção 3, página 71, de 25 de abril de 2013.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais
Disciplinas: Instrumentação / Hidráulica e Pneumática / Manutenção Mecânica
1º Lugar: Edilberto Andrade Silva
Disciplinas: Desenho Técnico / Desenho Técnico I / Descritiva
1º Lugar: Luciana Maciel Boeira

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**

PORTARIA Nº 6.158, DE 27 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20hs. do Deptº. BAH - História da Arte - setor Hist oriografia da Arte/Evolução das Artes Visuais/Arte no Brasil I e II da Escola de Belas Artes . conforme Edital nº 7 6 de 18 de Abril de 201 3 , publicado no D.O.U nº 75 de 19 de Abril de 2013.

Candidata: Carla Vaz da Silva

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 675/DDP/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017974/2013-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá- ARA/UFSC, instituído pelo Edital nº 71/DDP/2013, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 26/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenho Técnico
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Wilson Menegon Bristot	9,41
2º	Maicon Thiago de Souza	8,92
3º	Flávia Tiago Trajano dos Santos	7,41
4º	Tiago Monsani Mendes	7,23

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e após: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art.1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
49.761.711/0001-78	16227.001229/2012-99
05.201.522/0001-75	16227.000981/2012-12
01.967.268/0001-60	16227.000081/2013-56
71.603.716/0001-21	16227.000114/2013-68

Art. 2º Faculta-se o sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO, junto a sede da respectiva Procuradoria Seccional com endereço na Avenida Padre Vicente Melillo, n.º 755, Vila Célia - Osasco - São Paulo, CEP: 06036-13, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação de Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto

do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Célia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
63.007.868/0001-33	16227.000037/2013-46

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.657, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de maio de 2013, com base no art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 15 de maio de 2013, cujo período de movimentação se inicia em 3 de junho de 2013.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.034, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
TOBIAS LEAL RODRIGUES FILHO
CPF: 583.193.799-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, PLENÁRIO 306, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
 1 - Processo: 10830.003314/2003-04 - Recorrente: ASSIVAN SERVICOS INDUSTRIAIS S/C. LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 13973.000015/2004-54 - Recorrente: TRANSPLEX LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 10630.001024/2004-55 - Recorrente: HOTEL E LANCHONETE LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 13896.001697/2004-82 - Recorrente: MANUTENCAO SANTA PHILOMENA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 10840.906579/2009-24 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10840.907389/2009-24 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 10840.907392/2009-48 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 10840.907393/2009-92 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 9 - Processo: 10855.900460/2008-06 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 10855.900501/2008-56 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 10855.900507/2008-23 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10855.900801/2008-35 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 10855.900976/2008-42 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10855.901024/2008-46 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 10855.901120/2008-94 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA
 16 - Processo: 10183.901934/2008-89 - Nome do Contribuinte: USINA BARRALCOOL S/A
 17 - Processo: 10680.720186/2009-13 - Recorrente: BRAFER INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10680.720187/2009-50 - Recorrente: BRAFER INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
 19 - Processo: 10675.907649/2009-11 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10730.910248/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 10735.900694/2008-10 - Recorrente: AUTO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10805.001891/2005-22 - Recorrente: FERDOKA S/A ARTEFATOS DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
 23 - Processo: 12448.901009/2010-40 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 12448.909532/2010-14 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 12448.909533/2010-69 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 12448.911402/2010-41 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 12448.911403/2010-96 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 28 - Processo: 10073.000927/2010-20 - Recorrente: VIHAJO CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10073.000928/2010-74 - Recorrente: VIHAJO CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 10820.900126/2008-41 - Recorrente: CALT CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
 31 - Processo: 10805.720014/2008-05 - Recorrente: CON-PROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 11040.902450/2009-25 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 10730.905307/2009-54 - Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 10730.012549/2010-36 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10680.002399/2005-28 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 36 - Processo: 10850.901956/2008-39 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 11065.903815/2008-70 - Recorrente: TOP SAFE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 11065.906387/2008-37 - Recorrente: RBA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 11065.906817/2008-11 - Recorrente: VIA INTERNAATHIONAL - ASSESSORIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA
 40 - Processo: 10410.004714/2002-99 - Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
 41 - Processo: 10840.907401/2009-09 - Recorrente: CENTRO AVANÇADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 10950.004701/2008-06 - Recorrente: QUALLISTONE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 43 - Processo: 10680.900056/2008-73 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 11843.000275/2009-94 - Recorrente: SUPER GRAO COM. ATAC. DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 11843.000276/2009-39 - Recorrente: SUPER GRAO COM. ATAC. DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 11618.003152/2008-98 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 11075.900013/2008-99 - Recorrente: SUPER MERCADO RISPOLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
 48 - Processo: 11020.921181/2009-34 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 49 - Processo: 10880.011714/90-50 - Recorrente: VINCENZO GERMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 11065.003887/2008-15 - Recorrente: UNIFABRIL QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
 51 - Processo: 10735.901141/2010-91 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA E Embargada: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 10735.901712/2010-97 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 10735.901714/2010-86 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 10735.901719/2010-17 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo: 10735.901720/2010-33 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 10735.901721/2010-88 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 10735.901722/2010-22 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo: 10735.901723/2010-77 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 16327.001929/2004-45 - Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
 60 - Processo: 12269.001986/2009-10 - Recorrente: TURBO CENTER PORTO ALEGRE COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 61 - Processo: 13708.002255/2004-23 - Recorrente: AVELINO PINTO TAPETES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
 62 - Processo: 10680.009725/2005-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: T&S - TEXTO E SISTEMA LTDA

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da TurmaMOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
 1 - Processo: 19515.003089/2010-74 - Recorrente: TRANSPORTES LAURO VERONEZI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 19515.000678/2009-67 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: VALMIR SANDRI
 3 - Processo: 16327.720705/2011-65 - Recorrente: NOVIVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
 4 - Processo: 13855.000998/2007-18 - Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
 5 - Processo: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 16327.001482/2010-52 - Recorrente: BANCO GMAC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
 7 - Processo: 10880.729297/2011-45 - Nome do Contribuinte: WHIRLPOOL S.A

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
 8 - Processo: 18471.000563/2008-82 - Recorrentes: NOVA VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME e FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 13888.721258/2011-18 - Recorrente: TELHACO-CALHAS PIZZINATTO LTDA EPP - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: VERA LÚCIA DE ALMEIDA PIZZINATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 13855.003418/2009-14 - Recorrente: HORIZONTE CONVENIENCIA LTDA-ME - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVEIRA, MARIA FELINA DE SANTANA SILVEIRA E JORGE BUSSAB AZZUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: VALMIR SANDRI
 11 - Processo: 16643.000392/2010-61 - Recorrentes: EMS S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
 12 - Processo: 16024.000642/2007-55 - Embargante: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
 13 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 14 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 15 - Processo: 16327.001696/2010-29 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
 16 - Processo: 18471.001976/2004-51 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLICAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
17 - Processo: 10980.015445/2008-17 - Recorrentes: ESCRILEX SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10980.009446/2009-11 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19515.003192/2010-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: SÉRGIO DA SILVA BUENO E ALEXANDRE NORIYOSHI HIRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

20 - Processo: 19515.003312/2004-35 - Recorrentes: SUCDEN DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

21 - Processo: 16327.001271/2006-33 - Recorrentes: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

22 - Processo: 18470.720219/2010-38 - Nome do Contribuinte: ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

23 - Processo: 16643.000288/2010-77 - Nome do Contribuinte: SIEMENS LTDA.

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

24 - Processo: 18471.001770/2002-69 - Recorrente: NABHAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA., ADEMAR DE PAULA SARAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

26 - Processo: 19515.000936/2011-20 - Recorrente: MARCIO BORTOLOTTI -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13609.001447/2010-89 - Recorrente: MINE-RACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10920.004366/2010-18 - Recorrente: ZANOTTI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

29 - Processo: 16643.000330/2010-50 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

30 - Processo: 15889.000448/2008-18 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL MACATUBA LTDA - (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JULIO CÉSAR BOTELHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16004.000469/2008-12 - Recorrentes: COFERFRIGO ATC LTDA. - (RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, JOÃO PEREIRA FRAGA, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, IND.REUNIDAS CMA LTDA, CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA) e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

32 - Processo: 13884.003852/2005-15 - Nome do Contribuinte: EMBRAER EMPRESA BRAS. DE AERONAUTICA S/A

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

33 - Processo: 17883.000071/2007-00 - Recorrente: MVZ METALURGICA IND E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 19515.001186/2010-22 - Nome do Contribuinte: A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA. - ME (RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: CAD SP CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME)

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

35 - Processo: 16024.000129/2009-26 - Recorrentes: PRAIAMAR IND COM & DISTR LTDA e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16643.000331/2010-02 - Recorrentes: LABORATORIOS PFIZER LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

37 - Processo: 19515.004546/2010-48 - Recorrente: SUZANO HOLDING S.A. - (RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: BETTY VAIDERGORN, DANIEL FEFFER, DAVID FEFFER, FANNY FEFFER, JORGE FEFFER E RUBEN FEFFER) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

38 - Processo: 15374.902977/2008-58 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15374.903526/2008-38 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15374.903551/2008-11 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15374.903576/2008-15 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15374.903610/2008-51 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15374.903625/2008-10 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

44 - Processo: 16682.720173/2010-36 - Recorrente: FRA-TELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19515.003283/2009-16 - Recorrente: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

46 - Processo: 13056.000006/2009-20 - Recorrente: ARISTEU ILUSTRE DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11618.002452/2008-50 - Recorrente: HALAMO DUARTE DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PLINIO RODRIGUES LIMA
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

1 - Processo: 10467.720529/2011-81 - Recorrente: ENER-GISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.002234/2010-08 - Nome do Contribuinte: ADVOCACIA HUSNI - PAOLILLO - CABARITI S/C

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

3 - Processo: 10530.726036/2011-43 - Recorrente: CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10983.721353/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRACTEBEL ENERGIA S. A.

5 - Processo: 11020.003771/2009-83 - Recorrente: ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11080.724888/2012-95 - Recorrente: ANDREA DA CUNHA GUARISE Processo: 11080.724888/2012-95 - Recorrente: ANDREA DA CUNHA GUARISE - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ALEXANDRE DA CUNHA GUARISSE (CPF 448.933.880-53) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16682.720633/2011-15 - Recorrente: CAME- RON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

8 - Processo: 19515.005340/2009-00 - Nome do Contribuinte: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: FRANCISCO CARLOS RAMOS (CPF 321.558.759-91), CARLOS ALBERTO WANZUT (309.236.979-34), RODRIGO LAFELICE DOS SANTOS (CPF 871.384.841-00), ROLANDO MARTINS (CPF 205.704.708-00) E NILS BJELUM (CPF 729.735.361-20)

9 - Processo: 16682.720589/2011-35 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16682.720594/2011-48 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

11 - Processo: 16682.720880/2011-11 - Nome do Contribuinte: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

12 - Processo: 16682.721027/2011-17 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.

13 - Processo: 18471.001339/2005-65 - Recorrente: TELERJ CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 18471.001413/2006-24 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR

15 - Processo: 19515.000330/2010-11 - Recorrente: ABRIL COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19515.002777/2007-11 - Nome do Contribuinte: PASTIFICIO SANTA AMALIA SA

17 - Processo: 19515.003932/2007-17 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

18 - Processo: 11080.725308/2010-15 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13555.000116/2011-85 - Recorrente: ANDREIA ALANO CARCAVILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16327.720352/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

21 - Processo: 10183.003349/2007-31 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15504.725654/2012-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURICIO ANGELO DE ALMEIDA

23 - Processo: 18471.001145/2006-41 - Recorrentes: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10880.731573/2011-35 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10932.000328/2007-43 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

26 - Processo: 10980.725637/2011-31 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

27 - Processo: 15540.720317/2011-97 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMERCIO DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15540.720318/2011-31 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMERCIO DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16327.001383/2001-80 - Recorrente: ECONOMICO S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19515.002632/2009-82 - Recorrente: MONTES AUREOS CONSTRU EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

31 - Processo: 19515.004198/2010-17 - Recorrente: APAKABEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 19515.004339/2010-93 - Recorrente: COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

33 - Processo: 10670.720090/2010-08 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10735.721249/2011-82 - Recorrente: UNIMED TERESOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

35 - Processo: 16643.000070/2009-89 - Recorrentes: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

36 - Processo: 16327.000032/2005-85 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19515.721089/2011-31 - Recorrente: STEELBRAZ COMERCIAL DE METAIS LTDA. - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: LUCIMAR BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: CAPEMI INSTITUTO DE ACAA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

39 - Processo: 11030.722153/2011-31 - Recorrentes: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11610.020593/2002-39 - Recorrente: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

41 - Processo: 13116.001041/2008-23 - Embargante: EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16327.001030/2009-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ACE SEGURADORA S.A.

43 - Processo: 18471.000414/2006-51 - Embargante: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 18471.000910/2002-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

45 - Processo: 13819.001737/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOYOTA DO BRASIL LTDA

46 - Processo: 14033.000388/2005-99 - Recorrente: MARTINS CARNEIRO, CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15586.000031/2006-06 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA



48 - Processo: 15540.000197/2010-27 - Recorrente: ALOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
49 - Processo: 18471.001222/2004-09 - Embargante: MARGISTRA PARTICIPACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
50 - Processo: 11634.001668/2010-14 - Recorrente: H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11634.001688/2010-95 - Recorrente: H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
52 - Processo: 10280.001600/2006-43 - Nome do Contribuinte: COLEGIO DE ENSINO MEDIO SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
53 - Processo: 16327.001812/2008-95 - Nome do Contribuinte: BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO

54 - Processo: 19515.003021/2006-17 - Nome do Contribuinte: AGROPASTORIL PRATA LTDA

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
55 - Processo: 11080.014081/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.

56 - Processo: 11080.100608/2007-91 - Embargante: GOMES REGISTROS EMPRESARIAIS LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
57 - Processo: 11065.720138/2012-32 - Recorrente: VIA-CAO CANOENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.720139/2012-87 - Recorrente: SOGAL SOCIEDADE DE ONIBUS GAUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10218.000960/2007-62 - Nome do Contribuinte: COMERCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA

EDUARDO DE ANDRADE
Presidente da Turma
Em exercício

MOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de maio de 2013

Nº 107 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 196ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de maio de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 39, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 146/12, que autoriza as unidades que menciona a efetuar transação do ICMS devido na entrada de equipamento médico-hospitalar importado do exterior.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a Cláusula segunda do Convênio ICMS 146/12, de 17 de dezembro de 2012, para a seguinte redação:

"Cláusula segunda Na hipótese da cláusula primeira, fica o Distrito Federal autorizado a reduzir, em até 99% (noventa e nove por cento), as multas, juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS objeto de transação.

§ 1º O benefício previsto no caput será usufruído pelo contribuinte, periodicamente, quando da comprovação da prestação dos serviços indicados na cláusula primeira, para o cálculo do valor da parcela do crédito tributário a ser extinta, corresponde à respectiva prestação dos serviços.

§ 2º Na hipótese de desistência, denúncia ou descumprimento do acordo de transação, os créditos tributários remanescentes serão exigíveis de imediato, sem os benefícios do parágrafo primeiro."

Cláusula segunda Fica acrescida a Cláusula terceira ao Convênio ICMS 146/12, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 40, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula Primeira O caput e o § 1º da cláusula sexta-A do Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta-A Nas saídas posteriores às operações descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, com destino aos entes citados nas mesmas cláusulas, bem como as destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações:

§ 1º O documento de controle previsto neste convênio substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições."

Cláusula Segunda Fica acrescentado o § 4º à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, conforme segue:

"§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos serviços de comunicação prestados diretamente à FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 14.049.141/0001-03 e relacionada no Ato COTEPE/ICMS nº. 32, de 18 de junho de 2012."

Cláusula Terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 41, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado de Alagoas passa a contemplar o seguinte diploma legal:

"Alagoas

- Decreto nº 24.179, de 3 de janeiro de 2013.

- Portaria nº 57, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional"

Cláusula segunda O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado de Alagoas:

MUNICÍPIO
(...)
34. Arapiraca
35. Coité do Nóia
36. Igaci
37. Quebrangulo
38. Mar Vermelho
39. Viçosa

"

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 54/12, destinadas aos seguintes Municípios do Estado de Alagoas:

a) Arapiraca, Coité do Nóia, Igaci e Quebrangulo no período compreendido entre 3 de janeiro de 2013 e a data da ratificação deste convênio;

b) Mar Vermelho e Viçosa no período compreendido entre 9 de maio de 2013 e a data da ratificação deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 42, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio 103/03 que autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 4º da cláusula sexta do Convênio ICMS 103/03, de 21 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

"I - regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, até 30 de setembro de 2013;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 43, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I - o § 6º à cláusula primeira:

"§ 6º Ficam os Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula para 31 de dezembro de 2012."

II - o § 14 à cláusula segunda:

"§ 14 Ficam os Estados do Maranhão e de Sergipe autorizados a:

I - prorrogar até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 31 de dezembro de 2012, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

III - o § 15 à cláusula segunda:

"§ 15 Fica o Estado de Alagoas autorizado a:

I - prorrogar até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 30 de abril de 2013, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffé Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 343ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 02.10.2012, (pág. 15) - Recurso 12455: onde se lê: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º..."; leia-se: "...Base legal da(s) penalidade(s): art. 58 da Lei 4.131/62, alterações providas pelos arts. 72 da Lei 9.069/95 e 3º da Medida Provisória 2.224/2001...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara o Cancelamento de Inscrição no CPF.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, Inciso III, e 225 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, considerando o art. 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cáceres/MT, no processo de nº 2606-

77.2012.4.01.3601 - Sandra Aparecida Pereira da Silva, e o que consta do processo administrativo de nº 13150.000009/2013-71.

DECLARA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CPF DE NÚMERO Nº 142.573.458-88.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720522/2012-72, resolve:

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
01.471.359/0001-00	E & C ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	14770.720.029/2013-28	01/06/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO
Delegado

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
11.431.269/0001-49	CONSTRUTORA NOGUEIRA SALES LTDA - ME	14770.720.037/2013-74
12.849.824/0001-10	REFRICENTER IGARASSU LTDA	14770.720.036/2013-20
24.398.141/0001-72	R B R VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	14770.720.031/2013-05
35.517.242/0001-31	RONCAR AUTO PECAS E PNEUS LTDA - EPP	14770.720.038/2013-19
35.346.550/0001-41	JOSE ANTONIO DOS SANTOS PRESENTES - ME	14770.720.040/2013-98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO
Delegado

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts.

1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de crédito do Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
 EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do resultado será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 12% (doze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do lucro será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM. As pessoas jurídicas tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo da Cofins e, por consequência, não poderão usufruir da redução à alíquota zero, de que trata o artigo 10, inciso III, do Decreto no 6.426, de 2008.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultório médico e odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º e art. 8º, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto nº 6.337, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
 EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM. As pessoas jurídicas tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e, por consequência, não podem usufruir da redução à alíquota zero, de que trata o artigo 10, inciso III, do Decreto no 6.426, de 2008.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultório médico e odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto nº 6.337, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDILOGIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDILOGIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: É isenta de Imposto de Renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, a ajuda de custo que se revestir de caráter indenizatório, destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e de sua família, em caso de remoção de um município para outro, em caráter permanente, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XX; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 39, inciso I, e 623; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inciso III; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1994.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional.

Aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código

Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional.

Aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 9 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: ATIVIDADE PREPONDERANTE. AFERIÇÃO DO GRAU DE RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO. EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADOS CEDIDOS A ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RISCO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

A empresa é obrigada a aferir o grau de risco ambiental do trabalho da atividade preponderante mediante verificação da atividade de todos os seus empregados, excluídos aqueles envolvidos em atividades-meio e os alocados a obra de construção civil, sendo os últimos enquadrados em grau de risco próprio, quando tal atividade não constituir o objeto principal da empresa. Desse modo, o fato de a empresa pública ter cedido empregados a órgãos ou entes públicos não a exime da obrigatoriedade de apuração do risco ambiental do trabalho, e subseqüente informação em GFIP, em relação à totalidade de seus empregados, com a ressalva já mencionada. Por outro lado, a informação sobre o risco ambiental de atividades desenvolvidas por empregados cedidos ou requisitados por órgãos da administração pública implica a devida elaboração, por parte do ente cessionário ou requisitante, da documentação prevista nas Normas Regulamentares do MTE.

O segundo questionamento da consultante, o qual não versa sobre interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas simplesmente requer orientação sobre como adimplir obrigação tributária acessória, estando a conduta já disciplinada em ato normativo publicado anteriormente à apresentação do questionamento, não se encontra no âmbito da consulta fiscal de que trata o art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972, regulada pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007. Ineficácia Parcial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15 e 22; Lei nº 8.213, de 1991, arts. 57 e 58; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso V.

Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 880, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1º e 15, inciso VII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 47, 52, 72, 78, 259 e 291; Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTb/SSMT nº 06, de 09/03/1983, item 1.6.1.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
 EMENTA: Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, previsto na Lei nº 10.931, de 2004. Não se sujeitam ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação, eis que a incorporação imobiliária consiste na

venda de fração ideal do terreno vinculada a uma unidade imobiliária autônoma do edifício a ser construído, ou em construção, sob regime condominial, com a promessa de entrega do bem em prazo certo e ajustado. Ressalte-se que venda de unidade autônoma em edifício pronto não é incorporação, senão transação de compra e venda de imóvel, regida pelo direito comum, e não pela lei especial (nº 4.591, de 1964).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 30; 31-A a 31-E, 32 e 44, e alterações posteriores; Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, previsto na Lei nº 10.931, de 2004. Não se sujeitam ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação, eis que a incorporação imobiliária consiste na venda de fração ideal do terreno vinculada a uma unidade imobiliária autônoma do edifício a ser construído, ou em construção, sob regime condominial, com a promessa de entrega do bem em prazo certo e ajustado. Ressalte-se que venda de unidade autônoma em edifício pronto não é incorporação, senão transação de compra e venda de imóvel, regida pelo direito comum, e não pela lei especial (nº 4.591, de 1964).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 30; 31-A a 31-E, 32 e 44, e alterações posteriores; Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. EMPREITADA. As receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, quando houver fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, se submetem ao percentual de presunção de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 3º e 15, caput, III e § 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. art. 2º, § 7º, II e 38, II.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, efetuada pela Portaria DRF/AJU nº 23, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2013, conforme proposta exarada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe no processo administrativo nº 10510.721498/2012-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2013

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL) Contribuinte RAINHA DO PILAR MERCARIA LTDA.-ME. CNPJ 00.242.346/0001-04. Processo 15563.720107/2013-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2012.01089-7, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2010.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2009, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2013

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL) Contribuinte EQUIPE STAR 2000 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.-ME. CNPJ 03.592.595/0001-00. Processo 15563.720106/2013-58.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2012.01396-9, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2010.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2009, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2013

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária-REPORTO, de que, trata a Lei nº 11.033/04, e alterações posteriores no caso que especifica

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA-SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória-ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), e, no uso da competência no artigo 302, inciso II, Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 5º caput, da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, considerando o disposto no § 2º, art.15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, e, lastreado no Parecer SEORT nº 0723, do processo nº 13770.721309/2012-18, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001/54, a habilitação necessária para operar, na condição de operador portuário, ao estabelecimento localizado na Barra do Riacho, s/nº, Terminal Portuário, Aracruz- no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para Financiamento da Seguridade Social- COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2013

Delegar Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Agente da Receita Federal do Brasil em Barra do Pirai e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto eventual, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados pelo mencionado servidor antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 00.020.648/0004-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), filial de PRODIGO FILMS LTDA. - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 12448.733833/2012-22.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/08/2012.

MÔNICA PAES BARRETO



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 16095.720030/2013-97, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter oferecido embaraço à fiscalização, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso II do art. 5º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: EDUARDO DA S. VIEIRA - ME
Número de Inscrição no CNPJ: 08.849.031/0001-23

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972-Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição do CPF nº 284.343.088-78, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722451/2012-12, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF nº 234.037.158-92 e 234.753.088-78, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722452/2012-67, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
605.327.938-20	CARLOS ROBERTO NAPOLI SOARES	10840.720518/2013-58

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
026.222.524-71	ISMAEL SALES DE ALCANTARA	16189.720006/2013-17

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
PAULO SEBASTIÃO CEZAR PEREIRA & CIA LTDA	72.544.364/0001-43	10980.004144/2003-53
B L BRAZ LIBERTIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME	04.883.025/0001-31	10980.011240/2003-58
CASTILHO E AGUIAR LTDA - ME	05.026.040/0001-26	10980.003655/2004-39
CMF ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - ME	03.321.294/0001-41	10980.004054/2004-43
HUMBERCANT CONSTRUTORA LTDA	82.564.329/0001-40	10980.007761/2004-91
MARCOPLAC LTDA - ME	01.500.937/0001-99	10980.000398/2005-64
ATLÂNTICO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	02.136.025/0001-42	10980.000818/2005-11
MULTIAGRÍCOLA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME	04.647.472/0001-91	10980.005282/2005-11
F.A.R.O. ALARMES MONITORADOS LTDA - ME	01.331.382/0001-07	10980.011978/2005-87
M & DRABESKI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	84.864.875/0001-21	10980.000257/2006-22
E.D.A.P LTDA	01.039.357/0001-46	10980.000507/2006-24
FANTÁSTICO TRANSPORTES LTDA - ME	03.523.391/0001-17	10980.000631/2006-90
AD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	02.525.993/0001-40	10980.001676/2006-81
CARTONAGEM SANTO EXPEDITO LIMITADA	00.856.093/0001-50	10980.005050/2006-44

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 11610.003402/2009-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Nº Inscrição no CNPJ : 05.894.060/0001-19
Nº Portaria de Aprovação do projeto: UTE São Fernando Açúcar e Álcool

Nº ADE de habilitação: 58, de 17 de agosto de 2009 (DOU: 25/08/2009)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 26/08/2009, data do protocolo do pedido de cancelamento.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base no disposto no art. 33, II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando os fatos e documentos apresentados nos autos do processo administrativo nº 13971.721197/2013-10 declara:

Art. 1º. É considerado nulo o ato de inscrição do CNPJ 83.499.038/0001-88 referente à SOCIEDADE ESPORTIVA E RE-CREATIVA WALTER BUDAG por vício, tendo em vista a inexistência de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estatuto e Ata de Assembleia de Constituição e de eleição e posse do seu dirigente, nos termos documentos estes necessários à inscrição no CNPJ de contribuinte com a natureza jurídica de associação privada. A obrigatoriedade de registro está prevista nos artigos 114 e 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Os efeitos da declaração de nulidade retroagirão à data da inscrição: 16/09/1977.

MARCO ANTONIO FRANCO

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2013

Determina o atendimento exclusivamente por agendamento de serviços prestado a Pessoas Jurídicas no âmbito do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio 2012, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, no âmbito do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE desta Delegacia, que a prestação de serviços a Pessoas Jurídicas seja exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> , ou utilizando o Receita Fone (146).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

MARCO ANTONIO FRANCO

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS/SC nº 62, de 23 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 99, Seção I, sexta-feira, 24 de maio de 2013, página 102, onde se lê:

"Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003."

Leia-se:

"Exclui pessoas físicas e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003."

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluídas

03.167.927/0001-09

CPF da pessoa física excluída

030.501.309-20

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2013

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/12, publicada no DOU de 17/05/12, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e Inspetores Chefes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício no âmbito de sua jurisdição, para dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

NETMAX S. A. - 05.715.490/0001-26

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.05.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.05.2013;

V - data da liquidação financeira: 29.05.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPE), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.904	Até 150.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.365	Até 150.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.290,910815

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.05.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 29.05.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.904	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.365	Até 150.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios para a remoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e VI do artigo 10 e o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 24 de dezembro de 2012, considerando

o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.004032/2012-31, deliberou:

Art. 1º Aprovar os critérios para a remoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta deliberação, consideram-se:

I - remoção: é a mudança de lotação dos servidores do Quadro de Pessoal da Susep, entre a sede e as unidades regionais;

a) remoção de ofício: mudança de lotação do servidor, exclusivamente no interesse da Administração;

b) remoção a pedido, a critério da Administração: mudança de lotação do servidor, por sua iniciativa, subordinada ao juízo da Administração; e

c) remoção a pedido, independente do interesse da Administração: mudança de lotação do servidor para outra localidade para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da Administração, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas;

II - unidades regionais: Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal - ERGDF, Serviço de Atendimento ao Público SP - SEASP, Serviço de Atendimento ao Público RS - SEARS, Seção de Atendimento ao Público MG - SEAMG, Coordenação de Administração de São Paulo - COASP, Divisão de Fiscalização de São Paulo - DISP1 e Divisão de Fiscalização do Rio Grande do Sul - DIRS1; e

III - lotação: unidade organizacional a qual o cargo efetivo ocupado pelo servidor se encontra distribuído.

Art. 3º Submetem-se às normas desta Deliberação os servidores ocupantes dos cargos de Analista Técnico, de Agente Executivo e de Auxiliar de Serviços Gerais, integrantes do Quadro de Pessoal da Susep.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos institutos e procedimentos previstos nesta Deliberação a servidores ocupantes de cargo em comissão e a servidores requisitados de outros órgãos.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A remoção de servidor referido no caput do art. 3º poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração; ou

III - a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração, nas hipóteses previstas no inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; ou

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por perícia oficial de saúde.

Seção II

Da Remoção de Ofício

Art. 5º A remoção de ofício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de pessoal;

II - criação ou extinção de unidades regionais; ou

III - demais situações que a Administração considerar necessárias, presente motivação circunstanciada.

Art. 6º A remoção de ofício somente poderá ser proposta por dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente.

§ 1º Compete ao Superintendente aprovar a proposta de remoção.

§ 2º A aprovação ocorrerá mediante ciência prévia do servidor, dos chefes imediatos e dos coordenadores gerais das unidades de lotação e destino e dos Diretores das áreas envolvidas.

Art. 7º A proposta de remoção de ofício, iniciada pelas autoridades mencionadas no caput do art. 6º, deverá conter motivação minuciosa a respeito de sua necessidade.

Art. 8º Havendo mais de um servidor com as competências necessárias para o desempenho das funções em outra unidade, serão considerados como critérios de escolha, nesta ordem:

I - servidor com menor tempo de serviço na Susep;

II - servidor com menor tempo de serviço público; e

III - menor idade.

Art. 9º Nas hipóteses em que o servidor, em decorrência de remoção de ofício, ficar obrigado a mudar de domicílio em caráter permanente, ser-lhe-á devida ajuda de custo, observado o disposto no art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

Art. 10 A remoção de ofício, na hipótese de servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, dependerá de consulta prévia de sua viabilidade à respectiva comissão, sendo vedada à utilização da remoção de ofício de servidor como penalidade disciplinar ou como prática de retaliação.

Art. 11 Em caso de servidor com filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante o período de férias escolares, caso assim se manifeste o servidor interessado.

Art. 12 É vedada a remoção de ofício, do servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I - contar menos de 3 (três) anos para completar o tempo para a aposentadoria compulsória;



II - contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, ressalvada a hipótese de assinatura de termo de compromisso de permanência mínima de 3 (três) anos na unidade de destino, sob pena de ressarcimento das despesas realizadas pela Susep com o deslocamento;

III - possuir dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico e a remoção prejudicar o tratamento;

IV - em gozo das licenças listadas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

V - em gozo dos afastamentos descritos nos arts. 77, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará quando ocorrida a hipótese referida no inciso II do art. 5º.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 13 Fica criado o Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep, observados os dispositivos desta Deliberação.

Art. 14 O critério para ordenação do cadastro observará os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço Susep;

II - maior tempo de serviço público; e

III - maior idade.

Art. 15 As remoções serão efetuadas de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 16 As vagas serão disponibilizadas com a especificação da especialização necessária.

Art. 17 Na hipótese de remoção a pedido de servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, o seu deferimento dependerá de consulta prévia de sua viabilidade à respectiva comissão.

Art. 18 É vedada a inclusão no Cadastro Permanente de Remoção dos Servidores da Susep para o servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I - contar menos de 1 (um) ano para completar o tempo para a aposentadoria;

II - em gozo das licenças listadas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

III - em gozo dos afastamentos descritos nos arts. 77, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 19 A remoção a pedido, a critério da Administração, será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

Seção IV

Da Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração

Art. 20 Observados os procedimentos fixados na seção III do Capítulo III desta Deliberação, a remoção a pedido, independente do interesse da Administração, nas hipóteses fixadas no inciso III do art. 4º, independe da aferição da conveniência e oportunidade do deslocamento.

Art. 21 A lotação do servidor na unidade para a qual foi removido obedecerá às necessidades de pessoal, podendo atuar em qualquer área de especialização.

Art. 22 A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 23 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção de que trata o art. 20, correrão a expensas do servidor removido, não fazendo jus à ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Seção I

Da Instrução dos Processos de Remoção de Ofício

Art. 24 A instauração do processo de remoção de ofício de servidor compete aos dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente e contera:

I - requerimento de remoção devidamente preenchido e com todas as assinaturas solicitadas, conforme formulário anexo a esta deliberação (Anexo I), disponível na intranet, observado o art. 5º.

II - cópia autenticada da Certidão de Casamento ou Termo de União Estável, se for o caso;

III - documentos comprobatórios de dependência (Certidões de Nascimento, Termos de Adoção ou Termos de Guarda e Responsabilidade);

Art. 25 Instaurado o processo e preenchido o formulário, os dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente, encaminhará-lo-ão à Coordenação de Pessoal - Corpe, para emissão de declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças e remoções anteriores.

Art. 26 A Corpe analisará o pedido de remoção tendo em vista o regular preenchimento do formulário, a existência de motivação suficiente, em obediência ao art. 7º, a existência de recursos financeiros para a satisfação das despesas decorrentes da remoção e as providências pertinentes à finalização da remoção.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido aos dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente para adequação às normas.

Art. 27 A remoção de ofício será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

Seção II

Do Pedido de Inclusão no Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep

Art. 28 O pedido para a inclusão no Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulários anexos a esta Deliberação (Anexos II e III), disponíveis na intranet.

Art. 29 Preenchido o requerimento, na forma do art. 28, o servidor encaminhará-lo-á à Corpe para emissão de declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido ao servidor para adequação às normas.

Art. 30 O Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep ficará disponibilizado na intranet.

Seção III

Da Instrução dos Processos de Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração

Art. 31 A instauração do processo de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulário anexo a esta Deliberação (Anexo II), disponível na intranet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico atestando a doença alegada, a necessidade de remoção do servidor e comprovação por Junta Médica;

II - comprovação do vínculo de matrimônio, união estável ou dependência, se for o caso;

III - comprovação de que o dependente vive às expensas do servidor, com a apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, ou outra forma hábil de comprovação, nos termos da Lei.

Art. 32 A instauração do processo de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulário anexo a esta Deliberação (Anexo II), disponível na intranet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);

II - comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório.

Art. 33 Instruído o processo na forma dos arts. 31 ou 32, o servidor encaminhará-lo-á à Corpe para emissão de declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores.

Art. 34 A Corpe analisará o pedido de remoção tendo em vista a regular instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese do processo não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido ao servidor para adequação às suas normas.

Art. 35 Cumprido o disposto no art. 34, o processo será encaminhado à unidade para a qual o servidor deseja ser removido, para preenchimento dos campos do formulário com as devidas informações e para manifestação, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 Compete ao Superintendente deferir os pedidos de remoção e encaminhar à Corpe para elaborar e publicar as respectivas portarias.

Art. 37 Compete à Coordenação de Pessoal - Corpe:

I - avaliar a instrução dos processos de remoção quanto ao disposto nesta Deliberação;

II - verificar se o servidor se enquadra nas vedações previstas no art. 12;

III - emitir a declaração funcional a que se referem os arts. 24, 28 e 33;

IV - avaliar a adequação do pedido de remoção à política de gestão de pessoal vigente na Susep;

V - providenciar os demais procedimentos operacionais decorrentes da publicação da portaria de remoção do servidor.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 38 O servidor não poderá se deslocar antes da publicação de portaria.

Art. 39 Na remoção o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade, contados da data de publicação da portaria de remoção.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo será definido pelo Superintendente.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença médica, licença por motivo de doença em pessoa da família, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, conforme previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término da licença.

Art. 40 O servidor que não se apresentar para o exercício de suas atividades na localidade para onde foi removido, no prazo definido pelo art. 39, sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 O deslocamento de servidores na forma de remoção não gera reposição da força de trabalho.

Art. 42 A Corpe, ao providenciar os trâmites previstos nos arts. 25 e 33, encaminhará os processos de remoção a pedido e de ofício à Corregedoria da Susep, para informar sobre a existência de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares envolvendo o servidor e, se for o caso, para o cumprimento das previsões dos arts. 10 e 17.

Art. 43 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 44 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.115, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DIVINA VIEIRA TOLENTINO, natural do Estado de Goiás, nascida em 17 de outubro de 1974, filha de Antônio Tolentino Neto e de Leontina Vieira Tolentino, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007212/2013-52);

JOÃO PAULO COELHO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25 de setembro de 1990, filho de Fernando Ferreira Coelho e de Marcilene dos Passos Coelho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007218/2013-20);

LEANDRO VIEGAS, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 13 de outubro de 1967, filho de Jorge Viegas e de Rozaly Terezinha Viegas, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007217/2013-85);

REGAZONI SOARES DA SILVA, natural do Estado de Goiás, nascido em 19 de julho de 1975, filho de Miguel Cordeiro da Silva e de Divina Soares da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007214/2013-41);

RENATO MIWA CALDART, natural do Estado de São Paulo, nascido em 15 de dezembro de 1975, filho de Roberto Leo Caldart e de Harumi Miwa Caldart, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.006195/2013-36) e

ROSEMARY CORRÊA DE FREITAS, que passou a assinar ROSEMARY EGRITAG, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de junho de 1966, filha de Antonio Carvalho de Freitas e de Teresinha Corrêa de Freitas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006210/2013-46).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.116, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLAUDIA MARIA GOMES DOS SANTOS, que passou a assinar CLAUDIA MARIA SILVIKEN, natural do Estado do Piauí, nascida em 18 de setembro de 1973, filha de José de Paula dos Santos e de Francisca Gomes dos Santos, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.007738/2008-75);

DANIEL ARRUDA SILVA, natural Estadunidense, nascido em 19 de junho de 1991, filho de Aurelio Alves da Silva e de Patricia Helena Alves Arruda, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.005977/2012-88);

EDGARD BILLY EBNER, natural do Estado do Paraná, nascido em 17 de fevereiro de 1955, filho de Ulrich Ferdinand Ebner e de Maria Paula Ebner, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.000299/2005-27);

ELIVANE ALVES DA SILVA, que passou a assinar ELIVANE NORDHAGEN, natural do Estado de Tocantins, nascida em 14 de janeiro de 1973, filha de José Alves da Silva e de Ivani Elias da Silva, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.007737/2008-21);

FABIO DOS SANTOS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30 de setembro de 1977, filho de Luzia dos Santos, adquirindo a nacionalidade vietnamita (Processo nº 08000.018025/2007-56) e

REGINA MARIA DOS SANTOS LOPES, que passou a assinar REGINA MARIA FRANK, natural do Estado do Maranhão, nascida em 26 de agosto de 1963, filha de João Francisco Lopes e de Joana Maria dos Santos Lopes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.021042/2012-38).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.117, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA AMIGOS DA ESPERANÇA-AFAE, com sede na cidade de Marco, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 00.985.237/0001-79 (Processo MJ nº 08071.004543/2013-05).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.118, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA-SISNI, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.393.563/0001-85 (Processo MJ nº 08071.004587/2013-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.119, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ-CANESPE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.519.520/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000460/2013-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.120, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO PRO-CORAÇÃO-FUNDACOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 01.236.254/0001-76 (Processo MJ nº 08071.003581/2013-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.121, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.923.737/0001-74 (Processo MJ nº 08071.004612/2013-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.122, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL-CCAM, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrado no CNPJ sob o nº 11.659.686/0001-43 (Processo MJ nº 08071.001510/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.123, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL-S.I.B.E.S., com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.028.506/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001498/2013-29).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.124, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DO CÂNCER JOEL MAGALHÃES-IJOMA, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, registrado no CNPJ sob o nº 11.938.200/0001-06 (Processo MJ nº 08071.004556/2013-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.125, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS, com sede na cidade de Balneário de Piçarras, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.952.003/0001-37 (Processo MJ nº 08071.003394/2013-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.126, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS-AMAJME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 65.137.044/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001490/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.127, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.457.308/0001-17 (Processo MJ nº 08071.004807/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.128, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.778.949/0001-66 (Processo MJ nº 08071.001521/2013-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.129, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISMO DO LITORAL DE SANTA CATARINA - AMA LITORAL SC, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.825.233/0001-35 (Processo MJ nº 08071.012076/2012-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.130, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE SINOP/MT E REGIÃO-AAPISR, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.683.549/0001-16 (Processo MJ nº 08071.021607/2012-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.131, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.412.344/0001-82 (Processo MJ nº 08071.019410/2012-44).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.132, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal da MÃOS JUNTAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS -, registrada no CNPJ sob o nº 03.094.146/0001-31, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.009254/2006-65.



Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.133, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR ACONCHEGO, com sede na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.087.137/0001-01 (Processo MJ nº 08071.005969/2013-78).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.134, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48 (Processo MJ nº 08071.021488/2012-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.135, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CÁRITAS DIOCESANA DE BLUMENAU-CDB, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.169.458/0001-92 (Processo MJ nº 08071.011799/2012-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2013**

Às 10h15 do dia vinte e dois de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente do CADE Vinícius Marques de Carvalho fez menção à presença de 12 representantes de diversas autoridades de defesa da concorrência europeias, e deu-lhes as boas-vindas ao Programa PINCADE Internacional, que é fruto de uma parceria do CA-

DE com a União Europeia, no âmbito do Projeto de Diálogos Setoriais, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas autoridades vieram ao CADE para discutir temas relacionados à defesa da concorrência, integração e cooperação internacional.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55

Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08700.004150/2012-59

Requerentes: Rede D'OR São Luiz S.A. e MedGrupo Participações S.A. e Hospital Santa Lucia S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ivo Gico Jr e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.000322/2008-97

Requerentes: Laboratórios Médicos Sérgio Franco Ltda., Proscan Diagnóstico por Imagem S.A., Pro Echo Cardiodata Serviços Médicos Ltda., Pro Echo Rio de Janeiro Serviços Médicos Ltda. e outros

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Informa-se que o Ato de Concentração nº 08700.006437/2012-13 e o Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.001824/2013-44 serão julgados em conjunto, em virtude de conexão.

05. Ato de Concentração nº 08700.006437/2012-13

Requerentes: Syniverse Holdings, Inc. e WP Roaming III S.À R.L.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

10. Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.001824/2013-44

Requerentes: Syniverse Holdings, Inc. e WP Roaming III S.À R.L.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu a operação, determinou a homologação do Acordo em Controle de Concentrações, bem como a aprovação da operação, condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo celebrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08700.009882/2012-35

Requerentes: Munksjö AB e Ahlstrom Corporation

Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo de Controle de Concentração proposto pelas Requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

12. Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68

Representante: Polícia Civil do Distrito Federal

Representados: Panificadora e Confeitaria Eulália - ME, Panificadora da Paz, Panificadora e Lanchonete Shallom, Panificadora Pão de Sal, Panificadora Pão de Ouro, Panificadora Lua da Serra Ltda., Pão d'Italia (WC da Silva Costa), Panificadora Serranê Delícias do Trigo, Panificadora Pão da Casa, Panificadora de Itália, Panificadora Martins, Pão Nosso (JS Teles ME), Panificadora e Mercearia Belo Pão, Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda. - ME, Panificadora São Francisco, Panificadora Pão Francês, Panificadora Pão da Casa, Panificadora e Confeitaria São Conrado; Alaor Eulália Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Antero Ferreira Neto, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista, Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto

Advogados: Gabriel Netto Bianchi, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Luiz José Guimarães Falcão e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se em questão de ordem o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para retificar o parecer da Procuradoria, e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, para retificar o parecer do Ministério Público Federal, ambos para postular pela condenação de todos os Representados.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Jaime Alarcão e Wilmar Peixoto pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94 e dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, II, III e IV c/c art. 21, inc. I e II da Lei nº 8.884/94. Pela prática de tal infração, os Representados, nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº

12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/94, foram condenados ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFRs, no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), para cada uma das pessoas jurídicas seguintes: Panificadora e Confeitaria Eulália Ltda.; Panificadora Confeitaria e Mercearia da Paz Ltda.; Panificadora e Lanchonete Shallon; Panificadora Pão de Ouro Ltda.; Panificadora, Confeitaria e Mercearia Lua da Serra Ltda.; Pão D'Itália (WC da Silva Costa - ME); Panificadora Serranê Delícias do Trigo (Osnilson Alves da Costa - ME); Pão da Casa Panificadora Ltda. - ME; Panificadora de Itália; Indústria de Panificação Nobre Ltda.; Panificadora e Mercearia Pão Nosso (J.S Telles - ME); Panificadora e Mercearia Belo Pão; Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda.; Padaria e Confeitaria São Francisco de Assis Ltda., Panificadora Pão Francês; Panificadora Pão da Casa; Panificadora e Confeitaria São Conrado Ltda.; Panificadora Pão de Sal (Empresário Indiv. Antero Ferreira Neto); (ii) multa a 10% da condenação imposta à respectiva pessoa jurídica, no valor de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Alaor Eulália Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista; e (iii) multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFRs, no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

As 13h38, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h07min.

03. Ato de Concentração nº 08012.008215/2010-21

Requerentes: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. e Rede Usiminas

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araújo, representante das requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à retirada da cláusula de exclusividade nos contratos firmados no âmbito da Rede Usiminas, no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.006715/2002-19

Representante: SDE ex-offício e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Liquegás Distribuidora S.A., Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SP Gás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Bolívar Moura Rocha, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja, Osvaldo da Silva Batista, Celso Simões Vinhas, Paula Guedes Vilela, Jarbas Andrade Machioni e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, restringindo sua abrangência material tão somente ao mercado de atuação da empresa adquirida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.006043/2012-13

Requerentes: Raia Drogasil S.A., Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. e King Comercial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 247/2013 (AC 08012.005889/2010-74); 251/2013 (AC 08012.010784/2004-99); 252/2013 (AC 08012.002512/2012-35); 253/2012 (PA 08700.002187/2010-81); 254/2012 (AC 08012.001380/2012-14); 255/2013 (AC 08700.010729/2012-51); 256/2013 (AC 08012.005575/2012-33); 257/2012 (AC 08012.001815/2012-21); 258/2013 (AC 08700.007680/2012-59); 259/2013 (AC 08012.002342/2011-06); 260/2013 (PA 08012.001234/2004-89); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 43/2013 (CONFIDENCIAL) e 45 (CONFIDENCIAL), e Ofícios RMR nºs 2221/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2222/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2223/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2224/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2225/2013 (AC 08012.007541/2011-01);

2226/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2227/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2228/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2229/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2230/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2231/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2246/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2258/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 2260/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2261/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2267/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2268/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2269/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2308/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2316/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2360/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2372/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2430/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2431/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2432/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2433/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 2444/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2447/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2450/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2484/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2485/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2486/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2487/2013 (AC 08012.007205/2009-35); 2494/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 2497/2013 (AC 08700.004054/2012-19); 2500/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2502/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2503/2013 (AC 08012.004150/2012-59); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 10/2013 e Ofícios AOL nºs 2303/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2306/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2334/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2337/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2339/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2340/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2341/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2342/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2345/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2351/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 2369/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2374/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 2376/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2474/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 2528/2013 (AC 53500.023704/2011); 2540/2013 (AC 08012.011421/2011-08); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 2275/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 2286/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 2312/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2319/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2346/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2347/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2348/2013 (AC 53500.021373/2010); 2349/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2378/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2380/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2382/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2383/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2384/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2385/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2387/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2388/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2389/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2390/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2391/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2392/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2393/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2394/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2395/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2396/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2397/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2398/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2399/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2400/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2401/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2402/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2403/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2404/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2405/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2406/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2407/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2409/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2410/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2411/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2412/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2413/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2414/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2415/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2416/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2417/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2419/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2420/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2438/2013 (AC 08012.002870/2012-38); 2439/2013 (AC 08012.006706/2012-08); 2440/2013 (AC 08012.003898/2012-34); 2441/2013 (AC 08012.003937/2012-01); 2451/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2453/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2454/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2455/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2456/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2457/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2458/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2459/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2461/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2462/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2463/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2464/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2465/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2466/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2467/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2471/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2472/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2496/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 2523/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2526/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 2527/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 2531/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 2534/2013 (AC 08012.004902/2010-78); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 07/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofício AF nº 2423/2013 (Consulta 08700.003340/2013-30) e Nota nº 21/2013 - PFE-CADE/PGF/AGU (RE 08700.001151/2012-41); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h09 do dia vinte e dois de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02, 05 e 10.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de maio de 2013

Nº 526 - Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Metrologia 9000 Ltda.; Iso-Metro Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Almir Fernandes, Luciano de Aquino, Nelson Siqueira Salgado Filho, Antônio Carlos da Costa Neves. Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline e Eduardo Weiss Martins Lima. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados em tal nota técnica, decido: (i) quanto ao pedido de produção de provas de Metrolab Calibrações Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda. e Antônio Carlos da Costa Neves, pelo deferimento do pedido de prova documental, nos termos da Nota Técnica; (ii) quanto à solicitação genérica de produção de provas de Nelson Siqueira Salgado Filho, Metrologia 9000 Ltda., Luciano de Aquino, Iso-Metro Comercial Ltda. e Almir Fernandes, pelo deferimento do pedido de prova documental, bem como pelo indeferimento dos pedidos de prova testemunhal e pericial, pelas razões expostas na Nota Técnica; (iii) ficam intimados, em nome de seus representantes legais, os Representados Antônio Carlos da Costa Neves, Nelson Siqueira Salgado Filho, Luciano de Aquino e Almir Fernandes, a fim de que compareçam à sede do Cade para a colheita de seus depoimentos pessoais, com vistas a apurar as condutas ora investigadas; (iv) no interesse desta SG/Cade, pela notificação dos Srs. Luciano Silveira e Viderson Floriano de Palma, mediante ofício, para que compareçam à sede do Cade, na data e horário abaixo indicados, para serem ouvidos como informantes; (v) com fundamento no art. 155, §2º do Regimento Interno do Cade, que tais oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, no dia 03 de julho de 2013, nos seguintes horários: Luciano Silveira, 10h00; Viderson Floriano de Palma, 11h00; Antônio Carlos da Costa Neves, 14h00; Nelson Siqueira Salgado Filho, 15h00; Luciano de Aquino, 16h00; e Almir Fernandes, 17h00; e (vi) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 528 - Ato de Concentração nº 08700.004069/2013-50. Requerentes: 8M Participações Ltda. e Click-Rodo Entregas Ltda. Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 529 - Ato de Concentração nº 08700.004380/2013-07. Requerentes: JSL Holding Financeira Ltda, Banco BGN S.A e BGN Leasing S.A - Arrendamento Mercantil. Advogados: Marcio Dias Soares e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.771, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1514 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 766/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.774, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1626 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 768/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.802, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1631 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0003-90 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.847, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1234 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 823/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.936, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2165 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2184 (duas mil e cento e oitenta e quatro) Munições calibre

38

1008 (uma mil e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.959, DE 20 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2379 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITTA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.785.918/0001-19:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.972, DE 22 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4777 - DPF/RDO/PA, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 821/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.974, DE 22 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/211 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMARGO & CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 938/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.987, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1122 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 918/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.991, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1229 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 872/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.001, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1611 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38
2233 (duas mil e duzentas e trinta e três) Munições calibre 38
100 (cem) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.005, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1872 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.006, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1873 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0011-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 30.665, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002390/2013-19-CGCS/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 11.004.755/0001-80, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir:
Da empresa cedente LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 10.479.523/0001-16:
10 (dez) Revólveres calibre 38;
03 (três) Pistolas calibre 380;
01 (uma) Espingarda calibre 12;
180 (cento e oitenta) Cartuchos de munição calibre 38;
135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de munição calibre 380;
24 (vinte e quatro) Cartuchos de munição calibre 12.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:

Processo Nº 08241.002376/2012-70 - FRITZNER PAMPHIL
Processo Nº 08241.001470/2012-10 - WILKENS VELCINE
Processo Nº 08241.001996/2012-91 - BOSTON JOSEPH
Processo Nº 08241.001998/2012-81 - MEME JEAN GUSMAIRE
Processo Nº 08241.002668/2011-21 - ORIOL JEAN BAPTISTE
Processo Nº 08221.002917/2011-17 - CHALIUS SIBRUN
Processo Nº 08241.000427/2012-29 - SONY JEAN PIERRE
Processo Nº 08221.000047/2012-22 - ODETTE SAINT FLEUR
Processo Nº 08221.003576/2011-05 - MICHELENE JOSEPH
Processo Nº 08241.000370/2012-68 - LESLY CHARLY CHARLES
Processo Nº 08241.002163/2011-67 - DIEUBENISON JOSEPH
Processo Nº 08241.000693/2012-51 - MARIE ROSELIE CHARITUS
Processo Nº 08241.001297/2012-41 - MARC MICHEL
Processo Nº 08241.000366/2012-08 - ROUSNER LOUIS
Processo Nº 08241.001430/2011-89 - KEMPES CHARLES
Processo Nº 08241.001958/2011-58 - ENEQUE FLEURIS SAINT.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional jordaniano RAMADAN H. R. JABER, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, na forma do art. 1º da Portaria nº 03/09, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013, Seção 1, pág. 67. Processo Nº 08434.000646/2011-60 - RAMADAN H. R. JABER.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.006381/2011-11 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional boliviana ELENA ORELLANA DE FUENTES, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000453/2012-90 - GARY FALCO DECENA, até 15/07/2014
Processo Nº 08000.001187/2013-01 - HELDEGARDO BENEG BESANA, até 10/03/2015
Processo Nº 08000.001194/2013-03 - JACOB MICHAEL ADAMS, até 19/06/2015
Processo Nº 08000.004682/2013-64 - INGMAR HOPMARK IVERSEN, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.004683/2013-17 - WILLIAM CLAUDE JONES II, até 20/07/2015
Processo Nº 08000.005618/2012-10 - TOR FRITHJOF BOIJE, até 20/09/2014
Processo Nº 08000.010615/2012-06 - VICTOR KHVOSTOV, até 09/09/2013
Processo Nº 08000.012820/2012-06 - WENQING ZHAO, até 02/03/2014
Processo Nº 08000.015541/2012-96 - ROLDAN MIRA ALLOSADA, até 15/12/2014
Processo Nº 08000.018077/2012-90 - SCOTT ALAN MAWAE, até 10/11/2014
Processo Nº 08000.018753/2012-25 - CARLITO SANGO ESGUERRA, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.018891/2012-12 - KRASIMIR YANCHEV STANCHEV, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.020251/2011-83 - JIANHUA WANG, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.020263/2011-16 - JIANPENG SUN, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.020266/2011-41 - JIE ZHANG, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.021185/2012-40 - ROBERT CHARLES ATWATER JR, até 11/11/2014
Processo Nº 08000.021226/2012-06 - JACEK JAN KUBAT, até 14/01/2015
Processo Nº 08000.021462/2012-14 - JEROME TUBIO TUMANGOB, até 24/11/2014
Processo Nº 08000.022685/2012-07 - DIMITRIOS NANOS, até 07/01/2014
Processo Nº 08000.026279/2012-13 - JOHN WISNICKI, até 26/05/2015
Processo Nº 08000.027081/2012-49 - DOYLE ELWYN KNIGHT, até 07/01/2015
Processo Nº 08000.027570/2012-09 - HELGE BENTZEN, até 01/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019696/2012-00 - GERARDO JR HAIM OLPOC, até 26/09/2014
Processo Nº 08000.017902/2011-58 - BHUPINDER SINGH, até 12/11/2013
Processo Nº 08000.001838/2013-55 - LEIF BUGGE, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.001052/2013-38 - MANUEL EDMUNDO PASTEN AZOCAR, até 31/12/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.000857/2013-64 - STANLEY ANAK NYANDOT
Processo Nº 08000.001058/2013-13 - FRANCIS ANAK BAU
Processo Nº 08000.001181/2013-26 - RAYMOND JOSEPH NETTLES
Processo Nº 08000.001186/2013-59 - AJUN ANAK IGOH
Processo Nº 08000.024473/2012-56 - HONG QIAN.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.010648/2012-48 - JASHOBANTA MOHANTA
Processo Nº 08000.012511/2012-28 - GLEYN CANDAZO GONZAGA
Processo Nº 08000.012512/2012-72 - ILDEVER MONTEIRO TONACAO
Processo Nº 08000.012726/2012-49 - ROMULO REJON PEGO
Processo Nº 08000.017495/2012-60 - SAMUEL JAMES ROGERS, DANIELLA JOSEPHINE ROGERS, LORETO BERTA ROGERS e SOPHIA ALEJANDRA ROGERS.
DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:
Processo Nº 08353.002679/2012-25 - MARJORIE ALVARINA RECARE

Processo Nº 08388.010555/2012-16 - RICHARD BAHAN DELDA

Processo Nº 08390.005504/2012-23 - BENJAMIN KWAKU ADUSEI POKU.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.059181/2012-53 - ERIC GUZMAN e PATRICK LIMOUZIN

Processo Nº 08000.010674/2012-76 - SHAMSHUDIN DE-VANAND MOHAMMED e SUSAN LEELEA MOHAMMED

Processo Nº 08000.006000/2012-77 - TIMOTHY ALAN SHIRK.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.018536/2012-35 - NAOHIRO SASAKA, MARIKO SASAKA e RYOTA SASAKA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.000016/2012-13 - KITTY LYNN ENGLISH

Processo Nº 08354.002699/2012-96 - MILCEM DANIELA GALINDO MONTANO

Processo Nº 08354.000583/2012-12 - JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO

Processo Nº 08354.001056/2012-25 - ZHIFEN CHEN e LISHENG CHEN

Processo Nº 08505.092826/2012-60 - AKRAM FARAH e IMAN BARAKAT

Processo Nº 08339.001588/2012-51 - TABITA BALBUENA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08495.000095/2013-81 - LOURDES DOMINGA VERA BRITIZ

Processo Nº 08495.000333/2013-59 - DIEGO ALBERTO LOPEZ ACUNA

Processo Nº 08495.000408/2013-00 - NATHALIA DARMINIA ACEVAL ARRIOLA

Processo Nº 08505.011272/2013-99 - PERLA CAMACHO GONZALEZ

Processo Nº 08505.014467/2013-91 - TEODORO SUNTURA MAMANI

Processo Nº 08505.015507/2013-11 - CALIXTO LOPEZ CHAMBI

Processo Nº 08505.092685/2012-85 - FREDDY CASTRO MUJICA

Processo Nº 08354.006538/2012-71 - DAVID PARADA PINTO

Processo Nº 08389.032624/2012-32 - SALMA AHMAD EL BIRANI YAZDA

Processo Nº 08390.009803/2012-37 - ELIZABETH NOEMI CUENCA GIMENEZ

Processo Nº 08460.017423/2012-03 - MARCOS ANDRES BACIC CORTES

Processo Nº 08460.017465/2012-36 - NICOLAS ALEJANDRO CORTES MARIN

Processo Nº 08495.005547/2012-31 - SILVINO INSFRAN

Processo Nº 08505.092866/2012-10 - MIRIAM MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.092867/2012-56 - VERONICA CALLE ALVARADO

Processo Nº 08505.092877/2012-91 - LUPE BERTA TARIFA DE JIMENEZ

Processo Nº 08505.092918/2012-40 - FREDY RODRIGUEZ FLORES

Processo Nº 08505.092921/2012-63 - VICTOR LUJAN CLAROS

Processo Nº 08505.092937/2012-76 - JULIA CHAMBI CASTRO

Processo Nº 08505.092966/2012-38 - WILBER SAUCE CHOQUE

Processo Nº 08505.092977/2012-18 - DANIEL OMAR CALLE CUSI

Processo Nº 08505.092982/2012-21 - CELIA ROSALIA CENTURION FONSECA

Processo Nº 08505.093085/2012-34 - CESAR GONZALO TARQUI TARQUI, ALEJANDRA MALDONADO QUISPE e CRISTIAN TARQUI MALDONADO

Processo Nº 08505.093225/2012-74 - RONALD QUENTA ALBARADO

Processo Nº 08505.093232/2012-76 - TEDDY HUSSEIN SCHABIB VILLAVICENCIO

Processo Nº 08505.093368/2012-86 - FRANCISCO PAXI POCOMA

Processo Nº 08505.093384/2012-79 - ERWIN PLADIMIR MAMANI POMA

Processo Nº 08505.093385/2012-13 - PALERMO CONDO-RI ROQUE

Processo Nº 08505.093393/2012-60 - BERNABE ADUVIRI SIRPA

Processo Nº 08505.093362/2012-17 - BEATRIZ VICTORIA MERCADO RAMOS

Processo Nº 08505.093415/2012-91 - ELIZA CANLLAGUA TICONA

Processo Nº 08505.093416/2012-36 - AFONSO TICONA CHOQUE

Processo Nº 08505.093423/2012-38 - NILO CHINO TACO

Processo Nº 08505.093424/2012-82 - CALIXTO ARO QUISPE

Processo Nº 08505.093426/2012-71 - TITO JAVIER MAMANI POMA

Processo Nº 08505.093428/2012-61 - JUAN MENDOZA MAMANI

Processo Nº 08505.093450/2012-19 - JORGE TICONA CUELLO

Processo Nº 08505.093550/2012-37 - ROBERTO JAIME PACHECO ROJAS

Processo Nº 08505.093592/2012-78 - DANIEL CARLOS PAYE MAMANI

Processo Nº 08505.116067/2012-38 - VIRGINIA ALANCA LOZA

Processo Nº 08505.116070/2012-51 - MARCOS LARUTA

Processo Nº 08505.116120/2012-09 - RUBEN CHURQUI MAMANI, GREGORY CHURQUI AJATA e JUSTINA AJATA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.120593/2012-01 - JULIETA TOLA FLORES

Processo Nº 08505.120594/2012-47 - ADRIAN CONDORI MAMANI

Processo Nº 08505.120662/2012-78 - ELEUTERIO QUISPE NINA e ELIO ROLDAN QUISPE QUISPE

Processo Nº 08505.121146/2012-61 - MARCELINO CAL-LISAYA LUQUE, LUIS RODRIGO CALLISAYA COAQUIRA e ROSMERE COAQUIRA CRUZ

Processo Nº 08280.035987/2012-38 - MARCO ANTONIO GUARACHI VASQUEZ

Processo Nº 08320.028199/2012-71 - LINDAURA MARTINEZ MARISCAL

Processo Nº 08444.006626/2012-64 - JORGE GUILHERMO ANDINO FIRME

Processo Nº 08444.006735/2012-81 - SERGIO DANIEL CARDOZO LOPEZ

Processo Nº 08444.006805/2012-00 - VERONICA SEGOVIA PAREDES

Processo Nº 08505.006591/2013-82 - EUGENIA QUESO CUTILI

Processo Nº 08505.011044/2013-19 - GUSTAVO ROCHA CALLISAYA

Processo Nº 08505.011603/2013-91 - DELIA SANCHEZ VARGAS

Processo Nº 08505.011628/2013-94 - JEOVANA GISELDA CHOQUE

Processo Nº 08505.014473/2013-48 - BETTY JANETH CO-RO TORREZ

Processo Nº 08505.014476/2013-81 - GUSTAVO ADOLFO BARRIOS SEGOVIA

Processo Nº 08505.014478/2013-71 - JORGE ARNALDO GONZALES MARTINEZ

Processo Nº 08505.014485/2013-72 - CARINA CACERES URUNAGA

Processo Nº 08505.014506/2013-50 - MARITZA GUARACHI GUARACHI

Processo Nº 08505.014970/2013-46 - VIDAL MAMANI BLANCO

Processo Nº 08505.015503/2013-33 - NESTOR OMAR CONDORI

Processo Nº 08505.015509/2013-19 - YAMIL CARRASCO LIMACHI

Processo Nº 08505.015514/2013-13 - LUZMILA SARZURI TARQUI

Processo Nº 08505.088380/2012-79 - ARNALDO GARCIA BENITEZ

Processo Nº 08505.088623/2012-79 - LIDIA CARLOTA CHOQUETA VILLCA

Processo Nº 08505.092844/2012-41 - NERY FIDEL LAIME GONZALES

Processo Nº 08505.093096/2012-14 - DENILSON ARGOLLO ORELLANA

Processo Nº 08505.093198/2012-30 - EDWIN QUISPE QUELALI

Processo Nº 08505.093209/2012-81 - JAIME ALBERTO GREGORIO GRANGER PIRACES

Processo Nº 08505.093178/2012-69 - ALBERTO QUISPE MAIDANA

Processo Nº 08505.093194/2012-51 - JHENNY JHANETH MOLLO TORREZ

Processo Nº 08505.093214/2012-94 - EFRAIN MAMANI JIMENEZ

Processo Nº 08505.093218/2012-72 - JULIO CESAR QUISPE CALLISAYA

Processo Nº 08505.093226/2012-19 - FREDDY APAZA HUANCA

Processo Nº 08505.093229/2012-52 - EFRAIN TORREZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.093247/2012-34 - JUAN RIVERA PU-MA

Processo Nº 08505.093303/2012-31 - MARIA ANTONIA DUARTE ESCOBAR

Processo Nº 08505.093311/2012-87 - FIDELIA MENESES CALLE

Processo Nº 08505.093313/2012-76 - JUANA QUISPE AR-RATIA

Processo Nº 08505.093341/2012-93 - EDWIN HAMACHI PACO

Processo Nº 08505.093344/2012-27 - FREDDY HUANCA OSCO

Processo Nº 08505.093374/2012-33 - CESAR CONDORI ROQUE

Processo Nº 08505.093418/2012-25 - FERNANDO COR-DERO CATUNTA

Processo Nº 08505.093425/2012-27 - VIRGINIA MARIA MITA CRUZ

Processo Nº 08505.093427/2012-16 - JUSTINO NUNEZ TORREZ

Processo Nº 08505.093490/2012-52 - ALBER ANTONIO ARMOA GONZALEZ

Processo Nº 08506.002018/2013-90 - VICTOR ROLANDO ASTETE CONTRERAS.

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul:

Processo Nº 08096.009057/2012-14 - MARIELA FALATY-CKI

Processo Nº 08097.000025/2013-16 - LAURA VERONICA FRUTOS

Processo Nº 08097.000068/2013-00 - MARIA CANDELARIA PEREZ WOOD

Processo Nº 08260.000371/2013-65 - JUAN MARTIN ROSENDE

Processo Nº 08260.000445/2013-63 - GRACIELA ELVIRA LOMBARDO

Processo Nº 08270.002180/2013-19 - ROBERTO RICARDO SIMONIT

Processo Nº 08280.005596/2013-70 - CRISTIAN SANTIAGO RONDAN

Processo Nº 08354.005114/2012-90 - GUILLERMO CESAR GOMEZ

Processo Nº 08389.003085/2013-13 - GRACIELA EMILIA KUNKEL

Processo Nº 08420.034665/2012-20 - CAROLINA VILLALBA

Processo Nº 08461.002564/2013-94 - HECTOR DANIEL SAN GIL

Processo Nº 08461.002568/2013-72 - STEPHANIE BELEN PEREZ DANS

Processo Nº 08495.000315/2013-77 - GASTON MARQUEZ

Processo Nº 08504.004115/2013-37 - RITA AMANDA DESCALZO

Processo Nº 08505.121427/2012-13 - JONATHAN EMANUEL LUJAN

Processo Nº 08096.000196/2013-55 - JUAN CARLOS MAIER

Processo Nº 08260.000015/2013-41 - LAURA SOLEDAD SERRANO

Processo Nº 08260.000396/2013-69 - RAUL FERNANDEZ

Processo Nº 08260.000479/2013-58 - GABRIELA PATRICIA ACEVEDO

Processo Nº 08260.000486/2013-50 - MIGUEL ALEJANDRO BETROS

Processo Nº 08260.000598/2013-19 - ALFREDO EDGARDO MARTINEZ

Processo Nº 08260.000754/2013-33 - MARTIN MEZZA

Processo Nº 08280.001705/2013-80 - GERARDO DANIEL MONDE

Processo Nº 08280.005587/2013-89 - MARTIN SEBASTIAN GOMEZ MARREDO

Processo Nº 08280.005694/2013-15 - MARCOS FABIAN AYALA

Processo Nº 08442.000179/2012-50 - JOSE LUIS VAZZOLER

Processo Nº 08442.000523/2012-19 - CARLOS GERMAN ROCABERT

Processo Nº 08461.002590/2013-12 - RUBEN ALBERTO MARTINEZ

Processo Nº 08495.000008/2013-96 - GISELA EDITH GOMEZ INSAURRALDE

Processo Nº 08495.000009/2013-31 - PABLO RAUL CHEFLE

Processo Nº 08495.000022/2013-90 - ALEJANDRO GASTON ZAMPERINI

Processo Nº 08495.000025/2013-23 - PABLO DANIEL ORAZZI

Processo Nº 08495.000030/2013-36 - MELANIE ACOSTA

Processo Nº 08495.000081/2013-68 - JUAN ESTEBAN CRISTIAN ALBORNOZ

Processo Nº 08495.000101/2013-09 - CAROLINA SANTOS

Processo Nº 08495.000137/2013-84 - FERNADO GABRIEL MORALI

Processo Nº 08495.000145/2013-21 - LUCIO AGUSTIN MANSILLA



Processo Nº 08495.000153/2013-77 - HUGO ROBERTO SEPULVEDA
 Processo Nº 08495.000167/2013-91 - CAPARROS ADRIAN MARCELO
 Processo Nº 08495.000209/2013-93 - CLAUDIA ELENA DELPINO
 Processo Nº 08495.000238/2013-55 - ALDANA SOLEDAD D' APICE
 Processo Nº 08495.000240/2013-24 - ARIEL ROBERTO D' APICE
 Processo Nº 08495.000270/2013-31 - JUAN MANUEL DIAZ
 Processo Nº 08495.000294/2013-90 - PABLO ENRIQUE PRADA
 Processo Nº 08495.000405/2013-68 - ROMINA GISELLE ROMAN
 Processo Nº 08495.000415/2013-01 - SILVIA CARMEN GONZALEZ
 Processo Nº 08495.000423/2013-40 - ALEJANDRO TORIBIO JAIN
 Processo Nº 08495.000455/2013-45 - GABRIELA LILIAN CAROSELLA
 Processo Nº 08495.000458/2013-89 - WALTER EZEQUIEL MONTES
 Processo Nº 08495.000503/2013-03 - ANA MARIA DI PIETRO
 Processo Nº 08495.000594/2013-79 - EDUARDO RICARDO SUMAY
 Processo Nº 08495.000597/2013-11 - MALCOLM DANIEL PEREZ GOY
 Processo Nº 08495.000606/2013-65 - MARIA VICTORIA PEDROZO
 Processo Nº 08504.025525/2012-31 - ROBERTO FRANCISCO PEREYRA
 Processo Nº 08505.001943/2013-11 - ALBERTO ESTEBAN FLORIO
 Processo Nº 08505.007410/2013-35 - MELINA EMILCE TERAN
 Processo Nº 08505.011064/2013-90 - TOMAS ALAN WEN-GROWER
 Processo Nº 08505.011242/2013-82 - JORGE LUIS HADAD
 Processo Nº 08505.011243/2013-27 - PATRICIA ADRIANA MARIA MATILDE ROFFO DE NELSON
 Processo Nº 08532.000167/2013-05 - JONATAN ALBERTO LICEAGA
 Processo Nº 08270.025918/2012-35 - SANDRA MARIELA NOIR.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:
 Processo Nº 08354.000104/2012-68 - BLANCA MARLENE ACOSTA VARGAS
 Processo Nº 08354.000929/2012-82 - FENGXIN CHEN e YANGXUE CHEN
 Processo Nº 08354.003455/2012-21 - WEIJUN QIU e XIANJIAO YANG
 Processo Nº 08476.002500/2012-43 - HECTOR MARCELO BORDA OVIEDO
 Processo Nº 08705.004895/2012-78 - MARIANO IGLESIAS MORAN.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08354.003729/2012-81 - LORENZO LUIGI BOBBIO.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08212.009034/2012-28 - LAURENCE MARIANNE VINCIANNE CULOT, até 31/01/2014
 Processo Nº 08420.029986/2012-11 - SYLVAIN PIERRE JOSEPH FICHET, até 28/11/2013
 Processo Nº 08460.004442/2013-42 - CAROLINA GARCIA JANUARIO E SILVA, até 25/02/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08070.000983/2013-95 - MARCOS KELSON BERNARDO BENGUELA, até 02/04/2014
 Processo Nº 08212.001096/2013-72 - OCTAVIO MANUEL PALACIOS GIMENEZ, até 03/03/2014
 Processo Nº 08280.026857/2012-12 - WU GUANGYU, até 13/01/2014
 Processo Nº 08280.035923/2012-37 - ROBINSON ANDRES GIRALDO ZULUAGA, até 16/02/2014
 Processo Nº 08320.003058/2013-27 - DIANA CAROLINA MARTINEZ SANCHEZ, até 06/03/2014
 Processo Nº 08354.003033/2012-55 - CLARISSE MARIANA FERNANDES RODOLFO, até 10/07/2013
 Processo Nº 08376.000116/2013-15 - LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE, até 24/02/2014
 Processo Nº 08433.000116/2013-93 - MARC GUERLAND ANDRE, até 07/02/2014
 Processo Nº 08444.007469/2012-12 - RAQUEL LOFORTE CARRILHO, até 04/03/2014
 Processo Nº 08444.001837/2013-91 - LAZARO DIONICIO SUMBA QUIMI, até 21/04/2014
 Processo Nº 08460.003093/2013-41 - ABDON PARRA LOPEZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08460.003096/2013-85 - IMAN HOSSEIN POUR BABAEI, até 04/02/2014
 Processo Nº 08460.003193/2013-78 - MARTIN ADAM MO-TLOCH, até 08/03/2014
 Processo Nº 08460.004467/2013-46 - MARIA ISELA ZEVALLLOS HERENCIA, até 30/03/2014
 Processo Nº 08460.007138/2013-57 - JOSE CARLOS SOLIS TITO, até 25/02/2014
 Processo Nº 08460.007150/2013-61 - MARCIO ALBERTO RODRIGUES VALENTE, até 28/10/2013
 Processo Nº 08460.007882/2013-51 - DAISSY MARCELA ANGARITA POBLADOR, até 19/03/2014
 Processo Nº 08460.007884/2013-41 - PAULO BAVECA JORGE BRANDA, até 07/03/2014
 Processo Nº 08460.015389/2012-24 - ADRIANA SANCHO SIMONEAU, até 05/12/2013
 Processo Nº 08460.017406/2012-68 - CINTIA IANA MONTEIRO DA SILVA, até 27/11/2013
 Processo Nº 08460.017435/2012-20 - KINKO LINDEN, até 25/02/2014
 Processo Nº 08460.017437/2012-19 - ARACELYS LOPEZ CASTILLA, até 11/03/2014
 Processo Nº 08460.028002/2012-08 - NILDA MERCEDES CABRERA PASCA, até 18/12/2013
 Processo Nº 08460.028618/2012-71 - TANIA ALEXANDRA ESTEVES FERNANDES CARDOSO, até 28/02/2014
 Processo Nº 08460.034909/2012-06 - GABRIEL RICARDO GOMEZ ESLAVA, até 29/01/2014
 Processo Nº 08495.000113/2013-25 - JOAO LUIS CANDEIAS DE FIGUEIREDO, até 11/08/2013
 Processo Nº 08444.000156/2013-14 - ABI SAMBU, até 20/02/2014
 Processo Nº 08495.000198/2013-41 - JERONIMO TAUNDI GUILHERME, até 28/02/2014
 Processo Nº 08495.000616/2013-09 - TAGUS KUMBU UMBA, até 01/03/2014
 Processo Nº 08502.006227/2012-61 - ANA PAULA DOMINGOS DE CARVALHO, até 09/09/2013
 Processo Nº 08505.007355/2013-83 - MAGED TALAAT MOHAMED AHMED ELGEBALY, até 13/02/2014
 Processo Nº 08505.009939/2013-93 - ISABEL LIMA CASTRO DE SOUSA, até 21/02/2014
 Processo Nº 08701.012838/2012-01 - ALVARO DANIEL HERRERA ARROYO, até 27/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.043834/2012-82 - ANGELIQUE LISA DURUZ, até 09/07/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08260.008375/2012-19 - CECILIA TAMPLE-NIZZA, até 03/02/2014
 Processo Nº 08270.013886/2012-25 - KYNDEGUE NELSON AMONA, até 24/08/2013
 Processo Nº 08270.027729/2012-05 - PEGUY KAKE MUKIDI, até 28/01/2014
 Processo Nº 08280.003621/2012-08 - EKATERINA MALKHINA, até 28/09/2013
 Processo Nº 08280.027483/2012-44 - SHO YAMADA, até 09/02/2014
 Processo Nº 08286.000598/2012-31 - ETIVALDO HIGINO ATANASIO, até 05/06/2013
 Processo Nº 08335.028337/2012-53 - DOUCLASSE CAMPOS DE CASTRO, até 28/02/2014
 Processo Nº 08354.001273/2013-04 - WILLIAM PIERRE FORGIN, até 27/02/2014
 Processo Nº 08354.006031/2012-18 - HUGO ALBERTO AMARILLA CACERES, até 25/01/2014
 Processo Nº 08354.006985/2012-21 - ELISANGELA MARIA SILVA FORTES, até 17/02/2014
 Processo Nº 08433.001643/2012-34 - JOSE MIGUEL APO-LAYA TRIGOSO, até 01/07/2013
 Processo Nº 08495.002383/2012-90 - LENNI ANDREA RAMOS GIMENEZ, até 07/08/2013
 Processo Nº 08102.005456/2012-71 - CESARIO DA SILVA, até 15/08/2013
 Processo Nº 08107.005221/2012-30 - VUNDA DA CONCEIÇÃO XAVIER, até 17/02/2014
 Processo Nº 08107.005408/2012-33 - EDNA SOLANGE JUNQUEIRA MUTANGE, até 17/02/2014
 Processo Nº 08107.005412/2012-00 - JOSE BULE CHANA SANGUNJA, até 08/02/2014
 Processo Nº 08212.005218/2012-19 - FABIAN ARLEY POSADA BALVIN, até 04/08/2013
 Processo Nº 08212.008495/2012-83 - BEGONA GIMENEZ CASSINA LOPEZ, até 17/01/2014
 Processo Nº 08230.001667/2013-51 - GERSON ERNESTO VARELA LOPES, até 04/03/2014
 Processo Nº 08260.007002/2012-12 - JAVID HUSSAIN, até 15/03/2014
 Processo Nº 08270.013727/2012-21 - JOÃO JORGE MENDONÇA SANCA, até 09/08/2013
 Processo Nº 08270.022669/2012-26 - CARLOS FILIPE MOREIRA E SILVA, até 12/12/2013
 Processo Nº 08270.025895/2012-69 - ANSSUMANE CASSAMA, até 27/01/2014
 Processo Nº 08320.028228/2012-03 - HERNANI ERNESTO DIAS, até 23/02/2014

Processo Nº 08354.001113/2013-57 - ARISTOTELES BOAVENTURA DA COSTA MASSAQUE, até 16/02/2014
 Processo Nº 08420.032909/2012-30 - JORGE CARLOS LOPES BRAS SILVA PEREIRA, até 16/02/2014
 Processo Nº 08444.000185/2013-78 - IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA, até 24/02/2014
 Processo Nº 08458.009622/2012-89 - DANIELA VEZO MONTEIRO, até 15/03/2014
 Processo Nº 08460.017549/2012-70 - MONICA QUINTERO HOYOS, até 14/01/2014
 Processo Nº 08495.005451/2012-72 - MELANIE SWAROVSKY, até 28/08/2013
 Processo Nº 08505.120536/2012-13 - LUIS EVER YOUNG SILVA, até 02/02/2014
 Processo Nº 08702.008096/2012-09 - VERONICA ALJANDRA BONILLA HERMOSA, até 23/02/2014
 Processo Nº 08707.000940/2013-86 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 03/03/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.027338/2012-62 - JONATHAN ERNEST HALE, até 10/01/2014
 Processo Nº 08230.017949/2012-99 - MATEUS DA COSTA CRUZ TAVARES, até 04/01/2014
 Processo Nº 08705.005726/2012-55 - MARIA DE LOS ANGELES TELLEZ RAMOS, até 10/11/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08102.010154/2011-34 - SARA ALVAREZ MELON
 Processo Nº 08125.000085/2012-73 - GUILLERMO VICENTE MARTINEZ ALVAREZ
 Processo Nº 08220.008950/2011-61 - GIOVANNI IOZZI
 Processo Nº 08220.008957/2011-82 - RUTH ELIZABETH GOLDSTEIN
 Processo Nº 08240.012979/2012-90 - VANESSA MARIE CHRISTINA BEGOIN
 Processo Nº 08240.036256/2011-03 - SAMAEL DAVID PADILLA TORRES
 Processo Nº 08260.000913/2011-38 - CELMA ISABEL VENTURA DA CONCEIÇÃO
 Processo Nº 08260.000929/2012-21 - ANICIA DE JESUS DUARTE VARELA
 Processo Nº 08270.000289/2012-31 - HERCULANO CO
 Processo Nº 08270.005953/2012-38 - RICHARD EDOUARD ENES VIEGAS
 Processo Nº 08286.000596/2012-42 - LAVOJE DOMINGOS
 Processo Nº 08297.000025/2012-89 - OSVALDO AUGUSTO NANCASSA
 Processo Nº 08352.000244/2012-56 - SILVINO JOSE BAPTISTA
 Processo Nº 08354.006588/2011-78 - SANDRA YULIET MARIN GOMEZ
 Processo Nº 08375.014873/2011-14 - ABEL JOAQUIM ZICO
 Processo Nº 08390.001610/2012-38 - ANDREA HERNANDEZ JIMENEZ
 Processo Nº 08390.003302/2011-66 - JUSTINA MASSANGA SEBASTIÃO KWABA
 Processo Nº 08390.007034/2011-51 - ARIANA PATRICIA CORREIA BARROS SILVA
 Processo Nº 08391.000278/2012-84 - ALBERTO RAMON LOPEZ NUNEZ
 Processo Nº 08410.001873/2012-61 - VALTER MONTEIRO BRITO
 Processo Nº 08444.001143/2012-73 - SHIRLEY JANE FERREIRA DA SILVA
 Processo Nº 08444.001173/2012-80 - ALEXANDRE BOURLIER
 Processo Nº 08444.001801/2012-27 - SEN NI
 Processo Nº 08444.007960/2011-54 - DARIUSZ FRYDEL
 Processo Nº 08451.000054/2012-11 - SIMONE MARGARETH FORTES LIMA
 Processo Nº 08458.006307/2011-19 - VICTOR HUGO LOPES RAMOS
 Processo Nº 08460.001743/2012-33 - PEDRO ALFREDO KIBINDA KUASSA
 Processo Nº 08460.007257/2012-29 - ALEJANDRA MARINA DUARTE PUENTES
 Processo Nº 08460.023254/2011-51 - ARGENTINA CORREIA INACIO
 Processo Nº 08494.002738/2012-51 - ARMANDO CERON CERVANTES
 Processo Nº 08495.003727/2011-05 - ALEXANDRE MANUEL MARÇAL NUNES
 Processo Nº 08505.021888/2012-97 - NAZMI AZGIN
 Processo Nº 08505.034167/2012-47 - ZIMRI JAMLEC VENEGAS SILVA
 Processo Nº 08505.109455/2011-81 - DENNIS WILFREDO ROLDAN SILVA
 Processo Nº 08701.009513/2011-51 - LIZETH VARGAS PALOMINO
 Processo Nº 08702.007329/2011-67 - SILVIA MARIA KURTH CABRAL
 Processo Nº 08707.000032/2012-10 - HARTIAGA GOMES DA SILVA
 Processo Nº 08707.000500/2012-48 - VICTOR MARQUES DA SILVA MASCARENHAS

Processo Nº 08707.000842/2012-68 - DARIO COUTINHO NEVES

Processo Nº 08709.000670/2012-11 - LUIS MIGUEL HERERA JANAMPA

Processo Nº 08709.000720/2012-51 - RONALD ENRIQUE PENA ZAIRA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.010018/2013-73 - JIANIRA ESMERALDA ANTONIO MANUEL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: EPITAPH (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Tom Allom & Richard Kayan
Diretor(es): Alex Walker
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Processo: 08017.001933/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIO CIGANO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Zita Carvalho Leblanc
Diretor(es): Julia Zakia Orlandi
Distribuidor(es): GATO DO PARQUE CINEMATOGRAFICA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001962/2013-31
Requerente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Filme: O PRESENTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Alexandre Avancini/Vivianne Jundi
Diretor(es): Vivianne Jundi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001973/2013-11
Requerente: VIVIANE JUNDI

Filme: UNIVERSIDADE MONSTROS (MONSTERS UNIVERSITY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Kori Rae
Diretor(es): Dan Scanlon
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002019/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA MÃE É UMA PEÇA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Iafa Britz
Diretor(es): André Pellenz
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002038/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - EM BUSCA DO MICKEY DE CRISTAL (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE - QUEST FOR THE CRYSTAL MICKEY, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 a 05
Produtor(es): Walt Disney Television Animation
Diretor(es): Roberts Gannaway
Distribuidor(es): Sonopress - Rímo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002040/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: R.I.P.D - AGENTES DO ALÉM (R.I.P.D, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Robert Schwentke
Diretor(es): Michael Fottrell
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002056/2013-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KICK-ASS 2 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Adam Bohling/David Reid
Diretor(es): Jeff Wadlow
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002057/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MISTÉRIO DA PASSAGEM DA MORTE (THE DYATLOV PASS INCIDENT, Estados Unidos da América / Inglaterra / Rússia - 2013)
Produtor(es): Sergei Bepalov/Renny Harlin
Diretor(es): Renny Harlin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002058/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VENDEDOR DE PASSADOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Eliana Soárez/Pedro Buarque de Hollanda
Diretor(es): Lula Buarque de Hollanda
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002059/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIDDICK (THE CHRONICLES OF RIDDICK: DEAD MAN STALKING) (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mike Drake/Samantha Vicent
Diretor(es): Davi Twohy
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002060/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RUSH - NO LIMITE DA EMOÇÃO (RUSH, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Andrew Eaton/Eric Fellner/Brian Grazer/Ron Howard/Brian Oliver
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002061/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 216 de 10/11/2009, publicada no DOU de 12/11/2009, Seção I, página 68, Processo MJ nº 08017.003785/2009-41, onde se lê: "Filme: BAD LIEUTENANT" leia-se "Filme: VÍCIO FRENÉTICO".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 21050.000177/2000-07; 21052.010461/99-41 e 00373.000023/2005-07, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral SE-S, da embarcação pesqueira denominada ANA MARIA I, de propriedade de Transisvestre Cap.Ind.Comércio de Transporte Ltda, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-009702-0.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada ARUAK, de propriedade de Vera Lúcia Alves, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006657-4.

Art. 3º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada DOM ERNESTO II, de propriedade de Francisco Ernesto Emílio e Cliverson Chiarelli, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011608-3.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação ANA MARIA I, Autorização de Pesca, para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral S-SE, para a embarcação pesqueira denominada ARUAK, de propriedade de Vera Lúcia Alves, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006657-4.

Art. 5º Conceder, em substituição a embarcação ARUAK, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada DOM ERNESTO II, de propriedade de Francisco Ernesto Emílio e Cliverson Chiarelli, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011608-3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ASSCLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.302, DE 27 DE MAIO DE 2013

Regulamenta a utilização da ferramenta Clarity PPM para a formalização de demandas direcionadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer regras para a utilização da ferramenta Clarity PPM no âmbito deste Instituto, resolve:

Art. 1º Fica instituída a ferramenta Clarity PPM (sigla em inglês para Project and Portfolio Management) como instrumento para gestão de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços de extrações, tratamento de informações, serviços resultantes de apurações especiais, serviços de infraestrutura e suporte técnico, treinamento e consultoria em ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Parágrafo Único. O suporte operacional prestado pelas Centrais de Atendimento da Dataprev ou pela internet não serão contemplados por esta ferramenta, que permanecerão sob gestão da ferramenta SARTWEB.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria não será mais permitido o cadastro de novas demandas no sistema DemandasCliente, permanecendo disponíveis para consulta as demandas já cadastradas.

Art. 3º Durante a transição do sistema DemandasCliente para o Clarity PPM, caberá à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI orientar os procedimentos a serem adotados, visando a continuidade dos serviços, sem prejuízo operacional e perda de informações relevantes para sua execução.

Art. 4º A ferramenta Clarity PPM será referência para formalização das demandas, atesto do aceite e da execução de serviços, assim como dos insumos para realização do faturamento pela Dataprev, dispensando-se o uso de documentos em meio papel para sua operacionalização.

Parágrafo Único. O Clarity PPM contemplará a inclusão de documentos anexos para subsidiar as operações relativas à gestão de demandas, garantindo sua integridade e segurança de acesso.

Art. 5º Caberá à CGTI gerenciar os saldos de execução contratual, assim como a definição dos papéis de usuários no sistema.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 934/INSS/PRES, de 17 de novembro de 2005 e seus anexos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 304, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I,



alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000263/2013-98, comando nº 364662930, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios UNC PREV, CNPB nº 2000.0074-65, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de janeiro de 2005, seção 1, página 18, exclusivamente quanto ao Plano de Benefícios UNC PREV.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0074-65, do Plano de Benefícios UNC PREV.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.044723/2010-21, interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, com sede em Tapiraí (SP), inscrita no CNPJ sob nº 45.476.231/0001-04, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º e inciso I do § 10 do art. 3º e inciso VI e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, c/c itens 3.6.2 e 10.19.3.3, alínea "c", da NBC-T.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretária de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE MARÇO DE 2013(*)

Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, precipuamente o que estabelece o parágrafo único de seu art. 10, ao dispor que os critérios definidos para implantação e financiamento das linhas de cuidado prioritizadas e de cada um dos seus componentes devem ser regulamentados em atos normativos específicos a serem editados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 23/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos Estados, Distrito Federal e capitais e Municípios com mais de um milhão de habitantes, para implantação, implementação e fortalecimento das ações específicas de vigilância e prevenção para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil;

Considerando a Resolução nº 1/CAISAN, de 30 de abril de 2012, que institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANANS 2012/2015);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;

Considerando que a obesidade é uma condição crônica e um fator de risco para outras doenças e uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma crescente em todas as fases do curso da vida;

Considerando a necessidade de garantir nos serviços de saúde a infraestrutura, bem como mobiliário e equipamentos adequados para o cuidado dos indivíduos com obesidade;

Considerando os referenciais dos Cadernos de Atenção Básica, do Guia Alimentar para a população brasileira, dos materiais de apoio do Programa Academia da Saúde e do Programa Saúde na Escola para fortalecimento da promoção à saúde e da prevenção do sobrepeso e da obesidade e qualificação do cuidado desses usuários no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de ações de promoção e proteção da alimentação adequada e saudável que incluem a educação alimentar e nutricional e a melhoria da qualidade nutricional, o controle e a regulação de alimentos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observará as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico da população assistida no SUS, de modo a identificar os indivíduos com sobrepeso e obesidade a partir da classificação de seu estado nutricional de acordo com a fase do curso da vida, ou seja, enquanto crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

II - estratificação de risco da população de acordo com a classificação do seu estado nutricional e a presença de outros fatores de risco e comorbidades;

III - organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada ponto de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento segundo o planejamento de cada ente federativo e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;

IV - utilização de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, gestão de casos e regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;

V - investigação e monitoramento dos principais determinantes do sobrepeso e obesidade;

VI - articulação de ações intersetoriais para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis que permitam a manutenção ou recuperação do peso saudável;

VII - garantia de financiamento adequado para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

VIII - formação de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento do sobrepeso e obesidade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

IX - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento do sobrepeso e da obesidade, com efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas; e

X - garantia da oferta de práticas integrativas e complementares para promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento das pessoas com sobrepeso e obesidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as atribuições gerais dos pontos de atenção à saúde do SUS para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade serão definidos a partir da classificação do estado nutricional do indivíduo segundo o Índice de Massa Corporal (IMC) para adultos.

§ 1º Para organização do cuidado aos indivíduos nas demais fases do curso da vida que apresentem sobrepeso e obesidade, deverá ser observada a equivalência dos critérios de classificação por IMC e as especificidades do tratamento.

§ 2º Os critérios de classificação para o sobrepeso e a obesidade nas diferentes fases do curso da vida devem seguir as referências do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 3º No caso de indivíduos adultos, considera-se com sobrepeso aqueles que apresentem IMC ≥ 25 kg/m² e < 30 kg/m² e com obesidade aqueles com IMC ≥ 30 kg/m², sendo a obesidade classificada em:

I - Grau I: indivíduos que apresentem IMC ≥ 30 kg/m² e < 35 kg/m²;

II - Grau II: indivíduos que apresentem IMC ≥ 35 kg/m² e < 40 kg/m²; e

III - Grau III: indivíduos que apresentem IMC ≥ 40 kg/m².

Art. 4º Para a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão especialmente as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar a vigilância alimentar e nutricional da população adstrita com vistas à estratificação de risco para o cuidado do sobrepeso e da obesidade;

b) realizar ações de promoção da saúde e prevenção do sobrepeso e da obesidade de forma intersetorial e com participação popular, respeitando hábitos e cultura locais, com ênfase nas ações de promoção da alimentação adequada e saudável e da atividade física;

c) apoiar o autocuidado para manutenção e recuperação do peso saudável;

d) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com sobrepeso e obesidade que apresentem IMC entre 25 e 40 kg/m², de acordo com as estratificações de risco e as diretrizes clínicas estabelecidas;

e) coordenar o cuidado dos indivíduos adultos que, esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, necessitem de outros pontos de atenção, quando apresentarem IMC ≥ 30 kg/m² com comorbidades ou IMC ≥ 40 kg/m²;

f) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Hospitalar; e

g) garantir o acolhimento adequado das pessoas com sobrepeso e obesidade em todos os equipamentos da atenção básica, incluindo os Pólos de Academia da Saúde;

II - Componente Atenção Especializada:

a) Subcomponente Ambulatorial Especializado:

1. prestar apoio matricial às equipes de Atenção Básica, presencialmente ou por meio dos Núcleos do Telessaúde;

2. prestar assistência ambulatorial especializada multiprofissional aos indivíduos adultos com IMC ≥ 30 kg/m² com comorbidades, e aos indivíduos com IMC ≥ 40 kg/m², quando esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, de acordo com as demandas encaminhadas através da regulação;

3. diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade e encaminhar a demanda através da regulação;

4. prestar assistência terapêutica multiprofissional pré-operatória aos usuários com indicação de realização de procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

5. prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Hospitalar;

6. organizar o retorno dos usuários à assistência na Atenção Básica de acordo com as diretrizes estabelecidas localmente; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica, bem como comunicar periodicamente os municípios e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

b) Subcomponente Hospitalar:

1. realizar avaliação dos casos indicados pela Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Regulação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais, dispostas no Anexo I e protocolos locais de encaminhamentos e regulação;

2. organizar o acesso à cirurgia, considerando e priorizando os indivíduos que apresentam outras comorbidades associadas à obesidade e/ou maior risco à saúde;

3. realizar tratamento cirúrgico da obesidade de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais dispostas no Anexo I e normas de credenciamento e habilitação definidas pelo Ministério da Saúde em atos normativos específicos;

4. realizar cirurgia plástica reparadora para indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade, conforme critérios dispostos em atos normativos específicos do Ministério da Saúde;

5. garantir assistência terapêutica multiprofissional pós-operatória aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

6. organizar o retorno dos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade à assistência terapêutica multiprofissional na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou na Atenção Básica, de acordo com as diretrizes clínicas gerais estabelecidas no Anexo I; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica e/ou atenção ambulatorial especializada, bem como comunicar periodicamente aos Municípios e às equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

c) Subcomponente Urgência e Emergência: prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até o encaminhamento, se necessário, dos indivíduos com complicações agudas decorrentes do sobrepeso e obesidade, bem como do pós-operatório da cirurgia bariátrica, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades; e

III - Componentes Sistemas de Apoio e Sistemas Logísticos:

a) realizar exames complementares ao diagnóstico e tratamento da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade;

b) prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico da obesidade e pós-tratamento cirúrgico da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade; e

c) realizar o transporte sanitário eletivo e de urgência para os usuários com obesidade, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

Parágrafo único. A organização do acesso às ações e aos serviços especializados referentes ao cuidado das pessoas com sobrepeso ou obesidade será executado pelo Componente Regulação, que atuará de forma integrada, com garantia da transparência e da equidade no acesso, independente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º As Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Comissões Intergestores Regionais (CIR) e o Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) pactuarão planos regionais para organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade a partir do estabelecido nesta Portaria e da estratificação de risco da população adstrita, nos quais deve constar a oferta de cuidado nos diferentes pontos de atenção, bem como a regulação do acesso às ações e serviços dos Componentes Atenção Especializada, subdivisões Ambulatorial Especializado e Hospitalar e Sistemas de Apoio, conforme os Anexos I e II.

§ 1º Caso a região de saúde tenha Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde (COAP), a pactuação da linha de cuidado de obesidade será a ele integrado.

§ 2º A elaboração dos planos regionais para organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade observará as diretrizes clínicas dispostas no Anexo I.

§ 3º A pactuação de que trata o "caput" é pré-requisito para habilitação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade, conforme normas de credenciamento e habilitação definidas pelo Ministério da Saúde em atos normativos específicos.

§ 4º O Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade será regulamentado em ato normativo específico do Ministério da Saúde.

Art. 6º Aos indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade será garantida a realização de cirurgia plástica reparadora, cujos critérios constarão em atos normativos específicos do Ministério da Saúde.

Art. 7º O financiamento da organização das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade no âmbito da Atenção Básica será realizado por meio do Piso de Atenção Básica, do Piso de Vigilância e Promoção da Saúde, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, do Programa Academia da Saúde, do Programa Saúde na Escola, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e do apoio para a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O financiamento da organização das ações e serviços no âmbito do Componente Atenção Especializada será realizado conforme ato normativo específico do Ministério da Saúde, mediante pactuação prévia na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e estará condicionado à construção regional da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade.

Art. 9º O Ministério da Saúde disponibilizará manuais instrutivos e cadernos temáticos para orientar a organização local de linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade e a construção de diretrizes clínicas regionais.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.569/GM/MS, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de julho de 2007, página 51; e

II - a Portaria nº 1.570/GM/MS, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de julho de 2007, página 56.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE

O tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito nesta Portaria. O tratamento cirúrgico é indicado apenas em alguns casos, cujas indicações estão descritas abaixo, portanto é apenas uma ação dentro do toda da linha de cuidado das pessoas com sobrepeso e obesidade.

1. Indicações para cirurgia bariátrica:

a. Indivíduos que apresentem IMC ≥ 35 Kg/m²;

b. Indivíduos que apresentem IMC ≥ 40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

c. Indivíduos com IMC ≥ 35 kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, Diabetes Mellitus e/ou Hipertensão Arterial Sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

I. Indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

II. Respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área. Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento;

III. O indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;

IV. Compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da programação, com avaliação pré-operatória rigorosa (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastro-enterológica e anestésica).

2. Contra indicações para cirurgia bariátrica:

a. Limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;

b. Quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicativos obrigatórios à cirurgia;

c. Doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;

d. Hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;

e. Síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.

3. Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade

A avaliação deve contemplar todos os critérios de indicação e contra indicação do tratamento cirúrgico da obesidade descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo I, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.

4. Assistência pré e pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade

A assistência pré-operatória e pós-operatória deve ser realizada conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde em portaria específica.

5. Indicações para cirurgia plástica reparadora:

O paciente com aderência ao acompanhamento pós-operatório poderá ser submetido à cirurgia plástica reparadora do abdômen, das mamas e de membros, conforme orientações para indicação de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, definidas pelo Ministério da Saúde em portaria específica.

ANEXO II

ROTEIRO PARA DESCRIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DE SOBREPESO E OBESIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS

1. Dados do Município-sede da linha de cuidado:

- CNPJ da Prefeitura;
- Código IBGE;
- Contato da Prefeitura (email e telefone);
- Nome do dirigente (Prefeito ou Secretário Municipal da Saúde);

- Cargo ou função;
- Contato do Dirigente (email e telefone).

2. Descrição dos componentes da linha de cuidado à pessoa com sobrepeso e obesidade:

2.1 Municípios que vão compor a linha de cuidado (listar);

2.2 Pontos de Atenção à Saúde (Serviços) dos componentes da Rede de Atenção à Saúde que irão compor a linha de cuidado e suas especificidades:

a) Atenção Básica:

Para cada Município, especificar:

- Nº de UBS adstritas à linha de cuidado;
- CNES e população do território da UBS(s), destacando quais UBS fazem parte do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ);
- Nº de NASF com CNES;
- Nº de Academias da Saúde com CNES;
- Descrever a(s) responsabilidade(s) da Atenção Básica.

b) Atenção Especializada (especificar apenas os serviços que serão envolvidos nesta linha de cuidado - ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência):

- Serviços: tipo, número e CNES, (ex para tipo: policlínica/ambulatorio/ centro de especialidade; hospital geral; hospital especializado, pronto atendimento; pronto socorro geral; pronto socorro especializado);
- Profissionais destes serviços que vão se dedicar à linha de cuidado: categoria profissional, número e carga horária;
- Especificar se realiza procedimento cirúrgico;
- Se não realiza procedimento cirúrgico, especificar, por CNES, para qual serviço de referência realiza os encaminhamentos;
- Especificar se realiza cirurgia plástica reparadora;
- Se não realiza cirurgia plástica reparadora, especificar, por CNES, para qual serviço de referência realiza os encaminhamentos;
- Descrever as responsabilidade(s) da Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) e informar a população que cada ponto de atenção especializado está responsável (informação obrigatória).

2.3 Sistemas de apoio (especificar apenas os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico que serão envolvidos):

- Exames laboratoriais disponíveis para cada ponto de atenção;
- Medicamentos e suplementos disponíveis.

2.4 Regulação:

· Descrever as ações e serviços de regulação e, se houver, Central de Regulação, com indicação do CNES.

3. Indicar o local de publicação das diretrizes clínicas desta linha de cuidado de sobrepeso e obesidade (ex.: site, publicações oficiais do município ou do estado);

4. Descrever a organização da educação permanente relacionada a esta linha de cuidado;

5. Dados do contato:

- Nome;
- CPF;
- Cargo ou função;
- Email do contato;
- Telefone do contato.

6. Anexar Ata de reunião da CIB em que a linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade foi pactuada.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 54, de 20-3-2013, Seção 1, página 23, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 963, DE 27 DE MAIO DE 2013

Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos da Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 672/SAS/MS, de 18 de outubro de 2011;

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde do SUS, expressa no documento: "HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS", de 2008;

Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar de baixa e média complexidade, aos cuidados iniciados nos Serviços de Atenção à Urgência e Emergência, e complementar à Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de reformulação da Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica redefinida a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar com o usuário, capacitada para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 3º A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e será estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de regulação;



III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Seção I

Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Art. 6º São requisitos para que os Municípios tenham SAD:

I - apresentar, isoladamente ou por meio de agrupamento de Municípios, conforme pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, na Comissão Intergestores Regional (CIR), população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - estar coberto por Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

III - possuir hospital de referência no Município ou região a qual integra.

Parágrafo único. Nos Municípios com população superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, a cobertura por serviço móvel local de atenção às urgências diferente do SAMU 192 será, também, considerada requisito para a implantação de um SAD.

Art. 7º As equipes de atenção domiciliar que compõem o SAD são:

I - EMAD, que pode ser constituída como:

a) EMAD Tipo 1; e

b) EMAD Tipo 2; e

II - EMAP.

§ 1º As EMAD e EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme regras operacionais de cadastramento previstas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Parágrafo único. A EMAD é pré-requisito para constituição de um SAD, não sendo possível a implantação de uma EMAP sem a existência prévia de uma EMAD.

Art. 8º A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I - EMAD Tipo 1:

a) profissionais médicos, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho;

b) profissionais enfermeiros, com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho;

c) profissional fisioterapeuta e/ou assistente social, com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e

d) auxiliares/técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho; e

II - EMAD Tipo 2:

a) profissional médico, com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;

b) profissional enfermeiro, com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;

c) 1 (um) fisioterapeuta com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho ou 1 (um) assistente social com CHS de, no mínimo, 30 horas de trabalho; e

d) auxiliares/técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de qualquer EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 9º A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo, cuja soma das CHS dos seus componentes acumularão, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

I - assistente social;

II - fisioterapeuta;

III - fonoaudiólogo;

IV - nutricionista;

V - odontólogo;

VI - psicólogo;

VII - farmacêutico; e

VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 10. Para composição de um SAD:

I - em Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, o SAD será composto por EMAD Tipo 1 e poderá, ainda, contar com EMAP; e

II - para Municípios com população inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes:

a) em Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 40.000 (quarenta mil) habitantes, o SAD será composto por EMAD Tipo 2 e poderá contar com EMAP; e

b) em Municípios que, agrupados, somem população igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, o SAD será composto por EMAD Tipo 2 e poderá contar com EMAP e/ou apoio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 11. As EMAD serão organizadas a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida, e se relacionarão com os demais serviços de saúde que compõem a rede de atenção à saúde, em especial com a atenção básica.

Parágrafo único. Considera-se quantidade de usuários de referência para o funcionamento da EMAD o cuidado, concomitante, em média, de 60 (sessenta) usuários para EMAD Tipo 1 e 30 (trinta) usuários para EMAD Tipo 2.

Art. 12. Cada EMAD atenderá uma população adstrita de 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Em Municípios com população menor que 100.000 (cem mil) habitantes, a EMAD atenderá população adstrita igual à população do Município.

Art. 13. Quando clinicamente indicado, será designada EMAP para dar suporte e complementar as ações de saúde da atenção domiciliar.

Art. 14. Todos os Municípios com 1 (uma) EMAD implantada poderão implantar 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais 1 (uma) EMAP a cada 3 (três) EMAD a mais implantadas.

§ 1º Ao atingir a população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, o Município poderá implantar 1 (uma) segunda EMAD.

§ 2º Após atingir a população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, o Município poderá constituir, sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.

Art. 15. Em Municípios com porte populacional que permita a implantação de mais de 1 (uma) EMAD, fica facultada a organização do SAD a partir de arranjos diferenciados compostos por EMAD responsáveis pelo cuidado de pacientes com características específicas, podendo-se, nesses casos, adscrever usuários de uma base territorial mais ampla que a sugerida nos termos do art. 14.

Art. 16. A admissão do usuário ao SAD exigirá a sua prévia concordância e de seu familiar ou, na inexistência de familiar, de seu cuidador, com assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

Art. 17. O SAD organizará o trabalho da EMAD no formato de cuidado horizontal (diarista) de segunda a sexta-feira, com jornada de 12 (doze) horas/dia de funcionamento, e garantirá o cuidado à saúde nos finais de semana e feriados, podendo utilizar nesses casos o regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde.

Seção II

Das Modalidades de Atenção Domiciliar

Art. 18. A Atenção Domiciliar será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar tipo 1 (AD1);

II - Atenção Domiciliar tipo 2 (AD2); e

III - Atenção Domiciliar tipo 3 (AD3).

Parágrafo único. As modalidades previstas no "caput" observarão a complexidade e as características do quadro de saúde do usuário, bem como a frequência de atendimento necessário.

Art. 19. Nas três modalidades de Atenção Domiciliar, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde;

II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;

III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores;

IX - assegurar, em caso de óbito, que o médico da EMAD, nas modalidades AD2 e AD3, ou o médico da Equipe de Atenção Básica, na modalidade AD1, emita o atestado de óbito; e

X - apoiar na alta programada de usuários internados em hospitais inseridos no Município no qual atuam, através do estabelecimento de fluxos e protocolos com estes estabelecimentos de saúde.

Art. 20. A modalidade AD1 destina-se aos usuários que:

I - possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde;

II - necessitem de cuidados de menor complexidade, incluindo os de recuperação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde e dentro da capacidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

III - não se enquadrem nos critérios previstos para as modalidades AD2 e AD3 descritos nesta Portaria.

Art. 21. A prestação da assistência à saúde na modalidade AD1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de visitas regulares em domicílio, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As equipes de atenção básica que executarem as ações na modalidade AD1 serão apoiadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e ambulatórios de especialidades e de reabilitação.

§ 2º Os equipamentos, os materiais permanentes e de consumo e os prontuários dos usuários atendidos na modalidade AD1 ficarão instalados e armazenados na estrutura física das próprias UBS.

Art. 22. A modalidade AD2 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuo, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção.

Art. 23. A inclusão para cuidados na modalidade AD2 será baseada na análise da necessidade de saúde do usuário, tomando-se como base as situações abaixo listadas:

I - demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;

II - dependência de monitoramento frequente de sinais vitais;

III - necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;

IV - adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;

V - adaptação do usuário ao uso de órteses/próteses;

VI - adaptação de usuários ao uso de sondas e ostomias;

VII - acompanhamento domiciliar em pós-operatório;

VIII - reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação;

IX - uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;

X - acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;

XI - necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;

XII - necessidade de cuidados paliativos; e

XIII - necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido.

Parágrafo único. Na modalidade AD2 será garantido, se necessário, transporte sanitário e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, definidas previamente como referência para o usuário, nos casos de intercorrências.

Art. 24. A modalidade AD3 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidado, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção à saúde.

Art. 25. Para que o usuário seja incluído para cuidados na modalidade AD3, é necessário que se verifique:

I - existência de pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para cuidados na modalidade AD2; e

II - necessidade do uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/procedimentos:

a) Suporte Ventilatório não invasivo:

i. Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP);

ii. Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP);

b) diálise peritoneal; ou

c) paracetense.

Parágrafo único. Na modalidade AD3 será garantido transporte sanitário e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, definidas previamente como referência para o usuário, nos casos de intercorrências.

Art. 26. O usuário não será incluído no SAD, em qualquer das três modalidades, na presença de pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidade de monitorização contínua;

II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva contínua.

Art. 27. O descumprimento dos acordos assistenciais entre a equipe multiprofissional avaliadora e o usuário e familiares ou cuidadores poderá acarretar na exclusão do usuário do SAD, com garantia de continuidade do atendimento ao usuário em outro serviço adequado ao seu caso.

Art. 28. Nas modalidades AD2 e AD3 a admissão de usuários dependentes funcionalmente, assim considerados nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Organização Mundial da Saúde em maio de 2001, por meio da Resolução WHA 54.21, será condicionada à presença de um cuidador identificado.

Art. 29. As modalidades AD2 e AD3 contarão, no estabelecimento de saúde ao qual estão vinculados, com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

I - equipamentos;

II - material permanente e de consumo;

III - aparelho telefônico; e

IV - veículo(s) para garantia da locomoção das equipes.

§ 1º Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos nas modalidades AD2 e AD3, serão instalados na estrutura física de uma unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor de saúde.

§ 2º Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar vinculado a um estabelecimento de saúde.

Art. 30. A prestação de assistência à saúde nas modalidades AD2 e AD3 é de responsabilidade da EMAD e da EMAP, ambas designadas para esta finalidade.

§ 1º A EMAD realizará visitas em domicílio regulares, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.

§ 2º A EMAP realizará visitas em domicílio, por meio de critério clínico, quando solicitado pela EMAD.

§ 3º Nos casos em que o usuário esteja vinculado tanto a uma EMAD, nas modalidades AD2 e AD3, quanto a uma equipe de atenção básica, esta última apoiará e acompanhará seu cuidado.

§ 4º Cada EMAD e EMAP poderá prestar assistência, simultaneamente, a usuários inseridos nas modalidades de atenção domiciliar AD2 e AD3.

§ 5º Fica facultado à EMAD Tipo 2 prestar assistência na modalidade AD3 caso possua condições técnicas e operacionais para a sua execução, devendo descrevê-las no Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e no Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DO SAD

Art. 31. O gestor de saúde enviará ao Ministério da Saúde, por meio de Ofício ou, caso existente, por meio de sistema de informação específico disponibilizado para este fim pelo Ministério da Saúde, o Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências para:

I - criação e/ou ampliação de serviços e equipes; e

II - habilitação dos estabelecimentos de saúde que alocarão os SAD.

§ 1º O Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências de que trata o "caput" observarão os seguintes requisitos:

I - especificação do número de estabelecimentos e respectivas EMAD e EMAP que estão sendo criadas ou ampliadas, com o respectivo impacto financeiro, observados os critérios descritos nesta Portaria;

II - descrição da inserção do SAD na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a sua grade de referência, de forma a assegurar:

- a) retaguarda de especialidades;
- b) métodos complementares de diagnóstico;
- c) internação hospitalar; e
- d) remoção do usuário dentro das especificidades locais (transporte sanitário, SAMU 192, serviço de atenção móvel às urgências local);

III - apresentação da proposta de infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, equipamentos e veículos para locomoção das EMAD e EMAP;

IV - informação do estabelecimento de saúde inscrito no SCNES em que cada EMAD e EMAP estará alocada;

V - descrever o funcionamento do SAD, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

VI - informar o programa de qualificação do cuidador;

VII - informar o programa de educação permanente para as equipes de EMAD e EMAP; e

VIII - descrever as estratégias de monitoramento e avaliação dos indicadores do serviço, tomando como referência indicadores da literatura nacional e internacional.

§ 2º Caso o proponente seja a Secretaria Estadual de Saúde, o Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências serão pactuados com o gestor municipal de saúde do Município que abriga o SAD e na CIR e na CIB.

§ 3º Além de observar o disposto nos §§ 1º e 2º, os Municípios que se agruparem para atingir população de, pelo menos, 20.000 (vinte mil) habitantes para o cumprimento do requisito de ter um SAD, nos termos inciso I do art. 6º, deverão celebrar convênio, definir no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou ainda estabelecer outro formato jurídico interfederativo responsável por desempenhar as ações entre os mesmos, aprová-lo na CIR e CIB e enviá-lo ao Ministério da Saúde.

Art. 32. Compete ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) fazer a análise técnica do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar, considerando-se o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, segundo diretrizes e critérios de adequação e disponibilidade financeira.

Art. 33. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, publicará portarias específicas de habilitação dos entes federativos beneficiários e respectivos estabelecimentos de saúde contemplados.

Art. 34. O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) publicará Manual Instrutivo da Atenção Domiciliar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com objetivo de orientar a elaboração do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar pelos entes federativos interessados e publicará diretrizes e critérios utilizados para a análise técnica.

Art. 35. Os SAD serão cadastrados em unidades cujas mantenedoras, sejam as Secretarias de Saúde estaduais, distrital ou municipais ou, ainda, unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS.

Art. 36. Os estabelecimentos de saúde credenciados no código 13.01- Internação Domiciliar até a data de publicação desta Portaria permanecerão habilitados e continuarão recebendo os recursos financeiros devidos por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo único. Após a data de publicação desta Portaria, não poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde no código 13.01- Internação Domiciliar.

Art. 37. Somente os estabelecimentos públicos atualmente habilitados no código 13.01- Internação Domiciliar poderão optar pela adequação aos critérios previstos nesta Portaria, tornando-se um serviço de atenção domiciliar habilitado pelo código 13.02 - Serviço de Atenção Domiciliar da Tabela de Habilitação do SCNES.

§ 1º Após análise e aprovação do projeto apresentado pelo estabelecimento de que trata o "caput", a SAS/MS providenciará a publicação da portaria específica de habilitação.

§ 2º A adequação dos serviços de internação domiciliar para serviços de atenção domiciliar, de acordo com o disposto no "caput", seguirá o trâmite e os requisitos dispostos neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 38. Fica instituído incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do SAD.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá o valor devido para o custeio mensal do SAD.

Art. 39. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiário, respeitando-se o disposto nos arts. 14 e 15, não sendo admitida sobreposição de EMAD.

Art. 40. O repasse do incentivo financeiro previsto neste Capítulo será condicionado ao cumprimento dos requisitos constantes desta Portaria, especialmente:

I - recebimento, análise técnica e aprovação, pelo Ministério da Saúde, do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e do Detalhamento do Componente de Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências;

II - habilitação dos estabelecimentos no código 13.02 - Serviço de Atenção Domiciliar; e

III - inclusão pelo gestor local de saúde das EMAD e, se houver, das EMAP no SCNES.

Parágrafo único. O ato de que trata o parágrafo único do art. 38 poderá estabelecer outros requisitos para recebimento do incentivo financeiro previsto neste Capítulo.

Art. 41. O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos nesta Portaria nas seguintes situações:

I - inexistência de estabelecimentos de saúde cadastrados para o trabalho das EMAD e EMAP;

II - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD e EMAP, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD e EMAP; ou

IV - falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), por meio do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), ou outro que o substitua, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo serão constatadas por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Art. 42. Além do disposto no art. 41, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 43. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 44. Eventual complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações do SAD é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB e, se houver, CIR.

Art. 45. Os recursos financeiros para o custeio das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Melhor em Casa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As definições dessa Portaria não alteram as normas vigentes relativas às obrigações dos serviços especializados e/ou centros de referência de atendimento ao usuário do SUS, previstas em portarias específicas, tais como atenção a usuários oncológicos e de Terapia Renal Substitutiva (Nefrologia - TRS).

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 44;

II - a Portaria nº 1.533/GM/MS, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 41.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 964, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 500/GM/MS, de 21 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Itaperuna (RJ), no dia 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecido recurso complementar no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itaperuna (RJ)	330220	III	6855334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 965, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 500/GM/MS, de 21 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e



Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Itaperuna (RJ), no dia 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itaperuna (RJ)	330220	III	6855334
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 966, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Santa Maria da Vitória (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Santa Maria da Vitória (BA);

Considerando a Portaria nº 3.052/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que destina e estabelece recursos ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Santa Maria da Vitória (BA), no dia 11 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem disponibilizados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Santa Maria da Vitória (UPA 24h Santa Maria da Vitória)	2928109	01	7057334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 967, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Santa Maria da Vitória (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Santa Maria da Vitória (BA);

Considerando a Portaria nº 3.052/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que destina e estabelece recursos ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Santa Maria da Vitória (BA), no dia 11 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem disponibilizados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Santa Maria da Vitória (UPA 24h Santa Maria da Vitória)	2928109	01	7057334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA), em parcela única, correspondente aos meses de março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029(BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 968, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA); e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Salvador (BA) - Subúrbio Ferroviário	292740	III	6927173
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 969, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA); e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Salvador (BA) - Subúrbio Ferroviário	292740	III	6927173

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA), em parcela única, correspondente aos meses de fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029(BA) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 970, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Belford Roxo (RJ), localizada no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Belford Roxo (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município Belford Roxo (RJ) UPA 24h Bom Pastor	Porte UPA 24h	CNES	Código IBGE
	III	6035809	330045

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 971, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Belford Roxo (RJ), localizada no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Belford Roxo (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município Belford Roxo (RJ) UPA 24h Bom Pastor	Porte UPA 24h	CNES	Código IBGE
	III	6035809	330045

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 972, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA) no Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 146/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Belém (PA), no dia 26 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belém (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h Belém (PA)	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
	1501402	III	7219504

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA), em parcela única, correspondente aos meses fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 146/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Belém (PA), no dia 26 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belém (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h Belém (PA)	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
	1501402	III	7219504

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 974, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.324/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6919456

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 975, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.324/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6919456

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcela única, correspondente ao mês de abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 976, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.050/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Paciência	330455	II	6938124
Total anual R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 977, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.050/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Paciência	330455	II	6938124

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcela única, correspondente aos meses janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 978, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.250/GM/MS, de 19 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6950043

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcela única, correspondente ao mês de abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 980, DE 27 DE MAIO DE 2013

Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo componente reforma;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando as orientações da Nota Técnica nº 01/2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SC-TIEC/MS);

Considerando as orientações da Nota Técnica nº 25/2013, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da SCTIE/MS; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013.

Parágrafo único. A transferência de recursos será destinada à aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica e manutenção dos serviços farmacêuticos, de acordo com o inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O financiamento previsto no Eixo Estrutura disposto nesta Portaria será destinado a um total de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria, distribuídos dentro dos seguintes estratos regionais e populacionais:

I - Região Nordeste: 260 (duzentos e sessenta) Municípios no total, sendo:

a) 217 (duzentos e dezessete) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 37 (trinta e sete) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes; e

c) 11 (onze) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

II - Região Norte: 49 (quarenta e nove) Municípios no total, sendo:

a) 41 (quarenta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 6 (seis) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes; e

c) 2 (dois) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

III - Região Centro-Oeste: 22 (vinte e dois) Municípios no total, sendo:

a) 18 (dezoito) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 3 (três) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes; e

c) 1 (um) Município com 50.001 a 100.000 habitantes;

IV - Região Sul: 49 (quarenta e nove) Municípios no total, sendo:

a) 41 (quarenta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 1 (um) Município com 25.001 até 50.000 habitantes; e

c) 2 (dois) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes; e

V - Região Sudeste: 73 (setenta e três) Municípios no total, sendo:

a) 60 (sessenta) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 9 (nove) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 4 (quatro) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes.

Parágrafo único. A lista dos Municípios com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria estará disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus.

Art. 3º O processo de habilitação dos Municípios ao QUALIFAR-SUS, na área do Eixo Estrutura, será composto de 3 (três) fases a seguir descritas:

I - inscrição, pelos Municípios, pelo preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus na área do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS;

II - seleção dos Municípios, observados os limites regionais e populacionais previstos no art. 2º, que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

PORTARIA Nº 979, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.250/GM/MS, de 19 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6950043

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

a) habilitação ao Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

b) habilitação ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde; e

c) adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS (Sistema HÓRUS) ou utilização de sistemas informatizados que garantam a interoperabilidade de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013; e

III - habilitação dos Municípios, observadas as seguintes etapas:

a) publicação de Portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) com os Municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

b) assinatura de termo de adesão, conforme Anexo.

§ 1º Os Municípios poderão realizar sua inscrição no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A adesão ao Sistema HÓRUS poderá ser formalizada durante o período de inscrição previsto no § 1º mediante termo constante no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível em <http://www.saude.gov.br/horus>.

§ 3º Caso existam mais Municípios inscritos e cumpridores cumulativamente dos requisitos do inciso II do "caput" do que o número de vagas previstas, a escolha dos Municípios a serem habilitados observará a seguinte ordem:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que tenham aderido ao Sistema HÓRUS durante o período para inscrições nos termos do § 1º; e

III - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade.

§ 4º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, o Município deverá ter aderido ao Sistema HÓRUS previamente à solicitação de adesão ao QUALIFAR-SUS.

§ 5º Em caso de sobra de vagas na habilitação de que trata o "caput", pela ocorrência de Municípios inscritos que não cumpriram cumulativamente os requisitos do inciso II do "caput", o Ministério da Saúde efetuará a distribuição dessas vagas para os referidos Municípios por meio de seleção que priorizará:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade; e

III - habilitação ao PMAQ-AB.

§ 6º Na hipótese do número de Municípios inscritos por região do País e porte populacional conforme disposto no art. 2º ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas restantes para outra região do País, observando-se o respectivo porte populacional, de acordo com a representatividade da região no total de Municípios elegíveis nos termos do parágrafo único do art. 2º e considerando-se o cumprimento dos requisitos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 7º Em caso de empate a partir dos critérios estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º, será observada a ordem cronológica de inscrição dos Municípios no QUALIFAR-SUS.

§ 8º O processo de seleção e habilitação será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS).



Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

§ 2º O recurso de investimento será distribuído nos estratos populacionais como segue:

I - Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) por Município;

II - Municípios com faixa populacional de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) por Município; e

III - Municípios com faixa populacional de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por Município.

§ 3º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 5º O repasse dos recursos aos Municípios dar-se-á nos seguintes termos:

I - os recursos de investimento serão repassados em parcela única; e

II - os recursos de custeio serão repassados com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. No ano de 2013, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 6º Os Municípios selecionados utilizarão o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviarão as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio de sistema informatizado que garanta a interoperabilidade, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral e a devolução do repasse de recursos já realizado após a data de interrupção, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§ 2º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

Art. 7º O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado pelo Ministério da Saúde mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações conforme disposto no art. 6º; e

II - de forma complementar:

a) pelo PMAQ-AB, para aqueles Municípios que preencheram o requisito previsto na alínea "a" do inciso II do art. 3º; e

b) pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no qual serão alimentadas pelos Municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Na aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 10. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 11. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 30.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

O Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ CEP _____, de ora em diante denominada SMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, com domicílio especial na _____ firma o presente Termo de

Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado anualmente.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, xx de xxxxx de 2013.

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 986, DE 27 DE MAIO DE 2013

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando as alterações promovidas pelos gestores municipais nos cadastros dos estabelecimentos de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA-CAO CEO TIPO
PE	260345	Camargibe	Centro de Especialidades Odontológicas de Camargibe	3502902	Municipal	II
RS	430450	Canguçu	Pronto Atendimento Municipal 24 Horas PAM	2707810	Municipal	II
SP	351240	Cordeirópolis	Hospital Dr Luiz Cardinali H M C	2785293	Municipal	I
SP	353880	Piraju	Policlínica Piraju	2029480	Municipal	II
SP	354980	São José do Rio Preto	UBS Central	2096749	Municipal	III

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA-CAO CEO TIPO
PE	260345	Camargibe	Centro de Especialidades Odontológicas de Camargibe	5481449	Municipal	II
RS	430450	Canguçu	Centro de Especialidades Odontológicas de Canguçu	3735400	Municipal	II
SP	351240	Cordeirópolis	Centro Odontológico Dr Cristovam Lopes Munhoz	6390099	Municipal	I
SP	353880	Piraju	Centro de Especialidade Odontológica CEO II Piraju	5330319	Municipal	II
SP	354980	São José do Rio Preto	CEO Centro SJRIO PRETO	7211228	Municipal	III

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 203, ONDE SE LÊ:

UF	Cod IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
PR	410000	Guaratuba	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PR	410000	Pinhais	Estadual	CAPSad	RSM-Crack	477.360,00

LEIA-SE:

UF	Cod IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
PR	410960	Guaratuba	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PR	411915	Pinhais	Municipal	CAPSad	RSM-Crack	477.360,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2013, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias úteis da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO****DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017848/2011-14	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016535/2012-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA****DESPACHO DA GERENTE
Em 27 de maio de 2013**

Nº 1.493 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.424099/2011-98

Ao representante legal da empresa AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.774.317/0001-85, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40303 na data de 22/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 48 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de escriturar os registros contábeis, caracterizado pela ausência dos livros contábeis obrigatórios, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, art. 35-A c/c IN/DIOPE 24/08, Capítulo I, Item 3.7 e substituições posteriores, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial da Resolução - RE nº 341, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011, nº 21, página 36, no que se refere ao indeferimento da renovação de registro do medicamento similar Voltaflex

(diclofenaco sódico), em cumprimento à decisão judicial nº 255/2013 - 21ª Vara - processo 2361-53.2013.4.01.3400, de 13/05/2013, para as seguintes apresentações:

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Número de registro: 1.0235.0335.001-2

100 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10

Número de registro: 1.0235.0335.004-7

10 MG/G GELÉIA TÓPICA CT BG AL X 30G

Número de registro: 1.0235.0335.006-3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.872, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2013, Seção 1, e pag. 121,

Onde se lê:

"NÚMERO DO PEDIDO PI0302217-7

DEPOSITANTE LLC INFO CONNECTION LTDA.

PROCURADOR SIGMA PHARMA LTDA. (BR/SP)"

Leia-se:

"NÚMERO DO PEDIDO PI0302217-7

DEPOSITANTE SIGMA PHARMA LTDA. (BR/SP)

PROCURADOR LLC INFO CONNECTION LTDA."

DIRETORIA**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 27 de maio de 2013

Nº 71 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Resolução RE nº: 1.476 Data: 19/04/2013
Expediente do Recurso: 0341795/13-6
Resolução RE nº: 1.506 Data: 25/04/2013
Expediente do Recurso: 0369814/13-9

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 24 de maio de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: ERWIN GUTH LTDA.
25759.630191/2010-75 - AIS:831739/10-9 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.661176/2010-44 - AIS:873279/10-5 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25763.736973/2010-42 - AIS:430523/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.033105/2009-43 - AIS:040630/09-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.063441/2009-06 - AIS:078575/09-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)



EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.142143/2009-20, 25752.205441/2010-03,
25752.674986/2009-39, 25752.737448/2009-91 e
25752.754085/2009-21 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ R\$
75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA
25759.060584/2009-75 - AIS:074941/09-9 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00
(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: LIBBS FARMACÉUTICA LTDA
25759.114710/2009-87 - AIS:147262/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.011648/2009-66 - AIS:014381/09-2 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: LINDE GASES LTDA
25759.033072/2009-84 e 25759.046080/2009-30 - AIS:040588/09-4 e AIS:056750/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
EMPRESA: LOCALIZA RENT A CAR S/A
25759.593933/2009-71 - AIS:772221/09-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
EMPRESA: RA CATERING LTDA
25761.005022/2009-01, 25761.719971/2009-10 e 25761.753034/2009-05 - AIS:871865/09-2, AIS:496231/09-1 e AIS:928866/09-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
EMPRESA: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.037495/2009-32 - AIS:046005/09-2 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
EMPRESA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
25759.677571/2009-53 e 25759.677694/2009-89 - AIS:879207/09-1 e 879352/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:
EMPRESA: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
25757.177815/2007-49 - AIS:2160220/00005-2007 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: AMERICAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA
25759.370032/2009-13 - AIS:477411/09-6 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA
25751.291788/2009-50 - AIS:374296/09-2 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA
25351.511240/2009-11 e 25351.511283/2009-76 - AIS:663119/09-3 e AIS:663172/09-0 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.066692/2003-78 - AIS:249247/03-4 - GGPAF/ANVISA
EMPRESA: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES
25761.005005/2009-48 - AIS:433700/09-0 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - KAYAPÓ**

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAYAPÓ/MT NO ESTADO DO MT, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a

Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela portaria nº 3747 de 01 de Dezembro de 2010, publicada no D.O.U nº 230, de 02 de Dezembro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicado no D.O.U nº 249 de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar a realização das etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó/MT, de acordo com o seguinte cronograma:

A - Conferencia Local de Saúde Indígena Aldeia Kopenoty - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Período de 29 e 30/05/2013;

B - Conferencia Local de Saúde Indígena Comunidade Terena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Aldeia Koxenoty, Período de 31/05 e 01/06/2013;

C - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Nansepotiti, Período de 03 e 04/06/2013;

D - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT I, Aldeia Kororoti, Período de 05 e 06/06/2013;

E - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Mayrowi, Período de 11 e 12/06/2013;

F - Conferencia Local de Saúde Indígena KAMUAP - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Kururuzinho, Período de 13 e 14/06/2013;

G - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT II, Aldeia Piraçu, Período de 19 e 19/06/2013;

H - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT III, Aldeia Metukire, Período de 21 e 22/06/2013;

I - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Aldeia Kapoto, Período de 24 e 25/06/2013;

J - Conferencia Local de Saúde Indígena - Polo Base de Juara/MT, Aldeia Tatui, Período de 27 e 28/06/2013;

K - Conferencia Local de Saúde Indígena DSEI/KAYAPO/MT - Colider/MT, Período de 04 a 06/09/2013.

Art. 2º - A 5ª Conferencia Distrital de Saúde Indígena terá como tema central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS: Direito, acesso, diversidade, e atenção diferenciada".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURENTINO DIAS DE MOURA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e no subitem 20.6 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, resolve declarar extinção da autorização outorgada a entidade abaixo relacionada por meio da portaria nº 89 de 21 de março de 2000. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
102	53000.038377/2011	Associação Comunitária Padre Maximino	Itatiba/SP

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parauapebas, estado do Pará, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.067669/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a M.V.L COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6- (seis decalado para menos), no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ESTRADA ACESSO FERROVIA, KM 03	Bairro: S/B	UF:	Coordenadas Geográficas:
CEP: 68515-000	Localidade: PARAUAPEBAS	PA	06°03' 59,70"S; 49°53' 44,00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: ???? *	Potência de Operação: 0,24 kW	Certificação: ???? *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,24 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	Modelo: IS41936NT			
Cota Base da Torre: 251 m	Altura Centro Geométrico: 32,35 m	Azimute de Orientação: 230° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,55 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H		ERP max: 0,919 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW - COMMSCOPE, INC.	Modelo: AVA5-50		
Comprimento: 45 m	Eficiência: 67,31 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,71 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	114,35	0,618
30	79,35	0,633
60	-16,65	0,633
90	45,35	0,618
120	68,35	0,633
150	78,35	0,680
180	97,35	0,778
210	74,35	0,901
240	-214,65	0,919
270	-107,65	0,812
300	74,35	0,712
330	72,35	0,633
VALORES MÉDIOS:	30,43	0,714

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Altera o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério das Comunicações - CPADS-MC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e,

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 304, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 369, de 23 de agosto de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério das Comunicações - CPADS-MC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A CPADS-MC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, para deliberar sobre os temas de sua competência.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAMES MARLON AZEVEDO GÖRGEN

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****PORTARIA Nº 417, DE 24 DE MAIO DE 2013**

Delega ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar locais específicos como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010333/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar locais específicos como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos Atos e Termos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 896, de 25 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE MAIO DE 2013

Delega competências para assinar os termos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010335/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para assinar os termos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos.

Parágrafo único. As decisões adotadas deverão mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

§ 1º A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

§ 2º A critério da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, fica permitida a subdelegação da competência ora delegada.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 518, de 8 de maio de 2007, a Portaria nº 1.018, de 5 de outubro de 2007, e a Portaria nº 480, de 22 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

PORTARIA Nº 419, DE 24 DE MAIO DE 2013

Delega competências para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010334/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.049163/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, permissória do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 236 E (duzentos e trinta e seis educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 748/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 174, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 821.417/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Junqueira & Fonseca Comércio de Plantas Naturais Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, numa área de 161,20 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°54'33,144"S/46°43'14,855"W;	21°54'33,149"S/46°41'59,600"W;
21°54'49,400"S/46°43'14,858"W;	21°54'49,400"S/46°43'14,858"W;
21°54'49,396"S/46°43'42,731"W;	21°54'24,362"S/46°43'42,726"W;
21°54'24,370"S/46°42'33,046"W;	21°54'10,390"S/46°42'33,045"W;
21°54'10,391"S/46°41'59,600"W;	21°54'33,149"S/46°41'59,600"W;

em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 N, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.



21°54'36,400"S e Long. 46°41'59,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2160,0m-W; 500,0m-S; 800,0m-W; 770,0m-N; 2000,0m-E; 430,0m-N; 960,0m-E; 700,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Junqueira & Fonseca Comércio de Plantas Naturais Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, numa área de 161,20 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°54'33,149"S/46°41'59,600"W; 21°54'33,144"S/46°43'14,855"W; 21°54'49,400"S/46°43'14,858"W; 21°54'49,396"S/46°43'42,731"W; 21°54'24,362"S/46°43'42,726"W; 21°54'24,370"S/46°42'33,046"W; 21°54'10,390"S/46°42'33,045"W; 21°54'10,391"S/46°41'59,600"W; 21°54'33,149"S/46°41'59,600"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 N, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°54'36,400"S e Long. 46°41'59,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2160,0m-W; 500,0m-S; 800,0m-W; 770,0m-N; 2000,0m-E; 430,0m-N; 960,0m-E; 700,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 821.417/1996, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 15.000 toneladas, relativa à reserva medida de 92.487 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, titulares de empreendimento de geração de energia elétrica decorrentes de licitação por meio de Leilões, interessadas na aprovação de projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio dos seus representantes legais, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido, conforme Anexo à presente Portaria;

II - Contrato de Concessão do empreendimento e respectivo Cronograma aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - descrição do projeto e indicação dos principais elementos constitutivos e características;

IV - Ato Constitutivo da Sociedade titular do projeto, registrado na Junta Comercial, com o respectivo Número de Identificação no Registro de Empresa - NIRE;

V - Estatuto ou Contrato Social da Sociedade titular do projeto registrado na Junta Comercial e que defina os seus representantes junto a repartições públicas ou autoridades federais;

VI - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Sociedade titular do projeto e, quando necessário, dos seus procuradores;

VII - documentos que comprovem os percentuais de participação das pessoas jurídicas que integram a Sociedade titular do projeto, com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - inscrição da Sociedade titular do projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Sociedade titular do projeto; e

X - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que trata as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária titular do projeto.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos IV a VII, do caput, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 2º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias, contados da comunicação oficial, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos de recuperação, adequação e modernização das instalações de geração de energia elétrica de titularidade de Concessionária de Geração de Energia Elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, ainda que a outorga não decorra de licitação na modalidade de Leilão.

§ 1º Os projetos de que trata o caput são denominados "Projetos de Melhoria" e compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente, ou a adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação específica.

§ 2º Para fins de aprovação como prioritário, o Projeto de Melhoria e o respectivo Cronograma de Execução deverão ter prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 4º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - ocorrência de fatos previstos nos incisos II e III, do art. 5º, da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011;

II - extinção da outorga de geração de energia elétrica; ou

III - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constante do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria de Geração.

Art. 5º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da SPE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, nos termos do disposto no art. 3º.

Art. 6º A Concessionária de Geração de Energia Elétrica, titular de projeto prioritário, aprovado de acordo com o art. 3º, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Ato Autorizativo da Operação Comercial emitido pela ANEEL, no prazo máximo de trinta dias, contado da sua emissão.

Art. 7º Os autos dos processos de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE GERAÇÃO COMO PRIORITÁRIO	
I) Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Empreendimento;	
II) Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Empreendimento, com Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação;	
III) Representante(s) legal(is) da Sociedade Titular do Empreendimento;	
IV) Denominação do Projeto;	
V) Número e Data do Contrato de Concessão do Empreendimento;	
VI) Anuência da ANEEL para o Projeto de Melhoria e Respectivo Cronograma de Execução: (Aplicável aos Projetos de Melhoria)	
VII) Localização do Projeto [Município(s) e Unidade(s) da Federação];	
VIII) Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (dia/mês/ano);	

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 862.103/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Serra Grande S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Crixás, Estado de Goiás, numa área de 125,40 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°33'38,750"S/49°56'50,315"W; 14°34'12,152"S/49°56'50,312"W; 14°34'34,927"S/49°56'43,955"W; 14°35'07,464"S/49°56'48,962"W; 14°35'07,466"S/49°57'12,349"W; 14°35'12,096"S/49°57'12,348"W; 14°35'12,110"S/49°58'17,481"W; 14°35'10,481"S/49°58'27,503"W; 14°35'10,481"S/49°58'30,844"W; 14°35'08,854"S/49°58'30,844"W; 14°35'07,227"S/49°58'32,515"W; 14°35'07,228"S/49°59'09,265"W; 14°33'57,278"S/49°59'10,935"W; 14°33'55,651"S/49°59'14,276"W; 14°33'54,024"S/49°59'17,616"W; 14°33'47,517"S/49°59'20,957"W; 14°33'44,263"S/49°59'07,594"W; 14°35'05,600"S/49°58'17,493"W; 14°35'05,584"S/49°56'53,971"W; 14°33'44,243"S/49°56'54,902"W; 14°33'38,750"S/49°56'50,315"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°33'38,750"S e Long. 49°56'50,315"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1026,6m-S; 190,2m-E; 700,0m-S; 150,0m-W; 1000,0m-S; 700,0m-W; 142,3m-S; 1949,5m-W; 0,4m-S; 300,0m-W; 50,1m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 1100,0m-W; 2149,9m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 400,0m-E; 2499,9m-S; 1499,6m-E; 0,4m-N; 2500,0m-E; 2500,0m-N; 27,6m-W; 168,8m-N; 137,3m-E.

14°33'47,517"S/49°59'20,957"W; 14°33'44,263"S/49°59'20,957"W; 14°35'05,600"S/49°59'07,594"W; 14°35'05,601"S/49°59'07,594"W; 14°35'05,600"S/49°58'17,493"W; 14°35'05,588"S/49°58'17,493"W; 14°35'05,584"S/49°56'53,971"W; 14°33'44,243"S/49°56'53,979"W; 14°33'44,243"S/49°56'54,902"W; 14°33'38,751"S/49°56'54,902"W; 14°33'38,750"S/49°56'50,315"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°33'38,750"S e Long. 49°56'50,315"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1026,6m-S; 190,2m-E; 700,0m-S; 150,0m-W; 1000,0m-S; 700,0m-W; 142,3m-S; 1949,5m-W; 0,4m-S; 300,0m-W; 50,1m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 1100,0m-W; 2149,9m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 400,0m-E; 2499,9m-S; 1499,6m-E; 0,4m-N; 2500,0m-E; 2500,0m-N; 27,6m-W; 168,8m-N; 137,3m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica englobada a área referente ao Processo DNPM nº 860.334/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineração Serra Grande S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Crixás, Estado de Goiás, numa área de 125,40 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°33'38,750"S/49°56'50,315"W; 14°34'12,152"S/49°56'50,312"W; 14°34'34,927"S/49°56'43,955"W; 14°35'07,464"S/49°56'48,962"W; 14°35'07,466"S/49°57'12,349"W; 14°35'12,096"S/49°57'12,348"W; 14°35'12,110"S/49°58'17,481"W; 14°35'10,481"S/49°58'27,503"W; 14°35'10,481"S/49°58'30,844"W; 14°35'08,854"S/49°58'32,515"W; 14°35'07,227"S/49°58'32,515"W; 14°35'07,228"S/49°59'09,265"W; 14°33'57,278"S/49°59'10,935"W; 14°33'55,651"S/49°59'14,276"W; 14°33'54,024"S/49°59'17,616"W; 14°33'47,517"S/49°59'20,957"W; 14°33'44,263"S/49°59'07,594"W; 14°35'05,601"S/49°59'07,594"W; 14°35'05,588"S/49°58'17,493"W; 14°35'05,584"S/49°56'53,971"W; 14°33'44,243"S/49°56'54,902"W; 14°33'38,751"S/49°56'54,902"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°33'38,750"S e Long. 49°56'50,315"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1026,6m-S; 190,2m-E; 700,0m-S; 150,0m-W; 1000,0m-S; 700,0m-W; 142,3m-S; 1949,5m-W; 0,4m-S; 300,0m-W; 50,1m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 1100,0m-W; 2149,9m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 400,0m-E; 2499,9m-S; 1499,6m-E; 0,4m-N; 2500,0m-E; 2500,0m-N; 27,6m-W; 168,8m-N; 137,3m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 862.103/1994, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 71.110 toneladas, relativa à reserva medida das duas áreas de 284.441 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 831.097/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vale S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 386,99 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°11'50,104"S/43°25'25,829"W;

20°11'43,607"S/43°25'25,830"W; 20°11'50,112"S/43°26'08,922"W; 20°11'52,444"S/43°26'08,898"W; 20°11'52,518"S/43°26'09,576"W; 20°11'55,804"S/43°26'12,967"W; 20°11'59,310"S/43°26'11,114"W; 20°12'01,259"S/43°26'10,259"W; 20°12'03,701"S/43°26'08,617"W; 20°12'05,404"S/43°26'07,812"W; 20°12'07,812"S/43°26'03,812"W; 20°12'08,333"S/43°26'03,114"W; 20°12'09,687"S/43°26'01,351"W; 20°12'10,529"S/43°25'58,353"W; 20°12'10,675"S/43°25'56,058"W; 20°12'10,789"S/43°25'54,345"W; 20°12'11,246"S/43°25'53,230"W; 20°12'11,282"S/43°25'53,179"W; 20°12'11,506"S/43°25'52,923"W; 20°12'11,973"S/43°25'52,493"W; 20°12'13,936"S/43°25'50,090"W; 20°12'15,471"S/43°25'45,698"W; 20°12'22,241"S/43°25'42,925"W; 20°12'28,479"S/43°25'38,894"W; 20°12'30,230"S/43°25'34,405"W; 20°12'33,954"S/43°25'31,347"W; 20°12'37,205"S/43°25'28,878"W; 20°12'36,344"S/43°25'21,543"W; 20°12'36,470"S/43°25'19,610"W; 20°12'38,053"S/43°25'15,750"W; 20°12'40,496"S/43°25'11,495"W; 20°12'45,606"S/43°25'04,876"W; 20°12'48,319"S/43°25'04,639"W; 20°12'52,939"S/43°25'04,415"W; 20°12'55,623"S/43°25'04,115"W; 20°13'01,206"S/43°25'01,170"W; 20°13'03,150"S/43°24'59,321"W; 20°13'03,174"S/43°24'59,282"W; 20°13'07,485"S/43°24'58,153"W; 20°13'08,129"S/43°24'56,493"W; 20°13'07,848"S/43°24'53,956"W; 20°13'10,758"S/43°24'54,900"W; 20°13'19,795"S/43°24'50,586"W; 20°13'19,830"S/43°24'50,584"W; 20°13'20,023"S/43°24'50,590"W; 20°13'25,615"S/43°24'55,080"W; 20°13'26,756"S/43°23'48,426"W; 20°12'39,345"S/43°23'51,775"W; 20°13'08,615"S/43°24'24,497"W; 20°12'55,609"S/43°24'31,388"W; 20°12'32,623"S/43°25'21,910"W; 20°12'29,596"S/43°25'23,061"W; 20°11'49,226"S/43°25'25,050"W; 20°11'49,356"S/43°25'25,774"W; 20°11'50,104"S/43°25'25,829"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°11'50,104"S e Long. 43°25'25,829"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 199,8m-NW 00°00'10"324; 1251,1m-SW 89°59'45"162; 200,0m-SE 00°00'10"313; 0,7m-NE 90°00'00"000; 71,7m-SW 00°00'00"000; 19,0m-SW 88°47'35"939; 2,0m-SW 19°36'54"727; 85,0m-SW 72°54'06"233; 78,0m-SW 12°45'12"518; 52,0m-SE 40°03'44"344; 71,0m-SE 16°39'21"450; 32,0m-SE 18°37'38"935; 33,0m-SE 26°16'39"934; 55,0m-SE 33°55'05"969; 34,0m-SE 29°57'29"024; 9,0m-SE 34°57'38"683; 60,0m-SE 41°25'55"526; 101,8m-SE 51°53'57"738; 18,4m-SE 52°19'57"534; 5,1m-SE 50°21'12"034; 20,8m-SE 51°54'17"172; 59,0m-SE 50°21'53"279; 7,0m-SE 55°10'31"839; 49,0m-SE 76°55'10"184; 42,0m-SE 69°22'54"068; 53,8m-SE 86°04'06"114; 13,0m-SE 86°30'22"937; 49,0m-SE 86°19'33"343; 0,9m-SE 65°54'45"172; 1,3m-SE 85°43'55"584; 34,0m-SE 65°48'35"677; 1,4m-SE 47°55'14"597; 0,5m-SE 66°02'15"040; 1,9m-SE 43°29'12"762; 8,3m-SE 48°05'05"324; 15,9m-SE 41°01'23"768; 3,1m-SE 40°56'32"413; 48,0m-SE 22°15'29"029; 54,0m-SE 72°49'59"919; 131,0m-SE 69°55'02"973; 5,0m-SE 63°23'01"321; 90,0m-SE 27°02'05"262; 134,0m-SE 17°11'02"933; 161,0m-SE 33°12'55"033; 64,0m-SE 26°47'06"952; 104,0m-SE 67°25'01"210; 37,0m-SE 67°56'54"212; 49,0m-SE 21°02'05"974; 99,0m-SE 45°58'56"127; 2,1m-SE 35°16'59"931; 120,9m-SE 35°38'22"528; 18,6m-NE 83°50'50"057; 196,0m-NE 82°49'45"500; 55,0m-SE 86°31'04"455; 1,3m-SE 66°34'16"706; 1,3m-SE 86°20'17"032; 121,0m-SE 66°19'05"854; 81,0m-SE 62°33'53"929; 64,0m-SE 53°47'46"389; 149,0m-SE 29°58'06"861; 121,0m-SE 76°34'53"829; 75,0m-SE 06°19'51"281; 9,0m-SW 08°56'58"049; 74,0m-SW 16°08'50"893; 76,0m-SE 20°52'53"872; 23,0m-SE 07°41'48"188; 60,0m-SE 05°23'35"728; 7,0m-SE 13°02'37"293; 185,0m-SE 26°58'00"233; 60,7m-SE 24°24'45"801; 28,9m-SE 81°06'27"783; 0,7m-SE 28°48'38"857; 0,8m-SE 80°04'25'516; 68,0m-SE 28°48'00"320; 73,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-SE 63°13'27"267; 8,1m-NE 86°30'44"664; 74,3m-NE 82°57'50"217; 0,5m-SW 11°46'05"840; 0,8m-NE 90°00'00"000; 91,0m-SW 10°30'57"634; 106,0m-SW 06°55'11"445; 214,0m-SE 36°12'00"020; 1,0m-SW 01°07'23"890; 0,1m-SE 36°52'11"631; 0,5m-SW 07°31'25"754; 5,4m-SW 01°04'00"614; 81,0m-SW 07°20'01"763; 151,0m-SW 52°38'04"333; 42,0m-SE 32°51'41"226; 1912,0m-SE 89°59'58"921; 1458,0m-NE 00°00'01"415; 97,0m-SW 90°00'00"000; 900,0m-SW 00°00'00"000; 400,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NW 89°59'49"687; 706,6m-NE 00°00'00"000; 1466,6m-NW 89°59'19"213; 93,1m-NE 00°00'22"160; 33,4m-SW 90°00'00"000; 1241,5m-NE 00°00'41"537; 58,0m-SW 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°08'35"661; 21,0m-SW 90°00'00"000; 23,0m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000, tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000 e 832.638/2006.

90°00'00"000; 23,0m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000, tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000 e 832.638/2006.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam sem efeito os referidos direitos minerários incorporados no englobamento de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Vale S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 386,99 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°11'50,104"S / 43°25'25,829"W; 20°11'43,607"S / 43°25'25,830"W; 20°11'50,112"S/43°26'08,922"W; 20°11'52,444"S/43°26'08,898"W; 20°11'52,518"S/43°26'09,576"W; 20°11'55,804"S/43°26'12,967"W; 20°11'57,098"S/43°26'11,814"W; 20°12'00,296"S/43°26'10,762"W; 20°12'02,743"S/43°26'09,202"W; 20°12'03,941"S/43°26'08,439"W; 20°12'07,446"S/43°26'04,313"W; 20°12'07,917"S/43°26'03,677"W; 20°12'09,557"S/43°26'01,549"W; 20°12'10,048"S/43°25'59,707"W; 20°12'10,649"S/43°25'56,504"W; 20°12'10,777"S/43°25'54,374"W; 20°12'10,792"S/43°25'54,298"W; 20°12'11,276"S/43°25'53,195"W; 20°12'11,326"S/43°25'53,135"W; 20°12'11,897"S/43°25'52,563"W; 20°12'13,417"S/43°25'51,867"W; 20°12'15,399"S/43°25'45,852"W; 20°12'18,078"S/43°25'44,289"W; 20°12'26,621"S/43°25'39,887"W; 20°12'29,778"S/43°25'35,586"W; 20°12'31,717"S/43°25'33,799"W; 20°12'34,010"S/43°25'31,305"W; 20°12'37,140"S/43°25'28,242"W; 20°12'36,453"S/43°25'19,652"W; 20°12'36,472"S/43°25'19,567"W; 20°12'39,266"S/43°25'13,274"W; 20°12'44,693"S/43°25'08,931"W; 20°12'48,030"S/43°25'04,591"W; 20°12'50,630"S/43°25'05,348"W; 20°12'53,681"S/43°25'04,309"W; 20°12'55,845"S/43°25'04,060"W; 20°13'03,004"S/43°25'00,305"W; 20°13'03,169"S/43°24'59,310"W; 20°13'05,111"S/43°24'58,153"W; 20°13'08,145"S/43°24'56,769"W; 20°13'07,832"S/43°24'53,953"W; 20°13'07,848"S/43°24'53,928"W; 20°13'14,180"S/43°24'54,940"W; 20°13'19,828"S/43°24'50,586"W; 20°13'19,848"S/43°24'50,587"W; 20°13'22,635"S/43°24'50,946"W; 20°13'26,762"S/43°24'54,295"W; 20°12'39,344"S/43°23'48,434"W; 20°13'08,611"S/43°23'51,771"W; 20°12'55,608"S/43°24'24,499"W; 20°12'32,630"S/43°24'31,390"W; 20°12'29,596"S/43°25'21,909"W; 20°11'49,226"S/43°25'23,053"W; 20°11'49,356"S/43°25'25,050"W; 20°11'50,104"S/43°25'25,774"W; 20°11'50,104"S/43°25'25,829"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°11'50,104"S e Long. 43°25'25,829"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 199,8m-NW 00°00'10"324; 1251,1m-SW 89°59'45"162; 200,0m-SE 00°00'10"313; 0,7m-NE 90°00'00"000; 71,7m-SW 00°00'00"000; 19,0m-SW 88°47'35"939; 2,0m-SW 19°36'54"727; 85,0m-SW 72°54'06"233; 78,0m-SW 12°45'12"518; 52,0m-SE 40°03'44"344; 71,0m-SE 16°39'21"450; 32,0m-SE 18°37'38"935; 33,0m-SE 26°16'39"934; 55,0m-SE 33°55'05"969; 34,0m-SE 29°57'29"024; 9,0m-SE 34°57'38"683; 60,0m-SE 41°25'55"526; 101,8m-SE 51°53'57"738; 18,4m-SE 52°19'57"534; 5,1m-SE 50°21'12"034; 20,8m-SE 51°54'17"172; 59,0m-SE 50°21'53"279; 7,0m-SE 55°10'31"839; 49,0m-SE 76°55'10"184; 42,0m-SE 69°22'54"068; 53,8m-SE 86°04'06"114; 13,0m-SE 86°30'22"937; 49,0m-SE 86°19'33"343; 0,9m-SE 65°54'45"172; 1,3m-SE 85°43'55"584; 34,0m-SE 65°48'35"677; 1,4m-SE 47°55'14"597; 0,5m-SE 66°02'15"040; 1,9m-SE 43°29'12"762; 8,3m-SE 48°05'05"324; 15,9m-SE 41°01'23"768; 3,1m-SE 40°56'32"413; 48,0m-SE 22°15'29"029; 54,0m-SE 72°49'59"919; 131,0m-SE 69°55'02"973; 5,0m-SE 63°23'01"321; 90,0m-SE 27°02'05"262; 134,0m-SE 17°11'02"933; 161,0m-SE 33°12'55"033; 64,0m-SE 26°47'06"952; 104,0m-SE 67°25'01"210; 37,0m-SE 67°56'54"212; 49,0m-SE 21°02'05"974; 99,0m-SE 45°58'56"127; 2,1m-SE 35°16'59"931; 120,9m-SE 35°38'22"528; 18,6m-NE 83°50'50"057; 196,0m-NE 82°49'45"500; 55,0m-SE 86°31'04"455; 1,3m-SE 66°34'16"706; 1,3m-SE 86°20'17"032; 121,0m-SE 66°19'05"854; 81,0m-SE 62°33'53"929; 64,0m-SE 53°47'46"389; 149,0m-SE 29°58'06"861; 121,0m-SE 76°34'53"829; 75,0m-SE 06°19'51"281; 9,0m-SW 08°56'58"049; 74,0m-SW 16°08'50"893; 76,0m-SE 20°52'53"872; 23,0m-SE 07°41'48"188; 60,0m-SE 05°23'35"728; 7,0m-SE 13°02'37"293; 185,0m-SE 26°58'00"233; 60,7m-SE 24°24'45"801; 28,9m-SE 81°06'27"783; 0,7m-SE 28°48'38"857; 0,8m-SE 80°04'25'516; 68,0m-SE 28°48'00"320; 73,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-SE 63°13'27"267; 8,1m-NE 86°30'44"664; 74,3m-NE 82°57'50"217; 0,5m-SW 11°46'05"840; 0,8m-NE 90°00'00"000; 91,0m-SW 10°30'57"634; 106,0m-SW 06°55'11"445; 214,0m-SE 36°12'00"020; 1,0m-SW 01°07'23"890; 0,1m-SE 36°52'11"631; 0,5m-SW 07°31'25"754; 5,4m-SW 01°04'00"614; 81,0m-SW 07°20'01"763; 151,0m-SW 52°38'04"333; 42,0m-SE 32°51'41"226; 1912,0m-SE 89°59'58"921; 1458,0m-NE 00°00'01"415; 97,0m-SW 90°00'00"000; 900,0m-SW 00°00'00"000; 400,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NW 89°59'49"687; 706,6m-NE 00°00'00"000; 1466,6m-NW 89°59'19"213; 93,1m-NE 00°00'22"160; 33,4m-SW 90°00'00"000; 1241,5m-NE 00°00'41"537; 58,0m-SW 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°08'35"661; 21,0m-SW 90°00'00"000; 23,0m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000, tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000 e 832.638/2006, conforme consta do Processo DNPM nº 831.097/1984, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

35°16'59"931; 120,9m-SE 35°38'22"528; 18,6m-NE 83°50'50"057; 196,0m-NE 82°49'45"500; 55,0m-SE 86°31'04"455; 1,3m-SE 66°34'16"706; 1,3m-SE 86°20'17"032; 121,0m-SE 66°19'05"854; 81,0m-SE 62°33'53"929; 64,0m-SE 53°47'46"389; 149,0m-SE 29°58'06"861; 121,0m-SE 76°34'53"829; 75,0m-SE 06°19'51"281; 9,0m-SW 08°56'58"049; 74,0m-SW 16°08'50"893; 76,0m-SE 20°52'53"872; 23,0m-SE 07°41'48"188; 60,0m-SE 05°23'35"728; 7,0m-SE 13°02'37"293; 185,0m-SE 26°58'00"233; 60,7m-SE 24°24'45"801; 28,9m-SE 81°06'27"783; 0,7m-SE 28°48'38"857; 0,8m-SE 80°04'25'516; 68,0m-SE 28°48'00"320; 73,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-SE 63°13'27"267; 8,1m-NE 86°30'44"664; 74,3m-NE 82°57'50"217; 0,5m-SW 11°46'05"840; 0,8m-NE 90°00'00"000; 91,0m-SW 10°30'57"634; 106,0m-SW 06°55'11"445; 214,0m-SE 36°12'00"020; 1,0m-SW 01°07'23"890; 0,1m-SE 36°52'11"631; 0,5m-SW 07°31'25"754; 5,4m-SW 01°04'00"614; 81,0m-SW 07°20'01"763; 151,0m-SW 52°38'04"333; 42,0m-SE 32°51'41"226; 1912,0m-SE 89°59'58"921; 1458,0m-NE 00°00'01"415; 97,0m-SW 90°00'00"000; 900,0m-SW 00°00'00"000; 950,0m-SW 90°00'00"000; 400,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NW 89°59'49"687; 706,6m-NE 00°00'00"000; 1466,6m-NW 89°59'19"213; 93,1m-NE 00°00'22"160; 33,4m-SW 90°00'00"000; 1241,5m-NE 00°00'41"537; 58,0m-SW 90°00'00"000; 4,0m-SW 00°08'35"661; 21,0m-SW 90°00'00"000; 23,0m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000, tendo em vista o englobamento de áreas de que tratam os Processos DNPM nºs 830.464/1991, 831.582/1991, 831.639/2000, 830.785/2000, 832.638/2006 e 831.582/1991, conforme consta do Processo DNPM nº 831.097/1984, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 20 milhões de toneladas, relativa à reserva medida de 64.909.333 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico das Jazidas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados a partir da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2013

Nº 1.680 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 31 de agosto de 2007, especialmente o art. 14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002032/2010-15, resolve pela extinção e consequente arquivamento do Processo que trata da regulamentação dos requisitos e critérios dos procedimentos de extinção das outorgas, reversão de bens vinculados e indenização de ativos de aproveitamentos hidrelétricos com potências entre 1 e 50 MW, bem como a destinação do aproveitamento após a extinção, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11, em face do esaurimento de sua finalidade.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2013

Nº 1.681 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001369/2013-58, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Lagoa de Itaparica E e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Gentio do Ouro, às coordenadas 11° 08' 02,14"S e 42° 35' 51,88"O, estado da Bahia, em favor da empresa CER - Companhia de Energias Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 15.721.727/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.682 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de com-



petências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004559/2011-65, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica São Paulo Ltda. para Central Eólica São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.309.295/0001-36, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica São Paulo, objeto da Portaria MME nº. 186, de 26 de março de 2012.

Nº 1.683 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004557/2011-76, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica Pau Brasil Ltda. para Central Eólica Pau Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.195.403/0001-50, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica Pau Brasil, objeto da Portaria MME nº. 184, de 26 de março de 2012.

Nº 1.684 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004556/2011-21, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica Famosa I Ltda. para Central Eólica Famosa I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.203.667/0001-08, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica Famosa I, objeto da Portaria MME nº. 315, de 24 de maio de 2012.

Nº 1.685 - Processo nº: 48500.000566/2004-70. Interessado: Serra dos Cavalinhos II Energética S/A. Decisão: (i) Alterar a Potência Instalada da PCH Serra dos Cavalinhos II, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.965/2011, de 29.000 para 29.025 kW, constituída por duas unidades geradoras de 14.512,5 kW, cada; (ii) Registrar a Potência Líquida de 28.700 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.669 - Processo nº: 48500.000050/2011-43. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Natal, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.206.715/0001-44; (ii) informar que a empresa citada no item I poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, nos aproveitamentos Rio Natal I, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas; (iii) determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de maio de 2013

Nº 1.677 - Processo nº 48500.004044/2012-46, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Samambaia, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,60 MW, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19°10'39" de Latitude Sul e 48°43'46" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Samambaia Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.491.116/0001-48.

Nº 1.678 - Processo nº 48500.006500/2010-21. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Campo Belo, de titularidade da empresa Campo Belo Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.160/0001-94, situada no rio Vacas Gordas, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.679 - Processo nº 48500.004750/2010-26. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: (i) homologar os custos de geração própria da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, no período de agosto/2008 a julho/2011, conforme Tabela 1; (ii) homologar o valor de geração própria para cobertura de custos de capital da CELPA, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, no período de agosto/2011 a julho/2013, conforme Tabelas 2 e 3; e (iii) determinar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras efetue o cálculo retroativo e os ajustes necessários dos custos de geração da CELPA, considerando os novos valores constantes deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.686 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessados: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável e Cosan Centro Oeste S.A. Açúcar e Alcool. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB aplicáveis às UTEs Alto Taquari e Jatá com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanentes nºs 009/2013 e 029/2013, respectivamente, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Jatá 230 kV; TUST-RB aplicável à UTE Jatá para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012 em R\$/kW.mês, ponta: 2,789 e fora ponta: 1,300; TUST-RB aplicável à UTE Jatá para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 em R\$/kW.mês, ponta: 0,611 e fora ponta: 0,252; e TUST-RB aplicável à UTE Alto Taquari para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 em R\$/kW.mês, ponta: 0,611 e fora ponta: 0,252. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de maio de 2013

Nº 526 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002914/2013-86, e na Resolução de Diretoria nº 445, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa SEÇÃO DE MODELAGEM OCEANOGRÁFICA do CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA, localizada em Niterói- RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.062.936/0001-35, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº 003/2013			
Unidade de Pesquisa SEÇÃO DE MODELAGEM OCEANOGRÁFICA			
Instituição Credenciada CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Modelagem e Prevenção de Impactos Ambientais	Modelagem hidrodinâmica da Atlântico Sudoeste empregando um modelo numérico de coordenadas híbridas

3. O Centro de Hidrografia da Marinha está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 21-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Seção de Modelagem Oceanográfica do Centro de Hidrografia da Marinha obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 527 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003659/2013-99, e na Resolução de Diretoria nº 447, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROONDAS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 007/2013			
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROONDAS			
Instituição Credenciada INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Fontes alternativas de matéria prima para produção de petroquímicos
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Processos químicos acelerados por micro-ondas
	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Craqueamento de hidrocarbonetos pesados com microondas
		CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Conversão de biomassa em açúcares fermentáveis
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Hidrólise de bagaço de cana acelerada por micro-ondas
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Catalise incentivada por micro-ondas
	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Produção acelerada de biodiesel
	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Desidratação de bioetanol incentivada por micro-ondas a etileno (eteno verde)
	BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE	Produção acelerada de bioquerosene
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Aquecedor de petróleo com micro-ondas

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 54-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Microondas do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 528 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003661/2013-68, e na Resolução de Diretoria nº 446, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DIVISÃO DE MOTORES E VEÍCULOS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	004/2013		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE MOTORES E VEÍCULOS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Abastecimento	Combustíveis e Lubrificantes	Tecnologia Veicular	Análise do desempenho e comportamento da partida de motores de combustão interna, em bancos dinâmométricos e em condições de baixas temperaturas Avaliação do desempenho de veículos automotores e seus componentes Realização de estudos para conversão de motores a pistão aeronáuticos para biocombustíveis e outros combustíveis alternativos

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 62-E/2010, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Divisão de Motores do Instituto Mauá de Tecnologia obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 529 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003658/2013-44, e na Resolução de Diretoria nº 448, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	005/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Outros processamentos de biomassa	Produção de bioenergia no tratamento de águas residuárias e adequação ambiental dos efluentes e resíduos gerados

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 55-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia Bioquímica do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 530 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003660/2013-13, e na Resolução de Diretoria nº 449, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	006/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Biodiesel	Produção de leveduras e algas	Aproveitamento de glicerina obtida como co-produto da produção de biodiesel
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Minimização de resíduos - redução, reutilização e reciclagem	Adsorção de poluentes utilizando diferentes adsorventes
		Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Impacto ambiental de processos químicos

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 54-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia Química e de Engenharia de Alimentos do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 531 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003662/2013-11, e na Resolução de Diretoria nº 450, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia, localizada em Salvador - BA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	008/2013		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Estudos Ambientais		
Instituição Credenciada	Universidade Federal da Bahia - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Geoquímica e Avaliação de Ecossistemas
		Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Remediação de Áreas Impactadas por Petróleo

3. O Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados nº 25-B/2009 e 26-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 532 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003838/2013-26, e na Resolução de Diretoria nº 451, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Mecânica dos Fluidos vinculado à Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, localizada em Uberlândia - MG e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	009/2013		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Engenharia Mecânica		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Uberlândia - UFU		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Onshore e Offshore	Produção - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Campos Maduros e Novas Fronteiras	Caracterização e Processamento de Fluidos Produzidos	Modelagem Matemática e Simulação Numérica Aplicadas à Dinâmica dos Fluidos

3. O Laboratório de Mecânica dos Fluidos, vinculado à Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:



I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
 4.O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado nº 10-C/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.
 5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Mecânica dos Fluidos obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 533 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003836/2013-37, e na Resolução de Diretoria nº 452, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Tecnologia SENAI Solda, vinculada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DRRJ, localizado no Rio de Janeiro - RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		010/2013	
Unidade de Pesquisa		Centro de Tecnologia SENAI Solda	
Instituição Credenciada		Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DRRJ	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Temas Transversais	Materiais	Integridade Estrutural, Soldagem e Caracterização de Materiais	União de Materiais
			Integridade Estrutural/Ensaio não Destrutivo
		Avaliação de Confiabilidade de Técnicas e Equipamentos de Inspeção	
	Tecnologia de Materiais	Caracterização e Seleção de Materiais	

3.O Centro de Tecnologia SENAI Solda está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
 4.O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado nº 52-E/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.
 5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Tecnologia SENAI Solda obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 534 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 453, de 16 de maio de 2013, ficam revogadas a autorização nº 55/2005 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e a autorização nº 56/2005 para operação de base de armazenamento de combustíveis, outorgados à VALESUL PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 04.829.133/0001-26, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008061/2012-13, regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 162, publicado no DOU em 03/03/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
 SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 27 de maio de 2013

Nº 521 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0100623	HEMISFERIO - ABASTEDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.635.182/0001-19	CANOAS	RS	48610.011305/2011-56

Nº 522 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0015933	AUTO POSTO AGUAS DA PRATA LTDA	01.985.903/0001-31	OSASCO	SP	48610.013462/2001-24
SP0198679	AUTO POSTO AJAPI LTDA.	07.834.067/0001-70	RIO CLARO	SP	48610.006764/2006-51
PR/SP0091985	AUTO POSTO BRILHO DO LUAR LTDA.	13.041.193/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001926/2011-21
SP0003565	AUTO POSTO JARDIM RECORD LTDA.	02.668.301/0001-13	TABOAO DA SERRA	SP	48610.002645/2001-14
SP0028342	AUTO POSTO LAZINHO LTDA	53.871.240/0001-28	LIMEIRA	SP	48610.012866/2002-81
PR/SP0078000	AUTO POSTO PETRÓLEO REAL LTDA.	04.044.930/0001-06	FRANCISCO MORA TO	SP	48610.001836/2002-40
SP0030871	AUTO POSTO YPE GUACU LTDA	05.197.287/0001-05	MOGI GUACU	SP	48610.001176/2003-88

SP0006131	BELA VISTA AUTO POSTO LTDA	67.463.794/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.004477/2001-18
PR/SP0081243	JOAO CARLOS GONCALVES POSTO DE GASOLINA	11.511.452/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.003480/2010-99
SP0022373	RONDON AUTO POSTO LTDA	63.076.913/0001-01	TABOAO DA SERRA	SP	48610.003197/2002-57

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
 I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0220673	A F COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA	15.394.407/0001-18	MANAUS	AM	48610.004407/2013-87
GLP/PA0220674	A. SERGIO CORREA - ME	05.323.277/0002-50	OBIDOS	PA	48610.004551/2013-13
GLP/RS0220675	ACM COMERCIO DE GAS LTDA	73.406.589/0003-68	VALE DO SOL	RS	48610.012478/2012-72
GLP/MG0220676	ANDRE LUIS DA SILVA MARCELO 03192887656	17.734.704/0001-90	ITUUTABA	MG	48610.004568/2013-71
GLP/RS0220677	ANGELA MARIA VIDAL - ME	02.042.103/0002-20	PASSO FUNDO	RS	48610.004410/2013-09
GLP/RN0220678	ANTONIO FREIRE CAVALCANTE SOBRINHO 01039403409	15.689.183/0001-71	APODI	RN	48610.004558/2013-35
GLP/SE0220679	ANTONIO VIEIRA DA SILVA GÁS - ME	15.769.716/0001-25	ARACAJU	SE	48610.004325/2013-32
GLP/MS0220680	ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME	70.361.472/0002-36	FIGUEIRAO	MS	48610.004413/2013-34
GLP/GO0220681	ASSISIO CABRAL CHAGAS JUNIOR - ME	16.938.114/0001-17	GOIAS	GO	48610.004311/2013-19
GLP/PE0220682	BOM SUCESSO GÁS LTDA ME	14.730.130/0001-94	OLINDA	PE	48610.004412/2013-90
GLP/SE0220683	BRISA GAS LTDA	12.272.793/0001-87	ARACAJU	SE	48610.004547/2013-55
GLP/PR0220684	CAETANO PINTO E CIA LTDA - ME	07.484.085/0001-70	PONTA GROSSA	PR	48610.004330/2013-45
GLP/GO0220685	CARLA PEREIRA GOMES SILVA	11.766.708/0001-74	ABADIANIA	GO	48610.004347/2013-01
GLP/GO0220686	COLIN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS GLP LTDA - ME	15.130.629/0001-23	NEROPOLIS	GO	48610.004308/2013-03
GLP/RS0220687	COMERCIAL CARAZZO LTDA - ME	01.234.249/0001-24	PORTO LUCENA	RS	48610.003008/2013-07
GLP/SP0220688	COMERCIO DE GAS F & M LEAL LTDA - ME	17.325.797/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.004431/2013-16
GLP/MG0220689	COMPANHIA DE GAS BENEDITO LTDA - ME	16.868.864/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.003913/2013-59
GLP/MT0220690	D.B. MONTEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME	09.166.483/0001-73	CUIABA	MT	48610.004426/2013-11
GLP/MG0220691	DEIWISSON PEREIRA DE FREITAS CPF 128.367.766-09 - ME	16.865.125/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.004408/2013-21
GLP/MG0220692	DIAS COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	16.754.556/0001-03	IBIRITE	MG	48610.004593/2013-54
GLP/CE0220693	DISTRIBUIDORA LIMOEIRENSE DE GAS EIRELI - ME	16.989.498/0001-05	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.003711/2013-15
GLP/MG0220694	DUNES DO CARMO SILVA - ME	01.559.819/0001-56	SAO DOMINGOS DAS DORES	MG	48610.003511/2013-54
GLP/TO0220695	E. T. DE S. COSTA - ME	08.321.452/0001-87	PORTO NACIONAL	TO	48610.000513/2013-91
GLP/MA0220696	EDILAINE C. DA SILVA - ME	15.164.564/0001-37	JOSELANDIA	MA	48610.004587/2013-05
GLP/SP0220697	EDUARDO JUNIOR NUNES ROCHA - ME	12.127.652/0002-51	AVARE	SP	48610.004406/2013-32
GLP/SP0220698	ELAINE GALLINARI RODRIGUES 11989751806	17.430.330/0001-10	ALTO ALEGRE	SP	48610.003738/2013-08
GLP/MG0220699	ELIAS NASCIMENTO SOARES 09213451601	14.168.662/0001-80	CORACAO DE JESUS	MG	48610.004560/2013-12
GLP/MG0220700	ELISENA APARECIDA DA MATA FREITAS - ME	17.460.448/0001-90	FRUTAL	MG	48610.004420/2013-36
GLP/MG0220701	EMPÓRIO LUIZÃO LTDA - ME	05.117.860/0001-23	UBERLANDIA	MG	48610.004607/2013-30
GLP/BA0220702	ERIVALDO PEREIRA MARTINS FILHO - ME	17.622.045/0001-09	GUANAMBI	BA	48610.004416/2013-78
GLP/PA0220703	FABIO DAYVER DE MELO CARNEIRO 66348951200	17.370.542/0001-59	BENEVIDES	PA	48610.004332/2013-34
GLP/SC0220704	FERNANDA RIBEIRO - ME	14.397.745/0001-40	PASSOS MAIA	SC	48610.004594/2013-07
GLP/SP0220705	FEETJ DISTRIBUIDORA LTDA - ME	03.965.740/0001-50	ANDRADINA	SP	48610.001377/2013-57
GLP/SE0220706	FRANCINOLIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA - ME	09.419.281/0001-96	CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	48610.004045/2013-24
GLP/MT0220707	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0024-99	PARANATINGA	MT	48610.004359/2013-27
GLP/MG0220708	GÁS AVENIDA LTDA - ME	17.328.164/0001-45	COROMANDEL	MG	48610.004312/2013-63
GLP/SP0220709	GAS BIANCA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	03.308.110/0004-56	ITATIBA	SP	48610.004534/2013-86
GLP/BA0220710	GEORGE BORGES SILVA 92902391587	17.209.215/0001-10	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.004428/2013-01
GLP/MG0220711	GERALDO ALVES NETO - ME	02.656.293/0001-95	PATOS DE MINAS	MG	48610.004315/2013-05
GLP/SP0220712	GILBERTO DANIEL JUNIOR GÁS	05.468.373/0005-39	ARUJA	SP	48610.004409/2013-76
GLP/PI0220713	GILDETE S SOUSA ME	15.376.107/0001-06	BURITI DOS MONTES	PI	48610.004581/2013-20
GLP/MA0220714	GONCALVES TEIXEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	17.281.672/0001-15	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	MA	48610.004319/2013-85
GLP/RN0220715	G.T.Q. DE PAULA COMERCIAL DE GAS - ME	17.349.031/0001-55	NATAL	RN	48610.004545/2013-66
GLP/MG0220716	H COMERCIAL LTDA	68.490.309/0001-40	ITAPECERICA	MG	48610.008171/2004-67
GLP/MS0220717	I.B.C. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.615.101/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.004606/2013-95
GLP/MG0220718	IDERALDO LUIZ CAMPOS DE MOURA - CPF 905.657.546-53 - ME	05.905.735/0002-69	SANTANA DO GARAMBEU	MG	48610.004323/2013-43
GLP/AM0220719	I.F. DOS SANTOS	14.295.787/0001-70	MANAUS	AM	48610.004411/2013-45
GLP/MG0220720	IVANDER PONCIANO VIEIRA - ME	05.983.510/0001-40	DORISOPOLIS	MG	48610.004316/2013-41
GLP/PR0220721	J A MARTINS - COMERCIO DE GAS - ME	12.900.800/0001-48	BRASILANDIA DO SUL	PR	48610.000632/2013-44
GLP/GO0220722	J A Z DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.335.766/0001-20	TRINDADE	GO	48610.004313/2013-16
GLP/AM0220723	J F S DAS NEVES - ME	00.775.414/0001-92	MANAUS	AM	48610.004553/2013-11
GLP/MT0220724	J M S DE OLIVEIRA - ME	15.772.491/0001-66	ROSARIO OESTE	MT	48610.004317/2013-96
GLP/MT0220725	J. MAIKON DE SOUZA ME	14.858.692/0001-18	NOVA GUARITA	MT	48610.010661/2012-33
GLP/MT0220726	J. RAMOS DOS SANTOS - ME	07.258.101/0001-06	CUIABA	MT	48610.004334/2013-23
GLP/PR0220727	J. SERRANO - ME	15.727.835/0001-15	PORTO RICO	PR	48610.004536/2013-75
GLP/SC0220728	JADER CORDEIRO 08628864903	14.105.618/0001-20	ITAJAI	SC	48610.004423/2013-70

GLP/RS0220729	JANETE ADRIANA GABRIELCZUK - ME	17.216.370/0001-63	VITORIA DAS MISSOES	RS	48610.004338/2013-10
GLP/MS0220730	JEAN PATRICK DE OLIVEIRA PRA-DO - ME	13.613.927/0001-49	JARDIM	MS	48610.004595/2013-43
GLP/MT0220731	J.M. SUPERMERCADO LTDA - ME	14.795.060/0001-52	ALTA FLORESTA	MT	48610.002181/2013-80
GLP/SE0220732	JOEL PINTO CASSIMIRO - ME	16.736.900/0001-31	ARACAJU	SE	48610.004318/2013-31
GLP/PI0220733	JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO MINI-MERCADO - ME	09.026.936/0001-66	PARNAIBA	PI	48610.003922/2013-40
GLP/AL0220734	JOSE DELFINO DA SILVA - ME	10.202.702/0001-01	MACEOIO	AL	48610.004533/2013-31
GLP/GO0220735	JOSE DOS REIS VALADAO 73089192187	17.595.180/0001-02	ITAUCU	GO	48610.004592/2013-18
GLP/PE0220736	JULIA R M DE ANDRADE - ME	13.442.754/0001-43	AMARAJO	PE	48610.003603/2013-34
GLP/AL0220737	JVC GAS E AGUA COMERCIO LT-DA - ME	17.316.393/0001-40	MACEOIO	AL	48610.004565/2013-37
GLP/PA0220738	L G VEIGA SEDUVIM COMERCIO - EPP	17.289.461/0001-29	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.000992/2013-46
GLP/SP0220739	LETÍCIA LUCIANO OCTÁVIO 34055645813	17.858.908/0001-33	AGUAI	SP	48610.004404/2013-43
GLP/MA0220740	M. CARNEIRO LIMA - ME	17.575.209/0001-86	ESPERANTINOPO-LIS	MA	48610.004328/2013-76
GLP/MT0220741	M DAS GRAÇAS ESTEVÃO INÁCIO - ME	05.198.716/0001-69	INDIAVAI	MT	48610.012924/2012-49
GLP/CE0220742	M R H OLIVEIRA - ME	17.457.388/0001-57	ITAPAJE	CE	48610.004321/2013-54
GLP/SP0220743	MAKIGAS COMERCIO DE GLP EI-RELI - ME	16.962.485/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.004539/2013-17
GLP/PE0220744	MARCELO DOS SANTOS RESENDE - ME	17.019.562/0002-60	PETROLINA	PE	48610.004638/2013-91
GLP/MS0220745	MARCELO PERALTA VILASANTE - ME	17.053.817/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.003153/2013-80
GLP/MT0220746	MAURILIO ANTONIO DA SILVA - ME	03.488.277/0001-01	VARZEA GRANDE	MT	48610.000421/2013-10
GLP/AL0220747	MEGA GAS LTDA - ME	17.011.759/0001-72	MATRIZ DE CA-MARAGIBE	AL	48610.000132/2013-11
GLP/SC0220748	MERCADO BRINA LTDA - EPP	95.760.245/0001-23	MORRO GRANDE	SC	48610.004424/2013-14
GLP/MG0220749	MERCARIA ABREU E SA LTDA	68.542.281/0001-48	EWBANK DA CA-MARA	MG	48610.012516/2012-97
GLP/SP0220750	MICHEL A DE OLIVEIRA MERCA-DO - ME	05.867.831/0002-60	UBATUBA	SP	48610.004326/2013-87
GLP/PA0220751	N L ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRO-LEO - ME	17.432.653/0001-42	SANTAREM	PA	48610.004337/2013-67
GLP/TO0220752	NITROX COMÉRCIO DE GASES IN-DUSTRIAS LTDA - ME	07.654.168/0001-60	PALMAS	TO	48610.004541/2013-88
GLP/PR0220753	PEDRO GERALDO DA CRUZ - ME	80.865.827/0003-69	CURITIBA	PR	48610.004559/2013-80
GLP/MG0220754	POCOS GAS LTDA - ME	06.322.571/0001-29	POCOS DE CAL-DAS	MG	48610.003009/2013-43
GLP/SP0220755	POSTO DE SERVICOS SANTA MA-RIA LTDA	47.624.697/0001-35	JACAREI	SP	48610.004530/2013-06
GLP/PA0220756	R A QUELE - ME	17.456.836/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.004329/2013-11
GLP/MG0220757	REJAINÉ LINHARES DE MEDEIROS TORRES - ME	17.317.435/0001-67	IBIA	MG	48610.004403/2013-07
GLP/MG0220758	ROSANIA DE FREITAS - ME	11.822.174/0002-37	CATUJI	MG	48610.004546/2013-19
GLP/PE0220759	S S DO NASCIMENTO MACIEL GAS	17.585.799/0001-28	MACHADOS	PE	48610.004432/2013-61
GLP/GO0220760	SESINALDO CANDIDO DA SILVA - ME	17.490.485/0001-41	GOIAS	GO	48610.004419/2013-10
GLP/SC0220761	SILVIO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	17.026.314/0001-66	BARRA VELHA	SC	48610.002272/2013-15
GLP/RO0220762	SKALA COM. ATACADISTA DE BE-BIDAS LTDA - ME	08.661.908/0001-58	BURITIS	RO	48610.004430/2013-71
GLP/PR0220763	S.S. CARRASCO - GAS - ME	16.884.524/0001-22	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.004327/2013-21
GLP/SC0220764	SUPERMERCADO SALVADEGO LT-DA - EPP	81.842.379/0001-89	PASSOS MAIA	SC	48610.004552/2013-68
GLP/MG0220765	SUZANA MARIA THEODORO DE SOUZA - ME	17.192.209/0001-05	ALFENAS	MG	48610.003510/2013-18
GLP/RR0220766	V. M. DA S. CARDOSO - ME	05.028.973/0002-33	ALTO ALEGRE	RR	48610.004336/2013-12
GLP/RO0220767	W. GREGORIO SCHLOSSER - ME	15.743.036/0001-32	PORTO VELHO	RO	48610.004564/2013-92
GLP/PA0220768	W. MONT SOUSA & CIA LTDA - ME	14.085.188/0001-22	PARAUPEBAS	PA	48610.004242/2013-43
GLP/SP0220769	WANDERLEY CHIARATO - ME	16.462.243/0001-81	MARACAI	SP	48610.004567/2013-26
GLP/SP0220770	WUDSON CARLOS DA SILVA	14.863.571/0001-64	SUZANO	SP	48610.013222/2012-82
GLP/SC0220771	ZENAIDE CONCOR MARTINS - ME	11.477.349/0001-35	JAGUARUNA	SC	48610.004527/2013-84

001/GLP/PA0004022	R. W. DE M. LIMA DSITRIBUIDO-RA DE GÁS - ME	05.724.662/0001-28	SAO DOMIN-GOS DO ARA-GUAIA	PA	48610.003096/2005-29
GLP/RJ0180652	TRANSORLA COMERCIO DE GÁS LTDA	00.059.763/0002-99	RIO DAS OS-TRAS	RJ	48610.012309/2009-37
GLP/RO0178857	UNNIGÁS COMÉRCIO E DISTRI-BUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	07.654.220/0002-69	VILHENA	RO	48610.008612/2009-35
GLP/PA0206363	W. PEREIRA BIA - ME	83.671.057/0001-40	ORIXIMINA	PA	48610.003616/2011-41
001/GLP/PA0002913	W. PEREIRA BIA - ME	83.671.057/0002-20	JURUTI	PA	48610.010862/2004-21
GLP/PE0188267	WAGNER JOSE MARQUES DE ARAUJO - ME	40.869.000/0002-28	OLINDA	PE	48610.010931/2010-44
001/GLP/SP0009983	W.R. PALLADINO	02.643.995/0001-34	ITATIBA	SP	48610.007958/2006-73

Nº 525 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MT0204275	A. A. DIAS	08.181.504/0001-67	CONFRESA	MT	48610.011950/2006-11
RJ0161297	A. J DA ROSA LTDA	29.786.076/0001-76	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.005497/2003-51
PR/MT0087805	A. L. DE CARVALHO - ME	12.396.493/0001-00	PARANATINGA	MT	48610.015008/2010-07
PR0005851	AMJ - AUTO POSTO LTDA	82.470.436/0001-09	ARAPONGAS	PR	48610.004698/2001-71
RJ0002360	AUTO POSTINHO LTDA	42.143.008/0001-57	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004880/2000-41
RJ0003787	AUTO POSTO 1400 LTDA	00.837.737/0001-63	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005407/2000-81
SP0031864	AUTO POSTO ARO LTDA	48.939.680/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.003240/2003-65
RJ0189183	AUTO POSTO BEAN'S LTDA.	07.483.775/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006558/2005-61
RJ0004400	AUTO POSTO BEST TRAVEL LTDA	02.233.023/0001-71	DUQUE DE CA-XIAS	RJ	48610.001374/2001-81
RJ0158933	AUTO POSTO BRASIL 6210 LTDA	04.621.583/0001-29	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003016/2003-73
RJ0028675	AUTO POSTO CAFUNDÓ DA SERRA LTDA	04.859.655/0001-70	CANTAGALO	RJ	48610.011099/2002-93
RS0000427	AUTO POSTO CATARINA LTDA.	02.285.635/0001-08	SALVADOR DAS MISSOES	RS	48610.008265/2001-93
SP0024833	AUTO POSTO DE GASOLINA DEDA LTDA	48.569.024/0001-92	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.005767/2002-43
RJ0005687	AUTO POSTO DE SERVICOS MONT SERRAT LTDA	02.714.893/0001-62	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ	48610.004510/2001-93
RJ0025334	AUTO POSTO DEVAGAR MOTORIS-TA LTDA	03.611.729/0001-92	DUQUE DE CA-XIAS	RJ	48610.018752/2001-64
RJ0185997	AUTO POSTO E GARAGEM VILA IGUAETEMI LTDA.	05.947.309/0001-07	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002968/2005-31
MT0006547	AUTO POSTO E RESTAURANTE KANGURU LTDA	26.770.198/0001-86	ALTO PARAGUAI	MT	48610.005019/2001-81
MT0196385	AUTO POSTO FERRARI LTDA.	06.187.743/0001-07	RONDONOPOLIS	MT	48610.004623/2006-11
RJ0004200	AUTO POSTO GASNET CAMPEÃO LTDA.	03.378.226/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009820/2000-13
RJ0006509	AUTO POSTO GOIAS LTDA	29.549.391/0001-80	ITABORAI	RJ	48610.006243/2000-16
MT0167844	AUTO POSTO ITÁLIA LTDA - ME	05.959.627/0001-98	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	48610.001128/2004-71
RJ0000551	AUTO POSTO KM 18 LTDA	02.291.492/0001-47	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.003523/2300-52
RJ0027991	AUTO POSTO M M DE JUPARANA LTDA	31.328.958/0001-30	VALENCA	RJ	48610.011173/2002-71
PR/MT0061713	AUTO POSTO MASTER LTDA ME.	10.246.743/0001-08	DENISE	MT	48610.011030/2008-55
MG0027710	AUTO POSTO MOITINHA LTDA	21.659.578/0001-24	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.011817/2002-21
PE0015486	AUTO POSTO RIO UNA LTDA	09.595.455/0001-71	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.016772/2001-17
PE0025271	AUTO POSTO RIO UNA LTDA	09.595.455/0002-52	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.001150/2002-59
RJ0002519	AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA	33.448.937/0001-83	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005013/2000-21
RJ0001958	AUTO POSTO TRANSREVEL LTDA	03.219.242/0001-69	APERIBE	RJ	48610.010003/0300-99
RJ0014208	AUTO SERVICIO JOAO PESSOA LTDA	29.856.689/0001-32	MIRACEMA	RJ	48610.015163/2001-24
PR/MT0062822	C. CIPRIANO DE CARVALHO	05.165.569/0001-20	SAO JOSE DO XING-U	MT	48610.013243/2008-11
MT0021635	CAMBARROS COM. DE COMBUSTÍ-VEIS E DERIV. DE PET. LTDA.	36.917.250/0001-38	CUIABA	MT	48610.002403/2002-11
RJ0189370	CENTRO AUTOMOTIVO ATALAIA II LTDA. ME.	02.255.273/0001-02	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.006530/2005-22
RJ0201095	CENTRO AUTOMOTIVO JACARÉ LT-DA.	27.061.985/0001-11	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009339/2006-13
RJ0015398	CENTRO AUTOMOTIVO LUCIANO LTDA	03.180.735/0001-32	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006498/2000-71
RJ0015955	CIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓ-RIOS DE AUTOMÓVEIS	33.260.514/0003-05	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005280/2000-15
MT0163971	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL MANGA LTDA	05.610.975/0001-55	VARZEA GRANDE	MT	48610.009652/2003-17
MT0013851	COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.	15.047.806/0018-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.012794/2001-91
MT0018802	COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.	15.047.806/0026-60	CUIABA	MT	48610.020710/2001-93
PR/RS00099584	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RO-LADOR LTDA.	13.794.886/0001-34	ROLADOR	RS	48610.010167/2011-98
PR/PR0094104	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SARDENHA LTDA.	09.187.117/0002-81	MARINGA	PR	48610.004770/2011-31
MT0186607	COML. DE COMBUSTÍVEIS BORS-SATTI LTDA.	05.781.077/0001-60	NOVA MUTUM	MT	48610.003788/2005-77
PR/PI0068720	COOPERATIVA DOS SEGUNDOS OPERADORES DOS TAXISTAS DE TERESINA	03.357.771/0001-29	TERESINA	PI	48610.004564/2009-14
PI0165043	E. MOREIRA BARROS	04.729.945/0001-08	TERESINA	PI	48610.010745/2003-86
PI0196884	EDSON SOUSA & IRMÃOS LTDA.	07.742.578/0001-62	FLORIANO	PI	48610.005310/2006-62
PI0177031	ERITON ANTUNES DIAS	05.971.161/0001-46	FARTURA DO PIAUI	PI	48610.009699/2004-53
MT0160420	FABIO MENDES DE ARRUDA	04.724.315/0002-13	CUIABA	MT	48610.005047/2003-69
PR/MA0108123	FEITOSA & SANTOS LTDA. - ME	14.748.006/0001-56	JOSELANDIA	MA	48610.001449/2012-85
RJ0016173	GARAGE CAMPOS SALLES LTDA	33.235.193/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.017886/2001-68
RJ0021745	GARAGE CASCADURA LTDA	33.334.095/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007509/2000-31
RJ0018755	GARAGEM GOTEMBURGO LTDA	33.517.863/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.020798/2001-43
RJ0020988	ISABELA S.A. COMERCIO E INDUS-TRIA	33.267.402/0003-78	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002019/2002-17
MG0009046	J E S COMERCIAIS LTDA	25.469.859/0001-75	DIVINOPOLIS	MG	48610.007072/2001-15
MT0195618	J. L. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.027.118/0001-52	CONFRESA	MT	48610.004052/2006-13
MT0221265	JAA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CENTRO	09.089.602/0001-31	NOVA MUTUM	MT	48610.014983/2007-94
RJ0003989	JC 4708 POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	01.407.687/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005202/2000-11
PI0028859	JOÃO ALVES NETO	05.136.378/0001-30	AGRICOLANDIA	PI	48610.012359/2002-48
PR/MT0061480	JOSÉ CARLOS MAXIMO DA SILVA ME.	08.739.033/0001-60	BARRA DO BU-GRES	MT	48610.010358/2008-54

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social
----------------	--------------



PI0198566	KELLY DE HOLANDA E SILVA COMBUSTÍVEIS	07.638.930/0001-14	BARRA D'ALCANTARA	PI	48610.007327/2006-54
RJ0163783	L. F. ROSARIO COMBUSTÍVEIS LTDA	05.820.081/0001-90	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.009364/2003-54
RN0169374	L VARELA COMERCIAL	04.478.138/0001-51	CAICARA DO NORTE	RN	48610.002705/2004-41
RJ0017379	LL DE TERESOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTD	01.124.124/0001-41	TERESOPOLIS	RJ	48610.014702/2001-16
PI0029030	M. D. O. MELO	03.558.850/0001-06	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	PI	48610.012901/2002-62
RN0178986	MARSAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.281.577/0001-03	BARAUNA	RN	48610.011435/2004-61
MT0195609	MATO GROSSO COMÉRCIO E TRANSP. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.004.656/0001-69	CUIABA	MT	48610.004356/2006-64
PR/BA0092642	MELLO TRINDADE COMERCIAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	08.665.412/0001-52	CAMACARI	BA	48610.002655/2011-21
MT0004349	MEZACLEON ARRUDA PINTO ME	37.520.806/0001-10	ALTA FLORESTA	MT	48610.001240/2001-69
RJ0005636	MILÊNIO 3 POSTO DE SERVIÇO LTDA	03.268.537/0001-25	PETROPOLIS	RJ	48610.006420/2000-56
RJ0164181	ORGANIZACAO PUMA LTDA	28.524.197/0001-87	NITEROI	RJ	48610.009970/2003-71
RJ0006454	POSTO DE GASOLINA ABC LTDA	34.156.265/0001-03	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005596/2000-91
RJ0006470	POSTO REAL DE PEÇAS E GASOLINA LTDA	33.442.146/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005537/2000-12
RJ0011767	POSTO CASTELINHO JMLGB LTDA	04.236.390/0001-54	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008871/2001-17
RJ0024842	POSTO COMANCHE LTDA	28.767.341/0001-06	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.005786/2002-71
SC0227386	POSTO COMELLI & PICCINI LTDA	08.661.196/0002-58	JOINVILLE	SC	48610.004541/2008-11
PR/RN0085247	POSTO COSTA BRANCA LTDA	11.605.893/0001-15	AREIA BRANCA	RN	48610.010621/2010-20
RJ0005199	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BATTINE LTDA	01.772.918/0001-11	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.005296/2000-11
RJ0006588	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TRIUNFO LTDA	33.211.418/0001-05	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005075/2001-14
RJ0026585	POSTO DE GASOLINA BURICHE LTDA	29.852.209/0001-65	ITABORAI	RJ	48610.009476/2002-24
RJ0191270	POSTO DE GASOLINA DAKOTA DE CAMPO GRANDE LTDA	07.460.129/0001-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009237/2005-17
RJ0017770	POSTO DE GASOLINA DAS MISSOES LTDA	32.390.619/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.019079/2001-81
RJ0031321	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICAÇÃO COELHO LTDA	33.339.615/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002063/2003-16
RJ0001305	POSTO DE GASOLINA IMBÉ LTDA	36.184.182/0001-45	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.007597/9700-11
RJ0027160	POSTO DE GASOLINA MANGUEIRA LTDA	33.201.948/0001-64	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009709/2002-99
RJ0006584	POSTO DE GASOLINA MARITA LTDA	34.126.474/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012464/2001-12
RJ0007759	POSTO DE GASOLINA MONÇANENSE LTDA	34.388.652/0001-67	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007366/2000-66
RJ0193290	POSTO DE GASOLINA NOSSA SENHORA ALBAGUEIRA LTDA	07.690.254/0001-28	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000927/2006-91
RJ0002718	POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA LTDA	02.141.528/0001-06	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000383/2001-53
RJ0000544	POSTO DE GASOLINA PIMENTA LTDA ME	02.368.556/0001-60	SAO GONCALO	RJ	48610.005498/9800-41
RJ0161466	POSTO DE GASOLINA PONTE ALTA LTDA	29.797.834/0001-51	VOLTA REDONDA	RJ	48610.005849/2003-79
RJ0003057	POSTO DE GASOLINA PRIMAVERA DE CAXIAS LTDA	04.226.576/0001-22	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002037/2001-18
RJ0009919	POSTO DE GASOLINA RIO PAIVA LTDA	33.282.542/0001-53	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005684/2000-92
RJ0006476	POSTO DE GASOLINA SAMEIRO LTDA	33.797.622/0001-41	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005539/2000-11
RJ0003844	POSTO DE GASOLINA SANTA ROSITA LTDA	33.876.103/0001-79	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005224/2000-64
RJ0006503	POSTO DE GASOLINA SUALFA LTDA	28.205.052/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006284/2000-11
RJ0197231	POSTO DE GASOLINA USINA LTDA	07.651.163/0001-83	CONCEICAO DE MACABU	RJ	48610.005553/2006-17
MT0163705	POSTO DO BOSQUE LTDA ME	05.779.481/0001-07	RONDONOPOLIS	MT	48610.009311/2003-33
PI0014459	POSTO GIRASSOL LTDA	04.071.665/0001-47	TERESINA	PI	48610.010654/2001-89
RJ0005962	POSTO LUSO ATENAS LTDA	30.761.662/0001-45	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.005702/2000-36
RJ0161946	POSTO LYZANDRO GODOY LTDA	30.524.201/0001-59	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.006624/2003-31
RJ0160654	POSTO MUTUCA DE CAMPOS LTDA	05.252.701/0001-31	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.005300/2003-84
RJ0028025	POSTO NEBRASCA DA BARRA LTDA	04.068.969/0001-55	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010659/2002-92
RN0030784	POSTO SAO GONÇALO LTDA	09.389.727/0001-87	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.001480/2003-25
PI0026676	R. B. LEAL	04.948.859/0001-88	LAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.008791/2002-34
BA0162801	REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS L. J. LTDA	04.599.070/0002-40	MALHADA	BA	48610.007386/2003-81
RJ0015941	ROMULO C. SALDANHA	02.902.141/0001-25	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.017507/2001-31
PR0199093	ROSA ELVIRA PALMA DAVILA E CIA. LTDA	07.972.373/0001-73	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48610.007783/2006-11

RJ0168914	SANTOS & TERRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.039.905/0001-51	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.002271/2004-81
RJ0015653	SILBRASIL POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	03.637.321/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012659/2001-46
PI0017897	STAR SERVICOS PICOS LTDA	00.987.657/0001-94	PICOS	PI	48610.019196/2001-43
MT0163856	T KESSLER & CIA LTDA	37.447.133/0001-10	COLIDER	MT	48610.009546/2003-25
RS0024357	TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A	87.550.281/0059-50	BENTO GONCALVES	RS	48610.013178/2001-58
PI0160279	VIA VERDE LTDA	05.519.170/0001-09	TERESINA	PI	48610.004905/2003-58
PR/MT0087062	W3 COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIA LTDA. - ME	11.740.541/0001-72	VARZEA GRANDE	MT	48610.013574/2010-76
RN0160597	ZUMBA PETRÓLEO LTDA	05.564.770/0001-80	NATAL	RN	48610.005288/2003-16

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 489, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016052/2009-92, e considerando:

- a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

- a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

- a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COPAPE Produtos de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.428.174/0002-01, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, compreendendo 8 (oito) tanques, conforme discriminado a seguir:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto
101	9,518	14,790	1061,926	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
102	9,518	13,280	1056,295	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
103	9,516	14,800	1066,968	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
104	9,511	14,870	1066,897	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
105	14,276	18,67	3.000	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
106	14,282	18,55	2.966,310	Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível
107	9,551	14,350	1.033,306	Classes II a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel
205	1,90	5,40	15	Biodiesel

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 205 de 07/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 88, Seção 1 página 54, de 08/05/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 497	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.001500/2013 - 59	MOTUL 7100 4T OD	SAE 20W50	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	9159
Nº 498	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.001519/2013 - 03	3000 4T OD	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	8119
Nº 499	G.C INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34						
	48600.001462/2013 - 34	DRAFT CORRENTE	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTES, GUIAS, BARRAMENTOS E CABOS	15335
Nº 500	HENKEL LTDA - CNPJ nº 02.777.131/0006-10						
	48600.001454/2013 - 98	MULTAN 233-1	SAE 190	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE VISCOSO MULTI-PROPÓSITO PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS	15337

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 501	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001461/2013 - 90	MOTUL 6100 ECOFLEX JP	SAE 5W30	API SL: ACEA A3/B4-08; BMW LL-01; MB 229.3/229.5; VW 502.00-505.00-501.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15330
	48600.001460/2013 - 45	300 V POWER JP	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE CARROS DE COMPETIÇÃO	15331
Nº 502	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001522/2013 - 19	3000 4T JP	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	14878
Nº 503	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001504/2013 - 37	7100 4T JP	SAE 10W40	API SN: JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	15324
Nº 504	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001501/2013 - 01	7100 4T OM	SAE 20W50	API SN: JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS	15325
Nº 505	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001521/2013 - 74	3000 4T OM	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	14401
Nº 506	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001528/2013 - 96	4100 TURBOLIGHT OM	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15338
Nº 507	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001502/2013 - 48	6100 ECOFLEX OM	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08, BMW LL-01, MB 229.3/229.5, VW 502.00-505.00-501.01, OPEL-LL-B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14779
Nº 508	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	48600.001516/2013 - 61	3000 4T PL	SAE 10W30	API SJ, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EM-BREAGEM ÚMIDA	11478
Nº 509	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO - CNPJ nº 01.566.500/0001-58						
	48600.001463/2013 - 89	PERFILUB RETIFIC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15336
Nº 510	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001404/2013 - 19	URANIA SUPREMO CI-4	SAE 15W-40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E3/96, E5/02, E7-08, ACEA A3/B4-04, A3/B3-04, MB 228.3, VOLVO VDS 3, MAN 3275, MTU TYPE 2, RENAULT RLD/RLD-2, MACK EO-M PLUS, MACK EO-N, CUMMINS CES 20076/CES 20077, CATERPILLAR ECF-1A/ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO, PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PESADOS	10290
	48600.001409/2013 - 33	MACH 5 SL	SAE 15W-40	API SL: JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	10318
	48600.001408/2013 - 99	URANIA TURBO LD	SAE 15W40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, A3-10, B4-10, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	2189
	48600.001421/2013 - 48	SELENIA POWER SPE-ED 4T	SAE 10W40	API SL: JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTORES A GASOLINA / ETANOL, PARA MOTOCICLETAS	14252
Nº 511	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001415/2013 - 91	URANIA K	SAE 10W40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, A3-10, B4-10, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	7908
Nº 512	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001412/2013 - 57	URANIA TURBO CG-4	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.3, ACEA E3-96 QUALITY, MAN 3275, MTU TYPE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	13612
	48600.001411/2013 - 11	URANIA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, ACEA E3-96 QUALITY, MB P228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	994
Nº 513	QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA - CNPJ nº 68.377.894/0001-77						
	48600.001488/2013 - 82	SSCI25 - OLEO DE CORTE ATIVO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM ENXOFRE ATIVO	15333
Nº 514	QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA - CNPJ nº 68.377.894/0001-77						
	48600.001489/2013 - 27	SSICD11 - OLEO DE CORTE INATIVO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15334
	48600.001491/2013 - 04	SSAWS68 - OLEO HIDRAULICO HL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	15332
Nº 515	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	48600.001529/2013 - 31	4100 TURBOLIGHT RL	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11210
Nº 516	ROGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 73.568.735/0001-90						
	48600.001494/2013 - 30	RGX ROLGRAX LIT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS	4601
	48600.001493/2013 - 95	RGX CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS, PINOS E MANCAIS	4603
	48600.001495/2013 - 84	RGX GRAPH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES DE TRANSMISSÃO, MOLAS, ROLAMENTOS PESADOS, BROCAS DE PERFURAÇÃO DE SOLOS EM ALTAS TEMPERATURAS	4602
Nº 517	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	48600.001531/2013 - 18	4100 TURBOLIGHT SB	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11209
Nº 518	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	48600.001497/2013 - 73	TIRROIL AWAG 46 GB	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE	15329
Nº 519	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	48600.001498/2013 - 18	ISOLUB 3411	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM LEVE E MÉDIA DE METAIS	15327
	48600.001499/2013 - 62	TIRROIL 652 G4	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM DE METAIS	15326
	48600.001496/2013 - 29	TIRRENO GREENCUT 4760	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS	15328
Nº 520	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.001456/2013 - 87	EXTRA VIDA XV 100 B	SAE 15W40	API CG-4/SG, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADO	15051

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2013

NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 8, 9 e 10 de abril do corrente ano, no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA

14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Conselheiro JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA, que agradeceu a presença dos acionistas, do Contador Fabiano Ricardo Tessitore, CPF nº 148.658.028-94, inscrito no CRC sob o nº ISP216451/O-1 "S" DF, representante da empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e do Sr. JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, a Presidente passou à Ordem do Dia com os as-

suntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, documentos estes publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União do dia 19.04.2013, tendo, ainda, informado que os mesmos estiveram à disposição de todos durante o prazo legal de trinta dias, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 28 de março, 1º e 02 de abril de 2013, no Diário Oficial da União, e 28, 29 e 30 de março no Jornal de Brasília. Pedindo a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletronorte, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-299/2013, de 25.04.2013, a aprovação do relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Eletronorte, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas



Explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2012, no que foi acompanhado, sem ressalvas, pelos acionistas presentes, com abstenção expressa dos legalmente impedidos de votar a matéria. Em face do resultado da votação, a Sra. Presidente declarou aprovados os aludidos documentos, passando ao segundo item da Ordem do Dia, referente à destinação do resultado do exercício, pedindo que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em sequência, a Sra. Presidente colocou a proposta relativa à destinação do resultado do exercício de 2012 em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida, solicitou a manifestação dos presentes para o terceiro e quarto itens da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, na reeleição dos Srs.: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, este representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, eleição da Sra. MARTHA LYRA NASCIMENTO, e na designação do representante dos empregados no Conselho de Administração, Sr. JOSE DALDEGAN JUNIOR, como membros, para integrem o Conselho de Administração, para cumprirem um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2014. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletrobras, nos termos do Art. 7º, Inciso III, do Estatuto da Eletronorte. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o quinto item da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, na reeleição dos Srs.: ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, como membros efetivos, e MARY ANNIE CAIRNS GUERRERO e MAURO RAMOS MASSA, como suplentes. E, por indicação do Tesouro Nacional, na reeleição do Sr. RODRIGO SAMPAIO MARQUES, para membro efetivo, e na eleição do Sr. FÁBIO PEREIRA SIMONI DA SILVA, para suplente, estes representantes do Tesouro Nacional. Não havendo outra manifestação, a Presidente declarou aprovada a proposta da Eletrobras, considerando empossados nos respectivos cargos os componentes do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Eletronorte. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o sexto e último item da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, referente à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, pela fixação em R\$ 3.480.761,75 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte, para o período compreendido entre 01 de abril de 2013 e 31 de março de 2014, englobando a referida remuneração global todas as verbas que compõem a remuneração, tais como honorários mensais aos membros da Diretoria Executiva, 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio-refeição, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e/ou resultados e contribuição a entidade previdenciária privada da qual a empresa seja mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data base de Maio/2013, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração do empregado paradigma. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras, RES-299/2013, de 25.04.2013, pela fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º salário, pagos aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os demais benefícios. Retomando a palavra, a Sra. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, pela delegação de competência ao Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração e considerando, ainda, os valores nominais mensais fixados nesta Assembleia. Retomando a palavra, a Sra. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Esgotados os itens da Ordem do Dia relativos à Assembleia Geral Ordinária, a Sra. Presidente informou que, a partir daquele instante e com a presença dos mesmos acionistas, dava início à Assembleia Geral Extraordinária, cujo único item da Ordem do Dia refere-se à modificação do Estatuto Social da Eletronorte. O representante da Controladora informou que por orientação da Eletrobras, o assunto foi retirado da pauta da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA - Presidente e Centrais

Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário das Assembleias. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário das presentes Assembleias, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 135 a 138 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20130396672, em 24.05.2013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 398ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO, FERNANDO ANTONIO PEREIRA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e MARTHA LYRA NASCIMENTO. Compareceu, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA, bem como os Diretores TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO MARIA AMORIM BARRA e WADY CHARONE JUNIOR. Após cumprimentar os presentes, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos e, antes de passar ao relato dos assuntos da pauta, informou que recebera carta, datada de 27.03.2013, do Conselheiro Túlio Neiva Rizzo, comunicando a sua renúncia como membro do Conselho de Administração da Eletronorte. Na sequência, o Presidente do Conselho, em atendimento ao Art. 19, parágrafo 8º do Estatuto Social da Eletronorte, e com base em indicação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, propôs a nomeação da Sra. Martha Lyra Nascimento como Conselheira de Administração da Eletronorte, em substituição ao Sr. Túlio Neiva Rizzo, para cumprir o período remanescente do mandato 2012/2013, até a realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas. Após aprovação do Conselho, o Presidente deu posse à Conselheira. É a seguinte a qualificação da Conselheira: MARTHA LYRA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 237.705 -DPF/DF, e do CPF nº 090.415.911-68, residente e domiciliada à SQN 107 - Bloco "D" Ap. 608, CEP 70.743-040 - Brasília-DF. A seguir o Conselho passou ao item I da pauta a saber: I - ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1 - PROC. PSG-0159/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0019/2013 - ASSUNTO: Repactuação de Metas do CM-DE para os ciclos 2013-2017. ITEM 2 - PROC. PSG-0135/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0020/2013 - ASSUNTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato Geral SUP2.0.5.2000, a ser firmado entre a Eletronorte e o Consórcio Empresarial Tucuruí - CETUC, formado pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. e CNO - Construtora Norberto Odebrecht S.A. ITEM 3 - PROC. PSG-0160/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0021/2013 - ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, a ser firmado entre a Eletronorte e a Alcoa Alumínio S.A. ITEM 4 - PROC. PSG-0181/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0022/2013 - ASSUNTO: Coleta de propostas junto a instituições financeiras, para contratação de empréstimo, em moeda nacional, visando à quitação de contratos onerosos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 02 de abril de 2013. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO, FERNANDO ANTONIO PEREIRA e MARTHA LYRA NASCIMENTO. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 176 a 178 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 12. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20130345814, em 24.05.2013.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 2/2013 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

5353/2013-880.079/2012-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 65/2012 AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

5171/2013-880.488/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO

RELAÇÃO Nº 66/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

5414/2013-800.853/2012-GIOVANE HENRIQUES LUGON

5415/2013-800.209/2013-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS

5416/2013-800.215/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-

TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

5417/2013-800.216/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-

TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

5418/2013-800.217/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-

TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

5419/2013-800.230/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS

ME

5420/2013-800.232/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS

RODRIGUES

5421/2013-800.233/2013-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA

SILVA

5422/2013-800.235/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPOR-

TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

5423/2013-800.239/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS

ME

5424/2013-800.240/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS

ME

5425/2013-800.254/2013-GRANISTONE S A

5426/2013-800.256/2013-FERNANDO ANTONIO CASTE-

LO BRANCO SALES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

5427/2013-800.203/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-

MICOS LTDA

5428/2013-800.204/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-

MICOS LTDA

5429/2013-800.205/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-

MICOS LTDA

5430/2013-800.234/2013-ITATIBA MINERAÇÃO E

CONSTRUÇÃO LTDA.

5431/2013-800.316/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-

MICOS LTDA

5432/2013-800.317/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE

VIDROS CIV

5433/2013-800.318/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE

VIDROS CIV

5434/2013-800.320/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE

VIDROS CIV

5435/2013-800.321/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE

VIDROS CIV

5436/2013-800.322/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE

VIDROS CIV

RELAÇÃO Nº 69/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)

844.106/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-ALVARÁ

Nº5172/2013-03 (três) anos anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.255,

DOU de 06/07/2007

RELAÇÃO Nº 74/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.213/2003-ROGÉRIO DAVID RUSSI-OF. Nº022/2013 -

DIFIS/DNPM

Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-

te(270)

864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-

cessão de Lavra(349)

870.779/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-

NERAÇÃO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-

zida(416)

831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS

LTDA.

820.235/1986-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERA-

ÇÃO-Calcário

826.255/1988-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LT-DA-Gnaiss e Saibro Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lava(445) 831.314/1988-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Início:18/05/2012-Término:18/05/2015 Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490) 008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- OF. Nº076/2013 DIRE 820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº68/DIRE-2013 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ouro Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.676/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 28/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 29/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 26/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.679/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 23/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 25/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 27/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO 815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 24/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO Fase de Disponibilidade Nega provimento ao recurso apresentado(1806) 832.833/2002- Recurso interposto por VALE S/A 301.230/2011- Recurso interposto por JONAS ARRUDA DA SILVA	ME 5328/2013-860.704/2013-JÉZER CONTABILIDADE LTDA 5329/2013-860.723/2013-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. 5330/2013-860.725/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5331/2013-860.726/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5332/2013-860.727/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5333/2013-860.728/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5334/2013-860.729/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5335/2013-860.730/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5336/2013-860.731/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5337/2013-860.732/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5338/2013-860.733/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5339/2013-860.734/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5340/2013-860.735/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5341/2013-860.736/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5342/2013-860.737/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5343/2013-860.738/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5344/2013-860.739/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5345/2013-860.740/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5346/2013-860.741/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5347/2013-860.742/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5348/2013-860.743/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5349/2013-860.744/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5350/2013-860.745/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5351/2013-860.746/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA 5352/2013-860.747/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA	5565/2013-868.265/2012-PROVIAS ENGENHARIA LTDA 5566/2013-868.268/2012-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA 5567/2013-868.273/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5568/2013-868.283/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA RELAÇÃO Nº 367/2013 - MG Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5292/2013-834.267/2011-MONTBELO MINERADORA LTDA 5293/2013-830.889/2012-PALMA AGROPECUÁRIA LT-DA ME 5294/2013-832.173/2012-GILBERTO CARLOS DE GO-DOI JUNIOR 5295/2013-833.648/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A 5296/2013-833.896/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. 5297/2013-833.897/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. 5298/2013-833.898/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. 5299/2013-833.940/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A 5300/2013-833.956/2012-DILSON CARVALHO CAMPOS 5301/2013-833.959/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. 5302/2013-833.960/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. 5303/2013-833.963/2012-ALFREDO PELOSÓ DA SILVEIRA 5304/2013-833.970/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5305/2013-831.731/2004-MARCIA MARIA DE PAIVA NEVES ME 5306/2013-833.907/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A 5307/2013-831.111/2011-JOÃO ANDERSON NUNES 5308/2013-830.763/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A. 5309/2013-832.236/2012-MILTON SOARES FRANÇA ME 5310/2013-833.922/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS 5311/2013-833.925/2012-JOSE GERALDO ANTENOR 5312/2013-833.926/2012-JOSE GERALDO ANTENOR 5313/2013-833.957/2012-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS 5314/2013-833.965/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. 5315/2013-833.967/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES 5316/2013-833.971/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA 5317/2013-833.974/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA 5318/2013-833.975/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA 5319/2013-833.976/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA 5320/2013-833.977/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA 5321/2013-830.612/2013-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
RELAÇÃO Nº 143/2013 - ES Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5519/2013-896.326/2011-MARCUS VINICIUS COELHO DE OLIVEIRA LOPES 5520/2013-896.368/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME 5521/2013-896.379/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME 5522/2013-896.056/2012-CASTELGRAN GRANITOS LT-DA ME 5523/2013-896.072/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME 5524/2013-896.160/2012-EP SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	RELAÇÃO Nº 57/2013 - MA Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5557/2013-806.399/2012-ZENIRA MASSOLI FIQUENE	5569/2013-868.283/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5570/2013-868.284/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5571/2013-868.285/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5572/2013-868.286/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5573/2013-868.287/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5574/2013-868.288/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5575/2013-868.289/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5576/2013-868.290/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5577/2013-868.291/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5578/2013-868.292/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5579/2013-868.293/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5580/2013-868.294/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5581/2013-868.295/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5582/2013-868.296/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5583/2013-868.297/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5584/2013-868.298/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5585/2013-868.299/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5586/2013-868.300/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5587/2013-868.301/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5588/2013-868.302/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5589/2013-868.303/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5590/2013-868.304/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5591/2013-868.305/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5592/2013-868.306/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5593/2013-868.307/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5594/2013-868.308/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5595/2013-868.309/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5596/2013-868.310/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5597/2013-868.311/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5598/2013-868.312/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5599/2013-868.313/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5600/2013-868.314/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5601/2013-868.315/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5602/2013-868.316/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5603/2013-868.317/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5604/2013-868.318/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5605/2013-868.319/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5606/2013-868.320/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5607/2013-868.321/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5608/2013-868.322/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5609/2013-868.323/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5610/2013-868.324/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5611/2013-868.325/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5612/2013-868.326/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5613/2013-868.327/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5614/2013-868.328/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5615/2013-868.329/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5616/2013-868.330/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5617/2013-868.331/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5618/2013-868.332/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5619/2013-868.333/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5620/2013-868.334/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5621/2013-868.335/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5622/2013-868.336/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5623/2013-868.337/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5624/2013-868.338/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5625/2013-868.339/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5626/2013-868.340/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5627/2013-868.341/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5628/2013-868.342/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5629/2013-868.343/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5630/2013-868.344/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5631/2013-868.345/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5632/2013-868.346/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5633/2013-868.347/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5634/2013-868.348/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5635/2013-868.349/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5636/2013-868.350/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5637/2013-868.351/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5638/2013-868.352/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5639/2013-868.353/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5640/2013-868.354/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5641/2013-868.355/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5642/2013-868.356/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5643/2013-868.357/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5644/2013-868.358/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5645/2013-868.359/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5646/2013-868.360/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5647/2013-868.361/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5648/2013-868.362/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5649/2013-868.363/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5650/2013-868.364/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5651/2013-868.365/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5652/2013-868.366/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5653/2013-868.367/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5654/2013-868.368/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5655/2013-868.369/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5656/2013-868.370/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5657/2013-868.371/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5658/2013-868.372/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5659/2013-868.373/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5660/2013-868.374/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5661/2013-868.375/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5662/2013-868.376/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5663/2013-868.377/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5664/2013-868.378/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5665/2013-868.379/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5666/2013-868.380/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5667/2013-868.381/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5668/2013-868.382/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5669/2013-868.383/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5670/2013-868.384/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5671/2013-868.385/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5672/2013-868.386/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5673/2013-868.387/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5674/2013-868.388/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5675/2013-868.389/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5676/2013-868.390/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5677/2013-868.391/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5678/2013-868.392/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5679/2013-868.393/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5680/2013-868.394/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5681/2013-868.395/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5682/2013-868.396/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5683/2013-868.397/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5684/2013-868.398/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5685/2013-868.399/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5686/2013-868.400/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5687/2013-868.401/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5688/2013-868.402/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5689/2013-868.403/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5690/2013-868.404/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5691/2013-868.405/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5692/2013-868.406/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5693/2013-868.407/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5694/2013-868.408/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5695/2013-868.409/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5696/2013-868.410/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5697/2013-868.411/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5698/2013-868.412/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5699/2013-868.413/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5700/2013-868.414/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5701/2013-868.415/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5702/2013-868.416/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5703/2013-868.417/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5704/2013-868.418/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5705/2013-868.419/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5706/2013-868.420/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5707/2013-868.421/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5708/2013-868.422/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5709/2013-868.423/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5710/2013-868.424/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5711/2013-868.425/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5712/2013-868.426/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5713/2013-868.427/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5714/2013-868.428/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5715/2013-868.429/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5716/2013-868.430/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5717/2013-868.431/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5718/2013-868.432/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5719/2013-868.433/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5720/2013-868.434/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5721/2013-868.435/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5722/2013-868.436/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5723/2013-868.437/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5724/2013-868.438/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5725/2013-868.439/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5726/2013-868.440/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5727/2013-868.441/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5728/2013-868.442/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5729/2013-868.443/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5730/2013-868.444/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5731/2013-868.445/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5732/2013-868.446/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5733/2013-868.447/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5734/2013-868.448/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5735/2013-868.449/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5736/2013-868.450/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5737/2013-868.451/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5738/2013-868.452/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5739/2013-868.453/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5740/2013-868.454/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5741/2013-868.455/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5742/2013-868.456/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5743/2013-868.457/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5744/2013-868.458/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5745/2013-868.459/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5746/2013-868.460/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5747/2013-868.461/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5748/2013-868.462/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5749/2013-868.463/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5750/2013-868.464/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5751/2013-868.465/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5752/2013-868.466/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5753/2013-868.467/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5754/2013-868.468/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5755/2013-868.469/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5756/2013-868.470/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5757/2013-868.471/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5758/2013-868.472/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5759/2013-868.473/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5760/2013-868.474/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5761/2013-868.475/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5762/2013-868.476/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5763/2013-868.477/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5764/2013-868.478/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5765/2013-868.479/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5766/2013-868.480/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5767/2013-868.481/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5768/2013-868.482/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5769/2013-868.483/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5770/2013-868.484/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5771/2013-868.485/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5772/2013-868.486/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5773/2013-868.487/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5774/2013-868.488/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5775/2013-868.489/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5776/2013-868.490/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5777/2013-868.491/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5778/2013-868.492/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5779/2013-868.493/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5780/2013-868.494/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5781/2013-868.495/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5782/2013-868.496/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5783/2013-868.497/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5784/2013-868.498/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5785/2013-868.499/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5786/2013-868.500/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5787/2013-868.501/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5788/2013-868.502/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5789/2013-868.503/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5790/2013-868.504/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5791/2013-868.505/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5792/2013-868.506/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5793/2013-868.507/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA 5794/2013-868.508/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA



5471/2013-846.452/2012-ENIO LIRA PORTO LIMA
5472/2013-846.453/2012-ENIO LIRA PORTO LIMA
5473/2013-846.455/2012-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5474/2013-846.224/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
5475/2013-846.226/2012-BIRK REIBEL
5476/2013-846.270/2012-CLEODON SALUSTIO PEREIRA ME
5477/2013-846.378/2012-BIRK REIBEL
5478/2013-846.383/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
5479/2013-846.384/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
5480/2013-846.385/2012-EVANDRO DA SILVA RIBEIRO
5481/2013-846.395/2012-BIRK REIBEL
5482/2013-846.397/2012-ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA
5483/2013-846.401/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO
5484/2013-846.406/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO
5485/2013-846.415/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5486/2013-846.416/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5487/2013-846.417/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5488/2013-846.419/2012-IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERAMICOS LTDA.
5489/2013-846.458/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
5490/2013-846.481/2012-JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
5491/2013-846.482/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO
5492/2013-846.485/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
5493/2013-846.486/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
5494/2013-846.487/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
5495/2013-846.488/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
5496/2013-846.500/2012-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.
5497/2013-846.503/2012-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
5498/2013-846.508/2012-CERAMICA CEMARISA LTDA.
5499/2013-846.540/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5500/2013-846.541/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5501/2013-846.542/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5502/2013-846.544/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5503/2013-846.545/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5504/2013-846.546/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5505/2013-846.548/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5506/2013-846.549/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5507/2013-846.551/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5508/2013-846.553/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5509/2013-846.560/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5510/2013-846.561/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
5511/2013-846.574/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 7/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5512/2013-846.023/2012-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5513/2013-846.686/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
5514/2013-846.707/2011-PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS JÚNIOR
5515/2013-846.041/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA
5516/2013-846.042/2012-LORENA CARNEIRO TAVARES DE ALMEIDA
5517/2013-846.065/2012-NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO
5518/2013-846.066/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 6/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5529/2013-803.085/2013-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

5530/2013-803.090/2013-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA
5531/2013-803.101/2013-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA
5532/2013-803.107/2013-JOSÉ QUEIROZ MONTE
5533/2013-803.145/2013-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE AREIA DA GRANDE TERESINA
5534/2013-803.152/2013-GERALDO ALVES DE CARVALHO
5535/2013-803.154/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA
5536/2013-803.237/2013-MINERADORA BARRO DA LINDA VELHA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5537/2013-803.095/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5538/2013-803.096/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5539/2013-803.097/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5540/2013-803.099/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5541/2013-803.100/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5542/2013-803.104/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
5543/2013-803.150/2013-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
5544/2013-803.159/2013-MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO
5545/2013-803.215/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
5546/2013-803.216/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
5547/2013-803.217/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
5548/2013-803.239/2013-TIAGO DA FONSECA LIMA BARROS

RELAÇÃO Nº 7/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5549/2013-803.160/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
5550/2013-803.161/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
5551/2013-803.243/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5552/2013-803.069/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
5553/2013-803.238/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
5554/2013-803.240/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
5555/2013-803.241/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
5556/2013-803.242/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 106/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5451/2013-848.185/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO
5452/2013-848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
5453/2013-848.102/2013-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
5454/2013-848.114/2013-LEONARDO DE ASSIS SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5455/2013-848.015/2013-VANDERLEI RAPOSO DE LIMA
5456/2013-848.095/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
5457/2013-848.096/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
5458/2013-848.098/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
5459/2013-848.107/2013-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO

5460/2013-848.108/2013-RBX MINERACAO TRANSPORTES INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA ME
5461/2013-848.109/2013-MINERAÇÃO GNB LTDA
5462/2013-848.115/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 68/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5354/2013-890.707/2011-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
5355/2013-890.327/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA
5356/2013-890.328/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA
5357/2013-890.329/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA
5358/2013-890.502/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
5359/2013-890.503/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
5360/2013-890.530/2012-RAFAEL MARINHO VALERIO
5361/2013-890.583/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS
5362/2013-890.584/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS
5363/2013-890.585/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS
5364/2013-890.605/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
5365/2013-890.613/2012-JAIRO ALVES ROBAINA
5366/2013-890.687/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
5367/2013-890.710/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
5368/2013-890.715/2012-LAGOA VERDE EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME
5369/2013-890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA - ME
5370/2013-890.858/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
5371/2013-890.932/2012-BAREIRA SOCRIS LTDA
5372/2013-890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU
5373/2013-890.045/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANAS LTDA.
5374/2013-890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA
5375/2013-890.096/2013-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
5376/2013-890.099/2013-J.C. PEREIRA VALLE
5377/2013-890.100/2013-J.C. PEREIRA VALLE
5378/2013-890.101/2013-J.C. PEREIRA VALLE
5379/2013-890.102/2013-PETRONORTE CONSTRUTORA LTDA ME
5380/2013-890.105/2013-FELSEN MINERAÇÃO LTDA.
5381/2013-890.107/2013-LUCIO FLAVIO AGUIAR DE OLIVEIRA
5382/2013-890.112/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME
5383/2013-890.114/2013-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA
5384/2013-890.119/2013-ELMO OLIVEIRA GONÇALVES
5385/2013-890.120/2013-MARCILANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
5386/2013-890.125/2013-BRUNO SUED FERREIRA DE OLIVEIRA
5387/2013-890.167/2013-MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA
5388/2013-890.178/2013-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES
5389/2013-890.181/2013-M.J. ESTEVES NETO EPP
5390/2013-890.184/2013-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
5391/2013-890.185/2013-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
5392/2013-890.188/2013-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
5393/2013-890.189/2013-ELI GABRI ROCHA
5394/2013-890.192/2013-SOARES E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
5395/2013-890.193/2013-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A
5396/2013-890.196/2013-CARLITO FARIA.
5397/2013-890.197/2013-PEDREIRA ITAPORANA LTDA - ME
5398/2013-890.212/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
5399/2013-890.224/2013-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
5400/2013-890.247/2013-FELLIPE ANDRÉ DE CARVALHO MARROQUIM
5401/2013-890.249/2013-EXTRATORA DE AREIA E TRANSPORTE SANTA RITA LTDA ME
5402/2013-890.254/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
5403/2013-890.256/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
5404/2013-890.274/2013-ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5405/2013-890.223/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
5406/2013-890.244/2012-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS
5407/2013-890.609/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA
5408/2013-890.709/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.
5409/2013-890.842/2012-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
5410/2013-890.886/2012-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
5411/2013-890.106/2013-LUCIO FLÁVIO AGUIAR DE OLIVEIRA
5412/2013-890.127/2013-EDILSON EDNO ALVES ANTUNES
5413/2013-890.128/2013-JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES

RELAÇÃO Nº 96/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5437/2013-815.130/2013-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5438/2013-815.138/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
5439/2013-815.211/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
5440/2013-815.258/2013-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP.
5441/2013-815.274/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
5442/2013-815.275/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
5443/2013-815.276/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
5444/2013-815.277/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
5445/2013-815.278/2013-OSVALDO VENTURI
5446/2013-815.282/2013-EDEGAR LAZAREK
5447/2013-815.283/2013-EDEGAR LAZAREK
5448/2013-815.287/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA
5449/2013-815.289/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
5450/2013-815.298/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 61/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5173/2013-820.525/2005-EMILIA TUBIANA ME FI
5174/2013-820.384/2007-EMERSON ROSSI DE MATOS
5175/2013-820.492/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
5176/2013-820.541/2007-PORTO DE AREIA BERTIOGA LTDA
5177/2013-820.581/2007-JOSÉ BRANDÃO FILHO
5178/2013-820.798/2007-MOHAMAD RAMADAN EL ALI
5179/2013-820.801/2007-PORTO DE AREIA DOURADA LTDA. ME
5180/2013-820.827/2007-ROBERTO MOUSSIAN
5181/2013-820.643/2011-PEDRO VILLELA VILHENA
5182/2013-820.916/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
5183/2013-820.986/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
5184/2013-821.034/2011-BRUNO DANIEL LENHARE
5185/2013-821.131/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
5186/2013-821.197/2011-INDERP COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
5187/2013-821.200/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
5188/2013-821.259/2011-JORGE BOBATO JUNIOR
5189/2013-821.306/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA
5190/2013-821.307/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA
5191/2013-821.328/2011-ROGÉRIO PORCINIÓ DE SOUZA
5192/2013-820.019/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
5193/2013-820.034/2012-RR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

5194/2013-820.055/2012-BRUNO DANIEL LENHARE
5195/2013-820.085/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5196/2013-820.086/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5197/2013-820.087/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5198/2013-820.088/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5199/2013-820.089/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5200/2013-820.090/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5201/2013-820.091/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5202/2013-820.093/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5203/2013-820.094/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5204/2013-820.095/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME
5205/2013-820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.
5206/2013-820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.
5207/2013-820.708/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA
5208/2013-820.709/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA
5209/2013-820.864/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
5210/2013-820.865/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5211/2013-820.797/2011-SIMONE DA MATTA
5212/2013-820.899/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
5213/2013-820.904/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
5214/2013-820.963/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5215/2013-820.688/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
5216/2013-820.716/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
5217/2013-820.717/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
5218/2013-820.740/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
5219/2013-820.773/2012-ASSOCIAÇÃO DOS ESTIGMATINOS PARA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO POPULAR
5220/2013-820.774/2012-ANTONIO RICARDO BEIRA
5221/2013-820.775/2012-TUTE MINERAÇÃO LTDA
5222/2013-820.782/2012-RAUL CARLOS PEREIRA BARRETTO
5223/2013-820.785/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
5224/2013-820.788/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
5225/2013-820.817/2012-NELSON CALIL JORGE
5226/2013-821.431/2012-AEMA CERÂMICA LTDA.
5227/2013-820.057/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
5228/2013-820.058/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
5229/2013-820.059/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
5230/2013-820.060/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
5231/2013-820.061/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
5232/2013-820.062/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 75/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
5233/2013-821.311/2011-HOLCIM (BRASIL) S A
5234/2013-820.881/2012-JOÃO BATISTA ANDRADE
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
5235/2013-820.708/2006-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG
5236/2013-820.470/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME
5237/2013-820.481/2007-JAYME PINHO JÚNIOR
5238/2013-820.496/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
5239/2013-820.509/2007-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
5240/2013-820.540/2007-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.
5241/2013-820.666/2007-MARQUESA S.A.
5242/2013-820.685/2007-MARCIO LOUCATELLI
5243/2013-820.688/2007-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

5244/2013-820.704/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
5245/2013-820.711/2007-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA
5246/2013-820.715/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
5247/2013-820.779/2007-JOÃO BATISTA FERRAZ PAROLARI
5248/2013-820.785/2007-MARCIO LOUCATELLI
5249/2013-820.825/2007-CERÂMICA BARFRAN LTDA.
5250/2013-820.881/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME
5251/2013-820.518/2011-RONALDO DALTON FERNANDES
5252/2013-820.688/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
5253/2013-820.689/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
5254/2013-820.690/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
5255/2013-820.792/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
5256/2013-820.808/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
5257/2013-820.820/2011-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
5258/2013-820.841/2011-MINERAÇÃO IGLESIAS LTDA EPP
5259/2013-820.887/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5260/2013-820.888/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5261/2013-820.889/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5262/2013-820.890/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5263/2013-820.891/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5264/2013-820.892/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5265/2013-820.893/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
5266/2013-820.985/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
5267/2013-820.993/2011-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP
5268/2013-821.031/2011-PEDREIRA SANSON LTDA
5269/2013-821.036/2011-MARILDA MANCANO
5270/2013-821.062/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME
5271/2013-821.063/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME
5272/2013-821.104/2011-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO
5273/2013-821.105/2011-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
5274/2013-821.109/2011-WILSON GABRIEL GIANNETTI
5275/2013-821.212/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
5276/2013-821.213/2011-DANIEL YUKITO AKABANE
5277/2013-821.251/2011-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
5278/2013-821.302/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
5279/2013-821.303/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
5280/2013-821.327/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
5281/2013-821.330/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
5282/2013-821.353/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
5283/2013-820.011/2012-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP
5284/2013-820.012/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME
5285/2013-820.013/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME
5286/2013-820.057/2012-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
5287/2013-820.061/2012-MARCOS CARVALHO
5288/2013-820.180/2012-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
5289/2013-820.458/2012-FABIO GOTARDO
5290/2013-820.866/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
5291/2013-820.973/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Relação nº 77/2013 DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias
DNPM nº. 802.834/1969 - MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Ofício nº 33 /2013 - DGTM/DNPM

JOMAR FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 244/2013

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
871.457/2004-CRL CERÂMICA RENASCER LTDA- NOT Nº2647/2011-R\$ 4.038,48

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
2 Irmãos Projetos - Assessoria e Prestação de Serviço - Ltda me - 896897/07 - A.I. 272/13
Elis José de Sousa - 896300/08 - A.I. 282/13
279/13 Flora - Tratamento de Madeiras Ltda - me - 896146/08 - A.I. 276/13
Mares Geologia Mineração e Engenharia Ltda - 896086/08 - A.I. 276/13
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896115/08 - A.I. 278/13
275/13 Navigran Mineração Granitos Ltda - 896940/07 - A.I. 273/13
r. Alain de Oliveira me - 896930/07 - A.I. 273/13
Ricieri Silvio Picoli - 896851/07 - A.I. 271/13
Sergio Schneider - 896087/08 - A.I. 277/13
Talento Reciclagem Industrial de Materias Ltda - 896933/07 - A.I. 274/13
Tania Yeda Pin Moreira - 896486/08 - A.I. 283/13
896155/08 - A.I. 280/13
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - Victory Mineração do Brasil Ltda me - 896216/08 - A.I. 281/13

RELAÇÃO Nº 146/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ambitec Ltda - 896714/02 - Not.171/2013 - R\$ 114,00
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 896727/11 - Not.158/2013 - R\$ 1.449,87
14,07 Fox Mineracao Ltda - 896605/05 - Not.169/2013 - R\$ 403,37
Genilson José de Brito - 896333/10 - Not.152/2013 - R\$ 120,44
Not.156/2013 - R\$ 111,97
Industria e Comercio São João Ltda Epp - 896523/11 - Ivan Luiz Nery Vardiero - 896401/98 - Not.147/2013 - R\$ 307,66
896405/98 - Not.150/2013 - R\$ 86,33
José Mário Paula Gama - 896813/09 - Not.173/2013 - R\$ 1.406,43
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11 - Not.163/2013 - R\$ 2.149,65
1.406,43 Leoncio Batista Apolinario - 896554/11 - Not.140/2013 - R\$ 975,60
R\$ 975,60 Maria da Glória Brum Correia - 896679/11 - Not.167/2013 - R\$ 670,84
Mineração Sta Ltda . - 896283/11 - Not.165/2013 - R\$ 670,84
r. Motta Pré Moldados LTDA. ME. - 896286/10 - Not.154/2013 - R\$ 12,24
R\$ 2.814,04 Silvana Bonato Catamissa me - 896728/11 - Not.160/2013 - R\$ 2.814,04

RELAÇÃO Nº 148/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ambitec Ltda - 896714/02 - Not.172/2013 - R\$ 2.774,52
Carlos Milleri - 896588/10 - Not.145/2013 - R\$ 2.774,52
R\$ 2.449,40 Construtora M.V. LTDA. me - 896263/12 - Not.142/2013 - R\$ 2.774,52
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 896727/11 - Not.159/2013 - R\$ 2.774,52
2.774,52 Fox Mineracao Ltda - 896605/05 - Not.170/2013 - R\$ 2.774,52
Genilson José de Brito - 896333/10 - Not.153/2013 - R\$ 2.774,52
Gracy Star Granitos Ltda-me - 896832/07 - Not.137/2013 - R\$ 265,44
896833/07 - Not.139/2013 - R\$ 265,44
2.449,40 Granitos Montanha Ltda - 896006/12 - Not.144/2013 - R\$ 2.449,40
Industria e Comercio São João Ltda Epp - 896523/11 - Not.157/2013 - R\$ 2.774,52
294,28 Ivan Luiz Nery Vardiero - 896401/98 - Not.146/2013 - R\$ 3.785,89
896405/98 - Not.148/2013 - R\$ 3.785,89
Not.149/2013 - R\$ 294,28, 896405/98 - Not.151/2013 - R\$ 3.785,89
2.774,52 José Mário Paula Gama - 896813/09 - Not.174/2013 - R\$ 2.774,52
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11 - Not.164/2013 - R\$ 2.774,52
2.774,52 Leoncio Batista Apolinario - 896554/11 - Not.141/2013 - R\$ 2.774,52
896241/12 - Not.143/2013 - R\$ 2.449,40
2.774,52 Maria da Glória Brum Correia - 896679/11 - Not.168/2013 - R\$ 2.774,52
Márlus Geizer Pereira Lopes - 896806/07 - Not.136/2013 - R\$ 265,44
2.774,52 Mineração Sta Ltda . - 896283/11 - Not.166/2013 - R\$ 265,44
Naor Batista Gomes - 896775/07 - Not.135/2013 - R\$ 265,44
Premoldense Indústria e Comércio Ltda.me - 896764/07 - Not.134/2013 - R\$ 265,44, 896843/07 - Not.138/2013 - R\$ 265,44

r. Motta Pré Moldados LTDA. ME. - 896286/10 - Not.155/2013 - R\$ 2.774,52
239,58 Reginaldo Felis Guedes - 896579/01 - Not.162/2013 - R\$ 2.774,52
265,44 Silvana Bonato Catamissa me - 896728/11 - Not.161/2013 - R\$ 2.774,52
Valder Moreira Pires - 896729/07 - Not.133/2013 - R\$ 265,44

RELAÇÃO Nº 149/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bento Barcelos - 896751/08 - A.I. 304/13
A.I. 297/13 Brasitália Mineradora Espirito Santense Ltda - 896705/08 - A.I. 297/13
294/13 Dana Importação e Exportação Ltda - 896654/08 - A.I. 294/13
896683/08 - A.I. 295/13
288/13 Gramacruz Extração de Granitos Ltda - 896503/02 - A.I. 290/13
Mauro Cezar Brocco - 896071/08 - A.I. 290/13
Mineração Curimbaba Ltda - 896576/07 - A.I. 289/13
Mineração Machado Ltda - 896691/08 - A.I. 296/13
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - A.I. 292/13
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896453/08 - A.I. 291/13
Rossow e Lopes Ltda - me - 896626/08 - A.I. 293/13
305/13 Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896795/08 - A.I. 298/13, 896718/08 - A.I. 299/13, 896719/08 - A.I. 300/13, 896720/08 - A.I. 301/13, 896721/08 - A.I. 302/13, 896722/08 - A.I. 303/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hermann Fecher - 806167/10, 806168/10, 806169/10, 806170/10, 806171/10, 806172/10, 806173/10, 806174/10, 806175/10
Joeder de Oliveira Pinto - 806154/10

RELAÇÃO Nº 59/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 806748/10 - Not.116/2013 - R\$ 244,18
Ceramica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda - 806258/11 - Not.85/2013 - R\$ 2.567,52
244,18 Cláudio Ramos Cardoso - 806690/10 - Not.115/2013 - R\$ 244,18

Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806248/11 - Not.84/2013 - R\$ 5.135,04, 806117/09 - Not.40/2013 - R\$ 2.559,64
5.135,04 Gilson Dos Santos Leite - 806315/10 - Not.42/2013 - R\$ 5.135,04, 806316/10 - Not.43/2013 - R\$ 5.135,04, 806317/10 - Not.44/2013 - R\$ 5.135,04, 806318/10 - Not.45/2013 - R\$ 5.135,04, 806319/10 - Not.46/2013 - R\$ 5.135,04, 806320/10 - Not.47/2013 - R\$ 5.135,04, 806321/10 - Not.48/2013 - R\$ 5.135,04, 806322/10 - Not.49/2013 - R\$ 5.135,04, 806323/10 - Not.50/2013 - R\$ 5.135,04, 806324/10 - Not.51/2013 - R\$ 5.135,04, 806325/10 - Not.52/2013 - R\$ 5.135,04, 806326/10 - Not.53/2013 - R\$ 5.135,04, 806327/10 - Not.54/2013 - R\$ 5.135,04, 806328/10 - Not.55/2013 - R\$ 5.135,04, 806329/10 - Not.56/2013 - R\$ 5.135,04, 806330/10 - Not.57/2013 - R\$ 5.135,04, 806331/10 - Not.58/2013 - R\$ 5.135,04, 806332/10 - Not.59/2013 - R\$ 5.135,04, 806333/10 - Not.60/2013 - R\$ 5.135,04, 806334/10 - Not.61/2013 - R\$ 5.135,04, 806335/10 - Not.62/2013 - R\$ 5.135,04, 806336/10 - Not.63/2013 - R\$ 5.135,04, 806337/10 - Not.64/2013 - R\$ 5.135,04, 806338/10 - Not.65/2013 - R\$ 5.135,04, 806339/10 - Not.66/2013 - R\$ 5.135,04, 806340/10 - Not.67/2013 - R\$ 5.135,04, 806341/10 - Not.68/2013 - R\$ 5.135,04, 806342/10 - Not.69/2013 - R\$ 5.135,04, 806343/10 - Not.70/2013 - R\$ 5.135,04, 806344/10 - Not.71/2013 - R\$ 5.135,04, 806345/10 - Not.72/2013 - R\$ 5.135,04, 806346/10 - Not.73/2013 - R\$ 5.135,04, 806347/10 - Not.74/2013 - R\$ 5.135,04, 806349/10 - Not.76/2013 - R\$ 5.135,04

Hermann Fecher - 806167/10 - Not.108/2013 - R\$ 244,18, 806175/10 - Not.112/2013 - R\$ 244,18, 806168/10 - Not.109/2013 - R\$ 244,18, 806172/10 - Not.110/2013 - R\$ 244,18, 806173/10 - Not.111/2013 - R\$ 244,18, 806176/10 - Not.113/2013 - R\$ 244,18
Hildebrando Karder de Oliveira Doudement - 806246/12 - Not.124/2013 - R\$ 244,18
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806243/12 - Not.123/2013 - R\$ 244,18
244,18 Joeder de Oliveira Pinto - 806154/10 - Not.107/2013 - R\$ 244,18

Laudir Miguel Bertolo - 806365/11 - Not.119/2013 - R\$ 244,18
Manoel Neto Filho - 806005/11 - Not.118/2013 - R\$ 244,18, 806005/12 - Not.90/2013 - R\$ 2.567,52, 806005/12 - Not.122/2013 - R\$ 244,18, 806005/11 - Not.83/2013 - R\$ 2.567,52
Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 806391/11 - Not.87/2013 - R\$ 2.567,52, 806394/11 - Not.88/2013 - R\$ 2.567,52
244,18 Marco Antônio Gomes - 806470/11 - Not.121/2013 - R\$ 244,18
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806679/10 - Not.114/2013 - R\$ 244,18
Nicolau Jorge Elias Waquim Terceiro - 806433/11 - Not.120/2013 - R\$ 244,18, 806433/11 - Not.89/2013 - R\$ 2.567,52
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812254/74 - Not.98/2013 - R\$ 2.703,38, 812254/74 - Not.99/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.100/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.101/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.102/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.103/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.104/2013 - R\$ 5.406,76, 812254/74 - Not.105/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.91/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.92/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.93/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.94/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.95/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.96/2013 - R\$ 5.406,76, 812253/74 - Not.97/2013 - R\$ 5.406,76
R\$ 2.567,52 Pedro Álvaro Alves de Sousa - 806389/11 - Not.86/2013 - R\$ 2.567,52
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806158/07 - Not.106/2013 - R\$ 244,18

RELAÇÃO Nº 61/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
a Saldanha e Cia Ltda - 806210/08 - Not.130/2013 - R\$ 347,59
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 800200/80 - Not.125/2013 - R\$ 1.071,77
Ceramica Daniel Industria e Comercio Ltda - 806019/10 - Not.134/2013 - R\$ 555,13
Ceramica Industrial Angelim LTDA. - 806037/05 - Not.127/2013 - R\$ 528,63
528,63 Cerâmica Turquesa Ltda - 806740/10 - Not.137/2013 - R\$ 347,59
Darlan Marques da Cunha - 806047/10 - Not.135/2013 - R\$ 347,59
Eco Boechat Indústria de Cerâmica LTDA. - 806226/09 - Not.132/2013 - R\$ 555,13
Edilson José Alves Dos Santos - 806112/09 - Not.131/2013 - R\$ 555,13
H2o Empresa de Mineracao Ltda - 806056/00 - Not.126/2013 - R\$ 325,68
Jose Francisco Sarges Ribeiro - 806006/10 - Not.133/2013 - R\$ 555,13
806424/10 - Not.136/2013 - R\$ 555,13
Miguel Vicente de Araujo - 806138/05 - Not.128/2013 - R\$ 530,97
528,63 p. de Lemos Dos Santos - 806273/07 - Not.129/2013 - R\$ 528,63
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806366/11 - Not.138/2013 - R\$ 530,97

RELAÇÃO Nº 62/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alceu Freire de Andrade - 806054/10 - Not.140/2013 - R\$ 5.522,02, 806055/10 - Not.142/2013 - R\$ 5.522,02

RELAÇÃO Nº 63/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hildebrando Karder de Oliveira Doudement - 806246/12
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806243/12
Laudir Miguel Bertolo - 806365/11
Marco Antônio Gomes - 806470/11
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806679/10
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11 - Not.50/2013 - R\$ 4.921,87, 868371/11 - Not.52/2013 - R\$ 4.794,38, 868413/11 - Not.54/2013 - R\$ 5.735,32, 868414/11 - Not.56/2013 - R\$ 5.544,90, 868415/11 - Not.58/2013 - R\$ 5.317,61, 868419/11 - Not.60/2013 - R\$ 5.757,01, 868421/11 - Not.62/2013 - R\$ 5.409,02
5.724,42 Sidney Diniz de Almeida - 868099/10 - Not.48/2013 - R\$ 5.724,42

RELAÇÃO Nº 82/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11 - Not.51/2013 - R\$ 4.946,05, 868371/11 - Not.53/2013 - R\$ 2.473,03, 868413/11 - Not.55/2013 - R\$ 2.473,03, 868414/11 - Not.57/2013 - R\$ 2.473,03, 868415/11 - Not.59/2013 - R\$ 2.473,03, 868419/11 - Not.61/2013 - R\$ 2.473,03, 868421/11 - Not.63/2013 - R\$ 2.473,03
Sidney Diniz de Almeida - 868099/10 - Not.49/2013 - R\$ 4.946,05

RELAÇÃO Nº 84/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

SOMEÇO SOCIEDADE DE MELHORAMENTO E COLONIZAÇÃO, CNPJ Nº 03.584.489/0001-84,
Processo de Cobrança nº 968.248/2009, NFLDP nº 117/2009 - Valor: R\$ 68.071,28;
DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 72.381.288/0001-00,
Processo de Cobrança nº 968.195/2009, NFLDP nº 173/2009 - Valor: R\$ 115.137,77;
Processo de Cobrança nº 968.197/2009, NFLDP nº 172/2009 - Valor: R\$ 110.009,47.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.196/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº577/2013

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.910/2011-TEREZA APARECIDA DE LIRA GALLIN-DO-OFF. Nº594/13
840.079/2012-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA.-OF. Nº592/13
840.234/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO.-OF. Nº568/13
840.236/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO.-OF. Nº602/13
840.237/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO.-OF. Nº601/13
840.238/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO.-OF. Nº600/13
840.326/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº603/13
840.419/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº655/13
840.420/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº656/13
840.421/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº657/13
840.422/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº662/13
840.423/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº663/13
840.431/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº658/13
840.432/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº661/13
840.451/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº678/13
840.453/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº676/13
840.454/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº674/13
840.461/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº672/13
840.480/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº667/13
840.481/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº668/13
840.494/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº678/13
840.495/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº675/13
840.680/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº777/13
840.723/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A.-OF. Nº577/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José de Arimatéia Silveira - 848194/12 - Not.53/2013 - R\$ 244,96, 848195/12 - Not.54/2013 - R\$ 244,96, 848199/12 - Not.55/2013 - R\$ 244,96, 848200/12 - Not.56/2013 - R\$ 244,96

RELAÇÃO Nº 88/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arthur Pedro da Silva Costa - 848140/10 - Not.58/2013 - R\$ 4.733,68, 848142/10 - Not.60/2013 - R\$ 5.507,44, 848143/10 - Not.62/2013 - R\$ 4.192,25, 848144/10 - Not.64/2013 - R\$ 4.439,59, 848145/10 - Not.66/2013 - R\$ 3.933,66, 848146/10 - Not.68/2013 - R\$ 2.955,64, 848147/10 - Not.70/2013 - R\$ 4.014,96, 848148/10 - Not.72/2013 - R\$ 3.146,92, 848149/10 - Not.74/2013 - R\$ 4.390,35, 848150/10 - Not.76/2013 - R\$ 4.690,49, 848151/10 - Not.78/2013 - R\$ 4.712,46, 848599/10 - Not.80/2013 - R\$ 56,10

RELAÇÃO Nº 89/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Arthur Pedro da Silva Costa - 848140/10 - Not.59/2013 - R\$ 5.009,05, 848142/10 - Not.61/2013 - R\$ 5.009,05, 848143/10 - Not.63/2013 - R\$ 5.009,05, 848144/10 - Not.65/2013 - R\$ 5.009,05, 848145/10 - Not.67/2013 - R\$ 5.009,05, 848146/10 - Not.69/2013 - R\$ 5.009,05, 848147/10 - Not.71/2013 - R\$ 5.009,05, 848148/10 - Not.73/2013 - R\$ 5.009,05, 848149/10 - Not.75/2013 - R\$ 5.009,05, 848150/10 - Not.77/2013 - R\$ 5.009,05, 848151/10 - Not.79/2013 - R\$ 5.009,05, 848599/10 - Not.81/2013 - R\$ 5.009,05

RELAÇÃO Nº 90/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Deoclides Farias Galvão - 848301/11

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.026/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA.-OF.
Nº718/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.378/2011-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRANÇA

RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.294/2010-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO- Cessionário:848.453/2012-Julio Cesar de Pontes
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº722/2013-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº727/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº726/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº728/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº723/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
848.265/2003-ACESE-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO SERIDO- NOT Nº731/2013-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 112/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10 - Not.82/2013 - R\$ 5.678,36, 848476/10 - Not.84/2013 - R\$ 5.711,31, 848477/10 - Not.86/2013 - R\$ 5.320,48
Minerário Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848291/11 - Not.92/2013 - R\$ 4.808,44, 848292/11 - Not.94/2013 - R\$ 5.662,15
Silvio Ursulino Ribeiro - 848260/11 - Not.88/2013 - R\$ 5.730,85, 848261/11 - Not.90/2013 - R\$ 5.731,48

RELAÇÃO Nº 113/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10 - Not.83/2013 - R\$ 5.009,05, 848476/10 - Not.85/2013 - R\$ 5.009,05, 848477/10 - Not.87/2013 - R\$ 5.009,05
Minerário Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848291/11 - Not.93/2013 - R\$ 5.009,05, 848292/11 - Not.95/2013 - R\$ 5.009,05
Silvio Ursulino Ribeiro - 848260/11 - Not.89/2013 - R\$ 5.009,05, 848261/11 - Not.91/2013 - R\$ 5.009,05

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.641/2012-IRAJÁ LUIZ ALBERTO DAHMER-OF.

Nº144

811.382/2012-CARPENEDO & CIA LTDA.-OF. Nº145
811.420/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº152
811.466/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº127
811.467/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº127
811.468/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº127
811.677/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA.-OF.

Nº146

811.713/2012-HIDROMINERADORA CERUTTI LTDA.-OF. Nº147
810.070/2013-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº149
810.128/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº150
810.193/2013-LUCAS BORGES LANGUER-OF. Nº151

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.479/2004-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.157/1992-MINERAÇÃO SANTA FLORA-FI
811.330/1996-A. S. BARRETO ME
810.272/1997-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LT-

DA

810.360/1997-EXTRAÇÃO DE BASALTO ZOTTIS LT-DA-ME

810.361/1997-SERGIO ZAMBRUSKI-ME
810.179/1998-JOÃO WERLE
810.523/1998-OLARIA BELLÉ LTDA.
810.231/1999-CERÂMICA SCHWINGEL LTDA.
810.090/2001-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
810.163/2001-DELMO SILVEIRA ALVES FI
810.274/2001-MAGNA KUHN WINTER & CIA LTDA.
810.443/2001-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.457/2001-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.471/2001-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.474/2001-CERAM JOSÉ JORGE ZIMMERMANN LT-

DA

810.516/2001-VITOR ROGERIO MOLLER
810.532/2001-TRES & WEBER LTDA ME
810.533/2001-JULCIMAR LUIS ACCORSI
810.535/2001-BASALTO SÃO MIGUEL LTDA
810.613/2001-KLEBER RUSZKOWSKI
810.037/2004-LEONIR ANA CAVALLIN
810.318/2004-COPERBASALTO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE BASALTO DE ARVOREZINHA LTDA
810.352/2004-BARCELINO BECKER-FI
810.353/2004-J L DE MORAES TRANSPORTES
810.472/2004-SULBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

DA

810.488/2004-N. J. DA SILVA ME
810.602/2004-ADIR BOGONI PEDRAS
810.621/2004-OLARIA CHESINI LTDA
810.712/2004-ANTONIO GONÇALVES DE MELO
810.086/2005-DAILOR A. MOEHLECKE
810.186/2005-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
810.211/2005-PEDREIRA ZO SASSI LTDA.
810.252/2005-C.L.DOS SANTOS RAMOS
810.267/2005-ELIZEU VIEGAS ARAUJO
810.321/2005-CLAUDIOMIRO GUSBERTI
810.452/2005-JOÃO BATISTA HAUBERT
810.487/2005-PEDREIRA ZO SASSI LTDA.
810.511/2005-JOSÉ GASPAREL ALEXANDRE
810.716/2005-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E TR-

BALHO

810.747/2005-PEIXOTO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA

810.406/2008-CLEBIS DA SILVA WESTPHAL
810.529/2008-COMERCIAL WENDER DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME

810.593/2008-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA
810.741/2008-JOÃO CARLOS BUFON
810.776/2008-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA
810.035/2010-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
810.128/2010-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
810.151/2010-PADOVA & CHEDID LTDA

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.911/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº721/2013/DNPM/RJ-DFAM



890.912/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº723/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.913/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº724/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.914/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº725/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.290/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.520/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.521/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.008/2010-HAROLDO GORITO VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA-OF.
Nº1248/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.873/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.
Nº1017/2013/DNPM/DFAM/RJ
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.600/2009-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1972013
890.002/2010-LUIGI DI BENEDETTO-AI Nº193/2013
890.028/2010-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME-AI Nº194/2013
890.050/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI Nº186/2013
890.051/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI Nº184/2013
890.196/2010-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-AI Nº182/2013
890.452/2010-TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO-AI Nº180/2013
890.488/2010-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-AI Nº201/2013
890.588/2010-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-AI Nº181/2013
890.644/2010-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-AI Nº199/2013
890.774/2010-JÚLIO CESAR DE BARROS GUARILHA-AI Nº200/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.538/2006-LUIZ CARLOS DOMINGUES - AI Nº148/2010
890.385/2010-AMIM TUFI - AI Nº446/2012
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA- 185/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.078/2000-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº997/2013/DNPM/DFAM-RJ
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº19/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA-OF.
Nº248/2013/DNPM/DFAM-RJ
Nega provimento ao recurso interposto(479)
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A
RELACÃO Nº 72/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.406/2010-RIO URURAI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
890.470/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
890.708/2010-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.241/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.250/2010-R O CAVALCANTE MARMORES E GRANITOS ME
890.293/2010-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA
890.483/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.044/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.124/2011 - Cessionário:890.146/13, 890.148/13, 890.149/13, 890.151/13, 890.153/13 e 890.154/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70
890.046/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.126/2011 - Cessionário:890.138/13, 890.139/13, 890.150/13 e 890.156/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70
890.047/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.127/2011 - Cessionário:890.141/13 e 890.144/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70
890.048/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.128/2011 - Cessionário:890.136/13, 890.137/13 e 890.155/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70

890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA- Alvará nº7.317/2011 - Cessionário:890.203/13, 890.204/13, 890.205/13, 890.206/13, 890.207/13 e 890.208/13-RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.595/2008-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.477/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº12.969/2010
890.479/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº17.320/2010
890.532/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001/30- Alvará nº14.177/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.495/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDA-GEM LTDA EPP-OF. Nº1081/2013 DNPM/RJ-DGTM
Reitera exigência(366)
890.495/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1162/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.496/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1168/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.213/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº907/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.489/2000-CABRALES CAMPOS & FILHOS LTDA-OF. Nº1193/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº818/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.372/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1024/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1208/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1116/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.520/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- ALVARÁ nº 13.494/2010 - Cessionário: MWX MINERAÇÕES LTDA-ME- CNPJ 35.920.867/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.495/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1158/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.496/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1169/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.489/2000-CABRALES CAMPOS & FILHOS LTDA-OF. Nº1194/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.486/2002-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1147/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº1018/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.317/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1187/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.318/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1188/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1137/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.981/2011-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1118/2013 DNPM/RJ-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1246/2013 DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.181/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.109/2007-CERÂMICA R. V. BARCELOS LTDA-OF.
Nº1228/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.389/2009-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº1186/2013 DNPM/RJ-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME-OF.
Nº1123/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
Nº1185/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.336/2007-L. F. FURTADO DA GRAÇA ME-OF.
Nº1279/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.417/2007-PEDRAS DECORATIVAS MONTE CAFÉ DE PÁDUA LTDA-OF. Nº1117/2013 DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.473/2004-CERÂMICA UNIPLAN LTDA- Registro de Licença Nº:1.956/2004 - Vencimento em 17/01/2017
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:2.541/2009 - Vencimento em 28/02/2014
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.595/2010 - Vencimento em 13/06/2013

890.648/2010-J.C.N. LEONES- Registro de Licença Nº:2.707/2012 - Vencimento em 06/01/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.188/2009-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.744/2013 de 16/05/2013-Vencimento em 14/11/2013
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.739/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 08/11/2016
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-Registro de Licença Nº2.745/2013 de 21/05/2013-Vencimento em 14/11/2013
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME-Registro de Licença Nº2.740/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 13/06/2013
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME-Registro de Licença Nº2.741/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 13/06/2013
890.131/2013-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.- Registro de Licença Nº2.742/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 01/04/2014
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.145/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.546/2012-DELTA TEC SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº1086/2013 DNPM/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.710/2011-MINERAÇÕES SEROPEDICA LTDA
890.989/2011-SABREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
878.029/2010-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.130/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº277/2013
878.131/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº277/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.029/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.016/2011-PEDREIRA P & A LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº275/2013
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF.
Nº276/2013
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.044/2010-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME

RELACÃO Nº 47/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
878.131/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-AI Nº46/2012
878.141/2011-JOSÉ ALVES SILVEIRA-AI Nº47/2012
878.164/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-AI Nº48/2012
878.190/2011-FABIO SILVA TORRES-AI Nº49/2012
878.003/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI Nº50/2012
878.008/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI Nº51/2012

RELACÃO Nº 48/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Industria Mineradora João Ferreira Ltda - 878103/12 - A.I. 55/13
Ricardo Oliveira Gallart de Menezes - 878069/12 - A.I. 43/12

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.552/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº59/2013 - DNPM/TO
864.553/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº60/2013 - DNPM/TO
864.554/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº61/2013 - DNPM/TO
864.555/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº62/2013 - DNPM/TO
864.556/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº63/2013 - DNPM/TO
864.559/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº64/2013 - DNPM/TO
864.560/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº65/2013 - DNPM/TO
864.563/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº66/2013 - DNPM/TO
864.564/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº67/2013 - DNPM/TO
864.565/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº68/2013 - DNPM/TO
864.566/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº69/2013 - DNPM/TO
864.567/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº70/2013 - DNPM/TO
864.568/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº71/2013 - DNPM/TO
864.570/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº72/2013 - DNPM/TO
864.572/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº73/2013 - DNPM/TO
864.573/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº74/2013 - DNPM/TO
864.574/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº75/2013 - DNPM/TO
864.577/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº77/2013 - DNPM/TO
864.579/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº78/2013 - DNPM/TO
864.583/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº79/2013 - DNPM/TO
864.585/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº80/2013 - DNPM/TO
864.587/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº81/2013 - DNPM/TO
864.590/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº82/2013 - DNPM/TO

864.591/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº83/2013 - DNPM/TO
864.607/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº86/2013 - DNPM/TO
864.608/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI
Nº87/2013 - DNPM/TO
864.362/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº192/2013 - DNPM/TO
864.364/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº195/2013 - DNPM/TO
864.365/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº196/2013 - DNPM/TO
864.370/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº199/2013 - DNPM/TO
864.372/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº200/2013 - DNPM/TO
864.373/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº201/2013 - DNPM/TO
864.374/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº202/2013 - DNPM/TO
864.380/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº205/2013 - DNPM/TO
864.381/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº204/2013 - DNPM/TO
864.382/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº206/2013 - DNPM/TO
864.383/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº207/2013 - DNPM/TO
864.385/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº208/2013 - DNPM/TO
864.386/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA.-AI Nº209/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1528/2013 - SUP/DNPM/TO - 1529/2013 - SUP/DNPM/TO
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº1506/2013 - SUP/DNPM/TO - 1549/2013 - SUP/DNPM/TO
864.425/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVA-
LHO-OF. Nº1270/2013 - SUP/DNPM/TO
864.426/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVA-
LHO-OF. Nº1274/2013 - SUP/DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.499/2010-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-
PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO - Guia nº 07/2013-50.000To-
neladas-Areia- Validade:31/03/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.200/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA

864.183/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
864.184/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
864.368/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS
864.578/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.006/2009-ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.
864.379/2009-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.358/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1726)
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº221.44.010/2013 - SUP/DNPM/TO - 221.44.016/2013 -
SUP/DNPM/TO
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.276/1992-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº1506/2013 - SUP/DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
860.276/1992-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNPM/TO
864.417/1996-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº221.44.014/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
860.156/1985-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº221.44.013/2013 - SUP/DNPM/TO - 221.44.008/2013 -
SUP/DNPM/TO
864.040/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNPM/TO - 221.44.013/2013 -
SUP/DNPM/TO
864.041/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNPM/TO - 221.44.013/2013 -
SUP/DNPM/TO
864.042/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNPM/TO - 221.44.013/2013 -
SUP/DNPM/TO
864.184/2002-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUAIA
LTDA.-OF. Nº221.44.009/2013 - SUP/DNPM/TO
864.234/2009-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2013(*)

Incorpora territórios ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, e tendo em vista ainda o disposto no inciso II e na alínea "f" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 54ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2013, Considerando:

a) a discussão sobre requisitos e procedimentos para incorporação de novos territórios ao PRONAT, realizada na 15ª Reunião do Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, realizada nos dias 05 e 06 de março de 2013;

b) a portaria nº 38 de 15 de maio de 2013, do Ministro do Desenvolvimento Agrário, que estabelece requisitos e procedimentos para incorporação de territórios ao PRONAT;

c) a lista de territórios que atendem aos requisitos de incorporação e aos critérios de priorização expressos na portaria supracitada, apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, resolve:

Art. 1º. Incorporar os territórios rurais listados no anexo único desta resolução ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT.

Art. 2º. Acrescentar o inciso XIII ao Art. 1º da Resolução nº 54, de 12 de julho de 2005, publicada no DOU Seção 1 páginas 88 e 89 de 13 de julho de 2005, que criou o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, com a seguinte redação:

"...
XIII - analisar a incorporação de novos territórios rurais ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT.
..."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

N	Região	UF	Território	Município	Cód.IBGE	
1	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Amaralina	5200829	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Bonópolis	5203575	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Estrela do Norte	5207501	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Formoso	5208103	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Mara Rosa	5212808	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Montividiu do Norte	5213772	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Mutunópolis	5214101	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Novo Planalto	5215256	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Porangatu	5218003	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Trombas	5221452	
	2	Centro-Oeste	GO	Parque das Emas - GO	Aporé	5201504
		Centro-Oeste	GO	Parque das Emas - GO	Caiaopônia	5204409
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Chapadão do Céu	5205471	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Jataí	5211909	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Mineiros	5213103	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Paléstina de Goiás	5215652	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Perolândia	5216452	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Portelândia	5218102	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Santa Rita do Araguaia	5219407	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Serranópolis	5220504	
3		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Alto Horizonte	5200555
		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Barro Alto	5203203
		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campinaçu	5204656
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campinorte	5204706	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campos Verdes	5204953	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Guarinos	5209457	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Hidrolina	5209804	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Minacu	5213087	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Niquelândia	5214606	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Nova Iguaçu de Goiás	5214879	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Pilar de Goiás	5216908	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Santa Rita do Novo Destino	5219456	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Santa Terezinha de Goiás	5219704	
4	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	São Luiz do Norte	5220157	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Uruaçu	5221601	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Acreúna	5200134	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Cachoeira de Goiás	5204201	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Castelândia	5205059	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Maurilândia	5213004	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Montividiu	5213756	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Parauína	5216403	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Quirinópolis	5218508	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Rio Verde	5218805	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Santa Helena de Goiás	5219308	



	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Santo Antônio da Barra	5219712	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Aramari	2902203	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	São João da Paraúna	5220058	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Cardeal da Silva	2907004	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Turvelândia	5221551	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Catu	2907509	
5	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Araguaapaz	5202155	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Conde	2908606	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Aruaná	5202502	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Crisópolis	2909604	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Britânia	5203807	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Entre Rios	2910503	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Crixás	5206404	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Esplanada	2910602	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Faina	5207535	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Inhambupe	2913705	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Matrinchã	5212956	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Itanagra	2915908	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Mozarlândia	5214002	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Itapicuru	2916500	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Mundo Novo	5214051	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Jandaíra	2917904	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Nova Crixás	5214838	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Mata de São João	2921005	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	São Miguel do Araguaia	5220207	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Olindina	2923100	
	Centro-Oeste	GO	Vale do Araguaia - GO	Uirapuru	5221577	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Ouriçangas	2923308	
6	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Água Clara	5000203	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Pedrao	2924108	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Aparecida do Taboado	5001003	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Pojuca	2925204	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Cassilândia	5002902	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Rio Real	2927002	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Chapadão do Sul	5002951	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Sátiro Dias	2929701	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Inocência	5004403	17	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Aiquara	2900603
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Paranaíba	5006309	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Apurema	2901957	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Selvícia	5007802	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Barra do Rocha	2903102	
	Centro-Oeste	MS	Bolsão - MS	Três Lagoas	5008305	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Boa Nova	2903706	
7	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Amambai	5000609	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Dário Meira	2910008	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Antônio João	5000906	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Gongogi	2911501	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Aral Moreira	5001243	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Ibitatã	2912905	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Coronel Sapucaia	5003157	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Ipiatã	2913903	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Laguna Carapá	5005251	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Itagi	2915106	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Paranhos	5006358	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Itagibá	2915205	
	Centro-Oeste	MS	Da Fronteira - MS	Ponta Porã	5006606	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Itamarí	2915700	
8	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	Alcinópolis	5000252	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Jequié	2918001	
	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	Camapuã	5002605	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Jitatiná	2918308	
	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	Costa Rica	5003256	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Manoel Vitorino	2920403	
	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	Coxim	5003306	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Nova Itábia	2922755	
	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	Pedro Gomes	5006408	Nordeste	BA	Médio Rio das Contas - BA	Ubatã	2932309	
	Centro-Oeste	MS	Norte - MS	São Gabriel do Oeste	5007695	18	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Caatiba	2904803
9	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Araguaiana	5101001	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Firmino Alves	2910909	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Barra do Garças	5101803	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Ibicuí	2912301	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	General Carneiro	5103908	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Iguaí	2913507	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Nova Xavantina	5106257	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Itambé	2915809	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Novo São Joaquim	5106281	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Itapetinga	2916401	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Pontal do Araguaia	5106653	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Itarantim	2916807	
	Centro-Oeste	MT	Pontal da Araguaia - MT	Torixoróu	5108204	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Itororó	2917102	
10	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Coruripe	2702306	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Macarani	2919702	
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Feliz Deserto	2702702	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Maiquinique	2920007	
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Igreja Nova	2703205	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Nova Canaã	2922706	
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Penedo	2706703	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Potiraguá	2925402	
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Piaçabuçu	2706802	Nordeste	BA	Médio Sudoeste da Bahia - BA	Santa Cruz da Vitória	2927804	
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	Porto Real do Colégio	2707503	19	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Caém	2905107
	Nordeste	AL	Baixo São Francisco - AL	São Brás	2708204	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Capim Grosso	2906873	
11	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Barra de São Miguel	2700607	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Jacobina	2917508	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Coqueiro Seco	2702207	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Miguel Calmon	2921203	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Jequiá da Praia	2703759	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Mirangaba	2921401	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Maceió	2704302	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Ouroândia	2923357	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Marechal Deodoro	2704708	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Saúde	2929800	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Rio Largo	2707701	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Serrolândia	2930600	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Roteiro	2707800	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Umburanas	2932457	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Santa Luzia do Norte	2707909	Nordeste	BA	Piemonte da Diamantina - BA	Várzea Nova	2933158	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	São Miguel dos Campos	2708600	20	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Andorinha	2901353
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Satuba	2708907	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Antônio Gonçalves	2901809	
	Nordeste	AL	Litoral/Mata Sul e Regiões Lacunares - AL	Teotônio Vilela	2709152	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Caldeirão Grande	2905503	
12	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Boquira	2904100	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Campo Formoso	2906006	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Botuporã	2904209	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Filadélfia	2910859	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Catramá	2907558	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Jaguarari	2917706	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Érico Cardoso	2900504	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Pindobacú	2924603	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Ibipitanga	2912509	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Ponto Novo	2925253	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Macaúbas	2919801	Nordeste	BA	Piemonte Norte do Itapicuru - BA	Senhor do Bonfim	2930105	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Parimirim	2923605	21	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Água Fria	2900405
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Rio do Pires	2926905	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Amélia Rodrigues	2901106	
	Nordeste	BA	Bacia do Paramirim - BA	Tanque Novo	2931053	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Anguera	2901502	
13	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Angical	2901403	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Antônio Cardoso	2901700	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Baianópolis	2902500	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Conceição da Feira	2908200	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Barreiras	2903201	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Conceição do Jacuipé	2908507	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Buritirama	2904753	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Coração de Maria	2908903	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Catolândia	2907400	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Feira de Santana	2910800	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Cotegipe	2909406	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Ipecaetá	2913804	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Cristópolis	2909703	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Irará	2914505	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Formosa do Rio Preto	2911105	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Santa Bárbara	2927507	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Luís Eduardo Magalhães	2919553	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Santanópolis	2928307	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Mansidão	2920452	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Santo Estêvão	2928802	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Riachão das Neves	2926202	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	São Gonçalo dos Campos	2929305	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Santa Rita de Cássia	2928406	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Tanquinho	2931103	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	São Desidério	2928901	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Teodoro Sampaio	2931400	
	Nordeste	BA	Bacia do Rio Grande - BA	Wanderley	2933455	Nordeste	BA	Portal do Sertão - BA	Terra Nova	2931707	
14	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Belmonte	2903409	22	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Eunápolis	2910727	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Cachoeira	2904902	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Guaratinga	2911808	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Castro Alves	2907301	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Itabela	2914653	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Conceição do Almeida	2908309	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Itagimirim	2915304	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Cruz das Almas	2909802	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Itapebi	2916302	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Dom Macedo Costa	2910206	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Porto Seguro	2925303	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Governador Mangabeira	2911600	
	Nordeste	BA	Costa do Descobrimento - BA	Santa Cruz Cabrália	2927705	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Maragogipe	2920601	
15	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Alcobaça	2900801	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Muniz Ferreira	2922201	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Caravelas	2906907	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Muritiba	2922300	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Ibirapua	2912806	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Nazaré	2922508	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Itamaraju	2915601	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Santo Amaro	2928604	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Itanhém	2916005	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Santo Antônio de Jesus	2928703	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Jucuruçu	2918456	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	São Felipe	2929107	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Lajedão	2918902	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	São Félix	2929008	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Medeiros Neto	2921104	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	São Francisco do Conde	2929206	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Mucuri	2922003	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	São Sebastião do Passé	2929503	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Nova Viçosa	2923001	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Sapeaçu	2929602	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Prado	2925501	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Saubara	2929750	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Teixeira de Freitas	2931350	Nordeste	BA	Recôncavo - BA	Varzedo	2933174	
	Nordeste	BA	Extremo Sul - BA	Vereda	2933257	23	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Amargosa	2901007
16	Nordeste	BA	Litoral Norte e Agreste Baiano - BA	Acajutiba	2900306	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA			

	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Itaquara	2916708		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Lajeado Novo	2105989	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Ituruçu	2916906		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Montes Altos	2107001	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Jaguaguara	2917607		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Porto Franco	2109007	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Jiquiriçá	2918209		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Ribamar Fiquene	2109551	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Lafaiete Coutinho	2918704		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	São Francisco do Brejão	2110856	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Laje	2918803		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	São João do Paraíso	2111052	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Lajedo do Tabocal	2919058		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	São Pedro da Água Branca	2111532	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Maracás	2920502		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Senador La Rocque	2111763	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Milagres	2921302		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Sítio Novo	2111805	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Mutuípe	2922409		Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Vila Nova dos Martírios	2112852	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Nova Itarana	2922805		31	Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Alto Parnaíba	2100501
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Planaltino	2924900		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Balsas	2101400	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Santa Inês	2927903		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Benedito Leite	2101806	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	São Miguel das Matas	2929404		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Carolina	2102804	
	Nordeste	BA	Vale do Jiquiriçá - BA	Ubaíra	2932101		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Feira Nova do Maranhão	2104073	
24	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Anagé	2901205		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Fortaleza dos Nogueiras	2104107	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Aracatu	2902005		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Loreto	2106102	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Barra do Choça	2902906		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Nova Colinas	2107258	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Belo Campo	2903508		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Pastos Bons	2108009	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Bom Jesus da Serra	2903953		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Riachão	2109502	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Caetanos	2905156		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Sambaíba	2109700	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Cândido Sales	2906709		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	São Domingos do Azeitão	2110658	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Caraibas	2906899		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	São Félix de Balsas	2110807	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Condeúba	2908705		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	São Pedro dos Crentes	2111573	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Cordeiros	2909000		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	São Raimundo das Mangabeiras	2111607	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Encruzilhada	2910404		Nordeste	MA	Cerrado Sul Maranhense - MA	Tasso Fragoso	2112001	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Guajeru	2911659		32	Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Bernardino Batista	2502052
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Jacaraci	2917409		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Bom Jesus	2502201	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Licínio de Almeida	2919405		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Bonito de Santa Fé	2502409	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Maetinga	2919959		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Cachoeira dos Índios	2503308	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Mirante	2921450		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Cajazeiras	2503704	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Mortugaba	2921807		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Carrapateira	2504108	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Piripá	2924702		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Monte Horebe	2509602	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Planalto	2925006		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Poço Dantas	2512036	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Poços	2925105		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Poço de José de Moura	2512077	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Presidente Jânio Quadros	2925709		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Santa Helena	2513307	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Ribeirão do Largo	2926657		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Santarém	2513653	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Tremedal	2931806		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	São João do Rio do Peixe	2500700	
	Nordeste	BA	Vitória da Conquista - BA	Vitória da Conquista	2933307		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	São José de Piranhas	2514503	
25	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Acopiara	2300309		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Triunfo	2516805	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Baixio	2301802		Nordeste	PB	Alto Sertão - PB	Uiraúna	2516904	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Cariús	2303303		33	Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Catarina	2303600		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Bom Sucesso	2502300	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Cedro	2303808		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Brejo do Cruz	2502805	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Icó	2305407		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Brejo dos Santos	2502904	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Iguatu	2305506		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Cajazeirinhas	2503753	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Ipaumirim	2305704		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Catolé do Rocha	2504306	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Jucas	2307403		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Jericó	2507408	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Lavras da Mangabeira	2307502		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Lagoa	2508109	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Orós	2309508		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Mato Grosso	2509370	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Quixeló	2311358		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Paulista	2510907	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Saboeiro	2311900		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Pombal	2512101	
	Nordeste	CE	Centro Sul e Vale do Salgado - CE	Umari	2313708		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	Riacho dos Cavalos	2512804	
26	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Acará	2300200		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	São Bentinho	2513927	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Barroquinha	2302057		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	São Bento	2513901	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Bela Cruz	2302305		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	São Domingos	2513968	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Camocim	2302602		Nordeste	PB	Médio Piranhas - PB	São José do Brejo do Cruz	2514651	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Chaval	2303907		34	Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Alagoa Grande	2500304
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Cruz	2304251		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Alagoinha	2500502	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Granja	2304707		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Aracagi	2500809	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Jiçoca de Jericoacoara	2307254		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Araruna	2501005	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Marco	2307809		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Bananeiras	2501500	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Martinópolis	2307908		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Belém	2501906	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Morinhos	2308906		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Caicara	2503605	
	Nordeste	CE	Litoral Extremo Oeste - CE	Uruoca	2313906		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Cuitagi	2505204	
27	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Aracati	2301109		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Dona Inês	2505709	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Beberibe	2302206		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Duas Estradas	2505808	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Cascavel	2303501		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Guarabira	2506301	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Fortim	2304459		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Lagoa de Dentro	2508208	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Icapuí	2305357		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Logradouro	2508554	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Itaíca	2306207		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Mulungu	2509800	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Jaguaruana	2307007		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Pilõeszinhos	2511707	
	Nordeste	CE	Litoral Leste - CE	Pindoretama	2310852		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Pirpirituba	2511806	
28	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Carnaubal	2303402		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Riachão	2512747	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Croátá	2304236		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Serra da Raiz	2515609	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Guaraciaba do Norte	2305001		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Sertãozinho	2515930	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Ibiapina	2305308		Nordeste	PB	Piemonte da Borborema - PB	Tacima	2516409	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	São Benedito	2312304		35	Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Cubati	2505006
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Tianguá	2313401		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Juazeirinho	2507705	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Ubaíara	2313609		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Olivedos	2510501	
	Nordeste	CE	Serra da Ibiapaba - CE	Viçosa do Ceará	2314102		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Pedra Lavrada	2511103	
29	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Alto Santo	2300705		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Pocinhos	2512002	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Ererê	2304277		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Seridó	2515401	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Iracema	2306009		Nordeste	PB	Seridó Paraibano - PB	Tenório	2516755	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Jaguaretama	2306702		36	Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	Água Branca	2500106
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Jaguaribara	2306801		Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	Juru	2508000	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Jaguaribe	2306900		Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	Manaira	2509008	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Limoieiro do Norte	2307601		Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	Princesa Isabel	2512309	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Morada Nova	2308708		Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	São José de Princesa	2514552	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Palhano	2310001		Nordeste	PB	Serra do Teixeira (Princesa) - PB	Tavares	2516607	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Pereiro	2310803		37	Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Areóreas	2501302
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Potiretama	2311231		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Fagundes	2506103	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Quixeré	2311504		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Gado Bravo	2506251	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Russas	2311801		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Gurinhém	2506400	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	São João do Jaguaribe	2312502		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Iná	2506806	
	Nordeste	CE	Vale do Jaguaribe - CE	Tabuleiro do Norte	2313104		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Itatuba	2507200	
30	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Acalândia	2100055		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Juarez Távora	2507606	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Amarante do Maranhão	2100600		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Mogeiro	2509404	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Arame	2100956		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Natuba	2509909	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Buritirana	2102358		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Riachão do Bacamarte	2512754	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Campesite do Maranhão	2102556		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Salgado de São Félix	2513109	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Cidelandia	2103257		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Santa Cecília	2513158	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Davinópolis	2103752		Nordeste	PB	Vale do Paraíba - PB	Umbuzeiro	2517001	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Estreito	2104057		38	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Aguiar	2500205
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Governador Edison Lobão	2104552		Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Boa Ventura	2502102	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Imperatriz	2105302		Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Conceição	2504405	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	Itinga do Maranhão	2105427		Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Coremas	2504801	
	Nordeste	MA	Cerrado Amazônico - MA	João Lisboa	2105500		Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Curral Velho	2505303	



	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Diamante	2505600		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Pedro Velho	2409803	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Emas	2505907		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Santo Antônio	2411502	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Ibiara	2506608		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	São José de Mipibu	2412203	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Igaracy	2502607		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Senador Georgino Avelino	2413201	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Itaporanga	2507002		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Serrinha	2413508	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Nova Olinda	2510204		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Tibau do Sul	2414209	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Olho d'Água	2510402		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Varzea	2414704	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Pedra Branca	2511004		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Vera Cruz	2414803	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Piancó	2511301		Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Vila Flor	2415008	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Santa Inês	2513356		45	Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Afonso Bezerra	2400307
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Santana de Mangueira	2513505		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Angicos	2400802	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Santana dos Garrotes	2513604		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Caçara do Rio do Vento	2401909	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	São José de Caiana	2514305		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Fernando Pedroza	2403756	
	Nordeste	PB	Vale do Piancó - PB	Serra Grande	2515708		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Galinhos	2404101	
39	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Aparecida	2500775		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Guamaré	2404507	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Lastro	2508406		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Lajes	2406700	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Marizópolis	2509156		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Macau	2407203	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Nazarezinho	2510006		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Pedra Preta	2409605	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Santa Cruz	2513208		Nordeste	RN	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte - RN	Pedro Avelino	2409704	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	São Francisco	2513984		46	Norte	AC	Tarauacá - Envira - AC	Feijó	1200302
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	São José da Lagoa Tapada	2514206		Norte	AC	Tarauacá - Envira - AC	Jordão	1200328	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Sousa	2516201		Norte	AC	Tarauacá - Envira - AC	Tarauacá	1200609	
	Nordeste	PB	Vale do Piranhas - PB	Vieirópolis	2517209		47	Norte	PA	Nordeste I - PA	Augusto Corrêa	1500909
40	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Bom Jardim	2602209		Norte	PA	Nordeste I - PA	Bonito	1501600	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Casinhas	2604155		Norte	PA	Nordeste I - PA	Bragança	1501709	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Cumaru	2604908		Norte	PA	Nordeste I - PA	Capanema	1502202	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Feira Nova	2605400		Norte	PA	Nordeste I - PA	Nova Timboteua	1505007	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Frei Miguelinho	2605806		Norte	PA	Nordeste I - PA	Peixe-Boi	1505601	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	João Alfredo	2608107		Norte	PA	Nordeste I - PA	Primavera	1506104	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Limoeiro	2608909		Norte	PA	Nordeste I - PA	Quatipuru	1506112	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Machados	2609105		Norte	PA	Nordeste I - PA	Salinópolis	1506203	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Orobó	2609709		Norte	PA	Nordeste I - PA	Santarém Novo	1506906	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Passira	2610509		Norte	PA	Nordeste I - PA	São João de Pirabas	1507474	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Salgadinho	2612109		Norte	PA	Nordeste I - PA	Tracuateua	1508035	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Santa Maria do Cambucá	2612703		Norte	PA	Nordeste I - PA	Viseu	1508308	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	São Vicente Ferrer	2613800		48	Norte	PA	Salgado - PA	Castanhal	1502400
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Surubim	2614501		Norte	PA	Salgado - PA	Colares	1502608	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Vertente do Lério	2616183		Norte	PA	Salgado - PA	Curuçá	1502905	
	Nordeste	PE	Agreste Setentrional - PE	Vertentes	2616209		Norte	PA	Salgado - PA	Igarapé-Açu	1503200	
41	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Alvorada do Gurgueia	2200459		Norte	PA	Salgado - PA	Inhangapi	1503408	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Avelino Lopes	2201101		Norte	PA	Salgado - PA	Magalhães Barata	1504109	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Barreiras do Piauí	2201309		Norte	PA	Salgado - PA	Maracanã	1504307	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Bom Jesus	2201903		Norte	PA	Salgado - PA	Marapanim	1504406	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Colônia do Gurgueia	2202752		Norte	PA	Salgado - PA	Santa Isabel do Pará	1506500	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Corrente	2202901		Norte	PA	Salgado - PA	Santa Maria do Pará	1506609	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Cristalândia do Piauí	2203008		Norte	PA	Salgado - PA	Santo Antônio do Tauá	1507003	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Cristino Castro	2203107		Norte	PA	Salgado - PA	São Caetano de Odivelas	1507102	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Curimatá	2203206		Norte	PA	Salgado - PA	São Francisco do Pará	1507409	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Currais	2203230		Norte	PA	Salgado - PA	São João da Ponta	1507466	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Eliseu Martins	2203602		Norte	PA	Salgado - PA	Terra Alta	1507961	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Gilbués	2204402		Norte	PA	Salgado - PA	Vigia	1508209	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Júlio Borges	2205524		49	Norte	RO	Cone Sul - RO	Cabixi	1100031
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Manoel Emídio	2205904		Norte	RO	Cone Sul - RO	Cerejeiras	1100056	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Monte Alegre do Piauí	2206605		Norte	RO	Cone Sul - RO	Chupungua	1100924	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Morro Cabeça no Tempo	2206654		Norte	RO	Cone Sul - RO	Colorado do Oeste	1100064	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Palmeira do Piauí	2207408		Norte	RO	Cone Sul - RO	Corumbiara	1100072	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Parnaguá	2207603		Norte	RO	Cone Sul - RO	Pimenteiras do Oeste	1101468	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Redenção do Gurgueia	2208700		Norte	RO	Cone Sul - RO	Vilhena	1100304	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Riacho Frio	2208858		50	Norte	RO	Vale do Guaporé - RO	Costa Marques	1100080
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Santa Filomena	2209203		Norte	RO	Vale do Guaporé - RO	São Francisco do Guaporé	1101492	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Santa Luz	2209302		Norte	RO	Vale do Guaporé - RO	São Miguel do Guaporé	1100320	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	São Gonçalo do Gurgueia	2209757		Norte	RO	Vale do Guaporé - RO	Seringueiras	1101500	
	Nordeste	PI	Chapada das Mangabeiras - PI	Sebastião Barros	2210623		51	Norte	RO	Zona da Mata - RO	Alta Floresta D'Oeste	1100015
42	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Bom Princípio do Piauí	2201919		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Alto Alegre dos Parecis	1100379	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Buriti dos Lopes	2202000		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Castanheiras	1100908	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Cajueiro da Praia	2202083		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Carauabas do Piauí	2202539		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Novo Horizonte do Oeste	1100502	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Caxingó	2202653		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Rolim de Moura	1100288	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Cocal	2202703		Norte	RO	Zona da Mata - RO	Santa Luzia D'Oeste	1100296	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Cocal dos Alves	2202729		52	Norte	RR	Centro - RR	Alto Alegre	1400050
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Ilha Grande	2204659		Norte	RR	Centro - RR	Iracema	1400282	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Luís Correia	2205706		53	Norte	RR	Centro - RR	Mucujá	1400308
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Murici dos Portelas	2206696		Norte	RR	Norte - RR	Amajari	1400027	
	Nordeste	PI	Planície Litorânea - PI	Parnaíba	2207702		Norte	RR	Norte - RR	Boa Vista	1400100	
43	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Arraial	2201002		Norte	RR	Norte - RR	Bonfim	1400159	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Brejo do Piauí	2201988		Norte	RR	Norte - RR	Caná	1400175	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Canto do Buriti	2202307		54	Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Babaculândia	1703008
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Flores do Piauí	2203800		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Barra do Ouro	1703073	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Florianópolis	2203909		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Bom Jesus do Tocantins	1703305	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Francisco Ayres	2204105		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Campos Lindos	1703842	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Itaueira	2205102		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Centenário	1704105	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Nazaré do Piauí	2206704		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Filadélfia	1707702	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Nova Santa Rita	2207959		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Goiatins	1709005	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Paes Landim	2207306		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Itapiratins	1710904	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Pajeú do Piauí	2207355		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Palmeirante	1715705	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Pavussu	2207850		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Pedro Afonso	1716505	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Pedro Laurentino	2207934		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Recursolândia	1718501	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Ribeira do Piauí	2208874		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Santa Maria do Tocantins	1718881	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Rio Grande do Piauí	2209005		Norte	TO	Nordeste de Tocantins - TO	Wanderlândia	1722081	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	São José do Peixe	2210102		55	Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Alvorada	1700707
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	São Miguel do Fidalgo	2210391		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Araguaçu	1702000	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Socorro do Piauí	2210904		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Brejinho de Nazaré	1703701	
	Nordeste	PI	Vale dos Rios Piauí e Itaueira - PI	Tamboril do Piauí	2210953		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Carri do Tocantins	1703867	
44	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Arês	2401206		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Dueré	1707306	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Baía Formosa	2401404		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Figueirópolis	1707652	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Brejinho	2401800		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Formoso do Araguaia	1708205	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Canguaretama	2402204		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Jaú do Tocantins	1711506	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Espírito Santo	2403509		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Peixe	1716604	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Goianinha	2404200		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Sandolândia	1718840	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Jundiá	2406155		Norte	TO	Sul de Tocantins - TO	Sucupira	1720853	
	Nordeste	RN	Agreste Litoral Sul - RN	Lagoa d'Anta	2406205							

Sul	PR	Entre Rios - PR	Alto Piquiri	4100707	Sul	RS	Centro Sul - RS	Mariana Pimentel	4311981
Sul	PR	Entre Rios - PR	Altônia	4100590	Sul	RS	Centro Sul - RS	Minas do Leão	4312252
Sul	PR	Entre Rios - PR	Brasilândia do Sul	4103370	Sul	RS	Centro Sul - RS	São Jerônimo	4318408
Sul	PR	Entre Rios - PR	Cafetal do Sul	4103479	Sul	RS	Centro Sul - RS	Sentinela do Sul	4320354
Sul	PR	Entre Rios - PR	Cianorte	4105508	Sul	RS	Centro Sul - RS	Sertão Santana	4320552
Sul	PR	Entre Rios - PR	Cidade Gaúcha	4105607	Sul	RS	Centro Sul - RS	Tapes	4321105
Sul	PR	Entre Rios - PR	Cruzeiro do Oeste	4106605	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Alecrim	4300307
Sul	PR	Entre Rios - PR	Douradina	4107256	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Alegria	4300455
Sul	PR	Entre Rios - PR	Esperança Nova	4107520	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Boa Vista do Buricá	4302204
Sul	PR	Entre Rios - PR	Francisco Alves	4108320	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Campina das Missões	4303707
Sul	PR	Entre Rios - PR	Guaporema	4109104	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Cândido Godói	4304309
Sul	PR	Entre Rios - PR	Icaraíma	4109906	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Doutor Maurício Cardoso	4306734
Sul	PR	Entre Rios - PR	Indianópolis	3130705	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Horizontina	4309605
Sul	PR	Entre Rios - PR	Iporã	4110607	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Independência	4310405
Sul	PR	Entre Rios - PR	Ivaté	4111555	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Nova Candelária	4313011
Sul	PR	Entre Rios - PR	Japurá	4112405	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Novo Machado	4313425
Sul	PR	Entre Rios - PR	Jussara	4113007	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Porto Lucena	4315008
Sul	PR	Entre Rios - PR	Maria Helena	4114708	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Porto Mauá	4315057
Sul	PR	Entre Rios - PR	Mariluz	4115101	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Porto Vera Cruz	4315073
Sul	PR	Entre Rios - PR	Nova Olímpia	4117206	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Santa Rosa	4317202
Sul	PR	Entre Rios - PR	Perobal	4118857	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Santo Cristo	4317905
Sul	PR	Entre Rios - PR	Perola	4118907	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	São José do Inhacorá	4318499
Sul	PR	Entre Rios - PR	Rondon	4122602	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Senador Salgado Filho	4320321
Sul	PR	Entre Rios - PR	São Jorge do Patrocínio	4125357	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Três de Maio	4321808
Sul	PR	Entre Rios - PR	São Manoel do Paraná	4125555	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Tucunduva	4322103
Sul	PR	Entre Rios - PR	São Tomé	4126108	Sul	RS	Fronteira Noroeste - RS	Taparendi	4322301
Sul	PR	Entre Rios - PR	Tapejara	4126801	Sul	RS	Litoral - RS	Arroio do Sal	4301057
Sul	PR	Entre Rios - PR	Tapira	3168101	Sul	RS	Litoral - RS	Balneário Pinhal	4301636
Sul	PR	Entre Rios - PR	Tuneiras do Oeste	4127908	Sul	RS	Litoral - RS	Capão da Canoa	4304630
Sul	PR	Entre Rios - PR	Umuarama	4128104	Sul	RS	Litoral - RS	Capivari do Sul	4304671
Sul	PR	Entre Rios - PR	Xambê	4128807	Sul	RS	Litoral - RS	Carará	4304713
58	PR	Oeste - PR	Anahy	4101051	Sul	RS	Litoral - RS	Cidreira	4305454
Sul	PR	Oeste - PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	Sul	RS	Litoral - RS	Dom Pedro de Alcântara	4306551
Sul	PR	Oeste - PR	Braganey	4103354	Sul	RS	Litoral - RS	Imbé	4310330
Sul	PR	Oeste - PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	Sul	RS	Litoral - RS	Itati	4310652
Sul	PR	Oeste - PR	Diamante D'Oeste	4107157	Sul	RS	Litoral - RS	Mampituba	4311734
Sul	PR	Oeste - PR	Iguatu	4110052	Sul	RS	Litoral - RS	Maquiné	4311775
Sul	PR	Oeste - PR	Iracema do Oeste	4110656	Sul	RS	Litoral - RS	Morrinhos do Sul	4312443
Sul	PR	Oeste - PR	Lindoeste	4113452	Sul	RS	Litoral - RS	Mostardas	4312500
Sul	PR	Oeste - PR	Nova Aurora	4116703	Sul	RS	Litoral - RS	Osório	4313508
Sul	PR	Oeste - PR	Ouro Verde do Oeste	4117453	Sul	RS	Litoral - RS	Palmares do Sul	4313656
Sul	PR	Oeste - PR	Ramilândia	4121257	Sul	RS	Litoral - RS	Riozinho	4315750
Sul	PR	Oeste - PR	Santa Lúcia	4123824	Sul	RS	Litoral - RS	Santo Antônio da Patrulha	4317608
Sul	PR	Oeste - PR	Santa Tereza do Oeste	4124020	Sul	RS	Litoral - RS	Tavares	4321352
Sul	PR	Oeste - PR	São José das Palmeiras	4125456	Sul	RS	Litoral - RS	Terra de Areia	4321436
Sul	PR	Oeste - PR	São Pedro do Iguacu	4125753	Sul	RS	Litoral - RS	Torres	4321501
Sul	PR	Oeste - PR	Vera Cruz do Oeste	4128559	Sul	RS	Litoral - RS	Tramandaí	4321600
59	PR	Vale do Iguacu - PR	Antônio Olinto	4101309	Sul	RS	Litoral - RS	Três Cachoeiras	4321667
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	Bituruna	4102901	Sul	RS	Litoral - RS	Três Forquilhas	4321832
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	Cruz Machado	4106803	Sul	RS	Litoral - RS	Xanri-lá	4323804
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	General Carneiro	4108502	65	RS	Nordeste - RS	Cacique Doble	4303202
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	Paula Freitas	4118600	Sul	RS	Nordeste - RS	Capão Bonito do Sul	4304622
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	Paulo Frontin	4118709	Sul	RS	Nordeste - RS	Esmeralda	4307401
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	Porto Vitória	4120309	Sul	RS	Nordeste - RS	Ibiaçá	4309803
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	São João do Triunfo	4125100	Sul	RS	Nordeste - RS	Lagoa Vermelha	4311304
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	São Mateus do Sul	4125605	Sul	RS	Nordeste - RS	Machadinho	4311700
Sul	PR	Vale do Iguacu - PR	União da Vitória	4128203	Sul	RS	Nordeste - RS	Maximiliano de Almeida	4312203
60	PR	Vale do Ivaí - PR	Apucarana	4101408	Sul	RS	Nordeste - RS	Muitos Capões	4312617
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Arapuã	4101655	Sul	RS	Nordeste - RS	Paim Filho	4313607
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Ariranha do Ivaí	4101853	Sul	RS	Nordeste - RS	Pinhal da Serra	4314464
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Barbosa Ferraz	4102505	Sul	RS	Nordeste - RS	Sananduva	4316600
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Bom Sucesso	4103206	Sul	RS	Nordeste - RS	Santa Cecília do Sul	4316733
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Borrazópolis	4103305	Sul	RS	Nordeste - RS	Santo Expedito do Sul	4317954
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Califórnia	4103503	Sul	RS	Nordeste - RS	São João da Urtiga	4318424
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Cambira	4103800	Sul	RS	Nordeste - RS	São José do Ouro	4318606
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Corumbataí do Sul	4106555	Sul	RS	Nordeste - RS	Tapejara	4320909
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Cruzmaltina	4106852	Sul	RS	Nordeste - RS	Tupanci do Sul	4322186
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Faxinal	4107603	Sul	RS	Nordeste - RS	Vila Lângaro	4323358
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Godoy Moreira	4108551	66	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Camargo	4303558
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Grandes Rios	4108700	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Casca	4304903
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Ivaiporã	4111506	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Caseiros	4304952
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Jandaia do Sul	4112108	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Ciriaco	4305504
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Jardim Alegre	4112504	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	David Canabarro	4306304
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Kaloré	4113106	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Gentil	4308854
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Lidianópolis	4113429	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Guabiu	4309258
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Lunardelli	4113759	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Guaporé	4309407
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Marilândia do Sul	4114906	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Ibiraíaras	4309902
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Marumbi	4115507	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Marau	4311809
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Mauá da Serra	4115754	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Montauri	4312351
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Novo Itacolomi	4117297	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Muhterno	4312625
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	Rio Bom	4122107	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Nova Alvorada	4312757
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	São João do Ivaí	4125001	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Nova Araçá	4312807
Sul	PR	Vale do Ivaí - PR	São Pedro do Ivaí	4125803	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Paráí	4314001
61	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Antônio Prado	4300802	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Santo Antônio do Palma	4317558
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Bom Jesus	4302303	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	São Domingos do Sul	4318051
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Cambará do Sul	4303608	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	São Jorge	4318440
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Campestre da Serra	4303673	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Serafina Corrêa	4320404
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Canela	4304408	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	União da Serra	4322350
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Caxias do Sul	4305108	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Vanini	4322558
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Ipê	4310439	Sul	RS	Pacto Novo Rio Grande - RS	Vila Maria	4323408
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Jaquirana	4311122	67	RS	Pampa - RS	Alegrete	4300406
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Monte Alegre dos Campos	4312377	Sul	RS	Pampa - RS	Bagé	4301602
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	São Francisco de Paula	3161205	Sul	RS	Pampa - RS	Barra do Quaraí	4301875
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	São José dos Ausentes	4318622	Sul	RS	Pampa - RS	Capapava do Sul	4302808
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	São Marcos	4319000	Sul	RS	Pampa - RS	Dom Pedrito	4306601
Sul	RS	Campos de Cima da Serra - RS	Vacaria	4322509	Sul	RS	Pampa - RS	Itaqui	4310603
62	RS	Centro Sul - RS	Arambaré	4300851	Sul	RS	Pampa - RS	Lavras do Sul	4311502
Sul	RS	Centro Sul - RS	Arroio dos Ratos	4301107	Sul	RS	Pampa - RS	Maçambará	4311718
Sul	RS	Centro Sul - RS	Barão do Triunfo	4301750	Sul	RS	Pampa - RS	Manoel Viana	4311759
Sul	RS	Centro Sul - RS	Barra do Ribeiro	4301909	Sul	RS	Pampa - RS	Quaraí	4315305
Sul	RS	Centro Sul - RS	Butiá	4302709	Sul	RS	Pampa - RS	Rosário do Sul	4316402
Sul	RS	Centro Sul - RS	Camaquã	4303509	Sul	RS	Pampa - RS	Santa Margarida do Sul	4316972
Sul	RS	Centro Sul - RS	Cerro Grande do Sul	4305173	Sul	RS	Pampa - RS	Sant'Ana do Livramento	4317103
Sul	RS	Centro Sul - RS	Charqueadas	4305355	Sul	RS	Pampa - RS	São Borja	4318002
Sul	RS	Centro Sul - RS	Chuívisca	4305447	Sul	RS	Pampa - RS	São Gabriel	4318309
Sul	RS	Centro Sul - RS	Dom Feliciano	4306502	Sul	RS	Pampa - RS	Uruguaiana	4322400
Sul	RS	Centro Sul - RS	Encruzilhada do Sul	4306908	68	RS	Produção - RS	Almirante Tamandaré	4100400
Sul	RS	Centro Sul - RS	General Câmara	4308805	Sul	RS	Produção - RS	Barra Funda	4301958



	Sul	RS	Produção - RS	Carazinho	4304705	73	Sul	SC	Extremo Sul - SC	Araranguá	4211256	
	Sul	RS	Produção - RS	Chapada	4305306		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Balneário Arroio do Silva	4212254	
	Sul	RS	Produção - RS	Coqueiros do Sul	4305850		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Balneário Gaivota	4218103	
	Sul	RS	Produção - RS	Coxilha	4305975		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Ermo	4210803	
	Sul	RS	Produção - RS	Mato Castelhano	4312138		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Jacinto Machado	4210407	
	Sul	RS	Produção - RS	Nova Boa Vista	4312955		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Maracajá	4208708	
	Sul	RS	Produção - RS	Novo Barreiro	4313490		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Meleiro	4202073	
	Sul	RS	Produção - RS	Palmeira das Missões	4313706		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Morro Grande	4201406	
	Sul	RS	Produção - RS	Passo Fundo	4314100		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Passo de Torres	4218806	
	Sul	RS	Produção - RS	Pontão	4314779		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Praia Grande	4216404	
	Sul	RS	Produção - RS	Ronda Alta	4316105		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Santa Rosa do Sul	4215653	
	Sul	RS	Produção - RS	Rondinha	4316204		Sul	SC	Extremo Sul - SC	São João do Sul	4217709	
	Sul	RS	Produção - RS	Santa Bárbara do Sul	4316709		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Sombrio	4213807	
	Sul	RS	Produção - RS	Santo Antônio do Planalto	4317756		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Timbé do Sul	4201950	
	Sul	RS	Produção - RS	Sarandi	4126256		Sul	SC	Extremo Sul - SC	Turvo	4205191	
69	Sul	RS	Vale do Café - RS	Alto Feliz	4300570		74	Sul	SC	Serra Mar - SC	Braco do Norte	4202800
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Barão	4301651		Sul	SC	Serra Mar - SC	Capivari de Baixo	4203956	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Bom Princípio	4302352		Sul	SC	Serra Mar - SC	Cocal do Sul	4204251	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Brochier	4302659		Sul	SC	Serra Mar - SC	Criciúma	4204608	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Capela de Santana	4304689		Sul	SC	Serra Mar - SC	Forquilha	4205456	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Feliz	4308102		Sul	SC	Serra Mar - SC	Garopaba	4205704	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Harmonia	4309555		Sul	SC	Serra Mar - SC	Grão Pará	4206108	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Linha Nova	4311643		Sul	SC	Serra Mar - SC	Gravatal	4206207	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Maratá	4311791		Sul	SC	Serra Mar - SC	Içara	4207007	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Montenegro	4312401		Sul	SC	Serra Mar - SC	Imaruí	4207205	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Pareci Novo	4314035		Sul	SC	Serra Mar - SC	Imbituba	4207304	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Portão	4314803		Sul	SC	Serra Mar - SC	Jaguaruna	4208807	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Salvador do Sul	4316501		Sul	SC	Serra Mar - SC	Laguna	4209409	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	São José do Hortêncio	4318481		Sul	SC	Serra Mar - SC	Lauro Muller	4209607	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	São José do Sul	4318614		Sul	SC	Serra Mar - SC	Morro da Fumaca	4211207	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	São Pedro da Serra	4319356		Sul	SC	Serra Mar - SC	Nova Veneza	4211603	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	São Sebastião do Caí	4319505		Sul	SC	Serra Mar - SC	Orleans	4211702	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	São Vendelino	4319752		Sul	SC	Serra Mar - SC	Paulo Lopes	4212304	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Tupandi	4322251		Sul	SC	Serra Mar - SC	Pedras Grandes	4212403	
	Sul	RS	Vale do Café - RS	Vale Real	4322541		Sul	SC	Serra Mar - SC	Rio Fortuna	4214904	
70	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Alto Alegre	4300554		Sul	SC	Serra Mar - SC	Sangão	4215455	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Barros Cassal	4302006		Sul	SC	Serra Mar - SC	Santa Rosa de Lima	4215604	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Boqueirão do Leão	4302451		Sul	SC	Serra Mar - SC	São Ludgero	4217006	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Campos Borges	4304101		Sul	SC	Serra Mar - SC	São Martinho	4217105	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Candelária	4304200		Sul	SC	Serra Mar - SC	Siderópolis	4217600	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Ernestina	4307054		Sul	SC	Serra Mar - SC	Treviso	4218350	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Espumoso	4307500		Sul	SC	Serra Mar - SC	Treze de Maio	4218400	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Fontoura Xavier	4308300		Sul	SC	Serra Mar - SC	Tubarão	4218707	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Gramado Xavier	4309159		Sul	SC	Serra Mar - SC	Urussanga	4219002	
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Herveiras	4309571							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Ibirapuitã	4309951							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Itapuca	4310579							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Mato Leitão	4312153							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Mormaço	4312427							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Nicolau Vergueiro	4312674							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Pantano Grande	4313953							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Passo do Sobrado	4314076							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Rio Pardo	4315701							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Santa Cruz do Sul	4316808							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	São José do Herval	4318465							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Sinimbu	4320677							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Soledade	4320800							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Tio Hugo	4321469							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Vale do Sol	4322533							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Vale Verde	4322525							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Venâncio Aires	4322608							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Vera Cruz	4322707							
	Sul	RS	Vale do Rio Pardo - RS	Victor Graeff	4323200							
71	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Anta Gorda	4300703							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Arroio do Meio	4301008							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Arvorezinha	4301404							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Bom Retiro do Sul	4302402							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Canudos do Vale	4304614							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Capitão	4304697							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Colinas	2103505							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Coqueiro Baixo	4305835							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Cruzeiro do Sul	4306205							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Dois Lajeados	4306452							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Doutor Ricardo	4306759							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Encantado	4306809							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Estrela	4307807							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Fazenda Vilanova	4308078							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Forquethina	4308433							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Ilópolis	4310306							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Imigrante	4310363							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Lajeado	1712009							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Marques de Souza	4312054							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Muçum	4312609							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Nova Brésia	4313003							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Paverama	4314159							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Poço das Antas	4314753							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Pouso Novo	4315131							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Progresso	4315156							
	Sul	RS	Vale do Taquari - RS	Putinga	4315206							
72	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Anchieta	4200804							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Bandeirante	4202081							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Barra Bonita	4202099							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Belmonte	4202156							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Descanso	4204905							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Dionísio Cerqueira	4205001							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Guaraciaba	4206405							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Guarujá do Sul	4206603							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Iporã do Oeste	4207650							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Itapiranga	4208401							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Mondaí	4211009							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Palma Sola	4212007							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Paraíso	4212239							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Princesa	4214151							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Santa Helena	4215554							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	São João do Oeste	4216255							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	São José do Cedro	4216701							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	São Miguel do Oeste	4217204							
	Sul	SC	Extremo Oeste - SC	Tunápolis	4218756							

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 27-5-2013, Seção 1.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 10/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º - APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa PAULO AUGUSTO SERRÃO OSAKI - ME., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 10/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECEER, para a produção de BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA, constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA	294.108	294.108	294.108

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de BANCADA, ESTANTE OU SIMILAR, MÓVEL, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, NÃO MOTORIZADA, do Processo Produtivo Básico, estabelecido na Portaria Interministerial n.º 142 - MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 11/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECH EN - TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 11/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), do Processo Produtivo Básico definido pelo anexo VII, do Decreto nº 783 de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 27 DE MAIO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/03/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/03/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005160/2012-70
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo
Título: Taekwondo Para Todos
Registro: 02PR013072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 80.064.116/0001-23
Cidade: Londrina - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 376.003,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74014-4
Período de Captação: até 07/05/2014.
2 - Processo: 58701.000310/2013-30
Proponente: Associação de Moradores do Conjunto Antônio Teixeira Dias
Título: Centro de Excelência do Voleibol III
Registro: 02MG086102011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 21.812.342/0001-86
Cidade: Belo Horizonte- UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 763.740,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50100-X
Período de Captação: até 07/05/2014.
3 - Processo: 58701.000231/2012-48
Proponente: Associação de Pais Professores e Funcionários da Escola Municipal Helena Kolody
Título: Ginástica Escola: Uma Chance Para Elas
Registro: 02PR082492011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.526.458/0001-28
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 428.099,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3792 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37514-4
Período de Captação: até 07/05/2014.
4 - Processo: 58701.005333/2012-50
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Cruz Alta
Título: Academia Ao Ar Livre AABB - Cruz Alta
Registro: 02RS113402012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 89.128.763/0001-26
Cidade: Cruz Alta - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 20.485,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0193 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47298-0
Período de Captação: até 03/04/2014.
5 - Processo: 58701.000263/2013-24
Proponente: Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
Título: Equipe Olímpica de Pentatlo Moderno - Competições Internacionais
Registro: 02RJ014792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.892.274/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 412.354,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24383-3
Período de Captação: até 20/06/2013.
6 - Processo: 58701.000246/2013-47
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Título: Atleta São Bernardo - Brasil Ciclo II(Renovação)
Registro: 02SP041002009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.523.239/0001-47
Cidade: São Bernardo do Campo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.700.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55659-9
Período de Captação: até 07/05/2014.
7 - Processo: 58701.000145/2012-35
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Viva Vôlei Saque Essa
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 342.977,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12017-0
Período de Captação: até 07/05/2014.
8 - Processo: 58701.005231/2012-34
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2013 1ª Etapa
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 709.842,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06354-1
Período de Captação: até 30/06/2013.
9 - Processo: 58701.005016/2012-33
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação
Título: Desenvolvimento de Equipe de Alto Rendimento de Futsal no Distrito Federal
Registro: 02DF110942012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.678.379/0001-03
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 488.477,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42303-3
Período de Captação: até 20/12/2013.
10 - Processo: 58701.004942/2012-91
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação
Título: Desenvolvimento de Equipe Universitária de Alto Rendimento de Futebol no Distrito Federal
Registro: 02DF110942012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.678.379/0001-03
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 603.143,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42669-5
Período de Captação: até 11/10/2013.

11 - Processo: 58701.005169/2012-81
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre
Título: Tênis Sogipa
Registro: 02RS023682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.913.607/0001-80
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 305.076,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21997-5
Período de Captação: até 07/05/2014.
12 - Processo: 58701.005186/2012-18
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte
Título: Jogos Mundiais dos Policiais 2013 - ANSEF BH
Registro: 02MG077082010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.306.456/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 377.310,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3489 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25171-2
Período de Captação: até 25/07/2013.
13 - Processo: 58701.005220/2012-54
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Núcleo de Iniciação Esportiva - Núcleo 04 e 05 - 2º Ano
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 918.511,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06300-2
Período de Captação: até 03/04/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004893/2012-97
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico Judô - Minas Tênis Clube 2016-2020
Valor aprovado para captação: R\$ 1.497.458,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06272-3
Período de Captação: até 26/07/2014.
2 - Processo: 58701.000894/2012-64
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro - FTMERJ
Título: Circuito Estadual de Tênis de Mesa do Rio de Janeiro
Valor aprovado para captação: R\$ 106.754,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68754-5
Período de Captação: até 05/08/2013.
3 - Processo: 58701.004499/2010-97
Proponente: Flamengo Esporte Clube/MG
Título: Flamengo Esporte Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 2.092.867,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11014-0
Período de Captação: até 05/04/2014.
4 - Processo: 58701.002687/2011-61
Proponente: Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida
Título: Heróis da Bola
Valor aprovado para captação: R\$ 1.060.521,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2365 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67090-1
Período de Captação: até 03/04/2014.
5 - Processo: 58701.001179/2011-66
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atleta por Meio das Ciências dos Esportes
Valor aprovado para captação: R\$ 3.163.728,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06107-7
Período de Captação: até 31/07/2014.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DA ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 23 E 24 DE MAIO DE 2013

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 23 e 24 de maio de 2013, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 66ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 65ª Reunião Ordinária; 3 - Aprovado o Edital 01/2013 - Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar; 4 - Aprovado o Edital 02/2013 - Apoio ao cumprimento da Nova Lei Florestal - nº 12.651/2012, por meio do fortalecimento à produção e à oferta de sementes e mudas de nativas e recuperação de APPs; 5 - Aprovado o tema 2 da nota técnica 55/2013 - Fortalecimento de Redes de Produtos da Sociobiodiversidade; 6-Aprovada a nota técnica nº56/2013 - mudança de proponente do Projeto Siconv nº 60581/2011 de São Bento do Sul; 7- Aprovada a retirada de pauta do edital 02/2012 - Gestão Territorial para o desenvolvimento regional sustentável por solicitação da SRHU e 8- Aprovada a nota técnica nº24/2013/SEDR referente à segunda etapa do Apoio FNMA aos municípios com sítio na área da Operação Arco Verde.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada em 20/05/2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica de:

Nº 641 - Ivaldo Araújo Ferreira, rio Verde Grande, Município de Jafba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 642 - Wandaik Ribeiro Soares Dias, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007; e o artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia subsequente;

Considerando a disposição do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando a disposição do art. 17-C, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, que instituiu o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP;

Considerando as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da sua regulamentação;

Considerando o que dispõe o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

Considerando o que dispõem a RESOLUÇÃO CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando os arts. 58, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o escopo de serviços prestados pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando o processo administrativo nº 02001.000747/2013-14, que dispõe sobre a revisão normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental - CTF/AIDA: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exerçam atividades nos termos dos Anexos I e II;

II - Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral;

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais, salvo impeditivos nos termos do Anexo III;

IV - estabelecimento: o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa exerce atividade, em caráter temporário ou permanente, nos termos do Anexo I;

V - pessoa inscrita: pessoa física ou jurídica registrada no CTF/AIDA;

VI - responsável legal: o representante direto de pessoa jurídica, com legitimidade para representá-la;

VII - declarante: a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do responsável legal, para preenchimento e operação do CTF/AIDA, por vínculo contratual;

VIII - preposto: a pessoa física ou jurídica, com mandato público ou privado, de representação de poderes da pessoa inscrita;

IX - responsável técnico: a pessoa física designada como responsável pelas atividades exercidas na forma dos Anexos I e II;

X - responsabilidade técnica: responsabilidade pelo cumprimento de normas e padrões técnicos no desempenho de atividades declaradas junto ao CTF/AIDA e sujeitas à fiscalização de Conselho de Fiscalização Profissional, por meio de documento de anotação de responsabilidade técnica;

XI - enquadramento de atividade de pessoa jurídica: identificação de correspondência entre a atividade exercida e respectivas descrições, nos termos do Anexo I;

XII - categoria: agrupamento que reúne uma série de descrições de atividades congêneres;

XIII - enquadramento de atividade de pessoa física: identificação de Áreas de Atividades por meio de declaração de título ocupacional, nos termos do Anexo II;

XIV - usuário interno: servidor da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, usuário dos dados do CTF/AIDA;

XV - usuário externo: administrado inscrito no CTF/AIDA; e

XVI - auditoria: procedimento que pode resultar na alteração de ofício de dados declarados, consistente na verificação de eventuais não-conformidades de registros existentes no CTF/AIDA, a partir da comparação com bases de dados dos demais sistemas do Ibama e de outras instituições públicas, ou mediante documentação e vistorias in loco.

Art. 3º As Unidades da Federação poderão utilizar os serviços de sistema e dados do CTF/AIDA na constituição do seu respectivo Cadastro Técnico Estadual constituído por legislação estadual específica.

Parágrafo único. A utilização de serviços do CTF/AIDA, a que se refere o caput, será objeto de Acordo de Cooperação Técnica, assegurado o compartilhamento de dados e informações ambientais de interesse recíproco dos acordantes, nos termos das normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

Art. 4º Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto nas normativas do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/AIDA, com órgãos e entidades da Administração Pública, federal, distrital e estadual;

II - propor, junto ao Ministério do Meio Ambiente, a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnica normativa do CTF/AIDA, na implementação do art. 3º desta Instrução Normativa;

III - aprovar a criação, alteração e exclusão de categorias, descrições e ocupações profissionais relativas às atividades e instrumentos de defesa ambiental no CTF/AIDA, observando-se padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) ao cumprimento de convenções e acordos internacionais recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro;

b) ao cumprimento de normativas das instituições de gestão e controle ambientais;

c) manter atualizada a listagem dos Anexos I e II, em razão de mudanças e inovações de processos tecnológicos associados às atividades e instrumentos de defesa ambiental.

Art. 6º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA:

I - o gerenciamento do CTF/AIDA;

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 5º, inciso III, a respectiva Norma de Execução estabelecerá os procedimentos de adequação dos registros já constantes no CTF/AIDA, quando pertinentes.

Art. 7º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/AIDA, junto aos Estados e demais instituições federais;

II - propor revisões normativas referentes ao CTF/AIDA;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo CTF/AIDA;

IV - analisar demandas e propor a criação, alteração e exclusão de:

a) categorias e descrições no sistema do CTF/AIDA, referentes às atividades e instrumentos de defesa ambiental;

b) ocupações profissionais que desenvolvam atividades e instrumentos de defesa ambiental, e em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

V - emitir Notas Técnicas de uniformização de enquadramento de atividades;

VI - propor os procedimentos administrativos relativos ao enquadramento de atividades e instrumentos de defesa ambiental;

VII - analisar as demandas técnico normativas das Superintendências e dos gestores dos serviços vinculados ao CTF/AIDA, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama;

VIII - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis pelo registro, auditoria e consulta de atos cadastrais no CTF/AIDA, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

§ 1º Sob requerimento junto à COAQP, será disponibilizada consulta ao CTF/AIDA ao órgão da Administração interessado na habilitação dos respectivos servidores.

§ 2º Usuários internos da Administração Distrital ou Estadual, no âmbito dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, poderão realizar atos cadastrais da Administração previstos no art. 11, sob requerimento aprovado e na forma de regulamento a ser proposto pela COAQP e pelos Setores de Cadastro das Superintendências do Ibama.

§ 3º Para fins de aplicação do § 1º, consideram-se interessados os destinatários do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como Agências Reguladoras, Conselhos de Fiscalização Profissional e órgãos de arrecadação e de meio ambiente em qualquer nível da Administração.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQA disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da COAQP.

Art. 9º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica referentes ao CTF/AIDA;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do CTF/AIDA;

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 10. Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de usuários externos referentes ao CTF/AIDA, conforme orientações emanadas da DIQUA;

II - proceder ao registro dos atos cadastrais da Administração, nos termos do art. 18;

III - realizar auditoria, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, dos dados do CTF/AIDA;

IV - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas, nos termos das normativas vigentes;

V - habilitar os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, como usuários internos do CTF/AIDA, conforme regras emanadas da DIQUA; e

VI - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria do CTF/AIDA.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CADASTRAIS E DA INSCRIÇÃO EM GERAL

Art. 11. São atos cadastrais do CTF/AIDA:

I - a inscrição;

II - a modificação dos dados de identificação, de atividades e de porte; e

III - a modificação da situação cadastral da pessoa inscrita.

Art. 12. Quando exigível e na forma de Instruções Normativas do Ibama, a inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita:

I - da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 1981;

II - da inscrição em outros cadastros, da prestação de declarações e de entrega de relatórios previstos em legislação ambiental específica.

Art. 13. A inscrição das pessoas obrigadas ao CTF/AIDA será realizada no sítio do Ibama na Internet.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput é isenta de qualquer custo financeiro para a pessoa obrigada ao CTF/AIDA.

Art. 14. A cada pessoa inscrita corresponderá um número de inscrição no CTF/AIDA.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no CTF/AIDA e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP haverá apenas um número de inscrição.

Art. 15. São dados obrigatórios da inscrição no CTF/AIDA:

I - identificação da pessoa inscrita e do declarante, constando, no mínimo, de:

a) CPF, nome, endereço, data de nascimento, endereço de correio eletrônico da pessoa física;

b) CPF e nome do responsável legal da pessoa jurídica;

c) CPF e nome dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica;

d) CNPJ, nome, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica.

II - atividades e instrumentos de defesa ambiental, nos termos dos Anexos I e II;

III - data de início de atividades desenvolvidas;

IV - no caso de pessoa física:

a) a ocupação e respectivas áreas de atividades;

b) documento de identificação oficial; e

c) currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - no caso de pessoa jurídica, coordenadas geográficas e declaração de porte.

Parágrafo único. Havendo omissão de qualquer dos dados, o registro não será concluído.

Art. 16. A pessoa inscrita responde, na forma da lei:

I - pelo respectivo acesso ao CTF/AIDA;

II - pela guarda e uso da senha e de dados de segurança para acesso aos sistemas do Ibama;

III - pela veracidade das informações declaradas;

IV - pela atualização das informações declaradas;

V - pela atualização dos respectivos responsáveis técnicos, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º A indicação de preposto para a prática de atos cadastrais junto ao CTF/AIDA não elide a responsabilidade originária da pessoa inscrita.

§ 2º A inscrição de pessoas físicas e jurídicas no CTF/AIDA não implica, por parte do Ibama e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

rt. 17. A pessoa inscrita deverá modificar sua inscrição no CTF/AIDA, para fins de atualização cadastral e no que se refere à:

- I - alteração de dados de identificação;
- II - inclusão, alteração e exclusão de:
 - a) atividades;
 - b) responsáveis técnicos e porte, no caso de pessoa jurídica;

- III - renovação da inscrição, de que trata o art. 40;
- IV - alteração da situação cadastral.

Art. 18. A Administração, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, modificará a inscrição do CTF/AIDA por meio da:

- I - alteração de nome e endereço da pessoa inscrita e dados do responsável legal;
- II - inclusão, retificação e exclusão de atividades;
- III - inclusão, exclusão e retificação de dados de porte; e
- IV - alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

~ 1º Nos casos em que a pessoa inscrita, por razões técnicas ou outras, tiver que solicitar a modificação dos dados do CTF/AIDA, o requerimento será feito por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios, conforme o tipo de solicitação, sob pena de não conhecimento do pedido.

~ 2º A solicitação de modificação dos dados do CTF/AIDA, por meio de preposto, será acompanhada de procuração com discriminação de poderes específicos e, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 19. São obrigadas à inscrição no CTF/AIDA as pessoas jurídicas que:

I - exerçam atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;

III - devam comprovar capacidade e responsabilidade técnicas, quando exigidas:

a) pelos dados declarados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP;

b) pelos dados declarados em relatórios de controle especificados em legislação ambiental; e

c) no gerenciamento de resíduos sólidos.

~ 1º A inscrição constitui declaração de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos:

a) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

b) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

c) pelo CONAMA.

~ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a pessoa jurídica declarará o responsável técnico, quando previsto em Lei e na forma das regulamentações dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

~ 3º Na hipótese do inciso III, alínea c, a pessoa jurídica declarará o responsável técnico, nos termos dos arts. 22, 37 e 38, da Lei nº 12.305, de 2010.

~ 4º Caso o gerenciamento de resíduos sólidos, de que trata o inciso III, alínea c, ocorra de forma consorciada ou associativa, nos termos do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, as entidades públicas e privadas farão a respectiva inscrição no CTF/AIDA de forma individualizada, declarando o responsável técnico pela atividade consorciada ou associada.

Art. 20. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA observará:

I - um número de inscrição por CNPJ;

II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal, declarante e responsáveis técnicos, como pessoas físicas;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver;

IV - a declaração de todas as atividades e instrumentos de defesa ambiental, por inscrição, nos termos do Anexo I.

Art. 21. Para fins de comprovação do início da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data da licença ambiental de operação ou documento equivalente, ou ainda:

I - data de abertura do CNPJ na Receita Federal do Brasil;

II - data de abertura de inscrição na Fazenda Estadual; ou

III - data de registro dos documentos relativos à sua constituição na Junta Comercial.

~ 1º A data de efetivo início de atividade poderá ser posterior àquela de constituição da pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado documentalmente.

~ 2º Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de efetivo início de atividade poderão ser objeto de análise.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 22. São obrigadas à inscrição CTF/AIDA, as pessoas físicas que exerçam uma ou mais atividades na forma descrita no Anexo II e quando se referirem à:

I - responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;

II - responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;

III - consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais, qualquer que seja a forma de contratação; e

IV - responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.305, de 2010;

V - responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de que tratam o art. 38, § 2º, da Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 68, Parágrafo único do Decreto nº 7.404, de 2010.

Art. 23. A inscrição da pessoa física no CTF/AIDA deverá observância às atividades definidas em Lei para as respectivas profissões, bem como às exigências dos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando houver.

Art. 24. A inscrição de pessoa física no CTF/AIDA será feita mediante documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, nos termos da Lei nº 6.206, 7 de maio de 1975, e conforme Anexo II.

~ 1º Para os devidos efeitos legais, a inscrição de que trata o caput importa em declaração do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

~ 2º Nos casos de atividades referentes ao meio socioeconômico em processo de licenciamento ambiental federal, nos termos da Resolução CONAMA n.º 001, de 1986, o profissional que não seja sujeito à fiscalização de Conselho próprio procederá à inscrição mediante documento oficial de identificação e nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES CADASTRAIS

Art. 25. São situações cadastrais do CTF/AIDA:

I - Ativo;

II - Encerramento de Atividades;

III - Cadastramento Indevido;

IV - Suspensão para Averiguações.

Art. 26. A inscrição no CTF/AIDA enquadra-se na situação de Encerramento de Atividades quando a pessoa inscrita declarar a data de término de todas as atividades vinculadas à inscrição ou em razão de auditoria feita pelo Ibama, mediante documentação comprobatória do efetivo encerramento das atividades, nos termos dos arts. 27 e 28.

Art. 27. Para fins de comprovação do término da atividade de pessoa jurídica, poderá ser utilizada a data de:

I - baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal do Brasil;

II - baixa de inscrição na Fazenda Estadual;

III - baixa de registro na Junta Comercial; ou

IV - contrato social alterado e atualizado em decorrência de fusão, incorporação ou cisão, devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término da atividade poderão ser objeto de análise.

Art. 28. Para fins de comprovação do término de atividade de pessoa física, poderá ser utilizada a data de:

I - óbito;

II - baixa ou cancelamento de inscrição em Conselho de Fiscalização Profissional;

III - outros tipos de documentos que permitam comprovar a data de término das atividades.

Art. 29. A situação de Encerramento de Atividades, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, não desobriga seus responsáveis e sucessores legais das obrigações ambientais e responsabilidades técnicas constituídas antes da data de término declarada e, no caso de procedimento de ofício, da data de término auditada.

~ 1º Em caso de reativação de atividades, será considerada a data de reinício declarada no sistema.

~ 2º A Administração, de ofício, poderá modificar e excluir registros de data de início, reinício e de término de atividades declaradas, quando se constatar, por auditoria, inconsistência de dados.

Art. 30. Ao encerrar todas as suas atividades no sistema, a pessoa deverá declarar o encerramento da inscrição no CTF/AIDA.

Parágrafo único. A pessoa que encerrar atividade no CTF/AIDA deverá manter em seu poder todos os documentos probatórios de início e de término de atividades.

Art. 31. A inscrição no CTF/AIDA enquadra-se na situação cadastral de Cadastramento Indevido quando a pessoa declara atividade de defesa ambiental, apesar de nunca ter realizado tal atividade.

Art. 32. A inscrição no CTF/AIDA enquadra-se na situação de Suspensão para Averiguações quando, de ofício ou a pedido de pessoa interessada, se verificarem indícios de irregularidade e de inconsistência de dados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 33. O enquadramento de atividades do CTF/AIDA seguirá os Anexos I e II, sujeito à auditoria do Ibama.

Art. 34. Para fins de enquadramento de pessoa física no CTF/AIDA, o Ibama adota a nomenclatura e estrutura de codificação de Ocupações, de Áreas de Atividades e Atividades da CBO vigente.

~ 1º Os sinônimos de títulos de ocupações da CBO deverão ser utilizados para fins de equivalência de enquadramento pelo Anexo II.

~ 2º Outras titulações profissionais poderão ser utilizadas para fins de equivalência de enquadramento pelo Anexo II, desde que devidamente reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 35. Para a implementação do art. 5º, inciso III e para o contínuo aperfeiçoamento do CTF/AIDA, o Ibama criará novas atividades, ou especificações das existentes, redigidas em conformidade com a norma que motivou a sua criação e, no que couber, com base:

I - na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

II - na CBO.

Art. 36. As Instruções Normativas de alterações dos Anexos, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão publicizadas no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO DE PORTE ECONÔMICO

Art. 37. A pessoa jurídica deverá declarar o porte econômico conforme receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, do artigo 17-D, da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.

Parágrafo único. Quando a Lei, em razão do porte econômico, dispensar a responsabilidade técnica no desempenho de atividade constante do Anexo I, os responsáveis sujeitam-se à apuração das condutas previstas nos arts. 48 ou 49, nas hipóteses de omissão ou de declaração falsa.

CAPÍTULO IX

DAS CERTIDÕES DO CTF/AIDA

Art. 38. A existência de Comprovante de Inscrição ativo certifica a condição de pessoa inscrita no CTF/AIDA, havendo declaração de dados nos termos do art. 15.

Art. 39. O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA de pessoas físicas ou jurídicas não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica dos inscritos.

Art. 40. O prazo de validade da inscrição é de 2 (dois) anos, cabendo à pessoa inscrita proceder à renovação por meio do sistema do CTF/AIDA.

Art. 41. A pessoa inscrita deverá emitir novo Comprovante de Inscrição, sob cancelamento do anterior, nas modificações previstas nos incisos de I a III do art. 17.

Art. 42. A emissão do Certificado de Regularidade certifica que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais.

~ 1º O Certificado de Regularidade poderá certificar outros dados declarados por força de normativas ambientais específicas e do exercício de controle pelas instituições ambientais.

~ 2º O Certificado de Regularidade terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

Art. 43. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo III.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas, quanto à publicação de informações de que trata o Capítulo X e quanto à emissão de licenças, autorizações, registros e outros similares, fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 44. As certidões emitidas pelo CTF/AIDA não desobrigam a pessoa inscrita de obter:

I - licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;

II - documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional; e

III - demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Comprovante de Inscrição e o Certificado de Regularidade emitidos pelo CTF/AIDA não substituem aqueles emitidos pelo CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.

CAPÍTULO X

DA PESQUISA PÚBLICA

Art. 45. A pesquisa das pessoas inscritas no CTF/AIDA é disponibilizada por meio do sítio eletrônico do Ibama.

Art. 46. As informações apresentadas por meio da pesquisa pública:

I - não habilitam a pessoa inscrita ao exercício das atividades descritas;

II - não substituem o necessário registro profissional emitido pelo órgão competente;

III - não habilitam o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos;

IV - não implicam, por parte do IBAMA e perante terceiros, em qualquer certificação de qualidade, nem juízo técnico de qualquer espécie.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS

Art. 47. Serão instruídas em processo as solicitações de alteração de dados cadastrais que atenderem ao disposto nos ~ 1º e 2º do art. 18.

~ 1º Na hipótese de indeferimento de solicitação de pessoa inscrita, diretamente ou por meio de prepostos e sucessores legais, o interessado será notificado sob prazo de vinte dias para impugnação do indeferimento.

~ 2º A motivação do indeferimento poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores normas, resoluções e pareceres técnicos, Notas Técnicas da DIQUA, decisões administrativas, Orientações Jurídicas Normativas da Procuradoria Federal Especializada - PFE e decisões judiciais, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 48. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTF/AIDA que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas:



I - no art. 17-I da Lei nº 6.938, de 1981;
II - no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008,

III - em razão de condutas omissivas referentes à responsabilidade técnica:

a) em Resoluções do CONAMA;
b) em demais normativas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 49. A pessoa inscrita no CTF/AIDA, diretamente ou por meio de prepostos, sucessores legais e independente de situação cadastral, estará sujeita à aplicação de sanções pela elaboração ou apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, nos termos do art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 50. O Comprovante de Inscrição das pessoas já inscritas no CTF/AIDA expirará no prazo de dois anos da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, será tornado inativo o Comprovante de Inscrição da pessoa já inscrita que não renovar a respectiva inscrição na forma do art. 40.

Art. 51. O sistema CTF/APP será utilizado subsidiariamente, até a implementação das funcionalidades, designadas nesta Instrução Normativa, nos sistemas corporativos do Ibama.

~ 1º Na hipótese de pessoa inscrita que venha fazer o acesso ao CTF/AIDA por meio de certificação digital, o Comprovante de Inscrição deverá ser previamente renovado.

~ 2º Serão disponibilizadas as informações das pessoas inscritas, cujos Comprovações de Inscrição sejam emitidos ou renovados, a partir da implementação da Pesquisa Pública de que trata o Capítulo X.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

gArt. 44. A consultoria na elaboração de estudos, projetos, inventários, programas e relatórios ambientais entregues ao Ibama/DILIC, para fins de concessão de licença ambiental, será identificada com os seguintes dados:

I - para pessoas jurídicas, razão social e nº de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA;

II - para pessoas físicas, relação com nome, profissão, função na consultoria e:

a) nº de inscrição no CTF/AIDA; ou
b) nº de documento oficial de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, para os profissionais não obrigados à inscrição no CTF/AIDA. h (NR) gArt. 45. Os estudos, projetos, inventários, programas e relatórios ambientais entregues ao Ibama/DILIC, para fins de concessão de licença ambiental, deverão ser entregues em formato digital e impresso, em quantidades estabelecidas pelo Ibama.

Parágrafo único. O aceite dos documentos referidos no caput é condicionado à verificação, nos termos do art. 18, da efetiva entrega de:

I - uma cópia impressa, no mínimo, assinada pelos respectivos elaboradores;

II - uma cópia digitalizada em arquivo único, contendo capa, índice, texto, tabelas, mapas e figuras, em Formato Portável de Documento (.pdf) em baixa resolução, para publicação no sítio eletrônico do Ibama/Licenciamento; e

III - quando exigíveis, cópia dos documentos de anotação de responsabilidade técnica, junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, e dos Certificados de Regularidade no CTF/AIDA. h (NR)

Art. 53. A Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

gArt. 20. Fica aprovado o Anexo IV, que faz parte integrante da presente Instrução Normativa. h (NR)

Art. 54. Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º, e o ANEXO I, todos da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

Código	Categoria	Atividade
0001-10	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0001-15	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - energia nuclear
0001-20	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988
0001-25	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988 - energia nuclear
0002-10	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0002-20	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - importação e exportação
0002-30	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - locação
0002-40	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Res. CONAMA n.º 1/1988
0002-41	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - calibração - Res. CONAMA n.º 01/1988
0002-50	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Res. CONAMA n.º 1/1988
0003-00	Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

ANEXO II

Legenda	
ID	- tipo de documento de identificação exigido
A	- documento de identificação oficial emitido por Conselho de Fiscalização Profissional
B	- documento de identificação oficial

Código	Ocupação Áreas de Atividades	ID
2521-05	Administrador	- implementar programas e projetos; - prestar consultoria às organizações e pessoas; A
2511-05	Antropólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. B Resolução CONAMA nº 001/1986.
2511-10	Arqueólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - estudar o patrimônio arqueológico; - elaborar documentos técnico-científicos. B Resolução CONAMA nº 001/1986.
2141-05	Arquiteto de edificações	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-10	Arquiteto de interiores	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-15	Arquiteto de patrimônio	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-20	Arquiteto paisagista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-25	Arquiteto urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2011-05	Bioengenheiro	- aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico; - elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia. A

2211-05	Biólogo	- estudar seres vivos; - inventariar biodiversidade; - realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental; - manejar recursos naturais; - realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais;	A
2211-05	Biólogo	- realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.	A
2212-05	Biomédico	- analisar amostras biológicas, bromatológicas e ambientais; - coletar materiais biológicos; - preparar amostra; - desenvolver pesquisa técnico - científica; - prestar assessoria e consultoria técnico-científica;	A
2212-05	Biomédico	- cumprir normas de boas práticas.	A
2011-10	Biotecnologista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico;	
2011-10	Biotecnologista	- elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2511-15	Cientista Político	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
2512-05	Economista	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-10	Economista agroindustrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-30	Economista ambiental	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-25	Economista do setor público	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-15	Economista financeiro	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-20	Economista industrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-35	Economista regional e urbano	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2144-25	Engenheiro aeronáutico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-25	Engenheiro aeronáutico	- assessorar atividades técnicas.	A
2221-05	Engenheiro agrícola	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-05	Engenheiro agrícola	- desenvolver tecnologia.	A
2148-05	Engenheiro agrimensor	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; - aplicar agrimensura legal;	A
2148-05	Engenheiro agrimensor	- implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	A
2221-10	Engenheiro agrônomo	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-10	Engenheiro agrônomo	- desenvolver tecnologia.	A
2140-05	Engenheiro ambiental	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental - SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais;	A
2140-05	Engenheiro ambiental	- implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	
2148-10	Engenheiro cartógrafo	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; - aplicar agrimensura legal;	A
2148-10	Engenheiro cartógrafo	- implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	A
2142-05	Engenheiro civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-05	Engenheiro civil	- pesquisar tecnologias.	A
2142-10	Engenheiro civil (aeroportos)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-10	Engenheiro civil (aeroportos)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-15	Engenheiro civil (edificações)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-15	Engenheiro civil (edificações)	- pesquisar tecnologias.	A



2142-20	Engenheiro civil (estruturas metálicas)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-20	Engenheiro civil (estruturas metálicas)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-25	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-25	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-30	Engenheiro civil (geotécnica)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-30	Engenheiro civil (geotécnica)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-40	Engenheiro civil (hidráulica)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-40	Engenheiro civil (hidráulica)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-35	Engenheiro civil (hidrologia)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-35	Engenheiro civil (hidrologia)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-45	Engenheiro civil (pontes e viadutos)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-45	Engenheiro civil (pontes e viadutos)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-50	Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-50	Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-55	Engenheiro civil (rodovias)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-55	Engenheiro civil (rodovias)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-60	Engenheiro civil (saneamento)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-60	Engenheiro civil (saneamento)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-70	Engenheiro civil (transportes e trânsito)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-70	Engenheiro civil (transportes e trânsito)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-65	Engenheiro civil (túneis)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-65	Engenheiro civil (túneis)	- pesquisar tecnologias.	A
2222-05	Engenheiro de alimentos	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2122-05	Engenheiro de aplicativos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2149-10	Engenheiro de controle de qualidade	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-10	Engenheiro de controle de qualidade	- emitir documentação técnica.	A
A 2021-10	Engenheiro de controle e automação	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-10	Engenheiro de controle e automação	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2122-10	Engenheiro de equipamentos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2143-35	Engenheiro de manutenção de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-35	Engenheiro de manutenção de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A

2146-05	Engenheiro de materiais	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-05	Engenheiro de materiais	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-40	Engenheiro de minas	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-10	Engenheiro de minas (beneficiamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-15	Engenheiro de minas (lavra a céu aberto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-20	Engenheiro de minas (lavra subterrânea)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-25	Engenheiro de minas (pesquisa mineral)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-30	Engenheiro de minas (planejamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-35	Engenheiro de minas (processo)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-40	Engenheiro de minas (projeto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2221-15	Engenheiro de pesca	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-15	Engenheiro de pesca	- desenvolver tecnologia.	A
2149-05	Engenheiro de produção	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-05	Engenheiro de produção	- emitir documentação técnica.	A
2143-50	Engenheiro de redes de comunicação	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-50	Engenheiro de redes de comunicação	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-20	Engenheiro de riscos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-20	Engenheiro de riscos	- emitir documentação técnica.	A
2149-15	Engenheiro de segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-15	Engenheiro de segurança do trabalho	- emitir documentação técnica.	A
2143-40	Engenheiro de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-40	Engenheiro de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-25	Engenheiro de tempos e movimentos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-05	Engenheiro eletrnicista	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-05	Engenheiro eletrnicista	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-15	Engenheiro eletrnicista de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-15	Engenheiro eletrnicista de manutenção	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-20	Engenheiro eletrnicista de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A



2143-20	Engenheiro eletricitista de projetos	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-10	Engenheiro eletrônico	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-10	Engenheiro eletrônico	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-25	Engenheiro eletrônico de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-25	Engenheiro eletrônico de manutenção	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-30	Engenheiro eletrônico de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-30	Engenheiro eletrônico de projetos	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2221-20	Engenheiro florestal	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-20	Engenheiro florestal	- desenvolver tecnologia.	A
2144-05	Engenheiro mecânico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-05	Engenheiro mecânico	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-15	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-15	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-10	Engenheiro mecânico automotivo	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-10	Engenheiro mecânico automotivo	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-20	Engenheiro mecânico industrial	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-20	Engenheiro mecânico industrial	- assessorar atividades técnicas.	A
2021-05	Engenheiro mecatrônico	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-05	Engenheiro mecatrônico	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2146-10	Engenheiro metalurgista	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-10	Engenheiro metalurgista	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2144-30	Engenheiro naval	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-30	Engenheiro naval	- assessorar atividades técnicas.	A
2143-45	Engenheiro projetista de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-45	Engenheiro projetista de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2145-05	Engenheiro químico	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-10	Engenheiro químico (indústria química)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-15	Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-20	Engenheiro químico (papel e celulose)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-25	Engenheiro químico (petróleo e borracha)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-30	Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A

2122-15	Engenheiros de sistemas operacionais em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2234-05	Farmacêutico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-15	Farmacêutico analista clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-20	Farmacêutico de alimentos	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-45	Farmacêutico hospitalar e clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-35	Farmacêutico industrial	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A
2234-25	Farmacêutico práticas integrativas e complementares	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-40	Farmacêutico toxicologista	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A
2011-15	Geneticista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico;	A
2011-15	Geneticista	- elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2513-05	Geógrafo	- realizar pesquisas geográficas; - regionalizar território; - fornecer subsídios ao ordenamento territorial; - avaliar os processos de produção do espaço; - tratar informações geográficas em base georeferenciada.	A
2134-05	Geólogo	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos - minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental; - controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia;	A
2134-05	Geólogo	- efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	A
2134-10	Geólogo de engenharia	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos - minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental; - controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia;	A
2134-10	Geólogo de engenharia	- efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	A
2251-05	Médico acupunturista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-10	Médico alergista e imunologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-48	Médico anatomopatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-51	Médico anesthesiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-15	Médico angiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-22	Médico cancerologista pediátrico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-20	Médico cardiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-25	Médico clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-42	Médico da estratégia de saúde da família	- implementar ações de promoção da saúde.	A
2251-30	Médico de família e comunidade	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-35	Médico dermatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-40	Médico do trabalho	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-45	Médico em medicina de trânsito	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-50	Médico em medicina intensiva	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-55	Médico endocrinologista e metabologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-60	Médico fisiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-65	Médico gastroenterologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-70	Médico generalista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-75	Médico geneticista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-80	Médico geriatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-85	Médico hematologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-95	Médico homeopata	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-03	Médico infectologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-06	Médico legista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-09	Médico nefrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-12	Médico neurologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-18	Médico nutrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-21	Médico oncologista clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-24	Médico pediatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-27	Médico pneumologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-33	Médico psiquiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-36	Médico reumatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A



2251-39	Médico sanitaria	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2233-05	Médico Veterinário	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental; - contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	A
2133-15	Meteorologista	- prognosticar fenômenos meteorológicos; - obter dados meteorológicos; - tratar dados meteorológicos; - desenvolver sistemas computacionais na área de meteorologia; - desenvolver instrumentação científica na área de meteorologia;	A
2133-15	Meteorologista	- gerenciar projetos na área meteorologia.	A
2132-05	Químico	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2132-10	Químico Industrial	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2511-20	Sociólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
3111-10	Técnico de celulose e papel	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
3111-15	Técnico em curtimento	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
3111-05	Técnico químico	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
2222-15	Tecnólogo em alimentos	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2021-20	Tecnólogo em automação industrial	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-20	Tecnólogo em automação industrial	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2142-80	Tecnólogo em construção civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-80	Tecnólogo em construção civil	- pesquisar tecnologias.	A
2143-60	Tecnólogo em eletricidade	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-60	Tecnólogo em eletricidade	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-65	Tecnólogo em eletrônica	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-65	Tecnólogo em eletrônica	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2144-35	Tecnólogo em fabricação mecânica	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-35	Tecnólogo em fabricação mecânica	- assessorar atividades técnicas.	A
2021-15	Tecnólogo em mecatrônica	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados; - realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-15	Tecnólogo em mecatrônica	- elaborar documentação técnica.	A
2140-10	Tecnólogo em meio ambiente	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental - SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais;	A
2140-10	Tecnólogo em meio ambiente	- implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	A
2146-15	Tecnólogo em metalurgia	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-15	Tecnólogo em metalurgia	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-45	Tecnólogo em petróleo e gás	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2132-15	Tecnólogo em processos químicos	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A

2149-30	Tecnólogo em produção industrial	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente.	A
2145-35	Tecnólogo em produção sulcroalcooleira	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2147-50	Tecnólogo em rochas ornamentais	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas.	A
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho	- emitir documentação técnica.	A
2143-70	Tecnólogo em telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.	A
2143-70	Tecnólogo em telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2141-30	Urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2233-10	Zootecnista	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental; - contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	A

ANEXO III

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/AIDA

Comprovante de Inscrição inativo.
Pessoa não possui atividade declarada.
Falta declaração de responsável técnico - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de data de abertura - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de porte - Pessoa Jurídica.
Atividade em desacordo com auditoria.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTARIA Nº 193, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e pelo §1º, do art. 1º, da Portaria Conjunta MMA/AGU nº 90, de 17 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenadora Regional do Instituto Chico Mendes em Cabedelo na Paraíba a competência para avaliar e decidir sobre o cabimento de acordo no âmbito do Processo Judicial nº 0000131-87.2012.4.05.8403.

§1º O exame deverá ser precedido de manifestações técnica e jurídica sobre os termos da avença.

§2º Caso sejam identificadas obrigações que caracterizem o Instituto como compromissário da avença deverá ser observada a Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, que regulamentou os procedimentos a serem observados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, judicial ou extrajudicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194, DE 27 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar o grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	ORGAO	Nome do Empreendimento	Código Ministério
BA	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Salvador	MCID.01789
ES	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Canal da Costa	MCID.01879
ES	MCID	Drenagem urbana sustentável na calha do Rio Formate	MCID.01816
MG	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Juiz de Fora	MCID.01775
MG	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Belo Horizonte	MCID.01742
PE	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Jaboatão dos Guararapes	MCID.01773
PE	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Abreu e Lima	MCID.01740
PE	MCID	Drenagem - urbanização das margens e macrodrenagem da Bacia do Canal Bultrins - Frágoso	MCID.01513
PE	MCID	Drenagem - retificação e revestimento do trecho do canal Bultrins - Frágoso, entre as estacas 0 e 58	MCID.01518

PR	MCID	Drenagem urbana sustentável no Rio Itaqui - Bairros Guatupê e Borda do Campo	MCID.01867
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Nova Friburgo	MCID.02364
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Teresópolis	MCID.02363
RJ	MCID	Drenagem Urbana na Bacia do Rio Príncipe	MCID.02361
RJ	MCID	Drenagem urbana sustentável dos Rios Iguaçú e Sarapuí	MCID.01851
RJ	MCID	Drenagem - Bacia Hidrográfica do Rio Imboaçú	MCID.01646
RJ	MCID	Drenagem Urbana na Bacia do Córregos D'Antas	MCID.02359
RJ	MCID	Drenagem - controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue	MCID.01859
RJ	MCID	Drenagem Urbana, canalização e dragagem na Bacia do Rio Bengalas	MCID.02357
SC	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Blumenau	MCID.01743
SC	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Jaraguá do Sul	MCID.01774
SC	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia dos Rios Itacorubi e Rio Sertão - Parque São Jorge	MCID.01834
SC	MCID	Drenagem - implantação de dois molhes na barra do Rio Araranguá	MCID.01542
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Osasco	MCID.01784
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Embu	MCID.01767
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em São Paulo	MCID.01795
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no Córrego Brochado e no Córrego Guarauá	MCID.01841
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na sede municipal, implantação de reservatório de amortecimento de cheias (RC-7 Pindorama)	MCID.01862
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Ponte Baixa	MCID.01869
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no Rio Tamanduatei - Bairro Jardim Miranda D'Aviz	MCID.01848
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável nos Córregos Canhema, Olaria e Gróta Funda	MCID.01818
SP	MCID	Drenagem - complementação do programa de sistema de drenagem de águas pluviais do Córrego Cadaval	MCID.01497
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no córrego Gaixaya	MCID.01860
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Iguaçú-Tietê	MCID.01838
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Jacinto	MCID.01837

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programação do Ministério do Turismo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias	
											U	T
	2076	Turismo										
		PROJETOS										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística										697.000.000
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F		4	3	40	0	388			697.000.000
			F		4	3	90	0	388			680.000.000
												17.000.000
												697.000.000
												0
												697.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias	
											U	T
	2076	Turismo										
		PROJETOS										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística										697.000.000
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F		4	2	40	0	388			697.000.000
			F		4	2	90	0	388			680.000.000
												17.000.000
												697.000.000
												0
												697.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, com os elementos que integram o Processo nº 04977.010271/2010-77, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação que faz o Município de São João da Boa Vista/SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.842, de 29 de junho de 2010, e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.002, de 21 de junho de 2011, e pela Lei Municipal nº 3.108, de 20 de dezembro de 2011, de imóveis urbanos constituídos de terrenos, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, com as características e confrontações constantes, respectivamente, das matrículas nº 37.184, 37.185 e 37.186, do Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista - SP: a) Lote nº 3, da área institucional, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal; b) Lote nº 4, da área ins-

tucional, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal; e c) Lote nº 5, da área institucional, com área de 308,80 m2 (trezentos e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
DIRETORIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DA DIRETORA
Em 22 de abril de 2013

Nº 1 -
PROCESSO Nº 000002/2013. INTERESSADO: Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Federais - FUNPRESP-EXE. ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços - PE Nº 007/DALC/SEDE/2013, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de apoio à realização de eventos. FUNDAMENTO LEGAL: Dec 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 7.892/13, LC 123/06 e Leis 10.520/02 e 8.666/93. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/DALC/SEDE/2013 do INFRAERO. DECISÃO: Considerando as informações contidas nos autos do processo da Diretoria de Administração, para atendimento da solicitação contida no Memorando FUNPRESP-EXE nº 01/2013, Parecer Jurídico nº 03/2013/GJU/FUNPRESP-EXE, de 22/04/13 e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições estatutárias APROVO à adesão a Ata de Registro de Preços, com previsão de contratação demanda a partir da data de 22/04/13, e AUTORIZO a despesa estimado até o valor de R\$ 810.180,00 (oitocentos e dez mil, cento e oitenta reais) para o exercício de 2013.

EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.010408/2011-66
Entidade	SINCLAPOL Sindicato das Classes Pol. C. do Est. do Paraná
CNPJ	81.502.346/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 539/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.004567/2011-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Alfens
CNPJ	25.657.131/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 540/2013/CGRS/SRT/MTE

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº. 544/2013/CGRS/SRT/MTE resolve REMETER para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos nas Cidades de Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição de Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Feira de Santa, Ipirá, Irará, Santa Bárbara, Santo Antonio de Jesus, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos e Serinha, CNPJ: 03.691.260/0001-49 (Impugnado), processo nº 46204.002643/2009-49 e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, CNPJ: 03.912.059/0001-44 (Impugnante), Impugnação nº 46000.019524/2010-55.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 543/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruara, Placas, Anapú e Pacajá - SINTICMA, CNPJ: 05.005.004/0001-86; Processo: 46000.020968/2004-95 e o SINTRA-PAV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará, CNPJ: 03.002.622/0001-47, impugnação interposta por meio do apenso nº. 46000.036130/2008-47, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.011417/2007-83
Entidade	Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA-SINDICAL)
CNPJ	08.485.179/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 541/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46224.000126/2011-11
Entidade	SINDGUARDAS-PB - Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado da Paraíba
CNPJ	13.024.303/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 538/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.011702/2011-25
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema
CNPJ	11.302.362/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 537/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.004610/2011-99
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas de Inspeção Veicular e de Vistoria Veicular dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SIVE.
CNPJ	11.547.698/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 536/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.017202/2011-37
Entidade	Sindicato dos trabalhadores na indústria gráfica, da comunicação gráfica, e dos serviços gráficos de Niterói
CNPJ	30.135.289/0001-17
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Niterói, Araruama, Arrial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambocí, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Magé, Mangaratiba, Maricá, Natividade, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antonio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes-RG.

Categoria Profissional gráfica diferenciada, trabalhadores integrantes nas indústrias da gravura, oficiais gráficos e encadernados, tipografia, encadernação, impressão digital e eletrônica, e das atividades descritas da C.B.O.-Classificação brasileira de ocupação do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré impressão, 7662- impressão, 7663- acabamento gráfico cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30- tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da transformação,- CNAE-, CONCLA, PRODLIST- IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico. Representando: os trabalhadores em indústrias de carimbos e clichês, produtos impressos em serigrafia (silk- Screen) em formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis, etiquetas e rótulos impressos produtos de identificação e/ou proteção para produtos, rótulos, etiquetas impressas, etiquetas impressas auto-adesivas, metálicas e convencionais, em transfer, decalques, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em reprografia. Reprodução Xerográfica e Heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores em serviços gráficos em Brindes Promocionais, Impressos Comerciais, Promocionais, para Fins Publicitários, Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrigidas Convencionais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, em Suporte Metálicos, Embalagens Flexíveis, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos, Metálicos em Processo Litográfico, Metal Gráfica, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Na-

cional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão impressão, expedição - remessa - encartes e acabamento gráfico.

Processo	46211.002788/2011-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim das Bicas - STIMMEBI - MG.
CNPJ	19.257.666/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas-MG.

Categoria Profissional dos empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; na indústria do ferro; na indústria de trefilação e laminação de materiais ferrosos; na indústria de fundição; na indústria de artefatos de ferro e metais; na indústria de serralheria; na indústria mecânica; na indústria de máquinas; na indústria de balanças, pesos e medidas; na indústria de caulelaria; na indústria de estamparia de metais; na indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais, fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas); na indústria de materiais ferrosos e não ferrosos; na indústria de parafusos, porcas, rebites; na indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos automotores; na indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; na indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; na indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; na indústria de aparelhos de radiotransmissão; na indústria de peças para veículos automotores; na indústria de reparação de veículos e acessórios; na indústria de funilaria; na indústria de forjaria; na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; na indústria da informática e na indústria de rochas metálicas.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46219.013295/2011-91
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo
CNPJ	12.662.544/0001-06
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista - SP

Categoria Econômica	das empresas de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros
---------------------	---

Processo	46000.016031/2002-53
Entidade	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol da Paraíba.
CNPJ	06.922.501/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cabedelo, Caaporã, João Pessoa, Guarabira, Itabaiana, Santa Rita-PB
Categoria Profissional	dos Atletas de Futebol Profissionais.

Processo	46218.008270/2011-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos de Venâncio Aires
CNPJ	92.517.101/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Mato Leitão e Venâncio Aires -RS

Categoria Profissional dos TRABALHADORES METALÚRGICOS (Siderurgia e Fundição) - Indústria de Ferro (siderurgia, indústria de forjaria, indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústria de máquinas industriais), dos TRABALHADORES EM OFICINAS MECÂNICAS - Indústria de artefatos de ferro e metais em geral; indústria de serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústria de estamparia de metais não ferrosos, indústria de bijuterias de metais e semi-jóias, indústrias de parafusos, porcas, rebites e similares, indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), indústria da construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreendida das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões e equipamentos ferroviários, motonetas e veículos semelhantes), indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, indústria bélica dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS EM GERAL, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Indústria de máquinas agrícolas, indústria de implementos agrícolas, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.013613/2013-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de torre de radiocomunicação na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 009+500m, na Pista Sul, em Mafra/SC, de interesse comum da Autopista Planalto Sul S/A e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida torre de radiocomunicação, a Autopista Planalto Sul S/A deverá observar as medidas de segurança, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Autopista Planalto Sul S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa torre de radiocomunicação, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá concluir a obra de implantação da torre de radiocomunicação no prazo de 03 (três) meses após a publicação desta Portaria.

§ 1º Caso a Autopista Planalto Sul S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da torre de radiocomunicação no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ANTT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 5º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A a execução do projeto executivo e a manutenção do cadastro referente à torre de radiocomunicação.

Art. 6º A Autopista Planalto Sul S/A deverá apresentar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 7º Concluída a obra de implantação da torre de radiocomunicação, a Autopista Planalto Sul S/A deverá promover sua entrega ao DPRF, por meio de Termo de Entrega (§ 1º da Cláusula Segunda e Anexo IV do Convênio n.º 09/2009).

Art. 8º Ao final do período anual da concessão, a Autopista Planalto Sul S/A deverá transferir a torre de radiocomunicação ao DPRF, por meio de Termo de Doação (§ 2º da Cláusula Segunda e Anexo III do Convênio n.º 09/2009).

Art. 9º Uma vez concretizada a doação da torre de radiocomunicação em favor do DPRF, este assumirá as obrigações da Autopista Planalto Sul S/A descritas nos Artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.107, DE 22 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial dos serviços Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ; Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ, via Ourinhos/SP e Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ, via Resende/RJ à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043, de 14 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50515.054244/2012-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ); Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Ourinhos (SP) e Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Resende (RJ) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM AERONÁUTICA - Indústria da construção aeronáutica, dos TRABALHADORES DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS - Indústria de reparação de veículos e acessórios (chapeador, pintor, mecânico eletricitista de automóvel, regulagem de motores, recepcionistas, almojarife, kardecista, estoquista, manobrista e auto-som, retifica em geral e montador de motor), dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E ELETROMECÂNICA - Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, indústria de conserto de aparelhos de rádio transmissão, indústria de reparação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e similares, indústria de geradores e transformadores de usinas hidrelétricas e termoeletricas, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES - Indústria de peças para automóveis e similares, indústria de implementos rodoviários, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO MÉDICO HOSPITALARES - Indústria de artigos odontológicos, médicos hospitalares, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR - Indústria e reparação de refrigeração, assistência técnica, aquecimento e tratamento de ar, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA - Indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, trabalhadores com solda e todas as demais profissões da indústria metalúrgica, trabalhadores em manutenção e montagem industrial na área de mecânica elétrica, eletrônica, solda, chapeação e similares, trabalhadores na indústria de reparação de baterias, acumuladores elétricos e similares, trabalhadores autônomos da área de mecânica, elétrica, solda, chapeação e similares; m) TRABALHADORES EM MONTADORAS DE VEÍCULOS EM GERAL, AERONAVES, AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, LOCOMOTIVAS E VAGÕES, MOTORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇOS PLANOS E NÃO-PLANOS - Indústrias de aços especiais e indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos e não-ferrosos, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA - Indústrias de montagem de informática, trabalhadores nas empresas de pesquisa de informática, eletromecânica e eletrônica e dos TRABALHADORES EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE EXERCAM ATIVIDADE NAS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA.

Processo	46221.002698/2011-65
Entidade	SINDPROPAGA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas.
CNPJ	13.529.355/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro-SE
Categoria Profissional	Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandista, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas.

Processo	46211.005012/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirite, Sarzedo e Mario Campos-SINDSP
CNPJ	13.747.691/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ibirite, Mario Campos e Sarzedo-MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais em atividade, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Processo	46232.002400/2011-98
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos
CNPJ	39.761.648/0001-16
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra do Pirai, Barra Mansa, Paraíba do Sul, Resende, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda-RJ
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

Sobrestamento

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13, §5º, da Portaria 186 publicada em 14 de abril de 2008, bem como na Nota Técnica de Nº 533/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro Sindical de nº 46219.010312/2008-32 de interesse do Sindicato das Empresas do Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios do Vestuário de Jundiá/SP, CNPJ 09.317.721/0001-02, até que a Secretária de Relações de Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia

MANOEL MESSIAS MELO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 4.109, DE 22 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 060, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.002292/2013-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.110, DE 22 DE MAIO DE 2013

Arquiva o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP - Maringá/PR, Botucatu/SP - Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Assis/SP - Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 061, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.119816/2012-95, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP - Maringá/PR, Botucatu/SP - Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Assis/SP - Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 021, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.048272/2012-70, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 095/2013 que aprovou o Termo de Compromisso firmado entre a ANTT, o IBAMA, o DNIT e a ECO 101, com objetivo de estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (acesso à Mucuri) - Divisa ES/RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.093047/2012-98, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 096, 17 de maio de 2013, que autorizou a contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO para a execução de Serviços Especializados para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental de Transporte de Passageiros e de Cargas entre Brasília-Anápolis-Goiânia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 062, de 8 de maio de 2013, e no que consta dos Processos n.º 50510.003275/2009-60, 50510.004760/2008-70 e 50510.005324/2009-07, delibera:

Art. 1º Autorizar a Estrada Ferro Carajás - EFC, a Integração do Segmento 26-27 da fase S11D que se encontra abarcado no projeto de Capacitação da Logística Norte (CLN), aos conjuntos de segmentos já autorizados pela Resolução nº 3728, de 19 de outubro de 2011 para as Obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, Fase 1 - 150 MTPA.

§1º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 31.306.203,01 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil duzentos e três reais e um centavo), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação, pela Concessionária, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra, com seu respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, a conclusão da obra, e encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 064, de 9 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086248/2011-58, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 107/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 003, de 10 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.111168/2012-29, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 243+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024, de 22 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.061548/2012-13; e

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para expedição e renovação de licenças complementares, estabelecidos pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre a execução no Brasil do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 3.639, de 24 de fevereiro de 2011, que "Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento"; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de implantação e supressão de seção nas linhas já existentes no âmbito da ANTT, delibera:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII - autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, caracterizado pela realização de um evento específico e isolado, nos termos do art. 12 da Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003;

VIII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros; e

IX - implantar e suprimir seções nas linhas já delegadas pela ANTT, na forma dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998". (NR)

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 4º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam à competência prevista no inciso III do art. 1º desta Deliberação." (NR)

Art. 3º Ficam convalidadas as decisões referentes à implantação ou supressão de seção emitidas pelo Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, antes da vigência desta Deliberação.

Art. 4º Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Deliberação nº 159, de 2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
1.Processo: 50510.028283/2012-14 / Nota Técnica: 133/13
Projeto: PIT - Travessia subterrânea de energia sob o km 637+060, no município de Belo Horizonte/MG.
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

2.Processo: 50510.013626/2011-65 / Nota Técnica: 130/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 979+951, no município de Uberaba/MG.
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFVM - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS S/A
3.Processo: 50500.030679/2010-89 Nota Técnica 132/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 367+880, no município de Governador Valadares/MG.

Solicitante: SPE Barra da Paciência Energia S.A.
Concessionária: Estrada de Ferro Vitória-Minas - EFVM
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALS - ALL MALHA SUL S/A
4.Processo: 50500.033742/2013-81 Nota Técnica 134/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 449+400, no município de Rio Grande/RS.

Solicitante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia - CEEE

Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.000616/2013-41 Nota Técnica 125/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 200+383, no município de Ibiporá/PR.

Solicitante: Copel Distribuição S.A.
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS: A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

6.Processo: 50500.147617/2010-13 Nota Técnica 129/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 217+571, no município de Londrina/PR.

Solicitante: Companhia Cacique Café Solúvel
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALO - ALL MALHA OESTE S/A
7.Processo: 50500.103786/2012-03 / Nota Técnica 126/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1279+119, no município de Corumbá/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

8.Processo: 50500.103789/2012-39 / Nota Técnica 127/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1255+520, no município de Corumbá/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

9.Processo: 50500.103782/2012-17 / Nota Técnica 128/13
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1092+000, no município de Miranda/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso.
Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFC - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS
10.Processo: 50500.063866/2012-61 / Nota Técnica 135/13
Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea energia sobre o km 204+400m em PioXII-MA

Solicitante: Companhia de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR

Concessionária: Estrada de Ferro Carajás - EFC.
Tipo de Contrato: Não oneroso.

Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs: A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

Processamento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000423/2013-52

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SERVIDORES EFETIVOS. LEI 12.773/2012. REDUÇÃO DO NÚMERO DE NÍVEIS DA CARREIRA. ENQUADRAMENTO NAS NOVAS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA LEI 11.415/2006. REPOSICIONAMENTO QUE NÃO RESPEITOU A REGRA DO ARTIGO 8º DA LEI 11.415/2006 E AS PROGRESSÕES JÁ REALIZADAS. RESTRIÇÕES NÃO PREVISTAS NA LEI. DESRESPEITO AOS INTERSTÍCIOS TEMPORAIS PREVISTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. AFRONTA À ISONOMIA. ANÁLISE ISOLADA DO ANEXO I DA LEI 12.773/2012. ATO QUE IMPEDIU A EFICÁCIA DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA PELO LEGISLADOR. HERMENÊUTICA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. REVISÃO DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS INTERSTÍCIOS ANUAIS DESDE O INGRESSO NA CARREIRA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Anexo I da Lei 12.773/2012 demonstra o escalonamento da carreira dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e sua alteração objetivou a diminuição do número de níveis e, conseqüentemente, do tempo previsto para que cada servidor atingisse o final da carreira. Inexistindo ressalva ou regra de transição prevista pela Lei 12.733/2012, permaneceram em vigor todas as regras atinentes ao desenvolvimento na carreira da Lei 11.415/2006.

2. A interpretação e a aplicação das alterações da Lei 12.773/2012, por parte da Administração do CNMP, baseou-se na análise isolada do teor do Anexo I da referida lei, sob a presunção de suposta correlação existente entre as tabelas anterior e atual.

3. A nova redação dos anexos I e II não poderia ser interpretada de forma isolada - até porque o anexo da lei não extrai força normativa de si próprio -, mas sim em conjunto com as demais regras relativas à progressão funcional e ao tempo de serviço, especialmente as previstas no artigo 8º da Lei 11.415/2006, que prevê a progressão anual dos níveis da carreira.

4. Nos termos da Lei 11.415/2006, com as alterações propostas pela Lei 12.773/2012, o desenvolvimento funcional dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público inicia-se na data da posse com enquadramento na primeira classe e padrão (A1), progredindo um nível a cada ano de efetivo exercício, obtendo a remuneração respectiva.

5. Devido à mudança repentina de classe de alguns servidores (de A para B e de B para C) deve ser assegurado prazo razoável de 06 (seis) meses para que estes comprovem os requisitos previstos no artigo 8º, §2º, da Lei 11.415/2006 e no respectivo regulamento, sem prejuízo dos efeitos financeiros retroativos à data da entrada em vigor da Lei 12.773/2012.

6. Procedência do pedido para determinar à Administração deste Conselho Nacional que promova a retificação do enquadramento dos servidores do CNMP, nos termos do Anexo II da Lei 11.415/2006, inserido pela Lei 12.773/2012, observadas as progressões já obtidas ano a ano desde a data da posse. Todos os efeitos dessa adequação, inclusive de ordem financeira, deverão retroagir à data da entrada em vigor da Lei 12.773/2012, atendidos os limites orçamentários. Por fim, nos casos em que a correção do enquadramento ora determinada acarretar mudança de classe do servidor, os efeitos retroativos desta decisão ficam condicionados à comprovação, no prazo de 6 (seis) meses, do preenchimento dos requisitos para mudança de classe (art. 8º, § 2º, da Lei 11.415/2006).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da relatora.

Processamento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000948/2012-15

REQUERENTE: Marcius Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTROLE DO ATO DA COMISSÃO DE CONCURSO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO REQUERENTE. CONHECIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. COMPETÊNCIA DO CNMP PARA REVER ATOS ADMINISTRATIVOS, INDEPENDENTE DE JUDICIALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA. ATO DA POSSE DO CANDIDATO, APROVADO EM TODAS AS FASES DO CERTAME PÚBLICO, AO CARGO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES DO CNMP NOS AUTOS DO PCA 373/2012-22. REVISÃO DO ATO DA COMISSÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. VAGA RESERVADA JUDICIALMENTE. INVESTIDURA DO REQUERENTE NO CARGO DE PROCURADOR DO TRABALHO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Validade da inscrição definitiva do requerente e, considerando sua aprovação no concurso, além da existência de vaga garantida, deve ser providenciada a sua investidura no cargo, desde que comprovado o período de atividade jurídica, no momento de sua posse.

2. O momento da posse em que o candidato deve comprovar o exercício da atividade jurídica exigida pelo art.129, §3º, da Constituição Federal é o da data prevista pela Administração Pública, sem prejuízo da efetivação da posse, quando tal for possível, em data posterior, a pedido do candidato, na hipótese de já preencher o requisito do triênio de atividade jurídica na data prevista pela Administração Pública para o ingresso na carreira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HERIQUES TAVARES

Conselheira Relatora

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.0001292/2012-40

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Roberto Twiaschor

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
EMENTA - REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA POR PARTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP/SP NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 854/09 NA COMARCA DO GUARUJÁ. PRESENTES INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE INÉRCIA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de prazo - RIEP, instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP, em que se atribui àquele órgão desídia na condução do inquérito policial nº 854/09 instaurados na comarca do Guarujá.

2. Os membros do Ministério Público que atuaram no inquérito, ao deferirem os diversos pedidos de dilação de prazo, o fizeram sem observar o disposto no art. 93, inc. IX, da Constituição, na parte em que determina que devem ser "fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Inobservância, também, da regra contida no art. 10 do Código de Processo Penal que determina que o inquérito policial deverá terminar no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de o indiciado estar solto.

3. Existindo indícios que apontem a ocorrência de inércia ou excesso injustificado de prazo, faz-se necessária a instauração de procedimento disciplinar em face dos membros do Ministério Público

4. Procedência da representação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL

Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000392.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MARILENE GARCIA DOS SANTOS, relativas à exploração do trabalho de criança e/ou adolescente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000392.2012.01.003/8 - 303, em face de MARILENE GARCIA DOS SANTOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000168.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por COPAPA - CIA. PADUANA DE PAPEIS, relativas à jornada de trabalho, descanso e intervalos, intervalo intrajornada e descanso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000168.2013.01.003/0 - 303, em face de COPAPA - CIA. PADUANA DE PAPEIS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000198.2013.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por LEANDRO MICHAEL ABÍLIO, relativas a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, equipamentos de proteção individual ou coletiva, CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000198.2013.01.003/2 - 302, em face de LEANDRO MICHAEL ABÍLIO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000574.2013.20.000/4. Representado: Condomínio Caminho dos Ventos, Tresseg. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.084561/13-54, que tem como interessadas a ABRADDEC e Secretaria de Transportes do DF, visando apurar irregularidades cometidas pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Transportes, referente à habilitação das licitantes da Bacia 1 da Concorrência n.º 01/2011 - ST.

CLAUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.0844550/13-38, que tem como interessados o Fundo de Apoio à Cultura - FAC e Secretaria de Estado de Cultura do DF, visando apurar interferência indevida na gestão e utilização do FAC e possíveis direcionamentos na utilização dos recursos, em afronta à Lei de Litações.

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2013

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.194.104.958,65	9.705.178,24
Pessoal Ativo	766.063.731,76	9.671.357,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.041.226,89	33.820,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	221.285.589,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.629.410,64	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	209.656.178,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	972.819.369,31	9.705.178,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	982.524.547,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	621.158.840.250,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1582%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.670.983.013,08	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.537.433.862,42	

Fonte: Siafi Gerencial 2012 e 2013; Portaria nº 288, de 23 de Maio de 2013 (RCL).

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Carlos Roberto Caixeta

Secretário-Geral de Administração em Substituição

Eugênio Paccelli de Paula Corrêa

Secretário de Controle Interno

Fernando Pochyly da Costa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade - em Substituição

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2013

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício,

Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, e Weder de Oliveira em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 15, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 15 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-000.470/2002-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral o Dr. Renato Borges Barros, em nome de Denis Colares de Araújo, e Ítalo Colares de Araújo, em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-020.584/2004-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Ilan Kelson de Mendonça Castro declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-020.588/2004-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1260, adotado no processo nº TC-008.995/2013-3, constante da Relação nº 21 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1261, adotado no processo nº TC-033.669/2012-0, constante da Relação nº 21 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1262, adotado no processo nº TC-015.601/2012-9, constante da Relação nº 20 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1263, adotado no processo nº TC-001.593/2013-7, constante da Relação nº 21 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1264, adotado no processo nº TC-001.269/2013-5, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1265, adotado no processo nº TC-006.644/2011-2, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1266, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1267, adotado no processo nº TC-009.420/2013-4, constante da Relação nº 26 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 1268, adotado no processo nº TC-004.352/2013-0, constante da Relação nº 19 da Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1269, adotado no processo nº TC-020.151/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1270, adotado no processo nº TC-033.032/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1271, adotado no processo nº TC-000.470/2002-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1272, adotado no processo nº TC-020.584/2004-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 1273, adotado no processo nº TC-007.060/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1262, 1264 e 1265, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1262/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-015.601/2012-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada

1.2. Interessado: Identidade preservada

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

1.8.2. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

1.8.4. encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante;

1.8.5. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público Federal, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para adoção das providências que reputarem cabíveis;

1.8.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 16/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 16/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1264/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-001.269/2013-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-006.644/2011-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Iranildo Pereira de Azevedo (199.170.584-00); Jna Construções e Comércio Ltda (10.402.165/0001-43)

1.2. Entidade: Prefeitura de Santana do Seridó - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, preservando-o quanto ao autor da denúncia;

1.6.2. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN que, na execução do convênio 2132/2006-FNS, foram identificadas as falhas/irregularidades a seguir discriminadas, que devem ser apuradas antes de se concluir a análise da prestação de contas:

1.6.2.1. ausência de diário de obras e de representante da administração para acompanhar e fiscalizar obras: ausência de representante da administração para acompanhar e fiscalizar as obras e de diário de obras, para o convênio 2.132/2006 (ampliação da unidade de saúde)

1.6.2.2. falta de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à totalidade da propriedade do imóvel: pela edificação de parte da obra denominada "Ampliação da Unidade de Saúde" em terreno privado, sem que a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN comprovasse o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel (invasão de propriedade privada em 0,70m x 2,40m = 1,68m²), realizada com recursos advindos do convênio 2132/2006-FNS;

1.6.2.3. dar ciência à Prefeitura de Santana do Seridó/RN que na execução dos contratos de repasses CR 266.779-20 (Siafi 642961) - construção de um terminal rodoviário e CR 0261809-71 (Siafi 636625) - reforma do mercado municipal e do Convênio 2132/2006-FNS (Siafi 586699) - Ampliação da Unidade de Saúde não foram emitidos diário de obras nem nomeados representantes da administração para acompanhar e fiscalizar as obras o que contrariam o art. 16 da Lei 5.194/1966 e o art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

1.6.3. dar ciência da presente deliberação ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN e à Caixa Econômica Federal.

Ata nº 16/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 16, da sessão ordinária realizada em 15 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Visita técnica a unidades de conservação federais localizadas no Estado do Pará, no âmbito de auditoria operacional com objetivo de mapear a existência de boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas no bioma Amazônia;

Realização do primeiro Seminário Internacional de Auditorias Coordenadas no Setor de Petróleo e Gás, evento integrante da fase de planejamento de auditoria coordenada levada a efeito pela Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores com objetivo de avaliar as atividades realizadas para controle da exploração e produção de petróleo e gás natural;

Convocação de Sessão Extraordinária para o próximo dia 29, quarta-feira, às 10 horas, destinada à apreciação das Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 2012; e
Publicação da Lei nº 12.811, que atribui a denominação de Ministro-Substituto aos titulares do cargo de Auditor de que trata o § 4º do art. 73 da Constituição Federal.

Do Ministro Valmir Campelo:

Realização de videoconferência com vinte e nove tribunais de contas brasileiros que participam da auditoria coordenada no ensino médio; e

Participação da Sessão Especial do Senado Federal destinada a homenagear a Universidade de Fortaleza - Unifor pela passagem dos 40 anos de sua fundação.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Participação do Seminário Internacional sobre a Declaração de Pequim.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Homenagem ao servidor Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, em razão de sua aposentadoria.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Visita ao Rio de Janeiro conforme agenda de acompanhamento dos procedimentos referentes à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-012.260/2013-4, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Ministério da Saúde suspenda o pregão eletrônico que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 15 e 22 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.563/2006-1/R001

Recorrente: OGILVY E MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA/OGILVY

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.350/2007-6/R001

Recorrente: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.512/2007-7/R001

Recorrente: EDMAURO OLIVEIRA DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.450/2007-0/R001

Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernadino

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.806/2008-7/R001

Recorrente: DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.287/2008-0/R001

Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R004

Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO DO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R005

Recorrente: Luiz Antonio Pagot

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R007

Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO DO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R008

Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R009

Recorrente: CONSÓRCIO ARCO DO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R010
Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.696/2008-4/R001
Recorrente: Erivaldo de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.875/2009-3/R001
Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.875/2009-3/R002
Recorrente: RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.875/2009-3/R003
Recorrente: Newton Arouca
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.800/2009-9/R001
Recorrente: JOAQUIM GILBERTO SOARES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.621/2009-7/R001
Recorrente: Belchior da Silva Martins/Dellano Jose Gadelha Santos/Kennedy de Brito Ribeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.801/2009-7/R001
Recorrente: PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.950/2010-7/R001
Recorrente: Olinda Batista Assmar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.555/2010-7/R001
Recorrente: JAYRO CORREA BONIN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.520/2011-0/R001
Recorrente: Arnaldo Luiz Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.265/2011-7/R001
Recorrente: RICARDO SIMOES SIANO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.528/2011-8/R001
Recorrente: João Luiz Ferreira Lessa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.292/2011-2/R001
Recorrente: Ronaldo Dantas Lima/Ronaldo Rodrigues de Oliveira/Sammy Renan Góes Vasconcelos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.292/2011-2/R002
Recorrente: Valdeni Batista Milhomens/Núbia Regina da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.725/2011-0/R001
Recorrente: Edimar Luiz da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.384/2011-5/R001
Recorrente: Augusto Jose Monteiro Diogo Junior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.497/2011-8/R001
Recorrente: Lisarb Crespo da Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.284/2011-8/R001
Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.819/2011-0/R001
Recorrente: Arnaldo França Vianna
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.273/2011-8/R001
Recorrente: Heloiza Helena M. A. Massanaro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.617/2012-4/R001
Recorrente: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 012.740/2012-8/R001
Recorrente: INES IRENE BRUGNERA CASTELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.728/2012-2/R001
Recorrente: Maurilio João de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.966/2012-1/R001
Recorrente: Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.166/2013-1/R001
Recorrente: Paula Cristina da Silva Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.714/2013-9/R001
Recorrente: SUSANA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.968/2013-8/R001
Recorrente: Maria Amelia Dona Aguiar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.945/2011-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 011.169/2013-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.618/2013-0
Interessado: Paulo Roberto da Silva Sobrinho
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-021.419/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Tadeu Rabelo Pereira produziu sustentação oral em nome da empresa CPM BRAXIS OUTSOURCING S/A.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-926.801/1998-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-020.531/2010-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-032.230/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-002.271/2005-3, TC-005.415/2013-6, TC-007.949/2013-8, TC-010.848/2003-6 e TC-014.508/2007-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-025.974/2010-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
e
TC-010.117/2013-0, TC-011.789/2011-5, TC-012.118/2013-3 e TC-046.489/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1184 a 1210.

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1184/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não conceder a medida cautelar pleiteada, em virtude da impossibilidade de suspensão de certame licitatório cancelado pela administração pública, arquivar o processo, por perda de objeto da representação, e adotar as seguintes medidas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-010.270/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Multiservice Refrigeração e Serviços Ltda.(09.232.949/0001-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Gomes da Silva Junior, OAB/PA 17.647
 - 1.7. à Secex/PA para:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal do Pará, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5;
 - 1.7.2. cientificar a Universidade Federal do Pará para que em seus pregões eletrônicos atente para o disposto no art. 26 do Decreto 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 1185/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil, por meio da Superintendência da Área Logística/Comissão Especial de Credenciamento e ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 17:

1. Processo TC-042.224/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF (07.237.373/0001-20)
 - 1.2. Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF(07.237.373/0001-20)
 - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR 17.134
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1186/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Prestação de Contas - Exercício de 2005, da Fundação Nacional de Saúde - MS;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.258/2011-TCU-Plenário, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00;

Considerando que, o referido responsável, solicitou, em 30/5/2012, peça 246, o parcelamento da referida multa, o qual foi autorizado por este Tribunal por meio do Acórdão 1574/2012-TCU-Plenário (peça 252);

Considerando o novo pedido formulado pelo responsável (peça 262), de parcelamento em 12 (doze) do saldo remanescente da multa que lhe foi imposta;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do duto Ministério Público junto a esta Corte de Contas pelo indeferimento do pleito por falta de previsão legal;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "b", em indeferir o pleito do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, por falta de previsão legal, e em determinar a notificação do referido responsável para, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92, efetuar o recolhimento antecipado do saldo devedor remanescente, sem prejuízo de enviar-lhe cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.300/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 015.502/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.119/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Dalva de Andrade Ferreira (209.429.312-20); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Antonio Davidson Bezerra Xenofonte (059.258.433-04); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos do Patrocínio Silveira (068.522.621-20); Carluccio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jaloretto (826.580.308-78); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cloves Trindade Silva (506.250.715-49); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Enilza Maria Tavares Lins Freitas (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Ferdinand Sampaio Ribeiro (201.125.303-97); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gerlado Cesar Oliveira Barros (003.456.758-51); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Humberto Lima Aranha (149.187.812-68); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68); Iradilson Sampaio de Souza (277.674.262-20); Iran de Oliveira Souza (107.434.212-72); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jaeger de Lima Dantas (215.821.652-20); Jander de Lima Camargo (175.813.178-03); Joao Medeiros e Silva (003.235.004-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Luiz Oliveira (438.897.519-20); Jose Wellington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); José Edson Pessoa Evangelista (001.013.033-00); José Wevergthon Aguiar Soares (000.012.443-53); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (077.017.216-49); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Fernando Trindade (296.136.550-34); Margarete Regina da Trindade (331.910.770-49); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucimar Sacramento de Lima (072.952.272-53); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Maria de Fátima Fernandes Marreiros (130.537.874-15); Maria do Amparo dos S. Miranda Araújo (119.436.101-34); Maria do Socorro Nogueira de Carvalho (196.513.922-15); Maria do Socorro Rodrigues dos Santos (180.862.332-00); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Nilo Lemos Loredó (574.092.857-53); Nilvan Rodrigues da Silva (229.569.564-34); Paulo Afonso Nogueira Viana (139.739.836-15); Paulo Eduardo de Campos Sant Anna (536.135.460-00); Paulo Roberto Kaufmann (492.781.770-91); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Nonato dos Santos Filho (110.172.015-87); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Ricardo Jose Moroni Valença (128.492.784-91); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Sadi Coutinho Filho (265.827.757-15); Sandra Lucia Barbosa dos Santos (057.578.598-57); Sandra de Fatima Caldas de Oliveira (236.144.715-00); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Sidner Kafler (793.561.507-10); Sidney Rosim (076.414.628-98); Silvio Antonio Estabile (636.376.777-68); Sálvio Osmar Tonini (217.068.329-15); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vera Lúcia Camillo Nunes (390.953.120-20); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vinicius Reali Parana (022.799.029-31); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a deliberação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 1.666/2009-TCU-Plenário e integralmente cumpridas as deliberações exaradas pelos subitens 9.2.2 e 9.3 do referido acórdão, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex-PB:

1. Processo TC-020.921/2009-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 005.314/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Inacio Bento de Moraes Junior (225.876.594-34); Luiz Antonio Pagot

1.3. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01); Departamento de Estradas de Rodagem (43.052.497/0001-02)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar que:

1.8.1. a Secex-PB realize diligência junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), visando a obtenção de cópias integrais do processo administrativo nº 50613.000728/2006-03, bem como de outros a ele relacionados, contendo todas as informações acerca da apreciação dos quantitativos carreados à 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, realizada pelo corpo técnico daquela autarquia federal;

1.8.1.1. e que, após concretizada a diligência supra e visando a correta análise da conformidade dos quantitativos e preços dos serviços objeto da alteração contratual perpetrada, tanto pelo 25º quanto pelo 27º Termos Aditivos ao Contrato PJ 007/99, bem como por qualquer outra avença superveniente posterior às alterações mencionadas, haja vista que o Convênio PJ 169/97 já teve sua prestação de contas ofertada pelo Governo do Estado da Paraíba ao Dnit, em agosto/2010, não havendo como alterar a situação fática do Contrato PJ 007/99, apense os presentes autos ao TC 016.862/2008-3, que trata desta última alteração promovida no Contrato PJ 007/99, haja vista se tratar de situação que enseja a reunião dos processo em epígrafe, com fulcro nos arts. 103 e 105, todos do CPC (norma subsidiária à processualística dessa Corte de Contas), evitando-se assim decisões conflitantes em processos distintos bem como proporcionando-se a concretização da economia processual;

1.8.2. a Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) promova as análises das alterações promovidas tanto pelo 25º quanto pelo 27º Termos Aditivos ao Contrato PJ 007/99, uma vez que conhecimentos técnicos específicos na área engenharia rodoviária poderão ser demandados.

ACÓRDÃO Nº 1188/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 826/2013-TCU-Plenário, onde se lê: "*Construterra Construções e Terraplanagem Ltda. (00.300.531/0001-08)*", leia-se: "*Construterra Construções e Terraplanagem Ltda. (03.300.531/0001-08)*", onde se lê: "*Edson Meneses de Sousa, CPF nº 105.134.185-04*", leia-se "*Edson Meneses Souza*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.381/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito (064.040.655-68); Antônio José Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Carlos Ribeiro Lessa (020.656.495-34); Edson Meneses de Souza (105.134.185-04).

1.2. Interessados: Construterra Construções e Terraplanagem Ltda. (03.300.531/0001-08); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e art. 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, adotar a seguinte medida e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.542/2013-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Responsável: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: remeter à autoridade requerente, cópia digitalizada integral dos documentos dos TC 007.158/2010-6 e TC 003.626/2013-0, bem como do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, com a menção de que tal documento está classificado como informação sigilosa, nos termos do art. 25, § 3º, inciso I da Resolução TCU 254, de 10/4/2013.

Ata nº 17/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1190/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. Wilmar Alves Martins contra os termos do Acórdão 840/2012 - TCU - Plenário (mantido em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 3462/2012 - TCU - Plenário), que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa em razão da celebração do Segundo Termo Aditivo do Contrato 74/2002 em desacordo com o estipulado nos termos contratuais e na legislação aplicável.

considerando que a peça encaminhada pelo recorrente não invocou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, nem tampouco satisfaz materialmente qualquer uma delas, mas limitou-se a rediscutir questões já apreciadas por este Tribunal em deliberações anteriores;

considerando que o conhecimento de recurso de revisão somente é possível se preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade expressamente previstos no art. 35 da Lei 8.443/92;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão apresentado pelo Sr. Wilmar Alves Martins, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e restituir os autos à unidade técnica, para as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-009.666/2004-9 (RECURSO DE REVISÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Recorrente: Wilmar Alves Martins (100.728.961-91)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189).

ACÓRDÃO Nº 1191/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela empresa Delta Construções S/A (peças 80 e 85), por 60 (sessenta) dias, para atendimento ao Ofício 088/2013-TCU/Secob Rodovia, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 2664/2012 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-040.439/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Delta Construções S/A (10.788.628/0001-57)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Pedro Renan de Oliveira Lopes (OAB/DF 12.262-E), Jorge Ulisse Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

ACÓRDÃO Nº 1192/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.927/2013-8 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.2. Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e artigos 35, parágrafo único, e 36 da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-011.547/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Apensos: 015.044/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.856/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 019.824/2009-4 (MONITORAMENTO); 017.280/2007-5 (DENÚNCIA); 010.712/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.116/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Adalberto Otávio Campos (007.071.476-20); Adelmio Vendramini Campos (162.965.321-72); Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Cdm Projetos e Construções Ltda (02.152.056/0001-97); Cláudia Denise Martins Coelho (774.288.891-20); Cmt Engenharia Ltda (17.194.077/0001-42); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi) (17.186.461/0001-01); Felício Geraldo de Oliveira (410.842.846-34); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Francisco José de Moura Filho (110.306.074-00); Frederico Pecanha Couto (325.376.706-04); Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda (02.904.092/0001-60); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jorge Sarmento Barroca (036.217.744-91); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Fernando Almeida de Domênico (155.768.259-34); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Milton Correa Vieira (072.798.846-87); Mizael Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Via Engenharia S.a (00.584.755/0001-80); Wilson Luiz da Costa (039.966.111-53)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Tocantins.

- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. desampensar o TC-019.824/2009-4 dos autos acima indicados;

1.7.2. desentranhar deste processo as peças referentes ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo DNIT para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 23/2011 - TCU - Plenário, e inserilas nos autos do TC-019.824/2009-4;

1.7.3. encaminhar o TC-019.824/2009-4 ao Gabinete do Ministro Valmir Campelo, relator do Acórdão 23/2011, para apreciação do pedido a que se refere o item precedente; e

1.7.4. encaminhar os presentes autos à Serur, para continuidade da instrução dos recursos R001 a R010.

ACÓRDÃO Nº 1194/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso IV, da Constituição Federal; 38, inciso I, da Lei 8.443/92; bem como no parágrafo único do artigo 62, c/c o inciso II do art. 65 e com o § 2º do artigo 66 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de fiscalização adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.653/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Damião Ovídio da Silva (838.633.114-34)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. comunicar ao solicitante que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar, está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

1.6.2. determinar à Secex-RN que utilize, como subsídio, os elementos trazidos no presentes autos sobre irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE/2011, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, no planejamento de suas propostas de ações futuras de controle da unidade técnica;

1.6.3. encaminhar cópia dos autos e da presente deliberação ao FNDE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Prefeitura de Canguaretama/RN, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1195/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a Controladoria Geral do Município de Jardim de Piranhas/RN, notícia, por intermédio do Ofício 3/2013 - CG, irregularidades na execução de Convênios e Contratos de Repasse firmados entre os Ministérios do Turismo e das Cidades e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN;

Considerando que, em razão das supostas irregularidades, solicita que este Tribunal instaure tomada de contas especial para apuração de responsabilidades de ex-Prefeito da municipalidade;

Considerando constar do mencionado ofício a informação de que semelhante pedido foi endereçado aos órgãos concedentes;

Considerando que a solicitação não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 62 da Resolução TCU 191/2006, bem como o fato de que cabe primeiramente ao órgão repassador dos recursos adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 197 do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º e 4º da IN/TCU 71/2012, em não conhecer da solicitação formulada nos autos do processo adiante relacionado, por falta de amparo normativo, e determinar o arquivamento do feito, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-005.688/2013-2 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria Geral do Município de Jardim de Piranhas - RN
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Jardim de Piranhas - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012; bem como do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU; a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais, constatada a ocorrência de dano ao erário, é de responsabilidade do órgão transferidor dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 1196/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC- 017.740/2011-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.500/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1197/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação deste Tribunal à Furnas Centrais Elétricas S.A., constante do item 9.2 do Acórdão 3.070/2011-TCU - Plenário, proferido no âmbito de processo que julgou representação com pedido de medida cautelar formulada pela Mattos Advogados Associados em face de possíveis irregularidades na Tomada de Preços TP.DA.Q.00012.2011, promovida pela estatal, para contratação de empresa para prestação de serviços de escritório de advocacia, com fundamento nos arts. 143, inciso III , 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU. ACORDAM em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 3.070/2011- TCU - Plenário; encaminhar cópia deste Acórdão à Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas); e apensar o presente processo de monitoramento ao TC 029.624/2011-8, com fundamento no art. 42, da Resolução-TCU 191/2006.

1. Processo TC-002.451/2012-3 (MONITORAMENTO) - REPRESENTAÇÃO

1.1. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão TCU 2451/2012-Plenário, por meio do qual foram exaradas determinações à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas algumas determinações e em cumprimento outras; e fazer as seguintes determinações, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-009.076/2013-1 (MONITORAMENTO) - RELATÓRIO DE AUDITORIA

- 1.1. Unidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.7. Considerar em cumprimento as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.8. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que informe, no Relatório de Gestão base 2013, o resultado das medidas adotadas para fins de restituição de valores indevidamente pagos, desde 2010, aos beneficiários do Projeto Bolsa-formação, contemplando, no mínimo, dados sobre a quantidade e valores pertinentes aos processos instaurados, encerrados com ressarcimento, encerrados sem ressarcimento (deferimento de contrarrazões), inscritos em dívida ativa e pendentes de medidas saneadoras, de forma a dar pleno atendimento ao deliberado nos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.9. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que retome o exame do cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário no processo de contas da Senasp do exercício de 2013;

1.10. Encaminhar cópia deste Acórdão:

1.10.1. À Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para cumprimento das determinações;

1.10.2. Ao Ministro de Estado da Justiça, para supervisão ministerial;

1.10.3. Aos secretários de estado responsáveis pela área de Segurança Pública nos estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, para ciência; e

1.11. Apensar, definitivamente, estes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 008.143/2011-0.

ACÓRDÃO Nº 1199/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em excepcionalmente prorrogar por mais 15 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento da audiência objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2419/2012 - Plenário, em relação à responsável Nadja Tereza Monteiro, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.513/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 000.464/2012-0 (Solicitação); 011.931/2012-4 (Solicitação); 033.924/2010-4 (Solicitação); 032.814/2011-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Jose Henrique Coelho Sadok de Sa (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Nilton de Britto (140.470.121-49)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carla Chaves Pacheco (OAB/DF 29.281), Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), e outros.

ACÓRDÃO Nº 1200/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca de possível fraude à licitação praticada pela empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78), utilizando-se indevidamente do tratamento diferenciado concedido exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando a inexistência de pressupostos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com fundamento



nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.984/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado Adplan/Segecex
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO) e Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Acolher as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78).
 - 1.8. Apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006.
 - 1.9. Dar ciência deste Acórdão, à empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78).

ACÓRDÃO Nº 1201/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oriunda de fiscalização a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios do Ministério da Educação, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VI, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em considerá-la improcedente, quanto o mérito, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão.

1. Processo TC-028.990/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Qualividros Distribuidora Ltda. (CNPJ 06.003.551/0001-95)
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Cássio Soares Oliveira (OAB/MG 101455), Fernanda Savino Soares de Oliveira (OAB/MG 120907) e Thales Leite Freitas (OAB/MG 104462)
 - 1.7. Acatar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Qualividros Distribuidora Ltda. (CNPJ 06.003.551/0001-95);
 - 1.8. Alertar a empresa Qualividros Distribuidora Ltda para providenciar o seu desenquadramento da situação de EPP, na Junta Comercial, conforme o disposto nas alíneas "a" e "c", inciso II, do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC 103/2007 c/c art. 46 da Lei 8.443/92;
 - 1.9. Comunicar a empresa Qualividros Distribuidora Ltda o teor deste Acórdão; e
 - 1.10. Apensar os presentes autos ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1202/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação (peça 1) formulada pelo Sr. Roberto de Almeida Marçal, Pregoeiro Oficial/INCRA/CE, por meio da Ouvidoria do TCU, especificamente através do Sistema Sisouv Web, requisitando esclarecimentos concernentes à suspensão dos efeitos da IN 7/2012 - SLTI/MPOG, bem como orientações quanto às contratações de passagens aéreas na Administração Pública, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em deferir a solicitação prestando informações conforme o item 9. da instrução de peça 2, fazendo-se o acórdão ser acompanhado de cópia da referida instrução.

1. Processo TC-012.181/2013-7 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ouvidoria do TCU
 - 1.2. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em apensar os presentes autos ao TC 003.273/2013-0 e prestar os seguintes esclarecimentos ao solicitante, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 249/2012:

- a) No processo TC 003.273/2013-0 foi adotada medida cautelar no sentido de determinar que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenda imediatamente os efeitos da Instrução Normativa 7, de 24 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, até a decisão final de mérito do Tribunal de Contas da União acerca da matéria; e

b) O referido processo encontra-se em fase de instrução na unidade técnica, portanto pendente de apreciação conclusiva por esta Corte, permanecendo suspensos os efeitos da IN SLTI/MPOG 7/2012.

1. Processo TC-012.184/2013-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Roberto de Almeida Marçal - Pregoeiro Oficial/INCRA/CE
 - 1.2. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1204/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 10, § 1º, 12, incisos I, II e III, e 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, VI, 143, inciso V, alínea g, 202, incisos I, II e III, 252, do Regimento Interno, e art. 40, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em dois processos de tomada de contas especiais para apuração das irregularidades apontadas no Contrato 025/2005-Sesa, firmado com a empresa Biomédica - Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda. e no Contrato 013/2007-Sesa, celebrado com o Instituto de Neurologia do Amapá - Inneuro, promover as citações e as audiências, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.422/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Marcus Vinicius de Barros (415.627.392-04); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Rosália Maria Freitas Filgueiras (252.395.542-34); Uilton José Tavares (116.533.612-04).
 - 1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá-Sesa.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá-SAMF/AP em razão dos fatos que envolvem o servidor detentor das matrículas SIAPE 1014971 e 2014971, para adoção das providências que entender cabíveis.

Ata nº 17/2013 - Plenário
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1205/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.8.1 do Acórdão 3.318/2012 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, TC-033.488/2008-1, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-003.486/2013-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência desta deliberação ao Município de Magé/RJ e à Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos.
 - 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adote as providências de baixa da responsabilidade de Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos, registrada no Siasi (conta "Diversos Responsáveis"), por meio da Nota de Lançamento 2006NL002351, emitida em 16/11/2006.

Ata nº 17/2013 - Plenário
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1206/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.790/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46).
 - 1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.7. Advogados: Percival Menos Maricato (OAB/SP 42.143) e outros
 - 1.8. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno, que:
 - 1.8.1. antes de dar prosseguimento à contratação pretendida por meio do Pregão Eletrônico 45/2012, promova as alterações necessárias no termo de referência e no edital, adequando as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados, em especial nos municípios de Angra dos Reis e Itaguaí, às reais necessidades dos empregados da Companhia, sob pena de haver restrição indevida à competitividade do certame, o que constitui afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;
 - 1.8.2. encaminhe a esta Corte de Contas cópia do instrumento convocatório ajustado, tão logo venha a ser republicado;
 - 1.9. encaminhar à CDRJ e à representante cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, e arquivar os autos, após comprovação, pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, da adoção das medidas determinadas no item 1.8 acima, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 1207/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, artigo 237, inciso VII, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno, o requerimento da representante de suspensão cautelar do contrato decorrente do pregão eletrônico 1/ADNO-3/SBSN/2012, ante a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e arquivar este processo.

1. Processo TC-010.067/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Representante: Texas Construções e Saneamento Ltda.- Epp (CNPJ 04.884.383/0001-69).
 - 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos e dar conhecimento à Consultoria Jurídica do TCU, em face do acompanhamento determinado no TC-005.457/2005-9 (AJSOL).

1. Processo TC-275.355/1995-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Responsáveis: Hiper Serviços Ltda. (09.529.140/0001-26); Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda. (12.460.077/0001-23); Servidora Real Ltda. (07.360.290/0001-23); Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda. (07.318.686/0001-02).
 - 1.3. Representantes: Hiper Serviços Ltda. (CNPJ 09.529.140/0001-26); Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda. (CNPJ 12.460.077/0001-23); Servidora Real Ltda. (CNPJ 07.360.290/0001-23); Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda. (CNPJ 07.318.686/0001-02); Valéria Aires Borges (CNPJ 471.469.071-04).
 - 1.4. Unidade: Hospital de Maracanaú/CE - MS (extinto).
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.8. Advogado: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1209/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 2.407/2010 - TCU - Plenário, Sessão de 15/09/2010, entre outras medidas, foi imputado débito solidário ao Sr. Carlos Frederico de Sousa, bem como aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); considerando que o aludido responsável já interpôs recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido por ter sido intempestivo e não trazer fatos novos supervenientes, mediante o Acórdão n. 140/2013 - Plenário; considerando que o responsável apresenta, nesta oportunidade, expediente denominado de "defesa", no intuito de afastar os débitos e a multa a ele impostos; considerando que o recebimento da petição como Recurso de Revisão resultaria ônus processual ao responsável, uma vez que não foram preenchidos os requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/92, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Carlos Frederico de Sousa como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-015.746/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adonias Nascimento de Farias (270.244.153-04); Antônio Damaso de Sousa (336.423.463-91); Carlos Frederico Fonseca de Sousa (509.401.123-53); Claudio Pinto dos Reis (016.892.313-00); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda (01.995.649/0001-52); Elielton Rezende da Silva (476.574.303-97); Jose R Araujo Mercetaria (00.155.874/0001-18); Jose Ribamar Araujo (147.595.002-00); L A M Sousa - Distribuidora (02.974.609/0001-97); Luis Alberto Matos de Sousa (242.395.343-72); Luis Martins Gonçalves (258.200.523-15); N Gilberto Costa (03.434.605/0001-89); Nonato Gilberto Costa (096.494.683-15); Orlando Fernandes da Silva (046.977.237-91); R W S de Lima (03.434.597/0001-70); Raimundo Lopes de Farias (137.752.002-15); Raimundo Nonato Lopes de Farias (103.474.883-15); Roberto Wagner Santos de Lima (269.923.533-49); S Borges dos Santos Comercio (03.811.075/0001-40); Sebastião Borges dos Santos (159.100.833-68); Vilmar de Freitas Pereira (304.241.783-20); Wilson Antonio dos Reis Neto (624.601.703-78).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA; e Secretaria de Recursos - Serur.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2473/2012 - TCU - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-003.924/2011-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-004.109/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ottoniel Andrade Costa (220.026.851-34); Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO (00.299.198/0001-56).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO (00.299.198/0001-56).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1211 a 1257 e 1259, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O nº 1258 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 1211/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.156/2010-4.

1.1. Apensos: 006.050/2011-5; 007.113/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda (40.175.044/0001-77); Construtora Oas Ltda (14.310.577/0009-61); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Consórcio Concremat - Hidroconsult (12.435.770/0001-46); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Maria Frída Nunes Gomes (412.889.044-87); Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/a (10.220.039/0001-78); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobHidro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, tendo como escopo as Obras do Canal do Sertão Alagoano, Lote 4, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas - Seinfra/AL - referente a auditoria realizada no âmbito do Fisobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. tornar sem efeito, de ofício, nos termos do art. 276, §5º, do Regimento Interno do TCU, o item 9.3 e subitens do Acórdão nº 3146/2010-TCU-Plenário, por terem sido afastados os pressupostos de sua prolação;

9.2. determinar à SecobHidro que, em caráter de urgência, aprecie os elementos de defesa trazidos pelos interessados em sede de oitiva e formule proposta definitiva de mérito acerca da matéria em discussão nos presentes autos;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Seinfra/AL e à interessada.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1212/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.419/2011-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MMA.

5. Interessadas: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação e CPM Braxis Outsourcing S/A (CNPJ 00.717511/0001-29) e Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

7. Representante do Ministério Público: não atuou

8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.745).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta por auditor federal de controle externo da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), em face de indícios de irregularidade identificados em processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Meio Ambiente (MMA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Fauze Martins Chequer, por não elidirem as irregularidades apontadas, deixando de propor, em caráter excepcional, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante os argumentos constantes nos itens 15 a 28 do Voto;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que:

9.3.1. re faça o levantamento dos valores a serem glosados da empresa CPM Braxis Outsourcing S.A., no âmbito do Contrato 23/2009, referentes ao:

9.3.1.1. pagamento indevido de adicional noturno, uma vez que não houve comprovação de prestação de serviços entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (parágrafo 99.1);

9.3.1.2. pagamento majorado de adicional de férias (14,88% em vez de 11,11%), em vista da não comprovação de que um percentual superior a 11,11% foi repassado aos profissionais da contratada (parágrafo 99.2);

9.3.1.3. pagamento majorado de 13º salário (11,44% em vez de 8,33%), visto que não é possível aceitar valores diferentes do percentual de 8,33% decorrente da legislação (parágrafo 99.2);

9.3.1.4. pagamento majorado de salários (R\$ 35.000,00 em vez de R\$ 26.314,52), em vista da não comprovação de que o somatório dos salários dos profissionais efetivamente utilizados na prestação dos serviços ultrapassou o valor da soma dos salários dos profissionais relacionados no quadro-resumo de alocação de técnicos para o serviço "Gerenciamento e Operação da Central de Serviços" (parágrafo 99.4);

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as memórias de cálculo e os comprovantes de todas as glosas realizadas (parágrafo 101);

9.4. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente acerca da irregular previsão e consequente pagamento da rubrica referente à reserva técnica nas planilhas de custos e formação de preços relativas ao Contrato 23/2009, em virtude da ausência de justificativa e em função do risco que tal parcela representa de se onerar indevidamente a Administração, em desconformidade com a jurisprudência do TCU (parágrafos 99.3 e 100);

9.5. com a finalidade de subsidiar o atendimento das comunicações processuais, encaminhar à empresa CPM Braxis Outsourcing S.A cópia do presente Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1212-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1213/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.078/2011-7

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).

3. Interessada: Cláudia Freitas dos Santos (AUFC - Matr. nº 5696-0).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo instaurado, desenvolvido e julgado no âmbito do Departamento de Polícia Federal, cujo resultado culminou na condenação da servidora Cláudia Freitas dos Santos, mat. 5696-0, a uma penalidade de suspensão de 4 (quatro) dias, por infração ao inciso XX do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 (Estatuto dos Policiais Civis da União e do Distrito Federal), não cumprida naquele órgão em razão da recondução da servidora aos quadros deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar o julgamento proferido nos autos do processo administrativo disciplinar transcorrido no âmbito do Departamento de Polícia Federal, cuja decisão culminou na aplicação da penalidade de suspensão de 04 (quatro) dias à servidora Cláudia Freitas dos Santos, mat. 5696-0, por infração ao inciso XX do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 (Estatuto dos Policiais Civis da União e do Distrito Federal);

9.2. converter a penalidade de suspensão de 04 (quatro) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) ao dia de remuneração, com permanência da servidora em atividade, com fundamento no art. 130, §2º da Lei nº 8.112/90;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que providencie junto ao setor competente o desconto dos valores referidos no item 9.2. na folha de pagamento da servidora, bem como ao registro em seus assentamentos funcionais da punição aplicada;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Coordenação de Disciplina da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, para as devidas atualizações dos registros nos assentamentos funcionais da servidora naquele Órgão;

9.5. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão e dos respectivos relatório e voto no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.6. dar ciência da deliberação à AUFC Cláudia Freitas dos Santos e autorizar o arquivamento dos presentes autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas no acórdão.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1213-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.156/2011-8.

2. Grupo II - Classe - VII - Representação

3. Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP)



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adcecx).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

9.1.1 que os pagamentos às contratadas sejam condicionados, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93;

9.1.2 prever nos contratos, de forma expressa, que a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

9.1.3 que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

9.1.4 fazer constar dos contratos cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

9.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.1.4.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

9.1.4.3 prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.4.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

9.1.5 quanto à fiscalização dos contratos a ser realizada pela administração com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observar os aspectos abaixo:

9.1.5.1 fixar em contrato que a contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.1.5.2 fixar em contrato que a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.5.3 fixar em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.1.5.4 reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

9.1.5.5 exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf;

9.1.5.6 prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

9.1.5.7 comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.1.6 quanto à fiscalização dos contratos a ser realizada pela Administração com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observe os aspectos abaixo:

9.1.6.1 fixar em contrato que a contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.6.2 fixar em contrato que a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.6.3 fixar em contrato como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.1.6.4 fixar em contrato que a contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

9.1.6.5 solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

9.1.6.6 prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os

depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

9.1.6.7 comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

9.1.7 somente sejam exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da administração;

9.1.8 seja fixado em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

9.1.9 a fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.11 seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração;

9.1.12 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.1.15 seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

9.1.17.3 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

9.1.18 seja fixada em edital exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que realize estudos a respeito dos seguintes assuntos:

9.2.1 viabilidade jurídica da edição de normativo que possibilite a consideração de falhas e irregularidades progressivas do fornecedor por ocasião da aplicação de nova sanção;

9.2.2 determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua;

9.3 esclarecer à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que os parâmetros numéricos apontados nos subitens 9.1.11, 9.1.13 e 9.1.14 são indicativos, cabendo àquela unidade definir os valores que constarão da norma;

9.4 recomendar à Advocacia-Geral da União que elabore normativos disciplinando os seguintes aspectos:

9.4.1 procedimentos a serem adotados pelos órgãos/entidades com o objetivo de viabilizar junto ao Judiciário acordo para o pagamento de verbas trabalhistas não honradas pelas contratadas;

9.4.2 procedimentos específicos a serem adotados pelos órgãos/entidades com o objetivo de executar as garantias contratuais quando a contratada não cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.5 determinar à Segedam que avalie a conveniência e a oportunidade de propor à Presidência deste Tribunal a normatização de outros aspectos discutidos neste processo, além daqueles abordados pela Portaria-TCU 297/2012, de tal forma que os procedimentos aqui tratados façam parte da rotina administrativa desta Casa, no que tange às contratações de serviços de natureza contínua.

9.6 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Previdência Social, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral da República e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.7 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Superior Tribunal Militar e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.8 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, determinando que o conteúdo deste julgado seja levado ao conhecimento de suas unidades consultivas.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1215/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.179/2010-3.

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. (CNPJ 46.154.894/0001-75)

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP) e 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4, extinta).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Carneiro da Cunha (OAB/SP 113.990) e Cláudia Regina Almeida (OAB/SP 90.433).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pelo Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. contra supostas irregularidades na Convocação Pública nº 5/2007, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP), para seleção de entidades privadas para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde naquele estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde que:

9.2.1 no prazo de 3 (três) meses a contar da ciência deste acórdão, em vista das graves irregularidades noticiadas nos presentes autos, adote as providências necessárias no sentido de averiguar a qualidade dos serviços prestados ao SUS pela Associação Hospitalar de Bauru, aplicando, ou encaminhando à autoridade competente para que sejam aplicadas, se for o caso, as medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 transcorrido o prazo acima, informe a esta Corte as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.1;

9.3 determinar ao Ministério da Saúde que encaminhe ao TCU, em até 120 (cento e vinte) dias, regulamentação disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizada por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, considerando o ordenamento jurídico vigente.

9.4 determinar à SecexSaúde que monitore o cumprimento da determinação feita no item 9.3 acima;

9.5 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante e à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1216/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.091/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Joel Marques de Queiroz (182.502.971-72); Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (77.728.343/0001-00), Enger Engenharia S/A (51.167.500/0001-53) e ATP - Assessoria Técnica e Planejamento Ltda. (35.467.604/0001-27).
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias
8. Advogados constituídos nos autos: Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Urucui/GO, com recursos alocados à conta do PT 26.783.1457.116X.0001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno;
- 9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 2.115/2010-TCU-Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação às pessoas indicadas no item 3.2 deste acórdão;
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1217/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.514/2004-9.
- 1.1. Apensos: 007.244/2009-1; 007.246/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsável/Recorrente:
 - 3.1. Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/FNS; Município de Três Pontas/MG.
 - 3.2. Responsável: Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito (CPF nº 120.983.456-15).
 - 3.3. Recorrente: Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito (CPF nº 120.983.456-15).
4. Entidade: Município de Três Pontas/MG.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG nº 59.821; Lucas Cruz Neves, OAB/MG nº 65.971; Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG nº 77.154; Mara Pires Pensa, OAB/MG nº 102.931; Vinícius Caldeira Andrade, OAB/MG nº 104.795; Brenda Miranda Damasceno, OAB/MG nº 99.387; Wesley Roberto de Paula, OAB/MG nº 11.436-E; Willian Roldão Lopes, OAB/MG nº 12.935; Patrícia P. de Andrade Mendonça, OAB/MG nº 99.802).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito de Três Pontas/MG, contra o Acórdão nº 3.525/2006 - TCU - 2ª Câmara, de 5/12/2006, Ata nº 45/2006 (mantido em seus exatos termos pelos Acórdãos nºs 189/2008 e 38/2009, ambos da 2ª Câmara, que julgou

irregulares as suas contas, com imputação de débito e multa, em razão de omissão na prestação de contas do Convênio nº 71/96 (fortalecer a infraestrutura dos serviços e saúde em Minas Gerais, com vistas à sua integração ao SUS), firmado com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso III, do RI/TCU, conhecer do presente Recurso de Revisão interposto por Tadeu José de Mendonça, CPF nº 120.983.456-15, ex-prefeito de Três Pontas/MG, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 3.525/2006 - TCU - 2ª Câmara;
- 9.2. com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Tadeu José de Mendonça, CPF nº 120.983.456-15, ex-prefeito municipal de Três Pontas/MG, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ao recorrente e demais interessados, ciência do inteiro teor deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1218/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.898/2012-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern; Secretaria dos Portos da Presidência da República.
 - 3.2. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: SecobHidro
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o item 9.3.3 do Acórdão 3.364/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão 89/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência dos pressupostos constitutivos insculpidos no art. 287, caput, do Regimento Interno do Tribunal;
- 9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, à Secretaria dos Portos da Presidência da República e à SecobHidro, para auxiliá-la no acompanhamento das fiscalizações em curso das obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1219/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.574/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em processo de Desestatização).
3. Agravante: Claro S.A.
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (Sefid-2).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Almeida da Silva - OAB/PR nº 39.173-B e outros (Procuração - doc. 92).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho que negou pedido de habilitação como interessada no processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. restituir os autos ao Relator, para prosseguimento do feito.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1220/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.945/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Construcap - Engenharia e Comércio S.a. (61.584.223/0001-38); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87); Sultepa Construções e Comércio Ltda (90.318.338/0001-89); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)
 - 3.3. Embargantes: Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba; Consórcio Sultepa/Toniollo Busnello; Consórcio Construcap/Ferreira Guedes.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28108; Thiane Viera Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101817.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelos consórcios Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba, Sultepa/Toniollo Busnello e Construcap/Ferreira Guedes, contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
- 9.2. manter os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1221/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.740/2011-2.
- 1.1. Apensos: 011.533/2012-9; 016.165/2011-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional; Rafaelo Abritta (490.600.151-34)
 - 3.2. Responsáveis: Amós Bezerra da Silva (081.797.602-78); C F Sousa Comercio & Serviços de Constr (10.571.328/0001-11); Carlos Alberto Ferro de Sousa (062.748.703-34); Dallyane do Nascimento Cuite (708.563.972-53); Daniel da Silva Siqueira (774.364.402-25); Genaldo Antonio de Brito (032.615.142-72); Marcus Andre Silva da Silva (411.167.472-00); Sergio Virginio da Silva (257.057.412-00); Valderico Moraes de Brito (129.152.202-63).
4. Órgãos/Entidades: Município de Augusto Corrêa - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Cibele Guimarães Pessoa (OAB/PA 10.529) e Flavia Renata Fontel de Oliveira (OAB/PA 6.440).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Município de Augusto Corrêa/ PA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revogar a cautelar que suspendeu o repasse dos recursos previstos no Termo de Compromisso TC/PAC nº 0210/2008 (sifai nº 644148) ao Município de Augusto Corrêa/ PA;

9.2. considerar revel o Sr. Genaldo Antonio de Brito, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, dando-se regular prosseguimento ao processo;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos senhores Amós Bezerra da Silva, Florivaldo Vieira Martins, Sergio Virgínio da Silva, Marcus André Silva da Silva e da Empresa C F Sousa Comércio & Serviços de Construções Ltda. quanto à irregularidade consistente na sobreposição de 984 metros de rede de diâmetro 50mm previstos no projeto de implantação da rede de abastecimento de água, mas já existentes;

9.4. acolher as razões de justificativa dos senhores Florivaldo Vieira Martins, Marcus Andre Silva da Silva, Sergio Virgínio da Silva, Valderico Moraes de Brito, Daniel da Silva Siqueira, Dallyane do Nascimento Cuité, Genaldo Antonio de Brito, Amós Bezerra da Silva, e da empresa C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda. quanto às demais irregularidades pelas quais foram ouvidos em audiência;

9.5. determinar à SecobEnerg que, no âmbito da fiscalização objeto do processo TC 006.376-2013-5 (Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA em 2013), verifique:

9.5.1. se obra executada corresponde efetivamente ao percentual de 60,90% informado pela Funasa após vistoria (peça 112);

9.5.2. se ainda existem pendências na obra que precisem ser solucionadas, tais como: a sobreposição da rede projetada e da rede existente; a ausência de detalhamento da casa de bomba da EEAT e de detalhamento das interligações dos nós da rede a ser implantada junto à rede existente; o redimensionamento das tubulações de recalque e descida do REL, consideradas superestimadas pelos técnicos da Funasa (parecer técnico 2, de 12/12/2011);

9.6. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde; e

9.7. apensar estes autos ao TC 006.376-2013-5.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1222/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.583/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério Público/TCU.

3.2. Responsável: Henrique Costabile (378.352.468-72).

3.3. Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

8. Advogado constituído nos autos: Juliano Couto Gondim Naves - OAB/DF nº 21.149 - Procuração (doc. 11, p. 2-3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1780/2011 - TCU - Plenário, mantido pelo Acórdão 513/2012 - TCU - Plenário, por meio do qual esse Colegiado considerou procedente representação formulada pelo Ministério Público/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 1780/2011 e 513/2012, ambos do Plenário;

9.3. considerar improcedente a representação tratada nestes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1223/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.739/2013-9.

1.1. Apenso: 007.465/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsável: Osvaldo Spuri (194.612.088-04).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Minas Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) no edital de pré-qualificação 015/12/SIURB, elaborado pela Prefeitura Municipal de São Paulo com objetivo de realizar obras para controle de inundações na bacia do Rio Aricanduva e para readequação hidráulica do Córrego Zavuvus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 276 do Regimento Interno/TCU, a decisão cautelar monocrática proferida no âmbito do TC 007.465/2013-0, referente à liberação de recursos para execução dos Termos de Compromisso 403.765-78/2013 e 403.766-82/2013, em virtude da revogação do Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB;

9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. remeta ao TCU cópia do instrumento convocatório que vier a substituir o Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB, imediatamente após a publicação, acompanhado de seus anexos, devendo o projeto básico e o orçamento da obra ser encaminhados em formato eletrônico (Excel - .xlsx ou similar para a planilha orçamentária e AutoCAD - .dwg ou similar para o projeto de engenharia);

9.2.2. avalie a possibilidade de realizar licitação prevendo lotes específicos para a drenagem e para a parte habitacional e, caso opte por licitação conjunta desses serviços, justifique técnica e economicamente;

9.3. determinar à SecobEnergia que proceda ao exame da documentação a ser apresentada por força do subitem anterior e represente ao Tribunal, caso constatare a existência de irregularidades;

9.4. determinar ao Siob/SecobEdif que, em relação às obras nas bacias dos córregos Aricanduva e Zavuvus (Prefeitura de São Paulo):

9.4.1. reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1 "Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação", referente ao objeto "Edital de Pré-Qualificação 15/12/SIURB", tendo a irregularidade, preliminarmente classificada como IG-P, sido saneada, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor revogando o certame fiscalizado;

9.4.2. reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.2 "Projeto básico deficiente ou desatualizado" e o achado 3.3 "Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado" referente ao objeto "Edital de Pré-Qualificação 15/12/SIURB", tendo as irregularidades, preliminarmente classificadas como IG-C, sido saneadas, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor revogando o certame fiscalizado;

9.5. dar ciência ao Município de São Paulo que foram detectadas as seguintes irregularidades no Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB:

9.5.1. referentes à restrição à competitividade do certame:

9.5.1.1. ausência de detalhamento no projeto básico das intervenções afetas a construção de unidades habitacionais, contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas e o inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993;

9.5.1.2. inclusão de cláusula que estabelece que, na futura concorrência para as obras, uma mesma empresa ou consórcio poderá sagrar-se vencedora em apenas um dos seis lotes existentes, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.3. exigência da execução de construção de no mínimo sessenta unidades de habitações populares, sem que fossem definidas as fontes de recursos para tal despesa contrariando o art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.4. exigência de atestados comprobatórios de execução de serviços atrelados a determinado tipo de obra, sem que fosse demonstrado que a exigência é imprescindível à perfeita execução da obra, e sem que estivesse devidamente justificada e evidenciada no processo, contrariando disposições do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993 e dos acórdãos 1226/2012 e 222/2013-TCU-Plenário;

9.5.1.5. exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em valores superiores a 50% da previsão contratual, o que vai de encontro ao inciso XXI, do art. 37 da CF/88, e, ainda, aos art. 3º, § 1º, e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9.5.1.6. exigência de comprovação de execução prévia, por parte dos licitantes, de serviços não relevantes e de valores não significativos, o que está em desacordo com a Súmula 263/2011 deste Tribunal;

9.5.1.7. ausência de análise jurídica da minuta do edital afrontando o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.8. utilização de requisito de habilitação vedando participação de empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente ou por infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho, em descumprimento à Lei 8666/1993;

9.5.2. referentes ao projeto básico:

9.5.2.1. utilização de projeto básico no certame de pré-qualificação que não atende ao previsto no art. 6º, Inciso IX, da Lei 8.666/1993 e no art. 102 da Lei 12.708/2012, pela ausência de projeto estrutural/fundações; por conter orçamento sem a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado; com presença de indícios de superestimativas de quantitativos; com quantitativos elaborados a partir de técnicas expeditas contendo diversas imprecisões; com erros de cálculo nos serviços ocasionando sobrepreço; e itens de serviços significativos com custos superiores às tabelas referenciais previstas na LDO 2013;

9.5.3. referentes ao orçamento inadequado;

9.5.3.1. utilização de orçamento incompleto, sem estivessem presentes quaisquer elementos capazes de sustentar as estimativas das intervenções habitacionais no valor de R\$ 209.000.000,00, contrariando disposições do art. 6º, inciso IX, c/c o 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.5.3.2. falta de detalhamento dos custos relativos aos canteiros de obras, no valor de R\$ 16.147.956,78, contrariando disposições da jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do item 9.2.1 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário;

9.5.3.3. adoção de percentuais de BDI de 37,2 e 37,3%, que extrapolam injustificadamente a maior referência, de 27%, indicada no Acórdão 2369/2010-TCU-Plenário, para a tipologia e valor das obras e serviços nas bacias dos córregos Aricanduva e Zavuvus;

9.5.3.4. inclusão indevida de percentual para a administração local na composição do BDI, ao invés de detalhá-la na planilha de custos diretos, contrariando disposições do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário;

9.6. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do relatório da fiscalização 62/2013, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Infraestrutura Urbana;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1224/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.517/2005-2.

1.1. Apenso: 016.515/2009-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Md/ce (00.394.452/0200-40)

3.2. Responsáveis: 1º Batalhão de Guardas (00.394.452/0045-16); Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (622.676.047-87); Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (331.983.548-38); Dario Blum Barros (100.421.748-05); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Francisco Damiano Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (51.593.556/0001-70); Hild Foganholi Motta (533.889.337-15); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); João Jose Pimenta da Silva (317.413.248-74); Ricardo Fernandes Reinert de Lima (072.939.527-83); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72); Wagner Johnson Ribeiro de Carvalho (020.934.837-26); Yoshio Hashimoto (773.173.608-30)

3.3. Recorrente: Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87).

4. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CÉ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado constituído nos autos: Jonas Fernando Javarotti (OAB/SP 110.121), Cláudio Alves (OAB/SP 116.692), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paulo Roberto Mancusi (OAB/SP 103.380), Luiz Carlos Ribeiro Borges (OAB/SP 122.463), Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), Eduardo Muniz Machado Cavallanti (OAB/DF 27.463), Daniel Amoroso Borges (OAB/SP 173.775).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Almirante Pedro Álvares Cabral, contra o Acórdão 1312/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a redação dada aos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 1312/2012-Plenário, mantendo nos exatos termos seus demais itens;

9.5. com fundamento no art. 1.º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea "c", e art. 19, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos srs. Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) e Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87), condenando-os, solidariamente com a sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (CNPJ 51.593.556/0001-70), ao pagamento da importância de R\$ 858.152,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), (...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/1/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, com relação ao Sr. Almirante Pedro Álvares Cabral, o valor de R\$ 42.907,60 (quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos);

9.6. aplicar multa, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, a Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87) no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e à sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda., no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1225/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.061/2005-2.

1.1. Apenso: 005.944/2005-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)

3.2. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53); Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25); Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08); Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00); Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87); Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546) e Tyrone Mourão Pereira (OAB/RR nº 223-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não atingimento do objeto do Convênio PG nº 232/99-00, celebrado pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e pelo Governo do Estado de Roraima, tendo como Interviente-Executor o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, que visou à execução dos serviços necessários para eliminar pontos críticos na Rodovia BR-174/RR, no trecho Surumu - Fronteira Brasil/Venezuela, no Município de Pacaraima/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87) e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08), esse último por meio de seu representante legal;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e pelo Sr. Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87);

9.3. declarar a revelia do Sr. Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25);

9.4. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87) e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08);

9.5. com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "b" e "d"; 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 27/12/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "b"; 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87);

9.7. aplicar aos Srs. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar ao Sr. Roosevelt Campos da Rocha a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.10. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cientificando o órgão de que a matéria objeto deste Acórdão consta do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000231/2003-13, instaurado por aquela Procuradoria.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1226/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.006/2006-9.

1.1. Apensos: 002.808/2012-9; 042.056/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração e agravo em tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Espólio de Hélio Guimarães, representado por Selma Germano de França Guimarães (008.011.931-09)

3.2. Recorrente: Selma Germano de França Guimarães (008.011.931-09).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (e liquidação).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963), Pedro Eloi Soares (OAB 1586-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 3.070/2012-Plenário e agravo interposto em face do Acórdão 2.301/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 287 e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos pelo espólio de Hélio Guimarães, representado por Selma Germano de França Guimarães;

9.2. dar ciência desta deliberação Selma Germano de França Guimarães e a seus representantes legais citados no item 8 (procurações de peças 189 e 244);

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Regional da União da 1ª Região;

9.4. encaminhar os autos ao relator sorteado, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração interpostos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1227/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.791/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Domingos das Virgens (024.281.645-20)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade de Brasília - UnB, em que se aprecia, nesta assentada, a revisão de ofício do Acórdão 1715/2007-2ª Câmara, no tocante ao ato de concessão do ex-servidor Domingos das Virgens, em face da verificação, posterior ao referido acórdão, de que o interessado recebe proventos de outra aposentadoria estatutária decorrente de cargo não acumulável com o exercido originalmente na UnB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no §2º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, declarar a impossibilidade jurídica da presente revisão de ofício, tendo em vista o decurso do prazo de cinco anos desde a prolação do Acórdão 1715/2007-2ª Câmara, bem como a ausência de indícios de má-fé por parte do servidor interessado;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB - que acompanhe o Processo 2005.34.00.034966-1/DF, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando cumprimento à respectiva decisão final de mérito, principalmente quanto à eventual reversão da liminar que ordenou a manutenção dos efeitos financeiros do ato de aposentadoria concedido pela FUB em favor do autor;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação ao Processo 2005.34.00.034966-1/DF, em curso Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pertinente à aposentadoria de Domingos das Virgens;

9.3.2 à Consultoria Jurídica deste Tribunal, para ciência, nos termos da questão de ordem referida no subitem 9.3.1;

9.3.3 à Fundação Universidade de Brasília, para ciência e cumprimento da determinação descrita no subitem 9.2;

9.3.4 ao senhor Domingos das Virgens, interessado neste processo;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip -, que monitore o cumprimento da determinação expedida neste Acórdão, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1228/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.377/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Lenivaldo Brasil Fernandes (CPF 043.839.904-87)

4. Unidade: Município de Pedro Velho (RN)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou



7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937) e Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que, nesta oportunidade, versam sobre embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 1.920/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1229/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.974/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87)
3.2. Recorrente: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração oferecidos pela Petrobras contra o Acórdão nº 847/2013 - Plenário, por meio do qual o TCU apreciou Relatório de Auditoria realizada na Petrobras, com o fito de verificar a existência de indícios de descumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, acolhê-los parcialmente, afim de tornar insubsistente os itens 9.6 e 9.8 do Acórdão nº 847/2013 - Plenário, bem como para que o item 9.5 passe a vigorar com o seguinte teor:

(...)
9.5. com fulcro no art. 4º, §2º, da Resolução-TCU nº 254/2013, manter a chancela de sigilo das peças que compõem o presente processo até que a Petrobras finalize todas as apurações determinadas no presente Acórdão e o Tribunal aprecie o processo de monitoramento referente ao item 9.3 retro;

(...)
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Petrobras;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1230/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.356/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Leila Szczecinski Cótica (982.904.360-68); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos relativos aos processos de desapropriação de imóveis realizados para fins de implantação de obras públicas.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Leila Szczecinski Cótica, pelo Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e pelo Sr. Pedro Luzardo Gomes quanto à reclassificação indevida da Variável "Setor" na avaliação do imóvel da Federação dos Círculos Operários do RS quando do processo desapropriatório da obra da rodovia BR-448/RS, tendo em vista haver sido acatada no âmbito judiciário, bem como diante do fato de não haver evidências concretas de que os valores pagos foram superiores àqueles praticados no mercado;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Leila Szczecinski Cótica, pelo Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e pelo Sr. Pedro Luzardo Gomes quanto à não utilização de modelo "terrenos" na avaliação dos imóveis de propriedade do Areal Sul e da Federação Círculo dos Operários do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua não adequação para avaliação de imóveis situados no Município de Porto Alegre;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Hugo Sternick, Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e Pedro Luzardo Gomes quanto ao recebimento de Laudo Técnico de Avaliação de Planta Genérica de Valores (PGV) da BR-448/RS com inconsistências;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. aperfeiçoe as ferramentas de controles administrativos e gerenciais a fim de possibilitar a efetiva gestão e supervisão das ações de desapropriação dos imóveis imprescindíveis à implantação de obras públicas, sejam elas executadas direta ou indiretamente, mediante contratação de empresas terceirizadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres;

9.4.2. no exame das prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres, cujos objetos compreendam a desapropriação de imóveis, avalie, de forma amostral, a legalidade dos processos individuais de desapropriação e a adequação metodológica dos procedimentos adotados para a elaboração dos laudos de avaliação;

9.5. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT quanto:

9.5.1 ao recebimento de projeto de desapropriação deficiente, fundamentado em modelo de avaliação de preços de imóveis inconsistente, em desacordo com o Edital 228/2006-00, incidindo em inobservância ao art. 76 da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.2 do Relatório de Fiscalização 970/2011 (Projetos de desapropriação deficientes ou inexistentes), com o risco de impacto na viabilidade econômica do empreendimento no caso de aumento dos valores previstos para desapropriações indicadas no estudo de viabilidade técnico-econômico e ambiental;

9.5.2 à necessidade de verificação da consistência dos modelos de avaliação de preços de imóveis constantes dos relatórios genéricos de valores para cada obra envolvendo processos desapropriatórios sob sua jurisdição, por serem esses documentos fundamento de preços de imóveis para o projeto básico de desapropriações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em referência ao Relatório 03/2009 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI);

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, ao DNIT;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1231/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.519/2012-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecobHidro
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sobre as inconsistências identificadas na produtividade e na mão de obra integrantes da composição referencial 2 S 04 002 01 - Perfuração para dreno sub-horizontal em material de 1ª categoria, constante do Sicro;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à 4ª Secex e à Secex/PE;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1232/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.847/2012-9
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessado: Construtora Almeida Costa Ltda. (CPNJ 65.197.055/0001-89)

4. Unidade: Município de Osasco (SP)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades no edital de Pré-qualificação nº 1/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco (SP), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Osasco (SP) que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, adote as providências necessárias à republicação do Edital de Pré-qualificação nº 1/2012, excluindo a exigência constante do "item 7 - Execução de acompanhamento social para mobilização da população, esclarecimentos, acompanhamentos social e apoio para transferência da população" do Anexo VIII - Planilha de Quantidades Mínimas do referido edital, por contrariar o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo novas datas para o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de pré-qualificação;

9.3. cancelar a suspensão cautelar do certame determinada por Despacho de 27/2/2013 e referendada pelo Plenário deste Tribunal na mesma data, caso adotadas as providências elencadas no item 9.2. acima;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto à Prefeitura Municipal de Osasco (SP) e à Construtora Almeida Costa Ltda.;

9.5. determinar à Secex/SP que acompanhe o assunto.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1233/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.360/2013-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

4. Órgão: Ministério da Justiça - MJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Adilson de Lizio - OAB/DF 11.500, Moacyr Amâncio de Souza - OAB/DF 17.969, Ana Karla de Oliveira Nogueira - OAB/DF 36.022 e outros; João Bosco Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 10.907, Maurício Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 55.454 e outros; Orion Savio Santos de Oliveira - OAB/DF 36.445-A, Ricardo Ribas da Costa Berloff - OAB/SP 185.064 e Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff - OAB/SP 202.166.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 28/2012, promovido pelo Ministério da Justiça - MJ, que tem por objeto a "aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Controle de Distúrbios Cívicos - CDC, para suprir as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e o atendimento ao Batalhão Escola de Pronto Emprego - BEPE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com suporte nos comandos contidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, conhecer a presente representação e, quanto ao mérito, julgá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Justiça, com base nos comandos contidos no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, adote as providências com o intuito de promover a anulação do ato que inabilitou a empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2012;

9.3. revogar a medida cautelar anteriormente concedida e autorizar o prosseguimento do certame licitatório a partir da análise da proposta da empresa Inbraterrestre Ltda., após cumprimento da medida explicitada na determinação contida no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Justiça, à autora da representação, às empresas Companhia Brasileira de Carretos - CBC e Glágio do Brasil Ltda.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1234/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.277/2010-1.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Hebert Drummond (CPF 110.346.966-53); Wilson Izidorio Cruz (CPF 199.376.447-04).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no edital da Concorrência Pública 394/2010, promovida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, que tinha por objeto a execução das obras de derrocamento, no trecho compreendido entre a ilha da Bogéia (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Tauri (km 393), numa extensão de 43 km, no Estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit sobre as seguintes inconsistências:

9.1.1. ausência de detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, com afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "F", e art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993;

9.1.2. ausência de pesquisa de mercado para os itens não constantes dos sistemas de referência oficiais, com violação ao disposto no art. 102, §2º, da Lei 12.708 (LDO/2013), de 17 de agosto de 2012;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, caso venha licitar novamente as obras de derrocamento dos pedrões do Rio Tocantins:

9.2.1. adote sistemática de preços que contemple a variação do volume de maciço rochoso ao longo dos 43km distribuídos no trecho compreendido entre a ilha da Bogéia (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Tauri (km 393), no Rio Tocantins, em consonância com o art. 12 da Lei 8.666, de 1993;

9.2.2. realize estudos que balizem a definição dos coeficientes de produtividade dos serviços integrantes da composição de preços unitários da derrocagem;

9.3. encaminhar esta deliberação a Secex-PA, estado onde se encontra a obra e à SecobRodovias, unidade responsável pelo Dnit; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1235/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.164/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, no período compreendido entre 28/9/2012 e 09/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras recém-concluídas do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1236/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.165/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero), no período compreendido entre 27/9/2012 e 05/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Passageiros 4 - TPS 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as providências necessárias com vistas à reparação dos vícios construtivos verificados no TPS 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, enviando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, documentação comprobatória das medidas adotadas;

9.2. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Infraero dos seguintes fatos relacionados à gestão do Contrato nº 071-EG/2001/0001:

9.3.1. o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela contratada infringe o art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o aludido instituto não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;

9.3.2. a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1237/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.166/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Tribunal Regional Federal 4ª Região que promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades enumeradas no item 3.1. do relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Tribunal Regional Federal 4ª Região, que adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal 4ª Região; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-17/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1238/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.168/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Universidade Federal do ABC (UFABC)
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do ABC que promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades identificadas no relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar Universidade Federal do ABC, que adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.3. dar ciência à Universidade Federal do ABC de que o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, assim como feito para o bloco ALFA do campus de São Bernardo do Campo, infringe o artigo 73, inciso I, da Lei 8.666, de 1993;

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1239/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.169/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) que:

9.1.1. promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades enumeradas nos itens 3.1. e 3.2. do relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada;

9.1.2. providencie o pagamento das taxas relacionadas ao auto de conclusão/vistoria ('habite-se') perante a Prefeitura Municipal de Uberaba-MG tão logo disponha dos recursos financeiros necessários, a fim de obter a CND-INSS para averbar a construção do Centro Educacional na matrícula do imóvel;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), que:

9.2.1. adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.2.2. efetue um completo inventário dos problemas construtivos existentes nas obras do edifício do Centro Educacional, exigindo da empresa contratada, com base no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 618 do Código Civil, a correção de todos eles;

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1240/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.171/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Ceará e Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada no Governo do Estado do Ceará, no período compreendido entre 1/10/2012 e 7/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Centro de Eventos do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, realizadas pelo Governo do Estado do Ceará com recursos próprios e do Ministério do Turismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (Setur), com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as seguintes medidas:

9.1.1. abstenha-se de receber definitivamente qualquer parcela da obra até que todos os problemas apontados sejam corrigidos pela contratada;

9.1.2. providencie a expedição do auto de conclusão/vistoria (ou 'habite-se') perante a Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE tão logo seja possível, a fim de averbar a construção do Centro de Eventos do Estado do Ceará na matrícula do imóvel, assim como obter o alvará de funcionamento do empreendimento;

9.1.3. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória sobre as medidas adotadas em cumprimento aos subitens anteriores;

9.2. recomendar à Setur, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. efetue um completo inventário dos problemas construtivos existentes nas obras concluídas do Centro de Eventos do Estado do Ceará, adotando as providências necessárias, com base no art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil, visando à correção de todos eles;

9.2.2. passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Setur de que a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1241/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.162/2012-4.

2. Grupo I - Classe - Assunto: V Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero), no período compreendido entre 3/10/2012 e 9/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Cargas (TECA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as providências necessárias com vistas à reparação dos vícios construtivos verificados na presente fiscalização, além de outros que a Infraero vier a identificar, no Terminal de Cargas (TECA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE, enviando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, documentação comprobatória das medidas adotadas;

9.2. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Infraero de que a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1242/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.163/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 19/11/2012 e 27/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1243/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.817/2008-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Sultepa Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 90.318.338/0001-89) e Brasília Guaíba Obras Públicas S/A (CNPJ 33.192.873/0001-00)

4. Unidade: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712) e Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pelas empresas Sultepa Construções e Comércio Ltda. e Brasília Guaíba Obras Públicas S/A, integrantes do Consórcio Sultepa/Brasília Guaíba, contra o Acórdão 2069/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, diante da existência de omissão no Acórdão 2069/2009-Plenário, considerando suficiente, para saneamento da referida falha processual, as razões apresentadas no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência às embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1244/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 012.310/2013-1
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação
3. Solicitante: César Borges, Ministro de Estado dos Transportes

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobRodovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Ministro dos Transportes para a prorrogação do prazo para entrega do relatório de gestão do Dnit, referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 30/4/2013, o prazo de entrega do relatório de gestão do Dnit estabelecido na Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Dnit e ao Ministro dos Transportes;

9.3. encerrar este processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1245/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.173/2003-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63), ex-Procurador do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Dner, e Romulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49), ex-Chefe da Procuradoria-Geral do extinto Dner

4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-Á) e Romulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Pedro Eloi Soares e Romulo Fontenelle Morbach ao Acórdão 40/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Eloi Soares e Romulo Fontenelle Morbach ao Acórdão 40/2013 - TCU - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1246/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.646/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Incidente de Uniformização de Jurisprudência cumulado com Pedido de Reexame de Pensão Civil.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

3.1. Interessados: Pedro Pestana Araújo (CPF 130.266.247-30), Mariana Moraes de Araújo (CPF 097.088.217-30) e Vera Lúcia Rocha Moraes (CPF 767.685.117-34).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de incidente de uniformização de jurisprudência cumulado com pedido de reexame de pensão civil interposto pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em face de divergência entre a deliberação recorrida, constante do Acórdão nº 3.964/2009-TCU-1ª Câmara, e outras proferidas por este Tribunal, no tocante à legislação aplicável ao benefício de pensão civil instituída por servidor aposentado anteriormente à publicação das Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003, cujo falecimento tenha ocorrido na vigência da Lei nº 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 15, inciso I, alínea "d", e 91 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU;

9.2. reafirmar o entendimento de que a pensão é regida pela legislação vigente na data de falecimento do servidor, sendo aplicável aos benefícios instituídos após a regulamentação do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação que lhe foi conferida pela EC nº 41/2003, as disposições da Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Jurisprudência, para oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria, no termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ, e ao Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, representante do Ministério Público junto a esta Corte;

9.5. determinar à Sefip que corrija a informação constante do campo CPF, referente ao beneficiário Pedro Pestana Araújo, para que passe a constar o número 130.266.247-30; e

9.6. após as cientificações, restituir os autos ao gabinete do Relator do pedido de reexame, para que possa ser submetido à deliberação da 1ª Câmara.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1247/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.712/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: SecexEstatais/RJ
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção que teve por objetivo examinar contratos firmados pela Petrobras na Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos - UN/BC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 41, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Petrobras que:

9.1.1. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida do valor de R\$ 11.301.197,80, pago à empresa UTC Engenharia S/A, relativo aos serviços prestados na Plataforma P-50, à conta do Contrato 160.2.049.04-1, em razão de não ter sido comprovada a glosa do referido valor no âmbito do Contrato 899.2.004.02-6, firmado com a empresa Mauá-Jurong;

9.1.2. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos às contratadas a título de serviços de planejamento para execução da obra, os quais estavam incluídos nos serviços de planejamento, quando da execução dos Contratos 160.2.074.03-6, 160.2.072.03-0, 160.2.073.03-3, 160.2.075.03-9, 160.2.019.04-5, 160.2.020.04-6, 160.2.048.04-9 e 160.2.049.04-1;

9.2. dar ciência à Petrobras sobre a possível ofensa aos princípios constitucionais da economicidade, da moralidade e da eficiência administrativa em face das seguintes impropriedades constatadas pelo Tribunal:

9.2.1. falta de definição, identificada no termo aditivo 3 aos Contratos 160.2.074.03-6, 160.2.075.03-9, 160.2.020.04-6 e 160.2.049.04-1, firmado para prestação de serviços contemplando fornecimento de mão de obra, dos valores a serem despendidos em cada item, separadamente, e sem comprovação da vantagem econômica decorrente da utilização de recursos de contratos já existentes frente à possibilidade de nova contratação;

9.2.2. falta de detalhamento dos serviços a serem cobertos, identificada no termo aditivo 4 aos Contratos 160.2.074.03-6 e 160.2.049.04-1;

9.3. determinar à SecexEstatais/RJ que:

9.3.1. acompanhe o atendimento das determinações acima e, se preciso, adote providências com vistas à instauração das devidas tomadas de contas especiais;

9.3.2. providencie a remessa de cópia das páginas 155 a 164 da peça 48 ao Gabinete do Ministro-Relator do TC 015.764/2003-7, com vistas a subsidiar seu exame.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1248/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.153/2012-2
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

4. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações efetuadas por meio do acórdão 11/2012 - Plenário, que apreciou representação sobre possíveis irregularidades no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. autorizar a realização de novo monitoramento para verificar o cumprimento das determinações do acórdão 11/2012-Plenário, nos termos propostos pela unidade técnica, com as adequações descritas nos parágrafos 12, 16 e 17 do voto condutor deste acórdão;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc apresente os fundamentos de sua solicitação de preservação de sigilo, com a indicação dos documentos e informações específicos que devem ser resguardados e dos dispositivos legais correspondentes que fundamentam o sigilo, considerando, no que couber, a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012 ou legislação específica que regule a matéria;



9.3. manter o sigilo das peças 3, 4, 5, 6, 11 e 12 destes autos até posterior deliberação deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e

9.5. apensar os autos ao TC 019.048/2003-3.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1249/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.215/2007-0.

1.1. Apenso: TC 023.147/2008-9.

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento.

3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

4. Unidade: Município de São Bento do Norte/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações formuladas à Controladoria-Geral da União pelo acórdão 1.629/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar parcialmente atendida a determinação contida no subitem 1.4.1 do acórdão 1.629/2011 - Plenário;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, informe ao Tribunal, conclusivamente, a situação atual do contrato de repasse 163.347-06, firmado com o Município de São Bento do Norte/RN, e os resultados finais das ações adotadas para sanear as irregularidades identificadas pela Controladoria-Geral da União no relatório de fiscalização 782, de 23/3/2006, decorrente do 20º sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, conforme acórdãos 2.936/2008 - 2ª Câmara e 1.629/2011 - Plenário;

9.3. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento do subitem anterior.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1250/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.391/2013-2.

2. Grupo II - Classe I - Recurso.

3. Recorrente: Fábio Moreira Fabrini (CPF 013.326.966-35).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da manifestação 111.307, concernente a recurso interposto por Fábio Moreira Fabrini, com base no art. 15 da Lei 12.527/2011, contra decisão que negou acesso aos documentos solicitados na manifestação 108.747, relativos a notas fiscais e demais comprovantes apresentados pelas autoridades do TCU para fins de reembolso de despesas médicas nos anos de 2011 e 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com base nos arts. 212 do Regimento Interno e 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c a súmula TCU 103, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, considerando que a matéria objeto deste processo já foi alvo de deliberação pelo acórdão 316/2013-Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1251/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.428/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Construtora Lorenzoni - Comercio, Planejamento e Representações Ltda. (CNPJ 02.600.407/0001-85) e M. H. C. Construtora Ltda. (CNPJ 03.216.655/0001-90).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelas empresas Construtora Lorenzoni - Comercio, Planejamento e Representações Ltda. e M.H.C. Construtora Ltda. contra o acórdão 3.270/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1252/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.891/2011-9.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação contida no item 9.4 do acórdão 1.665/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à SecobEnergia que continue atuando no processo de acompanhamento até o término das obras, de forma a concluir sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, tendo em vista a alteração dos custos da obra de Implantação da Usina Hidrelétrica de Batalha; e

9.2. encaminhar este processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para que avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, nos trabalhos a serem realizados no âmbito do Fiscobras 2013, na obra de Implantação da Usina Hidrelétrica de Batalha, a análise dos termos aditivos contratuais já firmados, que já somam mais de R\$ 61 milhões, e os pleitos em negociação no âmbito dos contratos CT-17.967/2008 - Obras Civis e CT-18.698/2008 - Equipamentos Eletromecânicos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1253/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.991/2011-0.

1.1. Apenso: TC 018.806/2011-2.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Antonio Evangelista Pereira Junior (CPF 485.793.941-04) e Rubens Pereira Armondos (CPF 252.516.511-04).

4. Unidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Mônica Torres Coelho (OAB/TO 4.384), Valdínez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.090/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar os itens 9.1.1 e 9.1.2 do acórdão 2.090/2012-Plenário e dar-lhes a seguinte redação:

"9.1.1. Sr. Antonio Evangelista Pereira Junior, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.1.2. Sr. Rubens Pereira Armondos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);"

9.3. excluir os itens 9.3.2 e 9.4 do acórdão 2.090/2012-Plenário e reenumerar os demais itens nos seguintes moldes:

"9.4. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Município de Miracema do Tocantins/TO;

9.5. arquivar os autos."

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao Município de Miracema do Tocantins/TO.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1254/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-035.903/2011-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros, CPF n. 004.568.826-50; Cláudio Alves Porto, CPF n. 727.834.788-20; Elson Almeida Stecher, CPF n. 266.973.568-12; Fernando Henrique Leite Vieira, CPF n. 288.727.808-88; Paulo Cesar Rossi, CPF n. 084.051.978-85; Ruth Miranda de Camargo Leifert, CPF n. 104.650.228-04; DeBrito Propaganda Ltda., CNPJ n. 00.000.424/0001-56; Yendis Editora Ltda., CNPJ n. 06.199.718/0001-35; Perfect Clean Serviços Especializados Ltda., CNPJ n. 12.066.450/0001-66; Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ n. 00.482.840/0001-38; Simac Manutenção e Serviço Ltda., CNPJ n. 09.132.935/0001-04; Artlimp Serviços Ltda., CNPJ n. 00.798.619/0001-93, e Valência Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n. 01.453.879/0001-90.

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secex/SP no Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho nas áreas de licitações, contratos e concessão de passagens e diárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar a formação de processos apartados distintos, de natureza de Tomada de Contas Especial, mediante a reprodução das peças pertinentes, para dar prosseguimento à apuração das irregularidades relacionadas a cada débito, para fins de citações e audiências, como a seguir descrito:

9.1.1. na Tomada de Contas Especial relacionada ao Pregão n. 10/2009 e contrato decorrente:

9.1.1.1. citação dos Srs. Claudio Alves Porto e Paulo Cesar Rossi, ex-Presidente e ex-Superintendente Administrativo do Coren/SP, respectivamente, em solidariedade com a empresa Yendis Editora Ltda., pelo valor de R\$ 52.654,04 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora devidos a partir de 11/05/2011, em razão de pagamento sem a devida comprovação de execução do objeto (fornecimento do livro "Gestão em Enfermagem"), tendo em vista 10.468 entregas não realizadas de acordo com o previsto no contrato;

9.1.1.2. audiência do Srs. Cláudio Alves Porto, na aludida TCE, em relação às seguintes constatações:

9.1.1.2.1. pagamento de bens (livro "Gestão em Enfermagem" e "Compacto Dicionário de Saúde") sem o correspondente fornecimento, baseado em Termo de Fiel Depositário, sem respaldo legal e em afronta ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 54 da mesma lei, assim como artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, caracterizando pagamento antecipado;

9.1.1.2.2. ausência da devida fiscalização do Contrato respondente ao Pregão n. 010/2009 e não adoção das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicáveis à contratada Yendis Editora Ltda., em face da não execução do contrato no prazo previsto, em desatenção ao disposto na cláusula 6 do instrumento legal;

9.1.2. na Tomada de Contas Especial relativa ao Pregão n. 007/2010 e contrato decorrente:

9.1.2.1. citações dos Srs. Claudio Alves Porto e Paulo Cesar Rossi, solidariamente com a sociedade empresária Yendis Editora Ltda., pelo valor de R\$ 4.179.739,68 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 10/09/2010, considerando o pagamento sem a devida comprovação de execução integral do objeto (fornecimento do livro-agenda "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente" e serviços de entrega direta ao profissional da área de enfermagem), tendo em vista 91.358 entregas não comprovadas e 42.500 entregas não efetuadas diretamente ao profissional, em desacordo com o previsto no contrato decorrente;

9.1.2.2. audiência do Sr. Cláudio Alves Porto, na mencionada TCE, em relação às seguintes constatações:

9.1.2.2.1. incompatibilidade entre o objeto licitado (livro "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente", 464 páginas, edição 1, ano 2010) e o objeto entregue e pago (livro-agenda "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente", 214 páginas de conteúdo científico e 202 páginas de agenda, edição ano 2009), em inobservância ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993 e art. 54, § 1º, da mesma lei, assim como aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

9.1.2.2.2. indicativos de direcionamento no Pregão n. 007/2010 (PRCI 91891), corroborado por seguidas contratações da empresa Yendis Editora Ltda. no fornecimento de livros (PRCI 90000, PRCI 90358), cujos autores ou organizadores possuíam vínculo com o Coren/SP ou com a editora, sem justificativas devidamente fundamentadas, concorrendo para o favorecimento da contratada, em detrimento do interesse público, configurando ofensa aos princípios, notadamente, da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência;

9.1.2.2.3. ausência de parecer técnico-econômico a assegurar a aquisição do livro "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente" como a melhor opção para atender a finalidade do projeto e o interesse público, considerando a natureza do objeto e a materialidade envolvida, em desacordo com os princípios da economicidade e razoabilidade e, ainda, o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2.2.4. falta de detalhamento no projeto de aquisição do livro "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente", PRCI 91891, acerca do dimensionamento (quantitativo) e dos serviços de distribuição direta ao profissional, de modo a orientar as licitantes em suas propostas, estando em dissonância com os princípios da eficiência e da economicidade;

9.1.2.2.5. não parcelamento do objeto, referente à entrega e distribuição do livro-agenda "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente", considerando-se a viabilidade técnica e econômica da realização de licitação distinta para esse item, com ampliação da competitividade, contrariando o art. 23, § 1º, Lei n. 8.666/1993, bem como os princípios da isonomia, eficiência e economicidade;

9.1.2.2.6. ausência da devida fiscalização da execução do contrato decorrente do Pregão n. 007/2010 (livro-agenda "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente), com violação ao princípio da segregação de funções, incoerências nos atestados emitidos e registros de recebimento em desacordo com o contrato;

9.1.3. audiência do Sr. Paulo Cesar Rossi, ex-Superintendente Administrativo do Coren/SP, no âmbito de cada TCE instaurada, acerca dos mesmos fatos descritos nos subitens 9.1.1.2 (e desdobramentos) e 9.1.2.2.1 acima;

9.2. determinar a audiência, na Tomada de Contas Especial relativa ao Pregão n. 07/2010, da Sra. Carolina Baptista Medeiros, procuradora jurídica do Coren/SP, no período de 12/01/2009 a 26/01/2012, quanto à ausência de parecer técnico-econômico, de modo a assegurar a aquisição do livro "Enfermagem Dia a Dia Segurança do Paciente" como a melhor opção para atender a finalidade do projeto e o interesse público, considerando a natureza do objeto e a materialidade envolvida, em afronta aos princípios da economicidade e razoabilidade;

9.3. determinar a realização, nestes autos, da audiência dos seguintes responsáveis:

9.3.1. Srs. Cláudio Alves Porto e Paulo Cesar Rossi, em razão dos seguintes fatos:

9.3.1.1. contratações intermediadas pela empresa DeBrito Propaganda Ltda. (PRCI 88454 - contrato celebrado em 30/01/2009, e respectivos termos aditivos, em 19/01/2010, 18/01/2011 e 10/01/2012) na organização de feiras, eventos e seminários do Coren/SP, bem como nos serviços de impressão para a Revista Enfermagem, junto à empresa Opção Gráfica Editora Ltda., no exercício de 2010, em vez de os serviços terem sido licitados pelo Coren/SP, em afronta ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, arts. 2º e 3º da Lei n. 8.666/1993 e aos princípios da isonomia e da economicidade;

9.3.1.2. assinatura de contrato com cláusula permitindo à agência de propaganda subcontratar empresas nas quais seus sócios e/ou funcionários tenham participação societária ou vínculo comercial, conforme constatado no contrato e nos respectivos termos aditivos celebrados entre o Coren/SP e a empresa DeBrito Propaganda Ltda., em afronta aos princípios da impessoalidade, isonomia e competitividade, insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.3. sucessivas prorrogações (termos aditivos em 19/01/2010, 18/01/2011 e 10/01/2012) da vigência do contrato inicialmente firmado entre o Coren/SP e a empresa DeBrito Propaganda Ltda., em 30/01/2009, sem a prévia verificação da vantajosidade dos valores repactuados;

9.3.1.4. ausência de verificação da adequabilidade dos preços executados pela empresa DeBrito Propaganda Ltda., em descumprimento aos subitens 4.1.8, 4.1.8.1 e 4.1.8.2 do contrato original, de 30/01/2009, mantidos pelos três termos aditivos ao contrato, e ao art. 14, § 1º, da Lei n. 12.232/2010;

9.3.1.5. contratação direta, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, da empresa Apoio Pontual Locadora e Turismo Receptivo para realizar o transporte de urnas e passageiros, com serviços de escolta armada, dos 54 pontos de votação do processo eleitoral 2011 até a sede do Coren/SP, sem configuração da situação indicada no referido inciso, tendo em vista que as eleições eram previstas e previsíveis, com escolha da contratada em detrimento da empresa que ofereceu menor preço e pagamento adicional de R\$ 6.763,13 a despeito do parecer contrário da procuradora jurídica e da ausência de previsão contratual para aditamento no preço;

9.3.1.6. relativamente ao Pregão Presencial n. 74/2010: não adjudicação do objeto em lotes, diante da viabilidade técnica, além da inclusão de cláusula restritiva (subitem 2.1.1 do edital), limitando a competitividade do certame, sem justificativa técnica adequada, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002;

9.3.2. Sr. Cláudio Alves Porto, em razão dos seguintes fatos:

9.3.2.1. desclassificação de propostas consideradas inexequíveis indevidamente ocorrida no Pregão n. 40/2011, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial para a sede e subseções do Coren/SP, divididas em nove lotes, em infringência ao art. 9º, caput, da Lei n. 10.520/2002 c/c art. 48, inciso II e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 e à Súmula/TCU n. 262;

9.3.2.2. restrição indevida à competitividade referente à comprovação da qualificação econômico-financeira, mediante exigências contidas no subitem 6.1.3.1 do edital do Pregão n. 63/2010, em desacordo com o art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU;

9.3.2.3. realização de despesas no evento "Projetos Gestão 2008-2011", em desacordo com as atividades finalísticas do Coren/SP, previstas no art. 15 da Lei n. 5.905/1973 e arts. 1º e 7º do Regimento Interno da entidade, com o custo de aproximadamente R\$ 150.000,00, em local luxuoso, incluindo cardápio e serviço sofisticado para o almoço dos convidados, configurando o caráter de festividade do evento;

9.3.2.4. pagamento de passagens aéreas para a Sra. Fernanda Soares Martinez, Conselheira do Coren/ES, no período de janeiro de 2009 a junho de 2010, em afronta aos princípios da motivação, moralidade e impessoalidade;

9.3.2.5. gastos relativos a diárias pagas aos Srs. Joel Aparecido Alves e Marcos Leandro Masquetto, no período de abril a setembro de 2011, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência;

9.3.2.6. dispêndios de diárias para eventos em que todas as despesas com hotéis, alimentação, passagens aéreas e transfers já haviam sido cobertos pelo Conselho;

9.3.3. Sr. Elson Almeida Stecher, pregoeiro no período de 03/03/2010 a 02/03/2011 e de 22/09/2011 a 31/12/2011, em relação às ocorrências descritas nos subitens 9.3.2.1. e 9.3.2.2 anteriores;

9.4. promover a oitiva das empresas Perfect Clean Serviços Especializados Ltda., Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Simac Manutenção e Serviço Ltda., Artlimp Serviços Ltda. e Valência Agência de Viagens e Turismo Ltda., cujos contratos celebrados com o Coren/SP estão sendo questionados no presente processo, alertando-as acerca da possibilidade de este Tribunal vir a determinar anulação dos respectivos contratos;

9.5. remeter aos responsáveis e às empresas retromencionadas cópia das respectivas partes do Relatório de Fiscalização, para fins de subsídio à apresentação de suas defesas;

9.6. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Coren/SP.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1255/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-043.929/2012-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessada/Responsáveis

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

3.2. Responsáveis: Pedro Rezende Tavares, CPF n. 291.752.321-20; Marília Barros Coelho, CPF 812.472.571-34; Lucélia Lima de Oliveira, CPF 944.638.911-91, Marcos Santos Jorge, CPF 016.778.271-14; Paulo Leniman Barbosa Silva, CPF 422.905.624-91; Ferreira Franco Engenharia Ltda., CNPJ 86.904.109/0001-79; Maria Regina Borges Leal, CPF 049.256.206-73.

4. Entidade: Município de Formoso do Araguaia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada pela Secex/TO no Município de Formoso do Araguaia, com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Termo de Compromisso, aprovado pela Portaria n. 97/2009 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para a execução de obras de drenagem pluvial e canalização de córregos registradas sob o código da funcional programática 17.512.1138.10SG.0001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter estes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;

9.2. determinar a citação solidária dos responsáveis, Sr. Pedro Rezende Tavares, CPF 291.752.321-20, Ferreira Franco Engenharia Ltda., CNPJ 86.904.109/0001-79, e do espólio da Sra. Maria Regina Borges Leal (CPF 049.256.206-73), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir das respectivas notificações, as alegações de defesa sobre as irregularidades a seguir relacionadas ou recolham a favor do Tesouro Nacional os valores adiante indicados, acrescidos da atualização monetária a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. utilização do valor de R\$ 14.551,71 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais, e setenta e um centavos) em serviços não autorizados pelo Ministério da Integração Nacional e retidos indevidamente pelo Município de Formoso do Araguaia/TO, sendo o montante formado até 30/11/2012 pelos rendimentos dos recursos federais repassados auferidos a partir de aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários - CDB (R\$ 14.272,60) e no Fundo de Curto Prazo Administrativo Supremo (R\$ 279,11):

Valor (R\$)	Data
14.272,60	30/11/2012
279,11	30/11/2012

9.2.2. redução da Distância Média de Transporte - DMT de 75 km utilizada como fator de formação de custo para o item unitário 'transporte de pedra rachão', quando toda a aquisição de pedras foi realizada por intermédio da Mineração Rio Formoso Ltda. (Mina Morro Azul), cuja DMT aferida entre o fornecedor e o ponto médio das obras de canalização dos Córregos Lavapés e do Lago, no Município de Formoso do Araguaia/TO, é de 20 km; tal redução importou no pagamento indevido de R\$ 2.569.623,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
137.473,89	26/11/2010	222.660,90	26/11/2010
500.051,60	09/09/2010	178.838,79	24/09/2010
276.690,73	02/08/2010	654.650,10	09/09/2010
226.372,09	31/05/2010	372.885,60	02/08/2010

9.2.3. redução de 1,00 metro (50 cm de cada lado) de largura do lastro de pedra projetado para preparar o leito dos canais para receber os colchões reno e as caixas de gabiões dos canais de drenagem, sendo o valor composto pelo preço (custo+BDI) do transporte de pedra rachão e do enrocamento de pedra arrumada não realizados, resultando no pagamento indevido de R\$ 309.480,03 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos):

Valor (R\$)	Data
50.664,04	31/05/2010
149.820,17	26/11/2010
108.995,82	09/09/2010

9.2.4. redução do valor estimado nas etapas de escavação e reateros das valas e taludes previstos e dimensionados no projeto para a construção dos canais de drenagem dos Córregos Lavapés e do Lago, formado pela composição dos preços (custos+BDI) e supressão de volumes dos itens de serviço identificados pelos códigos 2.04, 2.05, 2.06, 2.14 e 2.15 na respectiva planilha, causando pagamento indevido no montante de R\$ 233.514,99 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e catorze reais e noventa e nove centavos):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
36.404,08	26/11/2010	38.765,26	26/11/2010
7.582,08	09/09/2010	22.710,96	26/11/2010
4.115,72	26/11/2010	123.079,70	26/11/2010
857,19	09/09/2010		

9.2.5. inexecução de 29 "poços de visita - PVI06" previstos e cobrados no item 3.13 da planilha, resultando pagamento indevido de R\$ 71.971,84 (setenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos):

Valor (R\$)	Data
2.481,79	12/05/2010
69.490,05	05/04/2010

9.3. com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, promover a audiência dos responsáveis a seguir identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento das respectivas notificações, apresentem razões de justificativa, de forma individual ou em conjunto, se assim quiserem, quanto às falhas que lhes são atribuídas relativamente à Concorrência n. 3/2009, conforme detalhamentos adiante consignados:



9.3.1. Sra. Marília Barros Coelho, CPF 812.472.571-34, Sra. Lucélia Lima de Oliveira, CPF 944.638.911-91, e Sr. Marcos Santos Jorge, CPF 016.778.271-14, Sr. Pedro Rezende Tavares, CPF 291.752.321-20, e Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva, CPF 422.905.624-91, pelas irregularidades no processo da Concorrência n. 3/2009 (Achado 2.1):

9.3.1.1. falta de elementos mínimos necessários para configurar a existência de projeto básico suficiente, como a licença ambiental prévia, o estudo hidrológico das bacias dos córregos Lavapés e Lago, o memorial descritivo ou especificações técnicas, a versão final dos custos estimados e dos projetos técnicos contemplando o dimensionamento da rede coletora de águas pluviais, o traçado e outras características dos canais de drenagem a serem construídos, em inobservância às disposições legais, normativas e jurisprudenciais (§ 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993, Resolução/Conama n. 237/1997, Acórdão 2.099/2011 - TCU - Plenário);

9.3.1.2. inexistência de dotação orçamentária para respaldar os custos deles decorrentes, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 16, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2001, bem como às disposições do Acórdão n. 2.099/2011 - TCU - Plenário;

9.3.1.3. indevida cobrança de tributo (taxa para emissão de licença municipal) em valor exorbitante, incompatível com o custo de reprodução das peças que efetivamente compuseram o edital, o que configura desrespeito ao teor do § 5º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.4. limitação da disponibilização do edital somente na própria sede da Prefeitura e apenas durante o período vespertino do expediente diário, em desatenção ao art. 3º, caput, § 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.5. fixação de apenas um dia e horário para realizar vistoria dos locais onde as obras seriam realizadas, restringindo possibilidades e facilitando o conhecimento prévio do quantitativo e da identidade dos potenciais participantes, aumentando o risco de conluís ou combinações, além de condicionar que tal providência fosse incumbida somente a engenheiro civil, integrante do quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido para a qualificação da pretensa licitante, representando restrições injustificadas e condenadas pela jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 1.979/2006, 800/2008, 890/2008 e 1.731/2008, todos do Plenário);

9.3.1.6. imposição a qualquer empresa interessada da obrigação de designar e credenciar profissional técnico de engenharia do seu quadro, detentor do acervo técnico a ser indicado para fins da qualificação técnica exigida para representá-la nos atos formais da licitação, com violação do art. 3º, caput, § 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.7. falta de justificativa dos quantitativos mínimos, para fins de qualificação técnica, bem como da razão da escolha de certos itens unitários de serviços previamente executados, em vez de se requerer demonstração de aptidão para executar obra similar à licitada, além de exigir tal demonstração em apenas um atestado ou certidão de execução de obra/serviço, violando preceitos do art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 5º, todos da Lei n. 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 601/2008, 2.882/2008, 2.993/2009, 1.237/2008, 1.110/2007, todos do Plenário);

9.3.1.8. exigência de que a comprovação de inscrição e de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao órgão fiscalizador da atividade fosse 'vistada' pela entidade equivalente no Tocantins, caso não sediados ou domiciliados neste Estado, criando condicionante não plausível e não prevista na Lei de Licitações e Contratos;

9.3.1.9. exigência de que o vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante ficasse circunscrito aos de natureza trabalhista e ao societário, criando limitação não condizente com os princípios da Lei n. 8.666/1993 e vedada pela jurisprudência do TCU (Acórdão n. 727/2009 - Plenário);

9.3.1.10. exigência, para comprovação de habilitação econômico-financeira, além das demonstrações contábeis tradicionais, da apresentação de índices financeiros sem justificá-los e sem demonstrar sua pertinência ou necessidade, circunstância agravada pela estipulação de patamares incompatíveis com os índices adotados nas licitações conduzidas por órgãos federais (Lei n. 8.666/1993, art. 31, § 5º, Acórdão n. 597/2008 - Plenário, IN/MARE n. 5/1995);

9.3.1.11. imposição aos interessados para que comprovassem possuir capital social 'integralizado' (equivalente a 10% do valor estimado para a licitação), bem como para que apresentassem a garantia de manutenção de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação, cumulativamente com as exigências e qualificação mencionadas no item precedente, atentando contra disposição expressa da Lei de Licitações e entendimento jurisprudencial do TCU (Lei n. 8.666/1993, art. 31, caput, inciso III, e § 2º; Acórdão n. 6.613/2009 - 1ª Câmara);

9.3.2. Sr. Pedro Rezende Tavares, CPF 291.752.321-20:

9.3.2.1. dispensa da apresentação da garantia/caução correspondente a 5% do valor contratado, em detrimento da exigência constante do subitem 9.1 do edital da Concorrência n. 03/2009, o que configura violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 41 da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.2. pagamento da nota fiscal fatura de serviços 0872 sem os correspondentes serviços realizados, o que caracteriza irregular antecipação de pagamento, em desacordo com os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei n. 4.320/1964;

9.3.2.3. designação de preposta (Engenheira Maria Regina Borges Leal) para simular a fiscalização da execução da obra contratada, limitando-a a subscrever os boletins de medição físico-financeiras apresentadas, ignorando a supressão ou alteração de itens de serviço (lastro de pedra, escavações, reaterros, poços de visita) e não providenciando glosas nos preços de itens que tiveram fatores de formação do custo previstos na proposta de preços substancialmente reduzidos (DMT para transporte de pedra rachão);

9.3.3. Sra. Marília Barros Coelho, CPF 812.472.571-34, Sra. Lucélia Lima de Oliveira, CPF 944.638.911-91, e Sr. Marcos Santos Jorge, CPF 016.778.271-14, e Sr. Pedro Rezende Tavares, CPF 291.752.321-20, pela dispensa injustificada do pagamento do tributo previsto no edital para seu fornecimento em favor da licitante Ferreira Franco Engenharia Ltda., com violação ao previsto no art. 3º, caput, § 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas do Tribunal quanto à necessidade de se dar pleno cumprimento às disposições da Portaria/TCU n. 280/2010, alterada pela Portaria/TCU n. 168/2011, e de se registrar no Relatório de Auditoria o fundamento da decisão de dispensar o encaminhamento do relatório de auditoria preliminar ao dirigente do órgão/entidade auditado;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO para que adote as providências que entender pertinentes quanto à(s):

9.5.1. retenções de Imposto Sobre Serviços (ISS) promovidas pelo Município de Formoso do Araguaia/TO, incidentes sobre as notas fiscais faturas de serviços (NFFS) 0872 (R\$ 1.801.372,66 - 1ª medição) e 1007 (R\$ 2.539.983,48 - 3ª medição), bem como a ausência efetiva da exação em relação às NFFS n. 1005 (R\$ 832.266,96 - 2ª medição), 1015 (R\$ 2.769.596,86 - 4ª medição), 1017 (R\$ 4.287.612,00 - 5ª medição), 1022 (R\$ 980.609,36 - 6ª medição) e 1027 (R\$ 2.632.461,44 - 7ª medição), todas emitidas pela Ferreira Franco Engenharia Ltda., empresa contratada pelo aludido Município (Concorrência n. 3/2009 e Contrato n. 62/2009) para executar obras de drenagem para as quais concorreram recursos federais, tendo presentes indícios de que ocorreu renúncia de receitas não amparadas nos requisitos estipulados no art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000, em detrimento de previsão legal para cobrança do tributo (Lei Complementar n. 116/2003, art. 3º, caput e inciso III);

9.5.2. falta de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais do Setor Central do Município de Formoso do Araguaia, obras custeadas com recursos públicos federais no valor de R\$15.491.997,76 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e setenta e seis centavos), com base no Termo de Compromisso firmado entre o mencionado Município de Formoso do Araguaia e o Ministério da Integração Nacional, aprovado pela Portaria n. 97/2009, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica/MI, causando o comprometimento da funcionalidade e da eficácia do sistema de drenagem de águas pluviais, obras incorporadas ao patrimônio municipal, com potencial prejuízo à finalidade social do empreendimento.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-17/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1256/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-044.372/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - Secobrodov.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período compreendido entre 21/11/2012 e 27/3/2013, com o objetivo de verificar a conformidade do Edital n. 609/2012-00 - Execução das obras de duplicação e restauração dos acessos à ponte sobre o Canal das Laranjeiras - BR-101/SC - à Lei n. 12.462/2011 (Estatuto do Regime Diferenciado de Contratação) e à normatização vigente, no que tange ao projeto de engenharia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que:

9.2. no tocante ao empreendimento objeto do Edital n. 609/2012-00, caso efetue desembolsos relativos aos custos dos remanejamentos das redes (tubulações e cabeamentos) que interferem com as obras, adote, junto às concessionárias prestadoras de serviço público, medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a recuperação do crédito respectivo;

9.3. doravante, em futuros certames que promover, caso opte por prever a modalidade de corte e de dobra de aço no canteiro de obras, bem como por produção de concreto em betoneira, justifique tal opção, sob o ponto de vista técnico e econômico, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1257/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.482/2013-8.

1.1. Apenso: TC 006.451/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional;

3.2. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Giovanni Brigido Bezerra Cardoso (546.913.463-68).

4. Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e na Secretaria dos Recursos Hídricos do estado do Ceará (SRH/CE), com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do projeto Cinturão das Águas do Ceará (CAC), relativas ao Lote 5 do 1º Trecho (Jati/Cariús);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover oitiva, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e do Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, licitante habilitado na Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC - Lote 5, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado apurado nestes autos, devendo ser enviada aos interessados cópia do relatório de auditoria, juntamente com as composições de custos unitários de referência adotadas pela unidade técnica, bem assim informado que o não acolhimento das razões apresentadas pode resultar em decisão deste Tribunal no sentido de fixar prazo para que a SRH/CE adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, pela readequação dos preços previamente à assinatura do contrato, no sentido de expurgar o sobrepreço global porventura apurado a partir dos preços de referência indicados nestes autos pelo TCU;

9.2. promover audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 250, inciso IV e § 6º, do RITCU, dos Srs. Giovanni Brigido Bezerra Cardoso e Angelo José de Negreiros Guerra, membros da comissão de fiscalização dos serviços de elaboração do projeto executivo do 1º Trecho do CAC, para que apresentem razões de justificativa sobre a aprovação da planilha orçamentária do Lote 5 da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, com a existência de possível sobrepreço frente aos preços de mercado, em desacordo com os arts. 37 e 70 da Constituição de 1988 e com o art. 102 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013);

9.3. dar ciência à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará de que na presente auditoria foram detectadas falhas no projeto básico usado para a licitação do Lote 5 do 1º Trecho do CAC, concernentes à ausência de alguns elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos de execução, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013), que, no presente momento processual, não foi detectado na presente auditoria indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) que possa ser enquadrado no inciso IV, do § 1º, do art. 93 da LDO/2013, no edital da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, relativo às obras de implantação do Lote 5 do 1º Trecho Jati/Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), tendo em vista que, neste momento, não subsiste a potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, já que, no âmbito do TC 006.451/2013-6 (ora apensado a estes autos), o TCU proferiu o Acórdão 1.175/2013-Plenário e determinou a suspensão cautelar dos atos que eventualmente poderiam resultar em dano ao erário; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta;

9.5.1. ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento;

9.5.2. à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, para adoção das providências porventura cabíveis, informando-lhe que a falta de correção dos índices de sobrepreço ora detectados e que vierem a ser confirmados nestes autos pode ensejar, também, a futura inscrição como IGP do empreendimento atinente às obras de implantação do Lote 5, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 93 da LDO/2013.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1259/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.245/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável: Valdir Mendes Barranco (CPF 616.746.301-82).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Inkra/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso, no período compreendido entre 21/1 a 22/2/2013, com objetivo de verificar os controles exercidos sobre a seleção do público-alvo da reforma agrária no Estado e a distribuição dos títulos de propriedade, bem assim sobre a seleção, distribuição e aplicação dos créditos de instalação, em conjunto e em confronto com os demais recursos federais ou operações de crédito financiadas para a assistência técnica e extensão rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso, com fulcro no art. 70, IX, da Constituição de 1988, no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, XXI, do Regimento Interno do Tribunal (RITCU), que:

9.1.1. manifeste-se, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, sobre:

9.1.1.1. a criação de assentamentos sem que exista licença ambiental prévia, mencionada no item 3.5 do Relatório de Auditoria, em afronta à legislação vigente, haja vista que o art. 3º, § 2º, da Resolução Conama nº 387, de 27 de dezembro de 2006, em vigor, estabelece que a licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente constitui-se em documento obrigatório e que deve anteceder o ato de criação de um Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo prazo para a sua expedição, após seu requerimento, de até noventa dias;

9.1.1.2. as medidas adotadas quanto à constatação descrita no item 4.2 do Relatório de Auditoria, no sentido de que, no assentamento PA Pontal do Marape, a mata ciliar de áreas de preservação permanente em alguns córregos, nascentes ou regiões alagadas foi subtraída, em grande parte, a exemplo da mata ciliar entre os lotes 169 e 170, lotes 198 e 247 e no lote 249;

9.1.1.3. as medidas adotadas em relação ao arrendamento irregular de lotes por terceiros, a exemplo do identificado no PA Dom Ozório, no município de Campo Verde, conforme mencionado no item 4.1 do Relatório;

9.1.1.4. os critérios objetivos utilizados, em relação às questões descritas no item 3.2 do Relatório de Auditoria, para:

9.1.1.4.1. definir o perfil ideal do candidato que será contemplado com as ações de outorga para o desenvolvimento de atividades agrícolas/pecuárias;

9.1.1.4.2. determinar que tipo de área oferece as condições mínimas para atividades agrícolas;

9.1.2. elabore plano de ação a ser encaminhado ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para acompanhamento das medidas a serem adotadas com vistas à correção das irregularidades descritas no item 3.1 do Relatório de Auditoria, quais sejam:

9.1.2.1. assentados cadastrados no Sinfra sem CPF ou CPF inválido;

9.1.2.2. mais de um lote concedido para uma mesma pessoa no Programa de Reforma Agrária;

9.1.2.3. falecidos, servidores públicos e aposentados por invalidez que receberam o lote depois do óbito, do ingresso no serviço público ou da concessão do benefício previdenciário, em contrariedade com o art. 6º da Norma de Execução Inkra nº 45, de 25 de agosto de 2005, em vigor;

9.1.3. presente, em 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.1.3.1. as medidas preventivas a serem adotadas para fiscalizar, identificar e coibir as situações irregulares relacionadas com a venda de lotes por parte dos beneficiários, a que se refere o item 3.2 do Relatório de Auditoria e da Proposta de Deliberação que integra o presente Acórdão;

9.1.3.2. as medidas corretivas efetivamente adotadas em relação às parcelas atualmente irregulares, consoante descrito no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.4. implemente controles internos capazes de identificar e corrigir as falhas detectadas na aplicação do crédito "Aquisição de Materiais de Construção" no assentamento PA Serra Verde (Barra do Garças/MT), descritas no item 3.4 do Relatório de Auditoria, consubstanciadas na majoração dos preços dos materiais de construção em relação aos preços da empresa vencedora da pesquisa de preços e na entrega de materiais de construção em desconformidade com o contrato, apresentando ao TCU plano de ação para o atendimento da presente determinação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.1.5. investigue as irregularidades descritas no item 3.4 do Relatório de Auditoria, relativas às desconformidades na aplicação do crédito para Aquisição de Materiais de Construção no assentamento PA Serra Verde (Barra do Garças/MT), consubstanciadas na majoração dos preços dos materiais de construção em relação aos preços da empresa vencedora da pesquisa de preços e na entrega de materiais de construção em desconformidade com o contrato, apurando as possíveis responsabilidades dos servidores envolvidos e tomando providências para resguardar o direito dos assentados, caso necessário, apresentando relatório circunstanciado desses trabalhos ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.1.6. estabeleça, com fulcro na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, em vigor, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater, plano de ação em que especifique as medidas que irá adotar para restabelecer o Programa Ater no Estado de Mato Grosso, consoante descrito no item 3.3 do Relatório de Auditoria, e encaminhe cópia deste documento ao TCU, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.1.7. promova a orientação e/ou capacitação dos assentados quanto à utilização dos bens referidos no item 4.1 do Relatório de Auditoria, objetivando a conservação e uso adequado das benfeitorias adquiridas na compra/desapropriação de terras destinadas à reforma agrária, seja na organização de centros de convivência social, escolas e postos de saúde, seja na construção de viveiros, cercamento de sítios arqueológicos e/ou áreas de preservação permanente;

9.2. alertar os gestores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso - Inkra/MT sobre a possibilidade da aplicação de multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, no caso de descumprimento de decisão do Tribunal;

9.3. recomendar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso - Inkra/MT, quanto às questões descritas no item 3.2 do Relatório de Auditoria, para que:

9.3.1. evite a descontinuidade de pagamentos de créditos, notadamente aqueles pertinentes à infraestrutura básica dos assentamentos, como água, estradas, luz, moradias, implementos;

9.3.2. adote critérios que permitam a seleção de candidatos com perfil/vocação para o desenvolvimento de atividades agrícolas/pecuárias;

9.3.3. exclua da condição de lote para assentamento as áreas que não ofereçam condições mínimas para atividades agrícolas;

9.3.4. evite a descontinuidade das ações/investimentos diretamente relacionados com a fase inicial de implantação dos projetos de assentamentos, a exemplo dos créditos destinados à construção de moradias;

9.3.5. atente, ao implementar ações de assistência técnica e social, para a capacitação dos assentados nas questões pertinentes à sustentabilidade/conservação ambiental;

9.3.6. envide esforços no sentido de promover a emancipação dos projetos de assentamento que já se encontram em avançada fase de consolidação;

9.4. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso - Inkra/MT, quanto às questões descritas no item 3.5 do Relatório de Auditoria, no sentido de que:

9.4.1. os processos nºs 54240.003141/2007-65 e 54240.003782/2008-09, de Concessão de Crédito ao PA Dom Ozório Stofell, e o processo nº 54240.004552/2009-30, de Concessão de Crédito ao PA Serra Verde, foram autuados em desconformidade com o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em vigor, já que as suas páginas não foram rubricadas e numeradas sequencialmente;

9.4.2. o processo nº 54240.004552/2009-30 (PA Serra Verde) encontra-se incompleto, por não conter grande parte das peças que a ele deveriam ter sido anexadas, tais como notas fiscais, atestos, atas das reuniões dos assentados com o Inkra, pesquisa de preços de materiais de construção, plantas das casas, relação de materiais de construção das casas e contrato com a empresa fornecedora dos materiais de construção;

9.4.3. os membros das comissões de crédito não estão apresentando relatório de prestação de contas parcial dos créditos por eles aplicados, em oposição ao estatuído no art. 35, parágrafo único, da Norma de Execução Inkra nº 79, de 26 de dezembro de 2008, em vigor, e os extratos bancários das contas correntes, por intermédio das quais os créditos são operacionalizados, não foram juntados aos respectivos processos administrativos de Concessão e de Prestação de Contas do Crédito Instalação, violando exigência prevista no art. 22, § 1º, XX, da norma em apreço;

9.5. determinar à Secex/MT, quanto às questões tratadas nos itens 3.1 e 3.5 do Relatório de Auditoria, que proponha à Segecex, posteriormente ao monitoramento das medidas corretivas determinadas ao monitoramento da nova fiscalização no banco de dados do Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - Sinfra Nacional, com vistas a averiguar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e a ocorrência de concessões de lotes a beneficiários em situações vedadas pela legislação do Programa de Reforma Agrária, por cruzamento de outros bancos de dados com o Sinfra;

9.6. recomendar à Secex/MT que submeta à Segecex proposta de auditoria operacional no Inkra/MT que contemple, em especial, a avaliação da eficiência e da eficácia da política de concessão de créditos às famílias assentadas no Programa da Reforma Agrária;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as questões tratadas no item 4.2 do Relatório de Auditoria, segundo as quais, no assentamento PA Pontal do Marape, a mata ciliar de áreas de preservação permanente em alguns córregos, nascentes ou regiões alagadas foi subtraída, em grande parte, a exemplo da mata ciliar entre os Lotes 169 e 170, Lotes 198 e 247 e no Lote 249;

9.7.2. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Presidência do Inkra, bem assim, via aviso da Presidência do TCU, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal; e

9.8. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a Secex/MT monitore as determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no § 4º do art. 76 da Lei nº 12.708/2012, e no anexo V da Lei nº 12.798/2013, e tendo em vista o que consta do procedimento administrativo nº 7.881/2013, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSAO	FUNÇÃO COMMISSIONADA	SALDO TOTAL
26	7	5	38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEM LÚCIA



PORTARIA Nº 233, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 54, inc. III e parágrafo único, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 7.432/2013, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2013, nos termos do Anexo.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 72 . 18 3	49 . 304
Pessoal Ativo	134.648	48.954
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.535	350
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3 9 . 37 5	39.750
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.328	-
Despesas de Exercícios Anteriores	172	39.400
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.875	350
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 32 . 808	9 . 55 4
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1 42 . 362
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		6 21 . 158 . 840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,02 2919
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>		2 73 . 117
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>		2 59 . 458
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,0 39572

FONTE: Sistema: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SOF/TSE, Data da emissão: 15/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 56m.

¹Valor referente à Portaria STN nº 288, de 23/5/2013.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Diretor-Geral

LUCIANO PULCHALSKI
Secretário de Administração

MÁRCIA CARVALHO
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2013, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	713.803,70	11.9 10,35	725.714,05
Pessoal Ativo	487.724,57	6.987,71	494.712,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	226.079,13	4.922,64	231.001,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.477,48	8.507 ,04	193.984,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial	389,05	0,00	389,05
Despesas de Exercícios Anteriores	3.948,38	8.507,04	12.455,42
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	181.140,05	0,00	181.140,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	528.326,22	3.40 3,31	531.729,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621 . 158 . 840,00
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,08 5055 %	0,0005 48 %	0,08 5603 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,224226%		1.392.799,62
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,213015%		1.323.159,64
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201803%		1.253.519,66

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Conforme recomendação constante do Acórdão nº 894/2012 - TCU, de 12/04/2012 e orientação do Ofício-Circular Conjunto nº 15/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 02/07/2012, não foram computados os benefícios não previdenciários de auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Diretor-Geral

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças
Em exercício

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2013

O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final.

Precedentes:

20/2/2012. DOU 8/3/2013	PEDILEF 5001257-32.2011.4.04.7213,	juízo:	Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
DOU 27/4/2012	PEDILEF 2010.33.00.700255-8,	juízo:	Presidente da Turma
25/4/2012. DOU 25/05/2012	PEDILEF 0507999-94.2009.4.05.8102,	juízo:	
17/10/2012. DOU 26/10/2012	PEDILEF 0005838-11.2005.4.03.6310,	juízo:	
17/4/2013. DOU 26/4/2013	PEDILEF 0502234-79.2008.4.05.8102,	juízo:	
DOU 23/4/2013	PEDILEF 2008.33.00.714131-5,	juízo:	

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 2010.51.51.041682-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSALDO DA FONSECA ROLINS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

mização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037073-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALAN KARDEC LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037058-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: OCTÁVIO ARMANDO LOPES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041739-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VANDER SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores



indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036900-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL PEREIRA COSTA FILHO

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036867-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ADILSON SILVA ARAUJO

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037064-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ADILSON DA SILVA

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037072-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: PEDRO PAULO CORREA NUNES

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036879-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: JOAQUIM OLYMPIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037069-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041735-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ RICARDO DE FREITAS DEODORO
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037062-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HÉLIO LUIZ SOARES CABO
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702743-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ELÍZA DOS SANTOS PEDROSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

O recurso não merece prosperar.
Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.701240-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CRISPIM MORAIS SANTOS
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
OAB: GO 19.875
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702447-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICÊNCIA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão desta Presidência que, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, determinou o retorno dos autos à origem, a fim de que seja aplicado o entendimento firmado no PEDILEF 0506202-83.2009.4.05.8102.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contrariedade no julgado, uma vez que a decisão embargada faz referência a outros documentos diferentes daqueles discutidos no caso em exame.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Razão não assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.



No presente caso, ao contrário do afirmado pela embargante, verifica-se da decisão embargada que o precedente citado (PEDILEF 0506202-83.2009.4.05.8102) é meramente exemplificativo acerca da matéria em debate, razão pela qual não há falar em contradição no julgado.

Pretende a embargante, portanto, revisar o julgado que lhe foi desfavorável a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que julga corretas. Tal pretensão, contudo, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.712291-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702880-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MOREIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.714946-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO SANTIAGO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702870-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE DA SILVA MARINHO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702890-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RÊTE FERREIRA PAIM, CURADOR JONAS FERREIRA PAIM
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
OAB: GO 19.875
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700042-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLINHO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041500-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUÍS CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: WANDER MOREIRA
OAB: RJ-105 368
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500568-51.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUCÍLIA MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal confirmou a sentença no ponto que julgou procedente o pedido inicial de concessão do auxílio-doença. A DIB foi fixada a contar da data do laudo pericial (30/04/2010), sob o fundamento de que "o perito não determinou a data de início da incapacidade, não podendo este Juízo afirmar que quando da data do requerimento administrativo o demandante já se encontrava incapacitado".

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no julgado recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU. Defende que a data do requerimento administrativo deve ser a DIB, época em que afirma já acometida da doença incapacitante. Decido.

Os juízos ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, julgaram procedente o pedido da autora para conceder o auxílio-doença a partir do laudo pericial, sob o seguinte fundamento: Quanto à qualidade de segurado especial da demandante, verifico que o motivo do indeferimento administrativo pela autarquia ré foi tão somente o parecer contrário da perícia médica, que concluiu não ser a autora portadora de incapacidade hábil a assegurar-lhe o benefício.

Por outro lado, o INSS contestou a condição de agricultora da autora, não apresentando qualquer elemento hábil a infirmar a documentação acostada pela demandante.

Destarte, no processo administrativo juntado aos autos pela ré consta entrevista rural em que o INSS reconhece administrativamente a qualidade de segurado da autora, o indeferimento ocorreu somente por motivação médica. Assim, entendo que a mesma preenche este requisito legal, sem necessidade de produção de outras provas além das constantes dos autos a este respeito.

Ademais, mediante consulta aos dados do sistema PLENUS, verifica-se que a autora é beneficiária de pensão por morte rural desde 13/01/2010, o qual se encontra ATIVO até os dias de hoje.

Assim, ante a conclusão do perito, a concessão de auxílio-doença se revela como medida necessária e adequada.

O benefício é devido a partir da data do laudo pericial (30/04/2010), tendo em vista que o perito não determinou a data de início da incapacidade, não podendo este Juízo afirmar que quando da data do requerimento administrativo o demandante já se encontrava incapacitado.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da existência da incapacidade da parte autora quando do requerimento administrativo, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500237-57.2010.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ HAMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, em virtude da necessidade de reexame de matéria de fato, bem como da ausência de similitude fática do aresto paradigma.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de concessão de benefício assistencial.

Sustenta a parte agravante divergência com julgado de turma recursal de diferente região. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar todas as razões da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524520-68.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADELINO BELARMINO DOS SANTOS REP. LEGAL VERIANE FURTUNATO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade, sendo definitiva, não é óbice para a concessão do benefício em tela. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente, visto que sua deficiência é temporária, tendo ela plena capacidade de restabelecer sua saúde.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500743-33.2010.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERCINO GABRIEL DA SILVA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
OAB: PE 21.486
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendido os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Pará segundo a qual é necessária a realização de perícia social para aferição da condição de hipossuficiência da autora, sob pena de cerceamento de defesa, o que acarretaria a nulidade do processo. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo a quo para dirimir a controvérsia, in verbis:

A não realização de audiência não implica cerceamento de defesa, tendo em vista que há outros meios de comprovação da renda do grupo familiar, como preenchimento de formulário de renda, e, pesquisa nos sistemas do INSS, como PLENUS e CNIS, análise da CTPS, entre outros, o que foi feito no caso concreto.

Embora tenha questionado a renda, o INSS não trouxe qualquer elemento que infirme a conclusão do não preenchimento do requisito legal atinente à miserabilidade do grupo familiar, nem na contestação nem nas razões recursais.



Assim, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, inviável o exame da alegação de ocorrência de cerceamento de defesa, por ser matéria eminentemente processual.

Assim, aplicável a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508863-86.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EDILENE MARIA DAS VIRGENS SANTANA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial da parte autora.

Sustenta a requerente divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual leva em consideração as condições pessoais do postulante para a concessão do benefício. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu benefício pleiteado, concluindo que:

No caso em tela, o laudo pericial afasta a incapacidade laborativa para a vida independente. Ocasão em que, diante do seu quadro clínico, o mesmo poderá ser reinserido no mercado de trabalho para outras atividades compatíveis com suas limitações.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518618-37.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA DA ROCHA RIBEIRO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual "aponta pela concessão do benefício de auxílio-doença quando o laudo indica que há incapacidade parcial e definitiva, ou seja, mesmo que a incapacidade seja parcial há viabilidade na concessão".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os Juízos ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, julgaram improcedente o pedido, concluindo que:

No presente caso, desde logo se verifica que a parte autora não padece de incapacidade laborativa, o que, nos termos da legislação aplicável à espécie figura como requisito indispensável à concessão do benefício perseguido.

Com efeito, da análise dos autos, vejo que o laudo do perito designado por este Juízo conclui, de forma clara e enfática, pela inexistência de incapacidade temporária ou definitiva da parte demandante para o trabalho.

Assim, considerando o teor do referido laudo médico-pericial, entendendo que a improcedência da pretensão deduzida é manifesta, dispensando a produção de prova testemunhal que, qualquer que seja o resultado, será sempre insuficiente para afastar essa conclusão.

Nesse contexto, conclusão em sentido diverso não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500738-08.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MÁRIA ANUNCIADA DE SOUZA GRANJA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB: PE 20.418

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte da parte autora pelo falecimento do esposo.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual reconhece a qualidade de segurado especial do de cujos, diante das provas acostadas aos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, não reconheceu a qualidade de segurado do falecido, concluindo que:

Em que pese desnecessário, ressalte-se que a lide não se resolveu exclusivamente com base na extensão territorial das terras do falecido. O convencimento do juízo recorrido apoiou-se sobremaneira na falta de início de prova material e na fragilidade da prova oral. Nesse ponto, frise-se que os depoimentos da autora e da testemunha foram inconsistentes, seja porque a primeira desconhecia aspectos básicos do suposto trabalho rural desempenhado pelo de cujos, seja porquanto a segunda revelou o exercício de outra atividade pelo pretense instituidor.

- Ademais, não se pode olvidar da entrevista administrativa feita pelo INSS com a autora. Na oportunidade, esclareceu a postulante que o de cujos mantinha cinco empregados em sua propriedade, o que descaracteriza a sua condição de segurado especial, a teor do art. 11, VII, da Lei n.º 8.213/91.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008551-53.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA HELENA COSTA

PROC./ADV.: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

OAB: TO-3 470

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A sentença julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a parte autora possui a propriedade superior a 4 módulos fiscais, o que a desqualifica como segurada especial, bem como por haver vínculos urbanos no período pleiteado. A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido de aposentadoria por idade de segurado especial e fixar o termo inicial do benefício em 23 de abril de 2009, data do requerimento administrativo, tendo em vista estar comprovado o exercício da atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o regime de economia familiar para fins de concessão de aposentadoria rural fica descaracterizado quando um dos membros da família possui outra fonte de renda que não a atividade rural exercida nesse regime.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício. Nesse sentido: PEDILEF 05000002920054058103.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009692-10.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: SILVANE SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de ausência da incapacidade laborativa.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual a regra de que a perícia médica deve ser realizada por peritos especialistas na área médica sobre a qual deverão opinar, prevista no § 2º do art. 145 do CPC, subsidiariamente aplicável aos Juizados Federais, somente pode ser excepcionada na hipótese de médicos generalistas possuírem conhecimento técnico suficiente, a exemplo dos quadros médicos simples.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e de maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara. Nesse sentido: PEDILEF 200972500044683 e 200872510048413.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501581-94.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTÔNIO DUQUE DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A sentença julgou procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu provimento ao recurso do INSS, determinando o afastamento do caráter especial do tempo de serviço nos períodos de 19/3/81 a 31/7/81 e de 1º/7/93 a 16/2/95, em que trabalhou como vigilante, sob o fundamento de que a comprovação do uso da arma de fogo é imprescindível para a configuração da nocividade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, na medida em que se considera configurada a exposição a agentes agressivos, por presunção legal, por interpretação que equiparou o vigilante ao guarda, não se reputa relevante a exigência de que o segurado porte arma de fogo, no exercício de suas atribuições.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que, até o Decreto 2.172, de 5/3/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto 2.172, de 5/3/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Nesse sentido: PEDILEF 200972600004439 e PEDILEF 200872510044419.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012143-10.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO MACHADO RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
OAB: AM 601-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem confirmou a sentença que concedeu a aposentadoria por idade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual considerou como início de prova material documentos que não demonstram a condição de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

O incidente não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 42/TNU e pela ausência de similitude fática.

Nas razões do agravo, sustenta o agravante que "não pode ser concedido o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural sem início de prova material da qualidade de segurado especial durante o período de carência do benefício, conforme jurisprudência pacificada no STJ".

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, que inadmitiu o incidente por ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigma trazido, limitando-se a repetir os seus argumentos acerca da ausência de início de prova material. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem nº18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com base no art.7º, VII, c, RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0528746-19.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO PEDRO BARBOSA RAMOS
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
OAB: PE-25 423
PROC./ADV.: RODRIGO NUNES CUNHA DOS SANTOS
OAB: PE-30 028
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando a redução do valor da indenização por danos morais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, em caso de excessiva demora em atendimento bancário, é devida indenização no patamar de R\$ 3.000,00, levando-se em conta o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A discussão referente ao valor da condenação não é cabível em pedido de uniformização, por ser matéria processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500457-52.2010.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA
PROC./ADV.: AUGUSTO E. REIS MOURA
OAB: PE-24 319
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que estar comprovado o exercício de atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Aduz, ainda, que é legítima a percepção cumulativa da aposentadoria por tempo de serviço e da pensão por morte de trabalhador rural, benefícios previdenciários que apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores diversos.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, o pedido inicial foi julgado improcedente, pois a prova testemunhal não corroborou o alegado pela parte autora.

Por outro lado, no tocante aos acórdãos paradigmas colacionados, verifica-se que são referentes a situações em que um dos integrantes do núcleo familiar desempenha atividade urbana, o que não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Os demais precedentes dispõem que é legítima a percepção cumulativa da aposentadoria por tempo de serviço e da pensão por morte de trabalhador rural, benefícios previdenciários que apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores diversos.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006396-45.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO PAES BRAZÃO
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
OAB: AM 601-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão denegatória de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem, quanto ao objeto do pedido de uniformização, confirmou a sentença concessiva da aposentadoria por idade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

O incidente não foi admitido na origem por ausência de similitude fática.

Nas razões do agravo, sustenta o agravante que "não pode ser concedido o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural sem início de prova material da qualidade de segurado especial durante o período de carência do benefício, conforme jurisprudência pacificada no STJ".

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte agravante não logrou infirmar as razões da decisão ora atacada, que inadmitiu o incidente por ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigma trazido, limitando-se a repetir os seus argumentos acerca da ausência de início de prova material. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela instância ordinária acerca dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 07 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004959-22.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVIA TEICHERT LOEFFLER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não conheceu do incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade especial nos intervalos entre 5/11/01 a 30/9/06 e de 2/10/06 a 23/7/08, sob o fundamento de que não existe prova nos autos acerca da habitualidade e permanência na alegada exposição.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU segundo a qual o simples fornecimento de EPI's não é suficiente para afastar o reconhecimento da especialidade. Aduz, ainda, que comprovou nos autos a exposição habitual e permanente a agentes insalubres.

Nas razões do agravo, alega a requerente que há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados, pleiteando a reforma da decisão.

Decido.

No caso em tela, verifica-se que a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não comprovou este atuava em diversos ambientes e não apenas na limpeza de sanitários, motivo pelo qual inexistia prova nos autos acerca da habitualidade e permanência na alegada exposição.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da habitualidade e permanência na exposição de agentes nocivos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005375-84.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO MALACARNE
PROC./ADV.: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN
OAB: SC-11 716

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a contagem do período de graça é interrompida e recomeça a ser contada por inteiro a partir de cada alta médica. Dessa forma, a qualidade de segurado foi mantida até a data do requerimento administrativo, e a incapacidade é fixada conforme a data apontada pela perícia médica, razão pela qual a data inicial do benefício de auxílio-doença deve ser a partir da DER.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o segurado não perde essa qualidade durante o período em que está incapacitado e que, por essa razão, no caso em que o desemprego coincide com o início da incapacidade, o decurso do período de graça



somente começa a correr quando cessada a incapacidade, momento em que o desemprego passa a ser voluntário. Aduz, ainda, que o acórdão julgou além do pedido, tendo em vista que concedeu o benefício do auxílio-doença a partir de 25/5/11, enquanto o pedido requereu o benefício a partir de 21/7/11. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de julgamento ultra petita não é possível, por ser matéria eminentemente processual.

Assim, aplicável a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500816-89.2011.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SOLANGE FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual é possível a concessão do benefício à pessoa acometida de incapacidade parcial, com dificuldade de locomoção e impossibilidade de desempenho de atividades que demandem o uso de esforços físicos.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

No presente caso ausente o primeiro requisito. Com efeito, o laudo do perito judicial demonstra que a parte autora não apresenta incapacidade para todo e qualquer trabalho, mas somente para aqueles que exijam exacerbados esforços físicos com o membro inferiores, visto que é acometida de uma dismetria de membro inferior desde o nascimento. Apesar de apresentar tal enfermidade, segundo o próprio perito, não está a autora impedida de trabalhar em outras atividades compatíveis com sua limitação, como por exemplo, as de recepcionista, balconista, operadora de telemarketing, entre outras que não demandem aqueles esforços, podendo até mesmo continuar desempenhando a atividade de costureira (sua atividade mais recente). Ainda, segundo o expert judicial, a autora é relativamente jovem (49 anos) e pode trabalhar em outras atividades, bem como tem prognóstico favorável e medicamento de controle de sua enfermidade fornecido pelo SUS.

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente. Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501875-97.2011.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE ROZENO NUNES DE ANDRADE PONTES

PROC./ADV.: AURÉLIO BATISTA DE AGUIAR NETO

OAB: PE-25 980

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que estar comprovado o exercício de atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o regime de economia familiar, para fins de concessão de aposentadoria rural, fica descaracterizado quando um dos membros da família possuir outra fonte de renda que não a atividade rural exercida nesse regime.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício. Nesse sentido: PEDILEF 05000002920054058103.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

PROCESSO: 0501712-17.2011.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ EVANGELISTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul segundo a qual é possível a concessão do benefício à pessoa acometida de câncer, incapacitando-a parcialmente para o trabalho.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

Registre-se que o laudo pericial aponta que a autora, de 59 anos, é portadora de câncer de mama, que acarretou déficit funcional em membro superior esquerdo, decorrente do tratamento cirúrgico; entretanto, tal patologia, de acordo com o perito, a incapacita apenas para atividades que exijam movimentos repetitivos, exposição ao calor e esforços físicos de médios a grandes intensidades (Anexo 17, quesito 4 do juiz), podendo exercer suas atividades laborativas anteriores, quais sejam, "do lar" e balconista (quesito 9 do juiz).

Ademais, o laudo se mostra bem fundamentado, mediante a descrição pormenorizada das condições de saúde da parte, de conformidade com os elementos e as técnicas usualmente aceitas para as perícias judiciais.

É preciso destacar, também, que não se detecta a presença de circunstâncias pessoais que pudessem levar à conclusão da necessidade do benefício, ou seja, de que a demandante precisaria de cuidados especiais por parte de familiares, porque não está incapacitada para as atividades da vida independente, como: vestir-se, andar sem o auxílio de terceiros e fazer sua higiene pessoal (quesito 12 do juiz).

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500019-10.2011.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA ROSINEIDE DE LIMA

PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte à parte autora, pela não comprovação da qualidade de segurado do companheiro falecido.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de Sergipe segundo a qual "A dependência econômica da esposa e filhos em relação a falecido segurado é presumida, nos termos do § 4º da Lei 8.213/91, caracterizando a condição de segurada da parte autora".

O incidente de uniformização não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 42/TNU.

Nas razões do agravo, requer o provimento do agravo a fim de que seja determinada a subida do Pedido de Uniformização.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A discussão acerca da comprovação da qualidade de segurado do cônjuge falecido demandaria a incursão dos aspectos fático-probatórios do feito, o que é inadmissível na presente via.

Dessa forma, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001185-66.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: HAMILTON BERNARDO DA SILVA

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 5/3/97 e 17/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2.172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004457-68.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DIRCEU FERNANDES DOS ANJOS

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo objetivando o reconhecimento do exercício de atividade especial para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, do STJ e

da TNU segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário. O recurso foi inadmitido na origem pela aplicação, à espécie, de entendimento constante no PEDILEF 2005.72.95.01.7144-3, no sentido da imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo do benefício.

No agravo, requer a reforma da decisão impugnada.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002826-86.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOTA MARQUES
PROC./ADV.: CÉSAR CORRÊA GUEDES
OAB: SC-22715

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela autora nos períodos de 3/11/87 a 31/5/89, 14/10/96 a 9/9/99 e 12/5/03 a 12/3/08, ao fundamento de que restou comprovada a exposição da parte autora a agentes biológicos, apresentando risco à sua integridade física.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004863-06.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CREONILSO ROBALDELLI
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.
OAB: SP-199327
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora. Nas razões do agravo, sustenta o requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo

Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003747-60.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA CATARINA DO PRADO
PROC./ADV.: DARIO BUENO
OAB: SC-15963

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela autora, ao fundamento de que no caso de agentes biológicos, o conceito de habitualidade e permanência é diverso daquele utilizado para a exposição a agentes físicos como ruídos, por exemplo. Isto porque, segundo o Juízo a quo, o que se protege não é o tempo de exposição (causador do eventual dano), mas o risco de exposição a tais agentes.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000396-49.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR MASSAKI MORI
PROC./ADV.: GIOVANNI GOSENHEIMER
OAB: SC 9.626

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pelo autor no período pleiteado, tendo em vista que para o enquadramento do tempo de serviço como especial, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra de forma habitual e permanente, mesmo após o início da vigência da Lei 9.032/95, bastando que a exposição aconteça de forma habitual e que haja efetivo risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, ainda que a exposição seja intermitente.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502441-70.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRACEMA DA SILVA MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja, o da miserabilidade, em virtude de a renda do grupo familiar ser superior a 1/4 do salário mínimo per capita.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A jurisprudência da TNU consolidou-se no sentido de que, "na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93 o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício". Nesse sentido, PEDILEF 200663010523815.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500790-58.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NELVILENE DE SÁ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que sua incapacidade não autoriza a concessão do benefício pretendido, ante a ausência de definitividade.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Tocantins, tendo em vista que no acórdão paradigma concluiu-se que o caráter temporário da incapacidade não impede a concessão do



benefício assistencial, e que o magistrado pode e deve analisar outros pontos, além da patologia incapacitante, tais como: idade, atividade exercida, local onde reside, condições financeiras. Ademais, o benefício pode ser revisto a cada 02 (dois) anos. O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000124-71.2012.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de que o exercício de atividade rural estava devidamente comprovado.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual as certidões que nada dispõem acerca da função exercida pelo trabalhador e do período trabalhado não se inserem no conceito de início de prova material, bem como que esse início de prova deve ter origem ao tempo dos fatos a serem provados.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A TNU firmou entendimento de que: (a) documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da Justiça Eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural; e (b) a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício, conforme dispõe a Súmula 14/TNU. Nesse sentido: PEDILEF 05062028320094058102.

Ademais, o início de prova, para ser contemporâneo, pode ser formado em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto: PEDILEF 05029962720104058102 e 05041120520094058102.

Incide, portanto, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003542-97.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOTINA DUARTE SERAFIM
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
OAB: SC- 16426

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual "não havendo comprovação da média ponderada de ruído à que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais".

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição a agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo". Nesse sentido: PEDILEF 201072550036556.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012942-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERIK FREITAS MOREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA
OAB: RS-66115
REQUERIDO(A): MARILDA FREITAS MOREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA
OAB: RS-66115
REQUERIDO(A): MEGUY FREITAS MOREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA
OAB: RS-66115

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502646-35.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA
OAB: DF-16263
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DOS REIS
PROC./ADV.: DAINA FERNANDA DE OLIVEIRA
OAB: SE- 4418

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000409-47.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAMILTON JOSÉ LONH
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de que o INSS averbe o tempo de serviço especial exercido pela parte autora na condição de rurícola no período compreendido entre 1º/1/75 a 31/12/75, para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do da Turma Recursal de Santa Catarina, segundo a qual, "no julgamento das questões envolvendo reconhecimento de tempo de serviço rural, é imperioso que o julgador seja sensível às peculiaridades da vida no campo, atendo-se aos hábitos e costumes praticados na zona rural, para que possa dar a exata medida e o peso que o caso requer". O pedido de uniformização foi inadmitido na origem pela não caracterização do dissídio jurisprudencial, por se tratar de bases fáticas diversas.

No agravo, alega a parte requerente que não pretende a revisão de provas, mas a sua valoração, pois a matéria discutida está em consonância com a jurisprudência da própria TNU.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A divergência com fundamento em paradigma oriundo de mesma Turma Recursal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011630-39.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARIA MARQUES ALVES PINHEIRO GOLÇALVES

PROC./ADV.: RUBENS PINHEIRO DA SILVA

OAB: RS-29572

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

OAB: PR-25965

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF ao pagamento de danos morais no valor de R\$500,00.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual a indenização por danos morais, em contexto idêntico, foi fixada em valores superiores ao do caso em tela.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A discussão referente ao valor da condenação não é cabível em pedido de uniformização, por ser matéria processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004157-78.2012.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ZENIR CARDOSO

PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO

OAB: SC-12245

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela parte autora nos períodos de 6/3/97 a 8/12/99, 16/10/02 a 31/8/05 e 1/9/05 a 13/7/09, ao fundamento de que restou comprovada a exposição da parte autora a agentes biológicos, apresentando risco à sua integridade física.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503153-17.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: BRUNO ROMUALDO

OAB: PE-29871

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000109-60.2013.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NADIR SCALABRIN

PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE

OAB: PR-30 511

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu o restabelecimento do auxílio-doença, concluindo que:

Acrescente-se que, se é certo que não se presume a má-fé, ao menos é possível reconhecer que a DII, em situações como as da espécie, deve ser aferida com mais prudência, levando-se em conta a natureza da entidade mórbida, a idade com que a autora ingressou no RGPS, o número de contribuições recolhidas, o tempo em que requerido o benefício após o seu ingresso, circunstâncias essas que podem levar à conclusão de que a afirmação da segura a ao perito não se sustenta e, por tal razão, não pode servir de único elemento à formação de convencimento do magistrado.

Desta forma, diante de tais circunstâncias, acolho o entendimento externado pelo juízo singular de que o recorrente já se encontrava incapacitada para o exercício de atividades laborativas quando do ingresso no RGPS em 06.2008.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao ingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Cumprir registrar, ainda, que o acórdão trazido a confronto não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001574-65.2013.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SIRIO TIEZE

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

OAB: RS-34712

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a parte autora não laborou exposto à voltagem superior a 250 volt.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, antes do advento da Lei 9.032/95, não era exigida a comprovação da exposição permanente aos agentes nocivos, pois a lei posterior não pode ser aplicada a situações pretéritas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, o pedido inicial foi julgado improcedente, sob o fundamento de que a parte autora não laborou exposto à voltagem superior a 250 volt.

Por outro lado, os paradigmas se referem a casos em que a exigência de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente em condições especiais não se aplica ao período anterior à Lei 9.032/95.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio/2012 a abril/ 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª SARA SILVA DE BRITO



ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL

	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.767	80
Pessoal Ativo	164.097	10
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	164.097	10
Pessoal Inativo e Pensionista	34.670	70
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	34.670	70
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.539	41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.902	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.637	41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.228	39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		156.267
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,025157
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906		341.053
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		324.003
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF) % 0,04945		306.948

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE. Emitido em 24/mai/2013 às 14h e 25m.

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 288, de 23 de maio de 2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Desª SARA SILVA DE BRITO
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA
Secretário de Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE MAIO DE 2013

O Desembargador Eládio Torret Rocha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período do 1º quadrimestre de 2013, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÁDIO TORRET ROCHA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.211	658
Pessoal Ativo	88.139	119
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.071	539
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	20.716	539
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63	539
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.653	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.494	119
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		88.613



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,014266
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894	216.747
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149	205.908
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,31405	195.072

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFIC/SAO/TRESC. Emitido em 17/mar/2013 às 17 horas e 55 min.

¹ Valor referente à Portaria STN n. 288, de 23/05/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. Eládio Torret Rocha
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do Anexo.

ALCEU PENTEADO NAVARRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	422.230	8.811	
Pessoal Inativo e Pensionistas	324.772	8.755	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	97.458	55	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	99.829	55	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.542	52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.287	3	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	322.401	8.755	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		831.157	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			0,053313
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,109462			679.933
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103989			645.937
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,098516			611.940

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/05/2013 às 13:00h

¹Valores referentes à Portaria STN nº 288, de 23/05/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ALCEU PENTEADO NAVARRO
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2012 a abril de 2013.

Desª MARIA DORALICE NOVAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.486.718,40	10.646,10	1.497.364,50
Pessoal Ativo	1.076.265,44	9.112,09	1.085.377,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	410.452,96	1.534,01	411.986,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	440.040,90	3.714,80	443.755,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	30,59	0	30,59
Despesas de Exercícios Anteriores	65.096,43	3.626,22	68.722,65
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	374.913,88	88,58	375.002,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.046.677,50	6.931,30	1.053.608,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,168504%	0,001116%	0,169620%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		2.267.956,52
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		2.154.558,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,328605%		2.041.160,87

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/mai/2013 - 12h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destques) a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item de despesa 33190.91.06, no montante de R\$ 2,673 (em milhares);

b) Precatórios da Administração Indireta, classificadas no item 33190.91.07, no montante de R\$ 312 (em milhares), referentes ao exercício de 2012;

c) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas no item de despesa 33190.91.97, no montante de R\$ 23.364.516 (em milhares), referentes ao exercício de 2013.

3) As despesas com os Auxílios Natalidade e Funeral, no montante total de R\$ 350 (em milhares), referentes ao exercício de 2012, foram excluídas deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário. A partir de 2013, estas despesas são executadas no GND 3390.08.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

MARIA DORALICE NOVAES

Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região

NIVALDO CATANIA

Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

DENIZE MOTA

Diretora Geral da Administração Substituta

RITA KOTOMI YURI

Diretora da Secretaria de Controle Interno

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2013, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desª DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.074.401,82	13.083,92	1.087.485,74
Pessoal Ativo	758.399,42	12.520,05	770.919,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	316.002,40	563,87	316.566,27
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	321.783,69	12.596,12	334.379,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6,18	0,00	6,18
Despesas de Exercícios Anteriores	37.340,87	12.596,12	49.936,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	284.436,64	0,00	284.436,64
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	752.618,13	487,80	753.105,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,121164 %	0,00007 9 %	0, 121242 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,334678%		2.078.881,98
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,317944%		1.974.937,88
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,301210%		1.870.993,78

FONTE: SIAFI2012/2013 -SRCA/DSAOC/TRT3 - 22/mai/2013 - 14h e 55m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$801.608,85 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$341.023,15
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$10.935.343,60 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$550.274,03.
- Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R\$141.331,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$319.028,88.

Desª DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Ordenador de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.422, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

MARIA HELENA MALLMANN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.003.800,22	3.407,46	1.007.207,68
Pessoal Ativo	669.698,86	1.605,14	671.304,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	334.101,36	1.802,32	335.903,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	307.608,45	1.785,00	309.393,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	7.711,75	0,00	7.711,75
Despesas de Exercícios Anteriores	31.983,53	0,00	31.983,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	267.913,17	1.785,00	269.698,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	696.191,77	1.622,46	697.814,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,112080%	0,000261%	0,112341%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.485.414,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.411.143,68
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,215222%			1.336.872,96

FONTE: SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/mai/2013 - 16hs.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- As despesas liquidadas de auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 330.875,65 foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 12.695.467,17.
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.344.063,33.
- Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 13.750.578,46.

Desa. MARIA HELENA MALLMANN
Presidente do Tribunal

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto



5ª REGIÃO

ATO Nº 294, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo a seguir:

VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2013
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL DE 2013
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	678.068,32	8.827,32	686.895,64
Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	191.639,12	8.827,32	200.466,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.509,46	8.706,97	32.216,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	168.129,66	120,35	168.250,01
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	486.429,20	0,00	486.429,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			621.158.840,00
% Da Desp Total c/ Pessoal-TDP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,078310%	0,000000%	0,078310%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			1.286.202,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			1.221.892,42
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF) 0,186359%			1.157.582,30

FONTE: SIAFI - SCONT/D.GERAL/TRT5 - 24/mai/2013 - 16h e 12min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de 179,83 mil, relativo a despesas liquidadas foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 do TCU;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 461,84 mil;

4) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$ 3.342,62 mil.

5) No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 74.363,23 mil, R\$ 5.699,16 mil e R\$ 1.764,99 relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Desª VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

7ª REGIÃO

ATO Nº 226, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, para divulgação e conhecimento público.

Desª MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 a ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.546,61	12,45	240.559,06
Pessoal Ativo	174.022,01	12,45	174.034,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.524,60	-	66.524,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.449,77	-	66.449,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	12,30	-	12,30
Despesas de Exercícios Anteriores	5.799,37	-	5.799,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	60.638,10	-	60.638,10
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	174.096,84	12,45	174.109,29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,028028%	0,000002%	0,028030%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			477.845,07
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			453.952,82
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,069235%			430.060,57

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região-15/mai/13 - 15h 13min

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Os gastos em 2012 com auxílio natalidade (R\$ 11.826,48) e auxílio funeral de R\$ 50.528,14, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão TCU nº 894/2012.
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 445.048,06 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.344.270,94 (R\$ 38.527,94 cancelado em 2013), totalizando R\$ 3.789.319,00 de despesa empenhada;
- 4) Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R\$ 59.048,62;
- 5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.200.693,06 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 4.155.686,94 totalizando R\$ 5.356.380,00 de despesa empenhada..
- 6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Desª MARIA ROSELI MENDES ALENCAR
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA
Secretário de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 211, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 637/2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	383.000,73	1,92	383.002,65
Pessoal Ativo	256.584,97	0,52	256.585,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.415,76	1,40	126.417,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	146.014,76	0,00	146.014,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	11,09	0,00	11,09
Despesas de Exercícios Anteriores	28.270,84	0,00	28.270,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.732,83	0,00	117.732,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	236.985,97	1,92	236.987,89
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)x100	0,038152%	0,000000%	0,038153%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,101388%		629.780,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,096319%		598.291,50
LIMITE DE ALERTA(inciso II do § 1º do artigo 59 LRF) -<%>	0,091249%		566.802,47

Fonte: SIAFI- COAUD/TRT8ª REGIÃO - Em, 24/05/2013, às 14:40h

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com Auxílio-Natalidade - ativo civil (R\$ 12.873,00) e Auxílio-funeral - inativo civil (R\$ 57.111,45) no valor total de R\$ 69.984,45 relativo a despesa liquidadas, foram excluídas da apuração deste Relatório, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário;
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
 - a) Despesas Liquidadas: R\$2.040.081,88
 - b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro;



4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

- a) Despesas Liquidadas: R\$ 1.662.775,95
 b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro.
 5) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
 a) Despesas Liquidadas: R\$ 7.303.514,82.

Desª ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
 Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
 Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
 Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando nº 097/2013 SERCONT-SECOF-TRT-PR, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		RS Mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						
Pessoal Ativo	589.456	6.640	596.096			
Pessoal Inativo e Pensionistas	480.336	6.103	486.439			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	109.120	537	109.657			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da LRF) (II)	0	0	0			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	141.060	6.640	147.700			
Decorrentes de Decisão Judicial	989	0	989			
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.113	6.640	45.753			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	100.958	0	100.958			
	448.396	0	448.396			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100			0,072187%			0,072187%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			0,115872%			719.749
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			0,110078%			683.762
LIMITE ALERTA (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			0,104285%			647.774
FONTE: Siafi - Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 09/mai/2013 - 10h 00.						
Notas:						
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:						
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;						
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.						
2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 78.632,03, relativo as despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012-TCU-Plenário.						
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 14.907.832,14;						
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 7.370.184,60;						
5) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 10.789.772,37;						

Desª ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
 Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRUGER
 Diretor da Secretaria de Controle Interno

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
 Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	485.797,09	931,13	486.728,22	
Pessoal Ativo	361.432,60	317,74	361.750,34	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	64,98	0	64,98	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	361.367,62	0	361.367,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	124.364,49	613,39	124.977,88	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0	
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	0	0	0	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	156.144,89	924,49	157.069,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	65,77	0	65,77	
Despesas de Exercícios Anteriores	69.301,29	924,49	70.225,78	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.777,83	0	86.777,83	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.652,20	6,64	329.658,84	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,053071%	0,053072%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%		777.100,77
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%		738.245,73
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,112595%		699.390,69

FONTE: SIAFI 2012 e 2013 e Serviço de Orçamento e Finanças - 23/05/2013 - 15h e 04min.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 48.092,49 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 54.393.697,92;
- Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.119.102,20.
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 919.203,05.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO
 Desembargadora Presidente do Tribunal

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
 Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
 Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
 Assessor de Controle Interno

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 a ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	931.188,61	5.157,41	936.346,02	
Pessoal Ativo	754.845,26	5.039,16	759.884,42	
Pessoal Inativo e Pensionistas	176.343,35	118,25	176.461,60	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.964,48	3.178,65	189.143,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	63.895,08	3.178,65	67.073,73	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.069,40	0,00	122.069,40	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	745.224,13	1.978,76	747.202,89	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,119973%	0,000319%	0,120292%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%		1.362.574,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208392%		1.294.445,33
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,197424%		1.226.316,63

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

24/mai/2013 15:16h



Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Os gastos com Auxílios Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 10.019,75 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 255,50 mil.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 8.241,79 mil.

4. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 594,07 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/ Controle Interno

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do Tribunal

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.708 de 17 de Agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.559.543,64	210.135,87	127.769.679,51
Pessoal Ativo	115.194.256,54	5.339,98	114.199.596,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.365.287,10	204.795,89	12.570.082,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	17.642.645,53	0,00	17.642.645,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	0		0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.545.781,17		7.545.781,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.096.864,36		10.096.864,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	109.916.898,11	210.135,87	110.127.033,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	17,695457%	0,033830%	17,729287%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037725%		234.332,17
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035839%		222.615,56
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,033953%		210.898,96

Fonte: SIAFI - TRT19/SOF/SETOR DE CONTABILIDADE, 23 de maio de 2013.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade R\$ 4.354,00 foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício circular conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF.

3) Despesas com precatório da Administração Direta R\$ 154,00.

4) Despesas com requisições de Pequeno Valor (RPV) R\$ 2.436,00.

Destques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta R\$ 60.821,00.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesa
Substituta

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ELIANA DE CARVALHO SOUZA
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ RÊGO JUNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.264,00	0,00	157.264,00
Pessoal Ativo	137.323,60	0,00	137.323,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.940,40	0,00	19.940,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.669,59	0,00	23.669,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.420,03	0,00	8.420,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.249,56	0,00	15.249,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.594,41	0,00	133.594,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,021507%	0,000000%	0,021507%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038802%		241.022,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%		228.970,95
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,034922%		216.919,85

FONTE: SIAFI - TRT21/SECAN/SOF - 23/mar/2013 - 11h 49m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do

exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) As Despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 5,60, relativo a Despesas Liquidadas, foram excluídos em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto n.º 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, e no Acórdão n.º 894/12 do TCU.

3) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 445,96

4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 864,57

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 2.723,52

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 20.964,16 referem-se à Contribuição Patronal.

JOSÉ RÉGO JÚNIOR
 Desembargador Presidente do Conselho

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
 Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
 Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
 Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

DELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA
 Gestora Financeira
 Substituta

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.144,26	-
Pessoal Ativo	130.947,51	-	130.947,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.196,75	-	13.196,75
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	23.688,40	-	23.688,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10,39	-	10,39
Despesas de Exercícios Anteriores	14.709,31	-	14.709,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.968,70	-	8.968,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.455,86	-	120.455,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019392 %	0,000000%	0,019392 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			228.598,88
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			217.168,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,033122%			205.738,99

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO



Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor total de R\$ 27,61 mil, relativas às despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 11 5 , 54 mil .

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

EDNA MARIA MASSULO ELIAS
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
Desembargador Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 57, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$4.935.000,00

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra *z*, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V *z* Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV *z* Dos Créditos Adicionais *z* artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO AINDA a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, POR ÚLTIMO, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decidem:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$4.935.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Trinta e Cinco Mil Reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$4.935.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$69.909.774,81 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 78, DE 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de afastamento cautelar da Presidente do Cofen e dá outras providências.

O Presidente em Exercício, e a Segunda Secretária, do Conselho Federal de Enfermagem -Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no art. 8º, I e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 c/c o art. 25. XIII, XIV XXI, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO que, "Compete ao Conselho Federal" (art. 8º, caput, da Lei 5.905/73): "aprovar o seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais" (art. 8º, inc. I, da citada Lei), como bem assim "julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor" (art. 23, IX, do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO que, tramita no âmbito deste Conselho Federal de Enfermagem o Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, instaurado a partir de denúncia articulada em desfavor da Dra. Márcia Cristina Krempel para a apuração de fatos de que trata a Decisão Cofen nº 007/2013;

CONSIDERANDO que, na Sessão Plenária que recebeu a denúncia para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, foi decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem o afastamento cautelar da Dra. Márcia Cristina Krempel do exercício do cargo de Conselheira Federal e, consequentemente, da Presidência do Cofen, por 60 (sessenta) dias, o que foi cumprido através da Decisão Cofen nº 07/2013, publicada no D.O.U. em 28/01/2013. Esta que teve o seu prazo e efeitos prorrogados por igual período, através da Decisão Cofen nº 041/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013;

CONSIDERANDO o teor vertido na Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0008991-28.2013.4.01.3400 - 6ª Vara Federal, no dia 14 de maio de 2013, que, por provocação da Enfermeira Márcia Cristina Krempel, determinou a recondução da mesma aos cargos de Conselheira Federal e de Presidente do Cofen, assim como suspendeu a regular tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, no qual se apura os fatos denunciados em desfavor da referida presidente afastada;

CONSIDERANDO que a determinação judicial se deu justamente quando a instrução processual já havia sido concluída e que o referido processo disciplinar encontrava-se concluso para julgamento pelo Plenário do Cofen em Reunião Extraordinária marcada para o dia 15/05/2013, suspensa por força da decisão judicial em comento;

CONSIDERANDO que no dia 15/05/2013, através de nova decisão judicial da lavra do Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi parcialmente revogada a decisão judicial proferida no dia 14/05/2013, indeferindo o pedido de recondução aos referidos cargos, ao tempo em que condenou a Enfermeira Márcia Cristina Krempel ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter mentido em juízo;

CONSIDERANDO que na referida decisão judicial a autoridade judicial prolatora das mencionadas decisões, em seu fundamento, refere que: "É certo que a instrução já terminou, mais não menos certo é que, por força da presente decisão, o processo administrativo foi suspenso e pode vir a ser refeito, o que torna possível em tese, que a autora tente influir no julgamento do processo" e "assim, os pressupostos para o afastamento cautelar estão presentes";

CONSIDERANDO o despacho do presidente em exercício do Cofen, nos autos do PAD 751/2012, datado de 21/05/2013, reconhecendo eventual ocorrência de "vícios" na instrução processual, determinou à reabertura da instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, para que a comissão refaça alguns atos processuais, em respeito à ampla defesa, o que demanda tempo para oitiva da denunciada, novas alegações finais e outros procedimentos determinados;

CONSIDERANDO que, o prazo estabelecido no § 3º, do art. 3º, da Resolução Cofen nº 155/1992, alterado pela Resolução Cofen nº 360/2009, não é absoluto, pois que excepcionalizado pelo preceptivo da norma do art. 27, do mesmo Diploma Resolutivo, que trata do processo disciplinar no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, dispondo que: "Os prazos previstos neste Código poderão, excepcionalmente, ser dilatados mediante despacho fundamentado do presidente do Cofen";

CONSIDERANDO que os motivos que ensejaram o afastamento cautelar da Presidente Márcia Cristina Krempel dos cargos de Conselheira Federal e do cargo de Presidente do Cofen, consignados na ata da 423ª Reunião Ordinária de Plenário, permanecem inalterados, tendo em vista que no curto espaço de tempo que foi reintegrada ao cargo por força de decisão judicial, tomou para si o PAD nº 751/2012, mantendo sob a sua guarda até o horário em que foi novamente afastada por ordem judicial, manifestando-se, despatchando, inclusive, nos autos do referido processo. Subtraindo, ainda, peça processual (Ag. Inst.) da PROGER, com todos os documentos que a instrua;

CONSIDERANDO os atos de intimidação cometidos pela presidente afastada contra a empregada pública Cecília Urpia, que auxiliava os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo nº 751/2012, fato que foi devidamente registrado nos autos do referido PAD, às fls. 1170/1171.

CONSIDERANDO que, em razão do sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar em questão, que já se encontrava pronto para julgamento, por força da decisão judicial, ocasionada por provocação da Enfermeira Márcia Cristina Krempel, o mesmo não aconteceu com o curso do prazo de afastamento cautelar da referida denunciada, sendo certo que o mesmo se findará no próximo dia 25/05/2013;

CONSIDERANDO que, tudo o que consta dos autos do PAD nº 751/2012;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Conselho Federal na sua 427ª Reunião Ordinária de Plenário, decidem:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento da enfermeira Márcia Cristina Krempel do cargo de Presidente do Cofen, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos das consideradas e alicerces fundamentais no disposto no art. 27 da Resolução Cofen 155/1992, por permanecer inalterada a situação fática e jurídica que motivou o seu afastamento inicial, ou seja, para evitar que a mesma venha a influir na apuração das irregularidades denunciadas.

Art. 2º - esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Segunda Secretária

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP: 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

